

**REINA MARISOL TROCA PEREIRA**

**DISCURSOS DOS EMBAIXADORES  
PORTUGUESES NO CONCÍLIO DE CONSTANÇA**

**1416**

**2000 (ver. 2008)**

**PARENTIBVS DILECTISSIMIS,  
Emmanueli Ventura et Maria Idely  
D.D.D.**

# **PREFÁCIO**

## Prefácio

*Apesar de o Império Romano se ter desintegrado para não mais ressurgir das cinzas, o seu legado cultural foi-se transmitindo ao longo dos séculos até à actualidade.*

*Não obstante o dealbar das línguas vernáculas, o latim manteve-se em uso e continua ainda hoje a ter suma importância.*

*Foi ciente de que iríamos de encontro a um gosto que há muito nutrimos pelas línguas da Antiguidade e, nomeadamente, pelo latim, que decidimos desenvolver a nossa dissertação de mestrado na área de língua e literatura latina medieval, com o título “Discursos dos Embaixadores Portugueses no Concílio de Constança”.*

*Embora centremos a nossa discussão em princípios do século XV, consideramos ainda assim legítimo abordá-la no âmbito da área de latim medieval.*

*Com efeito, são deveras discutíveis o limite ad quem da Idade Média Tardia e o limite a quo do período convencionalmente designado por Renascimento. Não podemos, por isso, analisar, de uma forma absolutamente consensual, os diferentes períodos históricos, em termos de fronteiras temporais perfeitamente definidas, indiscutíveis e estanques.*

*Certo é que os vários factores que caracterizam as diversas épocas históricas foram emergindo gradualmente antes de atingirem a sua plenitude de desenvolvimento. Assim, também as particularidades mais marcantes do Renascimento tiveram origem no seio de um período medieval que só numa perspectiva muito simplista, e quiçá até simplória, se tem erradamente considerado como um período de trevas, que medeia a magnificência imperial romana e o renascer do Homem no seu antropocentrismo e na sua antropotria.*

*Vários são os estudiosos que consideram a queda de Constantinopla, em 1453, como o derradeiro pilar da Idade Média. Outras há que preferem a data de 1492, isto é, o ano da chegada de Cristóvão Colombo à América.*

*Para o início do Renascimento português, múltiplas são também as datas apresentadas, oscilando entre o reinado de D. Afonso V e de D. João III. Relativamente ao Humanismo, são indiscutivelmente reconhecidos como humanistas os escritores italianos do trecento, Petrarca e Boccaccio. Porém, em Portugal, podemos considerar que a maioria dos autores se mantém alheia dos ideais renascentistas até aos finais do século XV. Poucos são os precursores do nosso Humanismo latino até à vinda de Cataldo Parisio Sículo, por volta de 1485.*

*Perante a falta de consensualidade quanto à delimitação das várias épocas histórico-literárias, e face à verificação da presença de bastantes características medievais nos textos que nos propomos analisar, julgamos pertinente e legítimo abordar a presença portuguesa no Concílio de Constança como um tema inserido na Idade Média Tardia.*

*Pretendemos, no decurso deste trabalho, provar a participação efectiva do Reino de Portugal num dos concílios ecuménicos de maior relevo e importância da Idade Média – no de Constança.*

*Esclarecem-se, em primeiro lugar, duas noções básicas para o tema principal em desenvolvimento: o conceito de sínodo e o de concílio. Apresenta-se, de seguida, uma sinopse literária dos concílios ecuménicos que precederam o de Constança.*

*Posteriormente analisam-se, de uma forma resumida, os objectivos a que se propôs essa mesma assembleia ecuménica. Fornecidas essas informações, a título introdutório e contextualizador, discute-se de que forma o Reino de Portugal esteve representado em Constança. Referem-se então os embaixadores portugueses e as suas diligências no decurso do Concílio. Dá-se particular ênfase e destaque a dois documentos elaborados por portugueses, ambos datados de 1416.*

*Inclui-se, igualmente, um conjunto de documentos considerados acessórios, mas ainda assim de alguma importância para o tema principal.*

*A versão original, mais reduzida do a que a seguir se apresenta, por restrições definidas por lei, foi desenvolvida entre 1998 e 1999 como dissertação de mestrado em Literaturas Clássicas e Portuguesa na Universidade de Coimbra e defendida a 28 de Fevereiro de 2000. Obteve aprovação por unanimidade com a classificação final máxima.*

*Foi objectivo apresentar, acima de tudo e de uma forma sistematizada, numa única obra, os factos mais relevantes da presença portuguesa no Concílio de Constança, muitos dos quais se encontravam dispersos ou somente aludidos com suma brevidade em múltiplas obras de diversos autores nacionais e estrangeiros. Pretendia-se também contribuir com uma mais-valia para o estudo sistematizado deste tema.*

*Manifesta-se, desde já, um voto de agradecimento ao Professor Doutor José Geraudes Freire, Catedrático Jubilado da Universidade de Coimbra, pelo seu apoio e contributo na elaboração da dissertação que serviu de base ao estudo que agora se apresenta. Preciosa foi igualmente a colaboração do Professor Doutor António Garcia e Garcia, professor de Direito Canónico da Pontifícia Universidade de Salamanca.*

*Um bem-haja final a todos os que se preparam para dispender algum do seu tempo na apreciação deste estudo.*

*22 de Novembro de 2008*

# **CAPÍTULO I**

**INTRODUÇÃO: BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA  
ACERCA DOS CONCÍLIOS ANTERIORES A CONSTANÇA**

*D*estina-se a presente dissertação de mestrado a esclarecer a actividade dos embaixadores portugueses no âmbito do Concílio ecuménico de Constança e, em particular, a traduzir e a analisar os dois discursos elaborados pela delegação portuguesa, em 1416. Como tal, tornam-se pertinentes algumas considerações preliminares, de intuito contextualizador, acerca dos concílios.

## 1. Esclarecimento dos conceitos de *sínodo* e de *concílio*

A perspectiva mais usual e atestada nas obras de cronistas conciliares dos séculos XVI e XVII, como Bartolomeu Carranza e João Hardouin, entre outros, considera sinónimos os conceitos de *sínodo* e *concílio*.

Com efeito, esses termos derivam de lexemas latinos e gregos equivalentes sob o ponto de vista etimológico, a saber: *concilium* (*cum – calare, convocar*) e *σύνδοδος* (*σύν – óδος, caminhada em conjunto*), respectivamente.

É, todavia, bastante corrente o estabelecimento de uma diferenciação conceptual.

Assim, no âmbito dos *sínodos*, distinguem-se várias categorias, como *sínodos legislativos* e *sínodos diocesanos*.

De acordo com as prescrições do Concílio de Trento, os *sínodos* deveriam realizar-se anualmente. Não tendo, contudo, esse preceito sido cumprido, o *Código do Direito Canónico* de 1917 estabeleceu a sua frequência em uma vez por cada decénio.

Em território nacional, celebraram-se diversos *sínodos diocesanos*, de que se destacam, a título exemplificativo, os de Braga, Coimbra, Bragança, Leiria, Lamego, entre outros.

No que concerne aos *concílios*, são normalmente definidos como assembleias constituídas por bispos e outros prelados, com o objectivo de abordar e decidir questões relativas à Igreja.

Um contributo assaz interessante no sentido de esclarecer a noção de *concílio* é-nos veiculada por um excerto da obra *Anonymi Romani*,<sup>1</sup> que seguidamente se transcreve:

*Antonius de Rosellis in libro De Monarchia apud Bossuetum: Concilium, id est Ecclesia, et collectio fidelium, errare non potest. Nam orauit Redemptor noster pro Ecclesia. Glossator Gratiani in cap. A recta, causa XXIV. Quaero ... quod Ecclesia errare non potest? Ipsa congregatio fidelium hic dicitur Ecclesia.*

*António Roselli, no livro Acerca da Monarquia, em Bossuet: “O concílio, isto é, a Igreja e o conjunto dos fiéis, não pode errar. É que o nosso Redentor orou pela Igreja”. Glosador de Graciano, no capítulo A recto, causa XXIV: “pergunto ... por que razão a Igreja não pode errar? A própria congregação de fiéis é agora designada por Igreja.”*

Assim se conclui que o *concílio* é fundamentalmente a Igreja enquanto congregação de fiéis.

---

<sup>1</sup> FIGUEIREDO, A. P., *Anonymi romani qui de primatu papae nuper scripsit uana religio et mala fides*, Typographia Regia, Lisboa, 1770, p.108.

## 2. Os concílios : funcionalidade e tipos

O pragmatismo das reuniões conciliares é multímido.

Nos primórdios da Igreja registou-se a ocorrência de assembleias de cristãos, com o intuito de efectuarem as suas orações em conjunto. Em cada lar, o *chefe de família*, atendendo à *Lei Natural* e aos preceitos do *Decálogo* e do *Evangelho*, assumia as funções de “guardião da moral” relativamente àqueles que tinha a seu encargo, a fim de refrear os seus costumes.

Posteriormente, face à conduta menos apropriada da parte de diversos membros da sociedade, os *concílios*, assumindo uma utilidade igualmente dogmática, constituíam uma ocasião em que se procedia à definição de deveres, à excomunhão do que se consideravam *heresias* e à condenação dos vícios.

Normalmente registadas por cronistas, tais resoluções, contidas nas actas conciliares, representam uma fonte de amplo valor histórico, na medida em que fornecem informações respeitantes a áreas tão díspares do saber como a factos de índole política, de delimitação territorial, de hábitos e costumes, entre outras.

No âmbito dos *concílios* poderão distinguir-se várias categorias,<sup>2</sup> nomeadamente: *concílios provinciais, plenários e ecuménicos*. Os primeiros, convocados e presididos pelo metropolitano ou, no caso de se verificar o seu impedimento, pelo bispo sufragâneo mais idóneo, consistem em assembleias de ordinários de uma determinada província eclesiástica, reunidos pelo menos uma vez em cada vinte anos. Detêm voto deliberativo os ordinários locais (à excepção dos vigários gerais), os bispos titulares e os procuradores auxiliares ou coadjutores de bispos. Os decretos devem ser aprovados por maioria e também pela congregação conciliar.

Os *concílios plenários*, celebrados mediante anuência papal e sob a presidência de um legado do Sumo Pontífice, congregam metropolitano, bispos residenciais, administradores apostólicos, vigários e prefeitos apostólicos, bem como vigários capitulares das dioceses vacantes, os quais usufruem do direito de voto deliberativo, e ainda outros sacerdotes de parecer meramente consultivo. Por exemplo, o último concílio plenário português realizou-se em Lisboa, no ano 1926 e foi presidido por D. António Mendes Belo.

Finalmente, os *concílios ecuménicos* (lat.: *oecumene*, greg.: *οικουμενη*) ou *universais* ou ainda *gerais* são assembleias que reúnem bispos e prelados superiores da Santa Igreja, convocados pelo

---

<sup>2</sup> Outras fontes há (Vd. ex. FORGET, J., “*Conciles*” in A. VACANT, E. MANGENOT (dir.) *Dictionnaire de Théologie Catholique*, Letouzey et Ané, 1906, vol. III, pp.637-641) que subdividem os *concílios* em *diocesanos* (frequentemente designados por *sínodos diocesanos*), *provinciais, nacionais e ecuménicos*. SAUCLIERES, *Histoire Chronologique et Dogmatique des Conciles de la Chrétienté, depuis le Concile de Jérusalem, tenu par les Apôtres l’an 50, jusq’au dernier Concile tenu de nos jours*, Paul Mellier Libraire-Editeurs, Paris, 1844, t.I, pp.I-II., por seu turno, distingue duas categorias de concílios: os *gerais* e os *particulares*. Estes últimos subdividem-se em *patriarcais, nacionais, primaciais e provinciais*.



Sumo Pontífice. Participam activamente nas deliberações, cardeais, patriarcas, primazes, arcebispos, abades, prelados *nullius*, bispos residenciais, bispos titulares convidados, abades primazes, abades superiores de congregações monásticas e superiores gerais de religiões clericais isentas. Aos teólogos e canonistas convidados é atribuído o direito de voto consultivo. O estabelecimento da ordem dos trabalhos, a aprovação final dos decretos (tácita, antecedente, concomitante ou subsequente) ou a sua recusa (vd. concílio de Calcedónia, em 451) e a faculdade de dissolver, adiar ou transferir a assembleia são da responsabilidade papal.

As resoluções conciliares de cariz dogmático, de fé e outras contam com a assistência do Espírito Santo, como se pode atestar pela seguinte afirmação de índole apostólica,<sup>3</sup> a propósito da *Assembleia de Antioquia*: *Visum est Spiritui Sancto et nobis*, isto é, *pareceu ao Espírito Santo e também a nós*.

No caso de se verificar a renúncia, o falecimento ou alguma circunstância impeditiva do pleno desenvolvimento das funções do Sumo Pontífice, o *concílio* será suspenso até ao restabelecimento das condições necessárias para o prosseguimento das sessões conciliares. A disciplina de tais congregações é prescrita pelos cânones 222 a 229, do *Código do Direito Canónico* de 1917.<sup>4</sup>

### **3. Breve sùmula histórica dos concílios anteriores ao de Constança.**

Ainda antes da Era Cristã, já na civilização romana se realizavam concílios. O termo *concilium* era inicialmente utilizado para designar agrupamentos de povos estrangeiros (como os *concilia etruscorum*) ou de cidadãos nacionais e também os locais onde se processavam as reuniões.<sup>5</sup>

Na *Idade Imperial*, o referido lexema era utilizado para significar as congregações de ilustres cidadãos e deputados, presididas por um sacerdote de província, tendo em vista o culto do Imperador. Figuram nessa categoria os concílios de *Hispania Citerior*, de *Narbona*, das *Três Gálias*, da *Germania*, entre outros.

Só posteriormente começou a proceder-se à distinção entre *concílios reais* e *concílios eclesiásticos*.

As congregações conciliares da Igreja Católica têm origem apostólica, remontando à *Assembleia dos Apóstolos*, reunida na localidade de Jerusalém, sensivelmente em meados do século I da Era Cristã, segundo atestam os *Actos dos Apóstolos*, cap. XV. Neste primeiro concílio, o único da Idade Apostólica, decidiu-se não se impor aos pagãos convertidos as prescrições do *Antigo Testamento*, isto é, a circuncisão e a observância da *Lei de Moisés*.

Durante os primeiros séculos da Era Cristã foram várias as assembleias, sobretudo no Oriente, que seguiram o exemplo preconizado pelos Apóstolos. De facto, os bispos católicos reuniram-se nas

---

<sup>3</sup> *Act.*, 15, 28.

<sup>4</sup> *Codex Iuris Canonici*, 1917. Cf. *Codex Iuris Canonici*, 1983.

metrópoles com alguma frequência, de acordo com o modelo de organização das assembleias nas sessões do senado romano, a fim de discutirem assuntos de ordem teológica e disciplinar, ou questões relacionadas com a sua actualidade, como os *erros do montanismo*.

Ao longo do século III e no princípio do século IV, decorreram algumas conferências anuais de bispos, nomeadamente em Cartago (c.220), Sínada e Icónio (c.230), Antioquia (264-269), Elvira (300-306), Alexandria (320), entre outras.

Do ano 313 d.C. data o *Edito de Milão*, que reconheceu a legitimidade da Igreja Cristã, reunindo-se assim as condições para a celebração do primeiro *concílio ecuménico*, em virtude da proliferação do *arianismo*. Ário era um sacerdote de Alexandria que, juntamente com os seus seguidores, negava a *Segunda Pessoa* da Santíssima Trindade. Face à ineficácia do *concílio* convocado pelo bispo da cidade, Alexandre, quer os heresiarcas, quer os que se opunham às doutrinas de Ário, tentavam obter a simpatia de Constantino relativamente à sua facção. O Imperador, em virtude da situação cismática motivada pelos *donatistas* africanos, nomeou um tribunal constituído por cinco bispos da Gália, o qual foi transformado, pelo papa Milcíades, num *concílio*.

Posteriormente, em 325, Constantino Magno, por sugestão de Ósio, bispo de Córdova, e com o acordo do papa Silvestre, convocou o *concílio geral* que viria a ter lugar em Niceia.<sup>6</sup> Celebrada entre 20 de Maio e 25 de Julho de 325, esta assembleia é frequentemente denominada como o *grande sínodo dos 318 Padres da Igreja*, em virtude de uma referência bíblica contida no *Gen.14,14*:

*Quod cum audisset Abram, captum uidelicet Lot fratrem suum, numeravit expeditos uernaculos suos **trecentos decem et octo** et persecutus est usque Dan.*

*Como Abrão tivesse sabido disto, ou seja, que o seu familiar Lot tinha sido capturado, contou **trezentos e dezoito** dos seus escravos diligentes e fez uma perseguição até Dan.*

O número de participantes é, contudo, factor de controvérsia, já que Eusébio de Cesareia afirma que não deveria ultrapassar as duas centenas e meia.

Na cronologia dos *concílios ecuménicos* seguiu-se o primeiro de Constantinopla, decorrido no ano de 381, no pontificado de Dâmaso, sob o governo imperial de Teodósio Magno. O seu carácter de universalidade adveio da anuência geral dos presentes, face à condenação de Macedónio. Os representantes da Cristandade voltaram a congregar-se em Éfeso (431 d.C.). Celestino I era o

---

<sup>5</sup> Vd. Lei 4 do *Código Teodosiano*, *LXVI, tit. II*.

<sup>6</sup> A mais remota assembleia ecuménica considerada por PADILLA, F., *Conciliorum omnium orthodoxorum, generalium, nationalium et provincialium, quae ab origine nascentis ecclesiae ad nostra haec usque tempora celebrata sunt, index, chronographia seu epitome. Breui compendio ea omnia complectens quae epistola nuncupatoria huius operis referuntur, multo etiam plura concilia recensens, quam quae in uoluminibus conciliorum reperiuntur*, 1587, fl.5v, é também a de Niceia, apresentada nos seguintes termos pelo autor: *Primum generale concilium, trecentorum et decem et octo patrum, pro Christi diuinitate afferenda, contra Arrium. Exposita est ibi integre catholica fides, et primatus Romanae Ecclesiae declaratur, cuius legati Osius episcopus Cordubensis, Vicentius, et Victor praesbyteri, huic Synodo praefuerunt...*, isto é, *Foi o primeiro concílio geral, de trezentos e dezoito Padres, em defesa da natureza divina de Cristo, contra Ario. Ai foi exposta na totalidade a fé católica e declarado o primado da Igreja Romana, cujos legados, Ósio, bispo de Córdova e os*

pontífice de então e Teodósio II, o jovem imperador. Condenaram-se Nestório de Constantinopla e ainda Celeste e Pelágio, os fundadores da heresia Pelagiana. Na sequência dessa assembleia, realizou-se uma outra, em 451, na Calcedónia. O segundo concílio geral de Constantinopla celebrou-se no ano de 553. Seguidamente, decorreram o terceiro de Constantinopla (680 d.C.) e o segundo de Niceia (787 d.C), nos regimes imperiais de Constantino e de Irene e nos pontificados de Agatão e de Adriano I, respectivamente. O quarto concílio de Constantinopla foi o último realizado no Oriente, tendo-se prolongado pelos anos de 869 e 870, no governo imperial de Basílio, o Macedónio, e no pontificado de Adriano II.

Esses oito primeiros concílios ecuménicos revelam alguns elementos de afinidade entre si, nomeadamente o facto de terem sido celebrados em regiões orientais, com uma minoria de participantes provenientes do Ocidente, mediante a convocação do imperador e com a anuência do bispo de Roma.

O Ocidente, após a formação dos reinos germânicos, contou com a realização de assembleias nacionais que, a partir do século XII, adquirem reconhecimento universal. Assim, com o primeiro concílio de Latrão (1123), a convocação e presidência conciliares ficaram a cargo do Sumo Pontífice, registando-se uma participação mais ampla e categoricamente mais diversificada de membros ocidentais. Sucederam-se, então, o segundo, terceiro e quarto concílios de Latrão, nos anos de 1139, 1179 e 1215, respectivamente. O décimo terceiro e décimo quarto concílios ecuménicos realizaram-se em Lião, em 1245 e 1274; e o décimo quinto decorreu em Viena, no Delfinado, de 1311 a 1312. Por seu turno, o décimo sexto concílio ecuménico<sup>7</sup> decorreu na cidade de Constança, entre 1414 e 1418.

É precisamente esse o assunto sobre o qual nos iremos deter, de forma sucinta, nos capítulos subsequentes.

---

*presbíteros Vicente e Vctor, presidiram a este Sínodo.* Todavia, a data apontada para a realização do Concílio de Niceia, nesta fonte, é a de **238 d.C.** Julgamos tratar-se de um erro de edição.

<sup>7</sup> A ordem dos concílios gerais que acabámos de enumerar é a geralmente aceite. Todavia, FORGET, J., *Conciles*, in A. VACANT, E. MANGENOT (dir.), *Dictionnaire de Théologie Catholique*, Letouzey et Ané, 1906, T.III, p. 672, não considera o Concílio de Constança como ecuménico. Sendo assim, o concílio de Viena é o décimo quinto e o de Florença (1439-1445) o décimo sexto.

## **CAPÍTULO II**

### **O CONCÍLIO DE CONSTANÇA: CONSIDERAÇÕES GERAIS**

*M*ediante um critério de pertinência, deter-nos-emos, a partir deste instante, na abordagem de determinados pormenores concernentes ao concílio ecuménico de Constança, nomeadamente à sua localização, delimitação temporal e convocação . Reservaremos as considerações relativas às finalidades, bem como aos participantes da referida reunião conciliar, e em especial os factos relacionados com a embaixada portuguesa, para os capítulos seguintes.

## **1. Localização**

A denominação do concílio, à semelhança dos seus predecessores, emana da localidade em que foi celebrado - Constança. Trata-se de uma cidade da Europa central, situada no actual território alemão, a cerca de 405 metros de altitude, nas imediações do lago de Constança, o qual é alimentado pelas águas do Reno.<sup>8</sup>

Sendo parte integrante da província da Mogúncia e estando próxima das fronteiras dos actuais estados francês, suíço e austríaco, Constança encontrava-se numa localização central e conseqüentemente propícia para a reunião de uma assembleia que congregava elementos oriundos das mais diversas regiões. A própria cidade constituía igualmente um curioso reflexo da situação cismática, na medida em que se encontrava dividida entre duas obediências.

Constança fora também designada por Costenze, Costentz, Constanz, Constantia, Konstanz ou ainda pela forma de origem checa, Kostnitz.

A primeira ocupação humana dessa região remonta à Idade da Pedra. Posteriormente, os romanos substituíram o seu acampamento nessa região por um castelo e erigiram a primeira ponte sobre o Reno, no século III, sob o reinado de Constâncio Cloro. O Cristianismo teria sido aí difundido, possivelmente pelas legiões latinas.

No século VI, o castelo romano deu lugar à sede episcopal, entretanto transferida de Vindonisa para Constança. A eminência dos seus bispos, sobretudo de Conrado (937-975), padroeiro da diocese, granjeou-lhe grande prestígio.

A fertilidade do solo associada à localização estratégica contribuíram para um grande desenvolvimento económico, cuja decadência começou a registar-se no fim do concílio geral e sobretudo após o conflito bélico de 1429-1430, o que favoreceu as cidades de Ravensburgo e de São Gall.

Em 1548 foi integrada no território austríaco, tendo passado a pertencer a Baden, a partir de 1805.

Antes de receber os membros da cristandade medieval convocados para a reunião conciliar de 1414, Constança albergara outras assembleias da Igreja. De facto, no ano de 1094, Gébehard mandou

---

<sup>8</sup> Vd Apêndice Documental.

reunir aí, na qualidade de legado do papa, clérigos, abades, nobres e príncipes alemães. Em 1153 celebrou-se ainda um outro concílio nessa mesma cidade.

A respeito da localização e denominação do concílio ecuménico de Constança, vários são os documentos que contribuem para um maior esclarecimento da nossa parte. Binius redigiu o comentário que se segue :<sup>9</sup>

*... Constantiense] Sic dictum a Constantiae, quae est urbs Germaniae sub Diocesi Moguntinensi.... A Constantio imperatoris Constantini Magni patre uel a Constantino II. Constantini Magni filio muris cuncta, indeque nomen sumpsisse putatur...*

*... Constanciense] Assim designado a partir de Constança, que é uma cidade da Alemanha, sob a Diocese da Mogúncia .... De Constâncio, pai do imperador Constantino Magno ou de Constantino II. Rodeada de muralhas pelo filho de Constantino Magno, de quem se julga que recebeu o nome...*

Francisco Padilla fornece-nos uma informação similar<sup>10</sup>:

*Constantia, in qua Constantiense concilium generale 16. sub Martino 5 finitum, urbs est Heluetiorum in Germania, ad Rhenum seu ad Acronium lacum sita, gannodorum a Prolemae dicta, uulgo Constantia, Germanice autem Constenzam Bodensee.*

*Constança, onde se realizou o décimo sexto concílio geral, encerrado sob Martinho V, é uma cidade dos Helvécios, na Alemanha, situada junto ao Reno, ou ao lago Acrónio, chamada Prolema dos Ganodoros, vulgo Constança, e em germânico também Konstanz Bodensee.*

O embaixador português, doutor Gil Martins, no decurso do protesto proferido no Concílio ecuménico de Constança contra os delegados aragoneses (documento e assunto a desenvolver posteriormente), fornece uma descrição sumária da localização do Concílio:

*Descendendo ergo ad speciem apelatiuam ad praedicta, dudum emanauerunt Litterae Apostolicae, a papa tunc in sede Petri sedente, per quarum tenorem conuocabatur, et conuocatum fuit, generale concilium ad ciuitatem Constantiensem Maguntinae prouinciae ...*

*Descendo pois à matéria em discussão acabada de anunciar, há muito tempo que foram enviadas Letras Apostólicas, pelo papa que então ocupava a Sé de Pedro, por cujo teor se convocava e foi convocado um concílio geral, para a cidade de Constança, na província de Mogúncia ...*

No mesmo sentido, são múltiplas as referências de índole geográfica de que dispomos, contidas em variadíssimas fontes bibliográficas da época em questão, de entre as quais se destaca o *Livro de Arautos*.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> BINIUS, D. S., *Concilia generalia et provincialia quaecumque reperiri potuerunt omnia*, Coloniae Agrippinae apud Ioannem Gymnicum et Antonium Hierat, t.III., pars 2., pp. 1661-1162.

<sup>10</sup> PADILLA, F., *op. cit.*, fl.110v.

<sup>11</sup> NASCIMENTO, A.A., *Livro de Arautos*, Lisboa, 1977, p. 136 e p. 137, 1b, linhas 10-11: ... *in tempore quo tenebatur et celebrabatur sacrum generale concilium Constantiae in Almanía* ... Cf. também *Id. Ib.*, p. 190 e p.191, 24b, linhas 22-23: *Et in plana patria de Suauia supra magnum lacum est sita ciuitas Constanciensis* ...

## 2. Delimitação temporal e sessões conciliares

O Concílio de Constança teve como limite *a quo* o dia 1 de Novembro de 1414, após a chegada a Constança de João XXIII, a 28 de Outubro do mesmo ano.

Tal como tinha sido acordado no âmbito do concílio de Pisa, João XXIII convocou uma reunião conciliar, a realizar na cidade de Roma, a partir de 1 de Abril de 1412. Essa data viria a ser prorrogada para o início de 1413, tendo apenas sido aprovada a condenação da doutrina de Wyclif, dada a contínua oposição do Rei de Nápoles face ao Papa de Roma.

Incentivado pelo imperador Sigismundo, o Sumo Pontífice convocou uma nova assembleia para a cidade livre de Constança.

O anúncio do concílio, por intermédio de um *edictum uniuersale* de Sigismundo, data de 30 de Outubro de 1413 e a sua convocatória, elaborada pelo papa João XXIII, foi assinada a 9 de Dezembro do mesmo ano.<sup>12</sup> Na bula de convocação, após o formulário introdutório habitual, João XXIII salienta o facto de estar a seguir a vontade do seu predecessor, Alexandre V, ao convocar um outro concílio geral na continuação do concílio que se celebrara em Pisa. Determina ainda a sua realização na cidade de Constança, a partir do dia 1 de Novembro seguinte.

Acerca deste mesmo assunto, também o *Livro de Arautos* refere o empenho do Imperador Sigismundo e do Sacro Colégio dos Cardeais para a realização do Concílio.<sup>13</sup>

A respeito da convocação do concílio constanciense, Binius salienta os seguintes aspectos:<sup>14</sup>

*... Et tunc in mense Decembri concilium in calendis Nouembris deinde proxime uenturis indixit: locum tamen concilii non determinauit. Quapropter duos cardinales ad regem Romanorum, tunc in Italiam moram trahentem, ad concordandum de loco destinauit, qui simul in ciuitatem Constantiensem consenserunt. Et post hoc papa et rex in Laudensi ciuitate conuenientes locum eumdem pro Concilio Generali celebrando approbarunt.*

*Então, no mês de Dezembro, fixou a data do concílio para o próximo dia 1 de Novembro do ano seguinte, não tendo, todavia, estabelecido a localização do concílio. Por esse motivo, enviou dois Cardeais ao Rei dos Romanos que então se encontrava na Itália, no sentido de se chegar a um acordo acerca da sua localização. Conjuntamente acordaram que fosse convocado para a cidade de Constança. E depois disto, o Papa e o Rei, reunindo-se na cidade de Lodi, aprovaram esse mesmo local para a celebração do concílio geral.*

---

<sup>12</sup> A bula de convocação do Concílio de Constança pode ser consultada em várias fontes, nomeadamente na acta redigida por LOCHER, I., *Acta scitu dignissima docteque concinnata Constantiensis Concilii celebratissimi*, 1500. O texto, em latim, pode ser consultado no Apêndice Documental.

<sup>13</sup> NASCIMENTO, A.A., *op. cit.*, pp. 136-138 e pp.137-139, 1b, linhas 14-16 a 2a, linhas 1-3: *Et praefatum concilium fuit tractatum per collegium et per regem romanorum electum in imperatorem ac francorum regem procuratum, qui quidem rex romanorum etiam tunc temporis Vngariae rex existebat et nominabatur nomine Sigismundus qui multos labores sustinebat et ferebat pro dicta sancta unione.*

A abertura solene do Concílio realizou-se a uma segunda-feira, dia 5 de Novembro de 1414. Nessa ocasião organizou-se uma procissão, integrando, entre outros, clérigos, prelados, cardeais e também o Sumo Pontífice, João XXIII. Este último, todavia, tendo-se sentido indisposto em virtude de uma indigestão passageira ou quiçá de uma cólica súbita, viu-se obrigado a retirar-se. A cerimónia viria a ser retomada na segunda-feira seguinte.

A primeira sessão deste concílio decorreu numa sexta-feira, dia 16 de Novembro.

O decreto de encerramento da assembleia foi proferido na última sessão, realizada numa sexta-feira, dia 22 de Abril de 1418. Quanto ao pronunciamento da fórmula de encerramento, *Domini, ite in pace*, esteve a cargo de Raynaud Brancacio, ao que se seguiu a tradicional resposta da assistência: *Amen*.

De acordo com Jacques de Ciresio,<sup>14</sup> a multidão que marcara presença em Constança durante os anos transactos começou a dispersar-se a partir de 26 de Abril de 1418. No dia 11 do mês seguinte verificou-se ainda a procissão solene de acção de graças. A 4 de Maio, o Papa Martinho V anunciou a sua retirada para daí a duas semanas. A sua saída, a 16 de Maio, foi escoltada, até Gottlieben, por um sumptuoso cortejo de cerca de 40 mil cavaleiros.

As sessões realizadas entre 16 de Novembro de 1414 a 22 de Abril de 1418 sucederam-se a um ritmo irregular, justificado por variadíssimas circunstâncias, a que aludiremos no próximo capítulo, e como pode verificar-se pelo calendário que seguidamente se apresenta.

Note-se, porém, que, relativamente à data de celebração de algumas sessões se registaram algumas discrepâncias quando comparámos diferentes fontes bibliográficas.

| Nº Sessão | Data                      |
|-----------|---------------------------|
| 1         | 16 de Novembro de 1414    |
| 2         | 03 de Março de 1415       |
| 3         | 25 ou 26 de Março de 1415 |
| 4         | 30 de Março de 1415       |
| 5         | 06 de Abril de 1415       |
| 6         | 17 de Abril de 1415       |
| 7         | 02 de Maio de 1415        |
| 8         | 04 de Maio de 1415        |
| 9         | 13 de Maio de 1415        |
| 10        | 14 de Maio de 1415        |
| 11        | 15 ou 25 de Maio de 1415  |
| 12        | 29 de Maio de 1415        |
| 13        | 15 ou 16 de Junho de 1415 |
| 14        | 04 de Julho de 1415       |
| 15        | 06 de Julho de 1415       |
| 16        | 11 de Julho de 1415       |

| Nº Sessão | Data                         |
|-----------|------------------------------|
| 24        | 20 ou 28 de Novembro de 1416 |
| 25        | 14 de Dezembro de 1416       |
| 26        | 24 de Dezembro de 1416       |
| 27        | 20 de Fevereiro de 1417      |
| 28        | 03 de Março de 1417          |
| 29        | 08 de Março de 1417          |
| 30        | 10 de Março de 1417          |
| 31        | 30 ou 31 de Março de 1417    |
| 32        | 01 de Abril de 1417          |
| 33        | 12 de Maio de 1417           |
| 34        | 05 de Junho de 1417          |
| 35        | 18 de Junho de 1417          |
| 36        | 22 de Julho de 1417          |
| 37        | 26 de Julho de 1417          |
| 38        | 28 de Julho de 1417          |
| 39        | 09 de Outubro de 1417        |

<sup>14</sup> BINIVS, S., *op.cit.*, t.III., pars 2., pp. 1661-1662.

<sup>15</sup> GLORIEUX, P., *Le Concile de Constance au jour le jour*, Desclée, Tournai, 1964, p.247.



|    |                              |
|----|------------------------------|
| 17 | 15 de Julho de 1415          |
| 18 | 17 de Agosto de 1415         |
| 19 | 23 de Setembro de 1415       |
| 20 | 19 ou 21 de Novembro de 1415 |
| 21 | 30 de Maio de 1416           |
| 22 | 15 de Outubro de 1416        |
| 23 | 05 de Novembro de 1416       |

|    |                        |
|----|------------------------|
| 40 | 30 de Outubro de 1417  |
| 41 | 08 de Novembro de 1417 |
| 42 | 28 de Dezembro de 1417 |
| 43 | 21 de Março de 1418    |
| 44 | 19 de Abril de 1418    |
| 45 | 22 de Abril de 1418    |

## **CAPÍTULO III**

### **OBJECTIVOS DO CONCÍLIO DE CONSTANÇA**

**T**omecemos por atentar no seguinte excerto:

*... ad quod [Concilium] fuerunt conuocati et inuitati omnes reges, praelati et principes ac quicumque alii ad Generale Concilium conuocari et inuitari consueti et specialiter ad tria in eisdem Litteris expressa, uidelicet **ad extirpationem schismatis et Ecclesiae unionem, haeresumque extirpationem et reformationem status ecclesiastici in capite et in membris.***

*... para o qual [ concílio ] foram convocados e convidados todos os reis, prelados e príncipes e também cada um dos que era costume serem convocados e convidados para um concílio geral, especialmente para três fins expressos naquelas mesmas Letras, a saber: para **a extirpação do cisma e a união da Igreja, para a extinção das heresias e para a reforma do estado eclesiástico na cabeça e nos membros.***

Ora, como se constata através do passo precedente, tirado do discurso proferido pelo nosso Doutor Gil Martins, na cidade de Constança, eram três os objectivos principais do referido Concílio, nomeadamente: o término do cisma e, conseqüentemente, a união da Igreja, a extirpação das heresias e a reforma do estado eclesiástico.

A respeito de cada um desses propósitos, discorrer-se-á, seguidamente e de modo sumário, em subcapítulos próprios.

### **1. A União da Igreja (*causa unionis : extirpatio schismatis*)**

O Concílio de Constança teve início no auge de uma grave situação cismática que vamos descrever, iniciada no século anterior e que carecia de uma solução empreendida com a máxima urgência , uma vez que o processo se agravava nos últimos anos, dividindo cada vez mais a Igreja Cristã.

Quais as circunstâncias que contribuíram para o culminar da referida problemática? - eis a questão para a qual aduziremos alguns dados relevantes para o tema central deste trabalho.

A Idade Média, contrariamente à teoria latamente difundida que a identificava sumariamente como uma mera *Idade das Trevas*, afigurou-se, acima de tudo, como uma época de profundas transformações.

De facto, as perspectivas emanadas da Universidade de Oxford, sobretudo desde o início do século XIV, colidiam de alguma forma com os preceitos veiculados pela Universidade de Paris. A defesa do experimentalismo científico e da capacidade crítica começaram a ser defendidos por Roger Bacon. Ao tomismo sobrepunha-se o escotismo de Duns Escoto e o nominalismo de Guilherme d' Occam. Simultaneamente, difundia-se o averroísmo de índole científica e racionalista, cujas manifestações faziam sentir-se em diversas vertentes, desde a moral, à literatura e à política.

Entretanto, Joaquim de Fiore previra o fim do mundo para o ano de 1260. Este e outros factos, associados a um materialismo por vezes desmesurado de alguns membros do clero, suscitaram um sentimento geral de angústia e conduziram ao aparecimento de determinados grupos, como os Apostólicos, os irmãos do Livre-Espírito, ou ainda o movimento de Eckhart e dos seus seguidores, entre muitos outros.

Em virtude da abdicação voluntária de Celestino V, a Sé de Pedro foi ocupada por Benedetto Gaetani, homem de vincada personalidade, sob o nome de Bonifácio VIII. O seu pontificado primou, contudo, pela defesa dos princípios tradicionais, enquanto que os adeptos do anterior papa, os *Fraticelli*, continuaram irredutíveis na defesa de uma conduta de vida simples e despojada.

Com efeito, Bonifácio VIII deparou-se com diversos problemas suscitados por conflitos mantidos com a ilustre família Colonna e em particular com os seus membros Jacopo e Pietro, ambos excomungados pelo Sumo Pontífice em 1296. Estes, auferindo do apoio dos Franciscanos e de Joaquim de Fiore, requereram a celebração de um concílio geral, a fim de se proceder à deposição do presente papa e à consequente eleição de um outro. Bonifácio, todavia, votou-os ao desterro.

De realçar foi igualmente a sua participação activa no apaziguamento das lutas entre Alberto I da Áustria e Adolfo de Nassau.

Entretanto, o conflito bélico que opôs Estados europeus tão poderosos como a França e a Inglaterra, implicava latas despesas, pelo que os suseranos recorreram aos bens do clero. O progressivo surgimento das várias línguas europeias e consequentemente dos nacionalismos, conduziu a uma laicização política crescente, a que não foi alheia a França. Um tal facto suscitou, da parte do Sumo Pontífice, a promulgação da Bula *Clericis laicos*, com o objectivo de pôr cobro àquelas diligências, pela alegação de imunidade eclesiástica, sob pena de excomunhão. A retaliação monárquica não se fez esperar, tendo Filipe IV, rei da França, procedido ao embargo das exportações de metais preciosos e de divisas para a Itália, bem como à expulsão de cidadãos estrangeiros. Bonifácio VIII viu-se então constrangido a afirmar que a dita bula não era incompatível com as doações clericais *voluntárias* ou requeridas por parte do rei, sem que fosse necessária a aprovação da Santa Sé, caso a situação o justificasse.

Por outro lado, em 1297, o Sumo Pontífice procedeu ainda à canonização de Luís IX, avô de Filipe, o Belo. Não obstante, no dealbar do século XIV, este último ordenou a prisão do bispo de Pamiers, Bernardo de Saisset, sob acusação de alta traição.

Pela bula *Ausculda, fili carissime*, de 5 de Dezembro de 1301, o monarca francês foi convocado a defender-se, no sínodo de Roma, da imputação de “opressor do clero”. Nessa ocasião foi igualmente decretada a bula *Unam Sanctam* (1302), em que se afirmava o seguinte: *Porro subesse Romano*

*Pontifici omni humanae creaturae declaramus, dicimus et definimus... isto é, Declaramos, afirmamos e determinamos, pois, a todas as criaturas humanas que se subordinarão ao Romano Pontífice...*<sup>16</sup>

Em Julho de 1303 verificou-se um *volte-face* da situação, segundo o qual alguns prelados e nobres acusaram solenemente e na presença de Filipe o Belo, Bonifácio como herético,<sup>17</sup> praticante de magia, etc. Após a negação de tais práticas, por parte do Sumo Pontífice, então em Anagni, seguiu-se a excomunhão do monarca francês, a 8 de Setembro. De imediato, o chanceler de França, Guilherme de Nogaret, acompanhado de Sciarra Colonna, juntamente com um considerável número de mercenários, aprisionaram Bonifácio na localidade anteriormente referida, pretendendo, deste modo, forçá-lo à abdicação. Libertado três dias mais tarde, a constituição debilitada do Papa não o poupou de vir a falecer a 11 de Outubro de 1303.

A questão solucionar-se-ia no pontificado de Bento XI (1303-1304), o qual levantou a excomunhão imposta a Filipe.

Falecido Bento XI, o Colégio dos Cardeais encontrava-se dividido entre duas facções: a dos *bonifacianos* e a dos *antibonifacianos*. Estes últimos lograram eleger o seu candidato, Bertrand de Got, arcebispo de Bordéus, que adoptou o nome de Clemente V (1305-1314). A partir de 1309 fixou a sua residência em Avinhão. Este “*exílio avinhonense*” perdurou durante aproximadamente sete décadas, como uma situação deveras propícia ao Rei de França.

Embora Clemente V tivesse falecido em 1314, após um longo Conclave que opôs franceses a italianos, no decurso de dois anos e três meses, foi eleito, em Agosto de 1316, Jacques de Duèse, natural de Cahors, que recebeu o nome de João XXII.<sup>18</sup>

Seguiram-se os pontificados de Bento XII, Clemente VI, Inocêncio VI, Urbano V e Gregório XI. Este, pressionado por forças várias, entre as quais as súplicas de Santa Catarina de Sena e de Santa Brígida da Suécia, acabou por deixar Avinhão, em 1376, e foi apoteoticamente recebido em Roma a 17 de Janeiro de 1377.

Falecido Gregório XI a 27 de Março de 1378, e em virtude de a maioria dos cardeais ser de nacionalidade francesa (nomeadamente 11 franceses, 4 italianos e 1 espanhol), previa-se que o próximo Sumo Pontífice continuasse a pertencer a essa mesma origem, não obstante as pretensões do povo romano de que fosse escolhido um representante italiano.

De facto, a 8 de Abril de 1378, foi canonicamente eleito o arcebispo de Bari, Bartolomeu Prignano, anunciado como Sumo Pontífice Urbano VI no dia seguinte e coroado a 18 do mesmo mês. O reconhecimento público da sua eleição foi feito, entre outros, pelo Imperador Venceslau, Carlos V, Ricardo de Inglaterra e ainda por Joana de Nápoles. Todavia, a 9 de Agosto, a sua eleição foi

---

<sup>16</sup> *Corpus Iuris Canonici*, c. I, Extravag., comm. I, 8.

<sup>17</sup> K. WENCK, R. SCHOLZ e R. DAVIDSON, in BIHLMEYER, K. - TUECHLE, H., *Storia della Chiesa*, Morcelliana, Brescia, 1973, vol.V, p.32, consideravam que tais acusações não seriam totalmente desprovidas de veracidade, dadas as simpatias alegadamente nutridas por Bonifácio, face ao *averroísmo* de Sigério de Babante, entre outras correntes descrentes quanto à imortalidade da alma.

<sup>18</sup> Em 1328 veio a ser eleito, minoritariamente, Nicolau V, como antipapa.

declarada inválida por 13 cardeais, em Anagni, sob pretexto de que a votação havia sido tomada sob pressão e temor da fúria do povo italiano.

Deste modo, mediante o apoio de Carlos V e de Joana I e a não oposição explícita da parte dos cardeais italianos, foi nomeado, a 9 de Setembro, o cardeal Roberto de Genebra, um primo do Rei de França, o qual viria a escolher o nome de Clemente VII.

Seguiram-se as oposições entre *urbanistas*, como Santa Catarina de Sena e *clementistas*, entre os quais se destaca S. Vincente Ferrer. Se, por um lado, a Córsega, Chipre, França, Sabóia, Aragão, Castela, Navarra, alguns príncipes alemães e ainda Leopoldo III da Áustria se mostravam favoráveis ao antipapa, por outro lado, a Inglaterra, Carlos IV e posteriormente Venceslau, vários príncipes e eleitores alemães, a Hungria, a Itália e também muitos canonistas perfilhavam a obediência de Urbano VI.

Quanto a Portugal, a sua posição oscilou, no decurso do reinado de D. Fernando.<sup>19</sup> Acerca deste mesmo assunto, a *Crónica de D. Fernando* de Fernão Lopes aduz-nos algumas informações, nos capítulos CVII a CIX, CXIII e CXXX. Assim, inicialmente, D. Fernando declarou obediência a Clemente VII:

*... ca elRei de Framça, que avia gram liga com elRei de Castella, enviou a el seus embaixadores, dizemdo, que o emleito chamado Clemente, era verdadeiro papa, ho qual diziam que elRei Dom Joham mandara rogar a elRei Dom Fernando, que declarasse por aquel papa Clemente. E elRei de Portugal, posto que primeiro ouvesse acordo com os letrados de seu Reino, contra voontade do mais saão comsselho, e contra deseio de todo o poboo, segujindo mais a afeiçom da carne que o juízo da razom, **declarou** na çidade Dévora, omde estomçe estava, o **dito Clemente seer verdadeiro papa, e nom Urbano sexto** em çima nomeado ...<sup>20</sup>*

Posteriormente, face ao apoio prometido pelo Reino de Inglaterra no conflito bélico que opunha Portugal a Castela, D. Fernando *esposou ... sua filha a Iffante Dona Beatriz, per pallavras de presente, com Eduarte, filho do comde de Cambrig.*<sup>21</sup> Ora, como a Inglaterra era fiel à obediência de Roma, veio o monarca português a anunciar publicamente, no dia 19 de Agosto, Urbano VI como verdadeiro papa. Porém, em 1382, por ocasião da paz estabelecida com Castela, Portugal reconheceu novamente Clemente VII.

Esta divisão geral de obediências atingiu proporções tais, que Henrique de Langenstein e Conrado de Gelnhausen, ambos professores da Universidade de Paris, consideraram a celebração de um concílio geral como a única solução plausível, em virtude das circunstâncias.

Entretanto, a Urbano VI sucederam, após consistórios canónicos, Bonifácio IX, Inocêncio VII, e Gregório XII.

---

<sup>19</sup> Constituem exemplos dessa divisão inicial entre as duas obediências, o arcebispo de Braga, D. Lourenço Vicente, fiel à obediência de Roma, e D. Martinho, bispo de Silves, fiel a Avinhão.

<sup>20</sup> LOPES, Fernão, *Crónica de D. Fernando*, Livraria Civilização Editora, Porto, cap. CXIII, pp.317-318.

<sup>21</sup> *Id. Ib.*, cap.CXXX, p.363.

Na facção oposta, após a morte do antipapa Clemente VII, em 1394, foi eleito o hispano Pedro de Luna, Bento XIII.

Com o louvável intento de pôr cobro a uma tal situação cismática, foi convocado o Concílio de Pisa, iniciado a 25 de Março de 1409, o qual contou igualmente com a presença de embaixadores portugueses, nomeadamente D. Garcia, bispo de Lamego, Frei Lourenço, da Ordem de Santo Agostinho, Frei João Xira, da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco e com D. Afonso de Azambuja, na qualidade de arcebispo de Lisboa.

Citados a comparecer na segunda e terceira sessões conciliares e não o tendo feito, Gregório XII e Bento XIII foram acusados, na quinta sessão, de cismáticos e escandalosos, tendo sido oficialmente depostos a 5 de Junho (15ª Sessão).

Na 19ª Sessão, foi eleito, com a idade de 70 anos, Pierre Philaret, da Ordem dos Franciscanos, que escolheu o nome de Alexandre V.

A legitimidade do concílio de Pisa foi desde logo contestada, em particular o seu carácter ecuménico, na medida em que não estiveram presentes representantes das obediências de Gregório XII e de Bento XIII.

Decorridos entretanto concílios não ecuménicos, como o de Salamanca (1410), o de Roma (1412-1413) e o de Londres (1413), em 1414 a situação mantinha-se, com o título de Sumo Pontífice a ser reivindicado por três elementos: Gregório XII, Bento XIII e João XXIII, o qual sucedeu a Alexandre V, entretanto falecido.

Em Novembro de 1414 principiava o Concílio de Constança. Entre a primeira e a segunda sessões foram apresentadas medidas para a abdicação de João XXIII. Inclusivamente numa congregação da aula conciliar foi elaborada uma lista de acusações contra João XXIII, o qual aceitou abdicar, na condição de os outros antipapas concordarem em assumir o mesmo procedimento. A fórmula de cessação foi apresentada pelo Imperador, acompanhado do Patriarca de Antioquia, tendo sido lida em voz alta e recebido a sua aprovação, a 1 de Março, pelo que os padres presentes no Concílio entoaram o *Te Deum*.

A afirmação de renúncia de João XXIII decorreu na segunda sessão.

O Concílio apelou então à influência de Sigismundo para obter a abdicação de Bento XIII, bem como a retractação dos que perfilhavam a sua obediência, pelo que o Imperador<sup>22</sup> se ausentou de Constança, deixando indicações para que não saísse da cidade nenhum dos participantes do Concílio, uma vez que temia, nomeadamente, a debandada dos italianos, o que não obstou à fuga de João XXIII, na noite de 20 de Março, primeiramente para Schaffhausen e depois para outras localidades, como Lauffenbourg, Freiburg, Brisac e Neubourg.

---

<sup>22</sup> Sigismundo possuía igualmente outros intentos para a referida viagem, nomeadamente o estabelecimento da paz entre França e Inglaterra. A contenda entre os dois Estados agravara-se com incidentes como o assassinato de Luís de Orleães, a 23 de Novembro de 1407, por João Sem Medo, Duque de Borgonha. Com a subida ao trono de Henrique V, em 1413, deu-se início a uma trégua que duraria dois anos, com fim a 6 de Julho de 1415.

João XXIII, apesar de ter fugido do Concílio, redigiu uma missiva ao Imperador, na qual mantinha a sua promessa de abdicação.

Surgira, todavia, uma nova questão de relevo: a da legitimidade do concílio. Se muitos a contestavam, outros havia que a defendiam, nomeadamente o próprio Imperador Sigismundo, João Gerson ou ainda o Cardeal Zabarella, tendo tal assunto sido objecto de discussão, particularmente na terceira e quarta sessões, em que se determinou a autoridade do concílio sobre o papa, apresentando o concílio como directamente legitimado por Jesus Cristo. Na 31ª sessão conciliar verificou-se a promulgação de um decreto nesse mesmo sentido.

Entretanto, Sigismundo pretendia encontrar-se com Fernando de Aragão, juntamente com Bento XIII, na localidade de Nice.<sup>23</sup> Todavia, em virtude da enfermidade que se abatia sobre o monarca aragonês, o que justificava a sua ausência, resolveu ir ao seu encontro, em Perpilhão, fazendo-se acompanhar de seis deputados conciliares.

O encontro registou-se a 18 de Setembro de 1415. Bento XIII discursou em causa própria, tendo igualmente apresentado as suas pretensões, a saber: que todas as decisões emanadas de Pisa fossem consideradas nulas e que fosse eleito um novo papa, a ser reconhecido pela totalidade dos príncipes e fiéis, de acordo com o direito canónico.

Ora, segundo este último preceito, Bento XIII seria indubitavelmente o escolhido, em virtude de ser o único dos eleitos no período anterior ao cisma ainda vivo. Perante o desacordo de Sigismundo, a outra proposta de Bento XIII ia no sentido de a eleição do novo Sumo Pontífice ficar a cargo de seis árbitros da sua obediência e de oito a doze elementos oriundos daquela que sempre designou “Assembleia de Constança”. Irredutível, o Imperador retirou-se de Perpilhão.

Bento XIII, apercebendo-se do desagrado do monarca aragonês, empreendeu a sua fuga, pelo porto de Coullioure, rumo a Penhíscola, localidade onde detinha uma cidadela fortificada, que viria a servir-lhe de refúgio até ao fim dos seus dias. Nunca tendo renunciado ao título que ostentava, foi para esse mesmo local que convocou um concílio, no âmbito do qual ameaçava depor todos os príncipes que não perfilhassem a sua obediência.<sup>24</sup> Esse facto conduziu à celebração de um acordo de doze artigos, em Narbona, no dia 13 de Dezembro de 1415, entre, por um lado, Diego Fernandez de Quiñones, em nome do reino de Castela, Diego Fernandez de Vadillo, em representação de Fernando I de Aragão, os Embaixadores de Navarra, os príncipes de Foix e d’Armagnac, os Delegados da Escócia, o Arcebispo de Rouen, em vez do monarca francês e, por outro, Sigismundo e os delegados de Constança.

Bento XIII ainda despendeu esforços no sentido de separar Castela e Navarra, por intermédio de um acordo com Catarina de Lencastre e o Arcebispo de Toledo.

---

<sup>23</sup> Quando se retirou de Constança, Sigismundo tinha o propósito de não regressar enquanto os objectivos que o motivavam não tivessem sido alcançados. Essa mesma convicção encontra-se reproduzida em FINKE, *Acta Concilii Constanciensis*, II, 41: ... *iuit ad unum oppidum ad duo millaria de Constancia et mandauit Concilio ... quod non intraret Constanciam, donec esset conclusum super illis casibus fidei*. Trad.: ... *deslocou-se a uma cidade a duas milhas de Constança e comunicou ao Concílio ... que não regressaria a Constança enquanto não se tivesse resolvido aquelas questões concernentes à fé*.

<sup>24</sup> A Bula de Bento XIII, in *A.V. Reg. Vat.* 329, fols. 7r-7v. condenava todos os que acatassem as decisões de Constança.



Pelo Tratado de Narbona, cuja execução acabou por ser ordenada na 22ª sessão conciliar de Constança, a 15 de Outubro de 1416, as partes envolvidas acordaram que os decretos celebrados em Pisa e em Constança contra os membros da obediência de Bento XIII seriam anulados e os seus enviados a Constança recebidos com todas as honras de direito. O Concílio deveria ainda confirmar as concessões anteriores elaboradas por Bento XIII. A sua deposição data de 26 de Julho de 1417 (sessão 37).

Quanto a João XXIII, sob refúgio do Duque da Áustria, recebeu uma acta de renúncia, enviada após a sexta sessão conciliar, celebrada a 17 de Abril de 1415, para que assinasse. O ainda Sumo Pontífice retirou-se então para Neubourg e depois para Freiburg. Na sétima sessão (2 de Maio de 1415) foi citado a comparecer pessoalmente no sentido de se defender das acusações de herege, simoníaco e cismático, entre outras. Aprisionado em Freiburg, como consequência de um acordo celebrado entre o Duque da Áustria e Sigismundo, foi trazido para a prisão de Radolfzell e foi-lhe recusado o direito de se justificar por intermédio de representantes, tendo sido novamente citado e convidado a resignar na décima sessão. A sua deposição data de 29 de Maio de 1415 (sessão 12).

Entrementes, os enviados de Gregório XII a Constança, entre os quais se encontrava Carlos Malatesta, chegaram à referida cidade no início de Junho de 1415, a fim de apresentarem a sua intenção de abdicar, o que sucedeu formalmente na 14ª sessão, a 4 de Julho de 1415.

Finalmente, a 8 de Novembro de 1417 (41ª sessão) nomearam-se 53 elementos<sup>25</sup> para procederem à eleição de um novo Sumo Pontífice.

No dia 11 foi designado, como ducentésimo bispo de Roma, Otão de Colonna, o qual adoptou o nome de Martinho V, por ter sido coroado no dia consagrado a S. Martinho, na sequência de Martinho I (septuagésimo quarto Sumo Pontífice, 649-653), Martinho II, igualmente designado por Marino I (108º papa, 882-884), Martinho III ou Marino II (127º papa, 942-946) e Martnho IV (183º papa, 1281-1285).

---

<sup>25</sup> Desses 53 elementos, 23 eram cardeais e os restantes 30, membros eleitos de entre as cinco *Nações* (6 elementos de cada *Nação*). Hermann von der HARDT, *Corpus Auctorum et Decretorum Magni Constantiensis Concilii de Ecclesiae Reformatione, Vnionē ac Fide*, in Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsae, 1699, t.IV, parte XII, cols.1473-1474 apresenta uma lista dos membros eleitos de entre as *Nações*, composta por 30 elementos. Também Ioannes Dominicus MANSI, *Sacrorum conciliorum noua et amplissima collectio*, Veneza, 1784, t.XXVII, cols.1169-1170, reproduz essa mesma lista, donde se transcreve: *Sacrosancta generalis Synodus Constantiensis (...) adiungit reuerendissimis in Christo patribus sanctae Romanae ecclesiae cardinalibus (...), uenerabiles Ioannem patriarcham Constantinopolitanum; Ioannem Rigensem, Germanicae, Guillerum Bituricensem, Gallicanae, Nicolaum Gneznensem, Germanicae, Bartholomaeum Mediolanensem, Italicae, Iacobum Turonensem, Gallicanae, archiepiscopos, Ricardum Londoniensem, Nicolaum Bathoniensem, Anglicanae, Didacum Conchensem, Ioannem Pacensem, Hispanicae, Ioannem Gebennensem, Gallicanae, Franciscum Melsitensem, Henricum Feltrensem, Italicae, Nicolaum Aquensem, Hispanicae, Simonem Traguriensem, Germanicae, Ioannem Lichfeldensem, Ioannem Noruicensem, Anglicanae, episcopos et dilectos ecclesiae filios: Iacobum Pennensem, electum Italicae, Robertum Cluniacensem, Gallicanae, Thomam sanctae Mariae Eboracensem, monasteriorum abbates, Leonardum, generalem ordinis Praedicatorum, sacrae paginae, Italicae, Thomam decanum Eboracensem, sedis Apostolicae notarium, Anglicanae, Pandulphum de Malatestis, archidiaconum Bononiensem, Italicae, Walterum Grassi, priorem Rhodi decretorum, Gallicanae, Philippum de Madalia, archidiaconum, poenitentiarium in ecclesia Barcinonensi, sacrae paginae, Hispanicae, Lambertum de Stipite, priorem de Berkenyo, Gundisaluum Garstae, archidiaconum de Brunesta decretorum, **Walaschum Petri, utriusque iuris, Hispanicae**, Nicolaum de Dinckelspuel, Conradum de Susato, sacrae paginae doctores, Germanicae, nationum praedictarum, in eodem synodo existentium et nominatorum, et per easdem nationes quemlibet per se, ad hoc electorum...*

A 42ª sessão já foi presidida pelo novo papa, chegando assim ao fim a crise cismática.

Na viagem de regresso, o recém-eleito Sumo Pontífice deslocou-se primeiro a Florença e posteriormente a Roma.

No que concerne a Angelo Corrario (o deposto João XXIII), foi nomeado Cardeal do Porto e legado permanente em Ancona, tendo vindo a falecer no dia 18 de Outubro de 1417.

Baltasar Cossa, por seu turno, submeteu-se a Martinho V, que o integrou no Colégio Cardinalício. Uma contenda entre Afonso de Aragão e Martinho V, devido a uma luta contra Luís d'Anjou, o monarca aragonês determinou que Pedro de Luna, entretanto falecido, tivesse um sucessor, Gil Sanchez Muñoz (Clemente VIII, 1423-1429). Este último, após a reconciliação entre o monarca em questão e o papa legítimo, renunciou voluntariamente, tendo sido presos os dois cardeais que o designaram, uma vez que recusaram manifestar a sua obediência a Martinho V.

## **2. A Extirpação das Heresias (*causa fidei*)**

Num século de múltiplas calamidades (peste negra, epidemias, fome), de longos conflitos bélicos, como a *Guerra dos Cem Anos* (1337-1475) e de crises económico-sociais, sentidas pela falta de mão-de-obra e o conseqüente aumento de salários, acompanhado de uma desvalorização monetária, reis e príncipes apoderaram-se de determinados bens do clero, cuja maioria dos membros personificava uma enorme clivagem entre os exemplos de pobreza evangélica e o fausto da sua conduta vivencial sustentada pela tributação de avultados impostos.

Em termos doutrinários, a angústia suscitada por um mundo onde os flagelos epidémicos se repetiam, conduziram ao temor da iminência da morte, o que esteve na origem, quer de formas particulares de religião, como os flageladores, condenados pelo Concílio de Constança, quer ainda de outras doutrinas que pretendiam a reforma da Igreja Cristã. Além disso, as diversas obediências a papas e antipapas, dividindo a unidade da Cristandade, levou a uma certa independência das igrejas nacionais e veio, posteriormente, a dar origem a outras, a mais marcante das quais foi a Anglicana, e também a teorias de independência do poder civil em relação ao espiritual, como foi o caso do galicanismo e outras.

Várias heresias haviam já sido anteriormente registadas e abordadas, nomeadamente em concílios medievais, como os Cátaros, os Irmãos e Irmãs do Livre Espírito Santo, o Valdismo, etc.

No século XIV destacou-se Wyclif (1330?-1384) que se manifestou contra o culto da Igreja “visível”, as indulgências e os excessos da autoridade papal. Traduziu a *Bíblia*, publicou vários tratados, entre 1376 e 1379, e contou com o apoio de alunos e de mestres de Oxford, bem como de alguns estadistas, tendo-se retirado, após 1381, para Lutterworth. Viu dezanove das suas proposições serem condenadas por Gregório XI e chegou a ser responsabilizado pela revolta dos camponeses de

1381. No ano que se seguiu foi condenado pelo arcebispo de Inglaterra, William Courteny e, em 1408, por Gregório XII. De filosofia *realista* e sendo um exímio defensor da doutrina de Santo Agostinho acerca da predestinação, proclamou a extensão da autoridade monárquica aos foros civis e eclesiásticos. Na Inglaterra, uma variante dessa mesma doutrina foi expandida pelos *lollards*., que estendiam as suas reformas ao campo social e político.

Na Boémia, em meados do século XIV, originou-se um movimento de reforma posteriormente seguido por João Huss (1372/3? - 1415), oriundo da região de Hussinec.

A partir de 1398, Huss integrou-se na Faculdade de Artes Liberais da Universidade de Praga, ao que se seguiu a sua ordenação sacerdotal (1400) e o lugar de pregador em vernáculo da capela de Belém (Praga).

Mediante a iniciativa dos seus mestres, João Huss entrou em contacto com os ideais reformistas de Milič de Kromeriz (1325?-1374), de Mateus de Janov (1355?-1393) e posteriormente de Wyclif (1401-1406), por intermédio de Jerónimo de Praga. Granjeou um vasto apoio popular e também da nobreza checa, ao criticar o clero, ao fazer depender a redenção do espírito e não do sacerdote ou dos Sacramentos, ao conceber Cristo como o verdadeiro Sumo Pontífice e a Sagrada Escritura como a única regra a ser seguida. Defendeu ainda a ilegitimidade de qualquer magistrado civil ou eclesiástico, que tivesse cometido um qualquer pecado mortal, e a não necessidade de uma confissão “auricular”, entre muitos outros aspectos.

A sua doutrina correlacionava-se com o sentimento nacionalista checo contra a Alemanha e a autoridade preconizada pelo império católico, ideal esse contrário aos esforços conciliares para a união da Cristandade. Essa questão foi objecto de longos debates no âmbito do Concílio de Constança.

Mediante um salvo-conduto facultado por Sigismundo, sob condição de que não pregasse nem celebrasse nenhuma missa, Huss, acompanhado de trinta cavaleiros, entrou em Constança a 3 de Novembro de 1414. Contudo, não tendo respeitado uma das condições anteriores, acabou por ser decretada a sua prisão. Embora não perfilhasse a doutrina de Wyclif na sua totalidade, Huss recusou negar, a 4 de Maio de 1415, o conjunto de 45 artigos condenados na 8ª sessão, nos seguintes termos: *Theologorum Constantiensium brevis censura 45 articulorum Wiclefi*,<sup>26</sup> juntamente com as obras *Diálogo* e *Triálogo*.

O interrogatório de Huss iniciou-se a 7 de Junho de 1415, tendo o processo culminado com a sua culpabilização por heresia e consequente morte na fogueira,<sup>27</sup> a 6 de Julho de 1415, e ainda com a condenação de trinta das suas proposições.

---

<sup>26</sup> BAUDRILLART, A., *Constance, Concile de*, in *Dictionnaire de Théologie Catholique*, t.III, p.1213.

<sup>27</sup> Segundo se julga, para abreviar o suplício de Huss, foi colocada resina na fogueira. Enquanto que alguns autores descrevem o seu sofrimento, outros há que afirmam que Huss terá suportado a dor com alguma passividade e faleceu a cantar *Christe, fili Dei uiui, miserere nobis*.

Não obstante as variadíssimas missivas de Huss redigidas a partir da prisão, algumas das quais endereçadas a Jerónimo de Praga, este chegou a Constança a 4 de Abril de 1415, tendo sido votado ao mesmo destino de Huss.

Prescrita foi igualmente a perspectiva de Matthew Grabon, o qual acabou por retractar-se.

A condenação e execução destas entidades no âmbito do presente concílio não aboliu, todavia, a difusão das heresias. Inclusivamente no início do século XX (1920) foi fundada a Igreja Hussita Checoslovaca, como prosequutora da ideologia preconizada por João Huss.

### **3. A Reforma da Igreja (*Generalis reformatio Ecclesiae Dei tam in capite quam in membris : Causa Reformationis*).**

Urgia adoptar uma dúplice reforma da Igreja, “*in capite et in membris*”.

O Sumo Pontífice deveria aproximar-se o mais possível do modelo de Pedro. Essa preocupação fazia sentir-se ao longo da Idade Média, a julgar pelas opiniões de diversos doutores e papas, como Gregório VII ou Inocêncio III.

Após 1378 registou-se o aumento de tributos, de anatas e de favores, acompanhados de uma ausência praticamente total de inqueritos locais. Dietrich de Niem, funcionário da Cúria Papal de Urbano VI, não deixou de aduzir questões como a avareza e a cupidez clerical e pontifícia, bem como a prática de simonia que então grassava. Em suma, cada vez mais se aprofundava o desfasamento entre a realidade e o ideal.

A reforma constituiu por isso um dos objectivos do Concílio de Constança, desde a primeira sessão, em que, apesar da diminuta comparência de convocados no fim do ano de 1414, se exprimiu preocupação de que a conduta pontifícia, no decurso da sua estada naquela cidade, fosse exemplar.

A 17 de Abril de 1415, na sexta sessão, foi apresentada uma proposta que veio a ser rejeitada, segundo a qual tanto o Sumo Pontífice como os Cardeais não deveriam participar nas actividades conciliares, pois não era legítimo que tomassem decisões acerca dos seus próprios actos e estatutos. Acusado de anti-reformista, o Colégio dos Cardeais foi defendido por Zabarella, no final de Julho do mesmo ano, tendo-se procedido, por essa ocasião, à nomeação de uma comissão composta por 35 elementos (3 cardeais, juntamente com 8 membros de cada *Nação* presente), a operar a partir de 1 de Agosto e à qual se seguiria uma outra, nomeada em Outubro do ano subsequente, constituída por apenas 25 elementos.

Na 19ª sessão conciliar, decorrida a 23 de Setembro de 1415, estatuiu-se o seguinte: o aumento das taxas do clero por parte do poder estatal ficou dependente da aprovação do papa e esta última da dos bispos e cardeais. Todos os bens eclesiásticos indevidamente apossados deviam ser devolvidos. O acatamento destas deliberações ficou a cargo de comissários nomeados para o efeito.

A 15 de Outubro de 1415 ainda se verificou uma reunião da *Nação* Francesa, cujo intuito, para a maior parte dos seus membros, era o da supressão das anatas. A falta de consenso interno esteve na origem da interdição da publicação das suas conclusões, a 19 de Março do ano subsequente, pelo Auditor geral da Santa Sé.

A questão da reforma era constantemente retomada em sermões, alguns dos quais de figuras votadas ao anonimato pela história, outros, porém, de entidades como o delegado da Universidade de Viena, Pedro Pulkau (Setembro de 1416).

O primeiro conjunto de cinco decretos foi aprovado na 39ª sessão, celebrada a 9 de Outubro de 1417. De entre eles destaca-se o decreto *Frequens*, pelo qual se determinava que o concílio geral constituía uma instituição da Igreja de carácter permanente. Estabelecia-se igualmente que o próximo concílio se realizasse cinco anos depois, o seguinte decorridos sete anos a partir deste e os posteriores numa frequência de dez anos.<sup>28</sup> Essa mesma cláusula pode ser constatada numa breve alusão de Simo Vigorius:<sup>29</sup> ... *Synodus Constantiensis decrevit Synodus fieri de decennio in decenio*, isto é, ... *O Concílio de Constança decretou que os concílios haveriam de realizar-se de dez em dez anos.*

Seria ainda da competência do Sumo Pontífice anunciar a localização do próximo concílio, não podendo aquela ser alterada sem que se reunisse a aprovação escrita de dois terços dos cardeais. E de facto, a celebração de uma outra assembleia ecuménica foi anunciada a 19 de Abril de 1418, no âmbito da 44ª reunião da aula conciliar.

O segundo desses decretos concernia os procedimentos a adoptar na circunstância de um novo cisma. Um outro referia-se à profissão de fé que o papa tinha de emitir antes da posse oficial do seu cargo. Por último, o quarto e quinto diziam respeito a acções específicas do Sumo Pontífice. A execução destas cinco disposições revelou-se, todavia, lacunar.

Os decretos reformadores haviam já implicado um outro problema basilar: a questão do *conciliarismo*<sup>30</sup>: Deveria a autoridade do concílio sobrepor-se à do Sumo Pontífice? Qual a verdadeira relação entre o poder temporal e o espiritual?

---

<sup>28</sup> De facto, sete anos depois do encerramento do Concílio de Constança, foi convocada uma outra assembleia para a cidade de Pavia, posteriormente transferida para Sena, onde foi dissolvida em virtude da fraca comparência dos elementos convocados para o efeito. Decorridos sete anos, o Sumo Pontífice Eugénio IV convocou um concílio geral a decorrer em Basileia a partir de 23 de Julho de 1431, data em que se registou a sua abertura oficial, a cargo do cardeal Cesarini. Posteriormente, a desejada periodicidade deixou de ser observada.

<sup>29</sup> VIGORIVS, S., *In magno consilio regio consilarii, opera omnia*, Paris, 1683, t. I, p.17.

<sup>30</sup> Em termos práticos, a teoria *conciliarista* foi proposta no concílio de Viena, por William Durandus de Mende e foi adoptada pelo concílio de Pisa, que considerou possuir também a autoridade necessária para proceder à destituição papal e consequente eleição pontifícia.

Estas e outras questões estiveram na origem dos *Concordia discordantium canonum*, numa data tão remota como a de 1140. Por seu turno, os *decretalistas* do século seguinte inclinavam-se para aceitar a supremacia papal sobre o concílio e o Colégio dos Cardeais. Essa *plena potestas* ilimitada, segundo Henrique Segusia (séc. XIII), era atribuída pela Igreja por altura da sua eleição.

No século XIV, outros havia, como João Paruus, que defendiam a metáfora da organização da Igreja como um *corpo* detentor de cabeça e membros ou uma *uniuersitas fidelium*, isto é, entendia-se que o poder da *cabeça* dependia de todos os *membros* da Igreja que recebem os seus poderes directamente de Deus. Orsini, por seu turno, perfilhava a perspectiva de que, sendo a autoridade superior investida por Deus, o papa não podia ser deposto ou abdicar. O *Defensor pacis*, da autoria de Marsílio de Pádua e de João Jandun, referia que o povo constituía a base da autoridade, acima do qual se situava o Imperador, cuja esfera de poder abrangia Estado e Igreja, devendo por isso os concílios serem convocados pelo Imperador. Estas questões foram longamente debatidas e pouco a pouco reduzidas à sua real proporção. Por exemplo, face a alguns excessos de uma verdadeira *monarquia papal*, foram estabelecidas, em 1352, data da eleição do sumo pontífice Inocêncio VI, algumas medidas no intuito de limitar a amplitude de alguns poderes. A sua aplicação nunca chegou, contudo, a consumir-se.

Seguidamente registou-se a tentativa de aplicar as teorias de Marsílio<sup>31</sup> e de Bártolo, referentes às relações do bispo e do seu cabido no plano do poder, à esfera Papal.

Em virtude do cisma tríplice que, na abertura do Concílio de Constança, assolava a Igreja Católica e face à recente fuga de João XXIII, o seu convocador, essa questão foi deveras primordial. Entre os principais *conciliaristas* destacam-se individualidades tão eminentes como Francisco Zabarella, o Cardeal de Ailly ou ainda João Gerson. A 23 de Março de 1415, João Gerson proferiu o sermão *Ambulate* no qual reafirmou a autoridade conciliar, servindo-se, para tal, de passagens bíblicas, filosóficas e teológicas.

Na terceira sessão, o Cardeal de Florença foi porta-voz de uma declaração onde se reivindicava o mesmo propósito. Na sessão seguinte, o autor do *De Schismate*, Zabarella, defendeu a supremacia da autoridade do concílio, recebida de Jesus Cristo. No dia 6 de Abril de 1415, pelo decreto *Haec Sancta Synodus* estatuiu-se a legitimação da referida pretensão. Essa preocupação reflectiu-se em vários documentos conciliares onde se podem constatar afirmações semelhantes à seguinte:<sup>32</sup>

*Diffinitum enim est in Concilio Constantiensi, quod synodus generalis in Spiritu Sancto legitime congregata, catholicam representat Ecclesiam, et potestatem a Christo immediate habet.*

*Determinou-se, no Concílio de Constança, que o Concílio geral, legitimamente congregado na graça do Espírito Santo, representa a Igreja católica e recebe a sua autoridade directamente de Cristo.*

---

<sup>31</sup> Marsílio de Pádua e posteriormente Guilherme d' Occam afirmaram a superioridade do concílio sobre a autoridade papal.

<sup>32</sup> VIGORIVS, S., *op.cit.*, t. I, p.6.

Sempre se foram manifestando, porém, porta-vozes da autoridade do Papa sobre o Concílio. Apesar disso, a questão do conciliarismo continuou a marcar presença no pontificado de Eugénio IV, por ocasião do concílio ecuménico de Basileia-Ferrara-Florença-Roma.

Não obstante todos os esforços dispendidos no âmbito do Concílio de Constança, o consenso não foi desde logo atingido, na medida em que as *Nações* Inglesa e Alemã, com o apoio de Sigismundo, requeriam que primeiramente fosse eleito o novo Sumo Pontífice e só depois se procedesse à tão almejada reforma. A *Nação* Inglesa, na pessoa do bispo de Winchester, primo do monarca britânico, propôs que se elege-se de imediato o Sumo Pontífice, o qual estaria obrigado a publicar e a executar os decretos de reforma já aprovados.

O acordo entre o Imperador e os cardeais foi obtido a 30 de Outubro de 1417, sessão número 40, na qual se propuseram dezoito áreas de reforma. Esse programa incidia essencialmente sobre o *caput* da Igreja, competindo ao Sumo Pontífice empreender a dita reforma com a colaboração do concílio e dos deputados.

Eleito Martinho V, a 11 de Novembro de 1417, desde logo beneficiou de um forte apoio do Arcebispo de Milão, do Patriarca de Antioquia, do Arcebispo de Riga e do Arcebispo de Salisburia, de tal modo que se dizia que “**M.A.R.S.** regia o Concílio.”

Verificando-se o desacordo face os projectos da reforma, designou-se uma comissão composta por 6 delegados de cada *Nação* conciliar, juntamente com 6 cardeais. Malograda igualmente essa solução, propôs-se que cada *Nação* apresentasse sugestões de reforma, designadas por *auisamenta*, tendo por referência as 18 áreas anteriormente mencionadas. Martinho V, a partir dessas propostas, apresentou, a 20 de Janeiro de 1418, dezoito artigos, dos quais foram aprovados apenas os que recolheram um consenso unânime.<sup>33</sup>

Relativamente aos restantes aspectos, estabeleceram-se concordatas entre o papa e cada uma das *Nações*. A sua validade prolongava-se por cinco anos, exceptuando-se o caso particular da *Nação* Inglesa, para a qual a concordata era vitalícia. A da *Nação* Francesa abrangia as três *Nações* latinas, nomeadamente a Francesa, a Italiana e a Hispânica (da qual fazia parte o Reino de Portugal).

A reforma geral verificou-se a 21 de Março de 1418, na 43ª sessão, no âmbito da qual foram promulgados sete decretos. Contudo, o próprio Martinho V não aprovou inteiramente a teoria conciliar, nem confirmou formalmente os decretos de reforma.

Para além destas medidas reformistas emanadas do décimo sexto concílio ecuménico, podem registar-se, numa abordagem histórica, várias reformas de cariz particular, empreendidas por

---

<sup>33</sup> Os dezoito artigos propostos por Martinho V versavam questões como o número de cardeais, os benefícios, anatas ou ainda as decisões tomadas após o início do cisma. Note-se que se registou uma profunda controvérsia acerca da validade dos decretos de reforma do Concílio de Constança. De facto, Martinho V prometeu aceitar todas as decisões tomadas pelo Concílio, *conciliariter* (por oposição a *nationaliter*). Contudo, colocam-se dúvidas quanto à ecumenicidade das sessões anteriores à eleição de Martinho V, e em especial relativamente à validade dos decretos promulgados na quarta e quinta sessões.

entidades tão eminentes como S. João de Capistrano (1386-1456) e S. Bernardino de Sena, entre outros.

Em termos práticos, a reforma diminuiu os abusos. Todavia não foi acatada nem unânime, nem permanentemente. O arrastamento da situação viria a culminar na Reforma Protestante ou “Pseudo-Reforma”, seguida pelo movimento da Reforma Católica ou Contra-Reforma.

A respeito da reforma de Constança, encontra-se a seguinte referência na obra *Superstições Descobertas*,<sup>34</sup> do século XIX:

***Diligências baldadas no Concílio de Constança pela reforma.***

*... Os cardeais fizeram alguns artigos sobre as reseruações, annatas, beneficios, collações, expectativas, appellações, renunciias, simonias, dispersas, indulgências, etc., mas depois de 45 sessões despedio o concílio e todos ficarão olhando para a reforma, que havia de sahir.*

*! Que desgosto para todo o mundo! He indisivel, he inexplicável.*

#### **4. Casos Particulares**

No decurso do Concílio de Constança foram discutidos, ainda que de forma breve, alguns casos particulares, como a condenação dos flagelantes, a problemática da criação de novas *vias* religiosas, que se vinha a registar sobretudo na Europa central, a venda indevida de bens da Igreja para fins de natureza pessoal, pelo bispo de Estrasburgo, Guilherme de Diest, entre outros. Tratou-se igualmente da questão do tiranicídio do Duque de Orleães e de um teólogo de Paris que haviam sido assassinados em 1407, por partidários do Duque de Borgonha, acto esse defendido por João Petit. O concílio rejeitou a legitimidade da morte de um tirano sem a obtenção de uma sentença jurídica.<sup>35</sup> A questão foi novamente reavivada quando, em 1417, João de Falkenberg reivindicou a licitude do assassinato do povo polaco, o qual outrora se unira aos pagãos e combatera os cavaleiros teutónicos. Uma tal pretensão foi rejeitada, apesar dos esforços de Paulo Vladimir na 45ª sessão, a 22 de Abril de 1418.

Concluimos assim este capítulo onde pretendemos apresentar, ainda que de uma forma resumida, os principais objectivos do Concílio de Constança, para cuja prossecução contribuíram também os embaixadores portugueses. Finalizamos com a transcrição de um excerto da vida de D. João Afonso

---

<sup>34</sup> *Superstições descobertas, verdades declaradas e desenganos a toda a gente*, Nova Impressão Silviana, Lisboa, 1833, cap. III, p.12.

<sup>35</sup> A 6 de Julho de 1415, o bispo de Concordia, Henrique Stasoldo leu a sentença conciliar pela qual se condenava o artigo *Quilibet Tyrannus*, donde se reproduz um pequeno excerto veiculado por MANSI, I, D., *op. cit.*, t.XXVII, 765: *Quilibet tyrannus potest et debet licite et meritorie occidi per quemcumque uassalum suum uel subditum, etiam per clanculas, insidias et subtiles blanditias uel adulationes, nonobstante quocumque praestito iuramento seu confoederatione factis cum eo, non expectata sententia uel mandato iudicis cuiuscumque*. Trad. : *Qualquer tirano pode e deve ser licita e meritoriamente morto por um seu vassalo ou súbdito, mesmo sob segredo, insídias e lisonjas subtis ou adulações, não obstante qualquer juramento prestado ou pacto com ele celebrado, sem que seja necessário aguardar pela sentença ou mandato de um qualquer juiz.*



Aranha, bispo do Porto.<sup>36</sup> Embora D. João Afonso não tivesse estado presente no Concílio de Constança, é feita uma súpula dos acontecimentos principais, onde se lê:

*Nelle se decretou que fosse deposto, e privado do Summo pontificado Benedicto 13 e foi condenada a heregia dos Boemios, e os principaes heresiarcas della, chamados Ioaõ Huss, e Hieronymo de Praga, seu discipulo, sentenciados a morte de fogo, em que foraõ publicamente abrazados, por senaõ reduzirem à religião catholica, e fogeitarem aos decretos do Concilio: em o qual tratandose primeiro da reformação dos costumes das pessoas Ecclesiasticas, se começou a enteder na eleiçam do Summo Pontifiçe, e ... aos onze de Nouembro, dia de S. Martinho, foi creado Pontifiçe o Cardeal de S. Iorge, chamado Odo Colonna, com tanta alegria, e contentamento geral de todos, e em particular do Emperador Sigismundo, que pondo de parte a magestade Imperial, entrou com muita pressa na sala onde os Cardeaes estauam juntos em conclaui, e se lançou de gioelhos aos pès do Pontifiçe, e com muita reuerencia lhos beijou.*

---

<sup>36</sup> CUNHA, D. Rodrigo da, *Catálogo e História dos Bispos do Porto*, Porto, 1623, pars II, pp.233-234.

# **CAPÍTULO IV**

**MEMBROS CONVOCADOS E CONVIDADOS  
PARA O CONCÍLIO DE CONSTANÇA: ORGANIZAÇÃO E SISTEMA  
DE VOTAÇÃO**

*A*s fontes bibliográficas são unânimes em considerar que provavelmente nunca será possível dinumerar todos os que se reuniram no primeiro concílio ecuménico realizado em território alemão. Não obstante, muitos há que reproduzem listas dos membros presentes no início do concílio, omitindo deliberadamente pormenores acerca dos elementos que acompanhavam as embaixadas, ainda que não houvessem sido especificamente convocados e convidados, assim como de indivíduos de condição menos elevada, que aproveitavam o evento para desempenharem as suas funções profissionais na cidade de Constança.

O anónimo português que redigiu a obra *De Ministerio Armorum* deixou-nos uma pequena ideia, de carácter geral, acerca dos elementos que participaram no Concílio:

*In quo concilio [Constantiense] oratores diuersorum regum regnorum dominiorum regionum ac ducum et magnatum et multorum potentum steterunt ...*<sup>37</sup>

*No concílio tomaram assento representantes dos diversos reis, reinos, domínios, regiões, de duques e altezas, e de muitos homens de poder.*

Estas informações são também corroboradas por Jacques de Ciresio, secretário de João Gerson, o chanceler de Paris. Chegado a Constança, elaborou notas preciosas durante a sua estada, desde terça-feira, dia 5 de Fevereiro de 1415, a 17 de Maio de 1418, donde se reproduz o seguinte excerto, já em tradução:

*As ruas fervilham verdadeiramente de gentes de todas as línguas e de todos os trajes: um verdadeiro Pentecostes; ... cretenses e árabes, clérigos, bispos, monges, cavaleiros, príncipes com o seu séquito, brasões, bandeiras ...*<sup>38</sup>

Hermann von der Hardt, num dos seus volumes, publicou as “*Insignias do Imperador e dos Eleitores do Sacro Império Romano que estiveram presentes no Concílio de Constança, em pessoa, ou por intermédio dos seus legados*”,<sup>39</sup> ao que se segue a lista dos membros que de início assistiram ao concílio. Assim se constata a presença efectiva de Sigismundo, na qualidade de *Rex Hungariae*, ainda que seja normalmente referido nas crónicas conciliares como *Rex Romanorum*; dos embaixadores de vários reinos e regiões, nomeadamente de Inglaterra, Escócia, Gália, de Aragão, de Navarra, de Castela, do Rei de Portugal, da Suécia, da Polónia, da Boémia, de Nápoles, da Sicília, de Atenas, de Constantinopla, da Boémia, da Baviera, entre outros. São igualmente dignos de registo muitos outros membros de diversas categorias sociais, actividades e Ordens Religiosas, a saber: duques, condes, barões, cavaleiros, nobres, servos, representações de cidades, academias, mercadores, histriões, auditores, secretários do papa, escrivães da França, Inglaterra, Itália e Boémia, escrivães das Bulas Apostólicas, escrivães penitenciários, procuradores do papa e presbíteros, vendedores,

<sup>37</sup> Texto latino e tradução transcritos de NASCIMENTO, A.A., *op. cit.*, p.138 e p.139, 2ª, linhas 3-5.

<sup>38</sup> CIRELIO, J. de, in GLORIEUX, P., *Le Concile de Constance au jour le jour*, Desclée, Tournai, 1964, p.10.

<sup>39</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.*, t.V, p.1.

sapateiros, ourives, comerciantes de peles, farmacêuticos, alfaiates, barbeiros, cardeais, patriarcas, arcebispos, bispos, mestres e comendadores da Ordem Teutónica, eleitores, abades, doutores, licenciados, mestres, bacharéis, prelados, decanos, cónegos, frades, alguns dos quais provenientes de zonas bastante remotas, como foi o caso dos frades de Santo Antão, Pedro e Bartolomeu,<sup>40</sup> que se haviam deslocado da Etiópia, etc.

A Ordem Dominicana marcou igualmente a sua presença, reflectindo de igual modo a ambiência cismática de então, na medida em que se apresentou no concílio dividida em três secções distintas, obedientes a Avinhão, a Pisa e a Roma, representadas, respectivamente, por Frei João de Puinoix, por Frei Leonardo Dati e por Frei Hugolino de Camerino.

Em suma, a cidade de Constança, que no início do século XV contava com uma densidade demográfica entre 6.000 a 10.000 habitantes, albergou um total de aproximadamente 15.000 a 20.000 indivíduos, durante o Concílio. Estes dados são largamente excedidos por Jacques de Ciresio,<sup>41</sup> que atesta, no sábado, dia 9 de Fevereiro de 1415, a presença de 75.000 pessoas. O mesmo autor, a 14 de Janeiro de 1417 actualizou o número de presentes em Constança, referindo-se a mais de 18.000 prelados e padres, 24.000 nobres e cavaleiros, 80.000 leigos e ainda a milhares de pessoas que constituíam a corte apostólica.

Outros há<sup>42</sup> que indicam a presença de 29 cardeais, 33 arcebispos, cerca de 150 bispos, mais de 100 abades, aproximadamente 300 doutores, sensivelmente 18.000 sacerdotes<sup>43</sup> e 500 delegados pertencentes a várias Ordens, para além de figuras tão ilustres quão doutas, como o Arcebispo de Cambrai, Pedro de Ailly, o Cardeal Zabarella e João Gerson, na dupla qualidade de embaixador do monarca francês e um dos representantes da Universidade Parisiense.

Surgem também notícias de grandes procissões e de alegres festas, em que tomavam parte, além dos convidados especiais, também meretrizes.<sup>44</sup> Nessas ocasiões sucederam alguns episódios caricatos, como o de um indivíduo que vendeu a sua esposa por cerca de quinhentos ducados,<sup>45</sup> tendo posteriormente adquirido uma habitação com os emolumentos recebidos. De facto, o comércio fervilhava em cada esquina e a especulação parecia não ter limites. Em virtude de o principal meio de transporte ser o cavalo, o preço da forragem atingiu proporções tais que Jacques de Ciresio decidiu abandonar o seu. Consta ainda que dois jovens teriam ganho aproximadamente cinquenta florins pela comercialização do feno que iam recolhendo pelos terrenos por onde passavam.

---

<sup>40</sup> *AV, Reg. Lat.* 187, fl.294-294v.

<sup>41</sup> Jacques de Ciresio, in P. Glorieux, *op. cit.*, p.10.

<sup>42</sup> Vd., a título de exemplo, ALMEIDA, F., *História da Igreja em Portugal*, t.II, p.461.

<sup>43</sup> O número de leigos era sensivelmente o triplo dos sacerdotes presentes. Por esse motivo, o Cardeal de Ailly, igualmente para evitar o favorecimento de uma maioria de prelados italianos no início do concílio, propôs, no princípio de 1415, que também os elementos leigos beneficiassem do direito de voto. Cf. HARDT, H. von der, *op. cit.*, II, 224-227.

<sup>44</sup> Em HARDT, H. von der, *op. cit.*, t.V, *pars* VII, col.51, pode constatar-se a presença de *meretrices uagabundae*, bem como a de uma meretriz *lucrata*. CIREGIO, J. de, in GLORIEUX, P., *op. cit.*, p.171, refere-se, numa sexta-feira, dia 18 de Dezembro de 1416, a 700 cortesãs devidamente inscritas. Na sua opinião, o seu número efectivo excederia, contudo, as 1500.

<sup>45</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.*, t.V, *pars* VII, col.51.

À medida que os membros convocados se iam apresentando no local determinado para a celebração do concílio, foi-se começando a colocar uma das problemáticas que se manteve até 1417: a da votação em actos de eleição, assim como em questões a abordar ao longo das sessões subsequentes. Tratava-se de um dilema real, na medida em que uma contagem de votos *per capita* favoreceria de certo a facção italiana, mais numerosa e apoiante de João XXIII, a qual pretendia que apenas fossem contemplados com o direito de voto os bispos, abades e prelados mitrados. Sendo o número de leigos presentes largamente superior, um tal sistema de votação, baseado nos termos requeridos pelos italianos, prejudicaria *Nações* como a inglesa, representada, no início do Concílio, por apenas vinte elementos, dos quais somente três eram bispos. Este foi o motivo que conduziu ao adiamento da segunda sessão conciliar, primeiramente agendada para o dia 14 de Dezembro de 1414, e de seguida prorrogada sucessivamente até 3 de Março de 1415.

Das várias propostas apresentadas para a solução desta problemática, algumas incluíam a divisão dos membros participantes por idiomas, reinos ou ainda riqueza, prestígio e prosperidade das nações. A sua rejeição prendeu-se, ora com a antevisão de divergências entre os diversos Estados, ora com a fungibilidade e transitoriedade de determinados factores, como a eminência, ou a riqueza baseada em possessões territoriais.

O Cardeal de Cambrai propôs que os doutores de teologia e de direito canónico, os embaixadores dos monarcas e príncipes cristãos ausentes, bem como os cabidos e procuradores dos prelados não presentes gozassem igualmente do direito de voto. Outros ainda pretendiam que o sufrágio se processasse por províncias eclesiásticas. Não se sabe, todavia, se os elementos presentes numa qualidade dúplice, acumulando funções, exerceriam ou não por duas vezes o seu direito de voto.

Uma outra sugestão crítica foi recolhida por Roberto Wingfeld e baseava-se na constituição de quatro *Nações*, de acordo com o mesmo numero de zonas terrestres, nomeadamente, a *Europa Oriental*, que comportaria a Hungria, a Polónia, a Boémia e a Alemanha, a *Europa Ocidental*, composta pela França e Hispânia, a *Meridional*, que incluía a Itália, os membros da Grécia, de Chipre e de Creta, e a *Setentrional*, a ser formada pela Inglaterra, Dinamarca, Suécia, Noruega, Escócia e Irlanda.<sup>46</sup>

Esta solução não foi, todavia, acatada.

Uma outra proposta de organização dos membros do Concílio baseava-se na divisão da obediência papal em quatro *partes* ou *Nationes*, efectuada por Bento XIII<sup>47</sup>: Portugal encontrava-se incluído na terceira *Nação*, de acordo com este processo de divisão, juntamente com Castela, Leão, Aragão e regiões adjacentes, à excepção da Córsega e da Sardenha.

No dia 7 de Fevereiro de 1415, apesar da objecção Italiana, foi encontrado um primeiro consenso, baseado num sistema eleitoral por *Nationes*, embora, evidentemente, com uma extensão distinta.

---

<sup>46</sup> Consulte-se Apêndice Documental.

<sup>47</sup> Vd. *Extrauag. Vas electionis*, a partir de MANSI, I. D., *op. cit.*, t. XXVII, col.1023, em Apêndice Documental.

De facto, o termo *Nação* era utilizado para denominar os quatro grupos em que se encontravam divididos os discentes da Faculdade de Artes da Universidade de Paris, de acordo com a região de onde provinham, a saber: a Francesa, a Normanda, a Picarda e a Inglesa. Assim se vieram a constituir quatro *Nações* conciliares, as quais congregavam membros de diversas regiões e categorias (como bispos, príncipes, embaixadores e prelados, entre outros), oriundos de domínios para além dos confins do país que lhes dava nome. Deste modo, a *Nação Germânica* incluía não só os alemães, como também os elementos oriundos da Europa Oriental (ex: escandinavos, polacos, húngaros, checos, etc.). A *Nação Inglesa*, por seu turno, compreendia a Inglaterra, a Irlanda e a Escócia. As restantes *Nações* eram, de início, a *Italiana* e a *Francesa*, às quais se aduziu, a partir de 1416, a *Nação Hispânica*, na qual se integrava o reino de Portugal.

## **CAPÍTULO V**

### **A REPRESENTAÇÃO PORTUGUESA NO CONCÍLIO DE CONSTANÇA**

*D*estina-se este capítulo a discutir a representação portuguesa no Concílio de Constança.

Aludiremos, em primeiro lugar, ao conjunto de circunstâncias que impediu a comparência do Rei de Portugal, D. João I, e que o levaram a pensar em delegar funções a duas individualidades portuguesas. Referiremos, de seguida, a impossibilidade dessas duas personalidades para se apresentarem no Concílio, na qualidade de embaixadores do monarca luso. Abordaremos ainda a problemática da existência ou não de duas embaixadas distintas, uma enviada em 1414 e a outra em 1416. Finalmente, aduziremos algumas informações de carácter biográfico acerca dos delegados portugueses chegados a Constança no início de Junho de 1416, com especial relevo para a sua permanência e as funções que desempenharam no decurso do Concílio ecuménico.

### **1. Razões que impediram D. João I de comparecer no Concílio de Constança**

A bula de convocação do concílio referia que, na eventualidade de os membros convidados não poderem estar presentes, deveriam fazer-se representar. Da lista de categorias eclesiásticas e políticas mencionadas nesse mesmo documento consta igualmente a classe régia, pelo que passamos a transcrever:

*... statuimus, pronunciamus et decernimus ... reges ... interesse debent ... personaliter uel si personaliter non possunt, per solemnes oratores ... debent interesse.*<sup>48</sup>

*... estatuímos, anunciamos e decretamos que ... os reis ... devem comparecer ... pessoalmente, ou se não puderem pessoalmente, devem estar presentes ... por intermédio de solenes oradores.*

Refere, aliás, Pereira de Figueiredo que o hábito da representação dos elementos convocados para um concílio ecuménico, por intermédio de legados, tem origens orientais:

***Dos embaixadores que os Principes Soberanos costumão mandar aos concilios geraes.***

*Este costume veio do Oriente, onde os imperadores romanos quando não assistião em pessoa, costumavão mandar aos concilios geraes que convocavão alguns dos seus ministros, que sempre erão dos primeiros da corte.*<sup>49</sup>

Ora, na congregação da Cristandade que teve início nas calendas de Novembro de 1414, também Sua Majestade, o Rei D. João I, de boa memória, na impossibilidade de comparecer pessoalmente, se fez representar, não obstante os condicionalismos peculiares de índole política e sócio-económica que então marcavam a vida nacional. A respeito desse novo período, Oliveira Martins teceu as seguintes considerações:<sup>50</sup>

---

<sup>48</sup> LOCHER, I., *op. cit.* Note-se que esta obra não se encontra paginada.

<sup>49</sup> FIGUEIREDO, A.P., *Portuguezes nos Concilios Geraes: isto he, relação dos embaixadores, prelados e doutores portuguezes, que tem assistido nos Concilios Geraes do Occidente, desdos primeiros Lateranenses até o novissimo Tridentino.* Officina de António Gomes, Lisboa, 1787, p.12.

<sup>50</sup> MARTINS, J.P. Oliveira, *História de Portugal*, INCM, 1988, L.II, p.160.



*A Idade Média portuguesa acaba no dia de Aljubarrota, com a primeira época da Nação, como período da sua formação trabalhosa e lenta. Novos horizontes, vastas ambições, pensamentos ainda inconscientes de um largo futuro, amadurecem encobertos, no seio da Nação, formada, aclamada, baptizada em sangue. Chama-a de longe um dúbio tentador – o Mar!*

De facto, Portugal experimentara um período conturbado, que remontava ao Interregno motivado por uma crise de sucessão, em virtude da morte de D. Fernando, em 1383. Apenas a 6 de Abril de 1385, graças ao discurso do Doutor João das Regras, nas Cortes de Coimbra, foi aclamado, a 15 de Abril do mesmo ano, D. João, Mestre de Avis, filho de D. Pedro I e de D. Teresa Lourenço, anteriormente nomeado Regedor e Defensor do reino, como décimo Rei de Portugal, dando-se assim início à Dinastia de Avis.

A época em questão ficou marcada por vários conflitos bélicos, dadas as consecutivas invasões das tropas de D. João II de Castela, um dos pretendentes ao trono português, e as consequentes acções de defesa, com vista à manutenção da independência nacional. Assim, tiveram lugar a batalha de Atouros, o cerco de Lisboa e as batalhas de Trancoso, Aljubarrota e Valverde. A paz com Castela fora apenas estabelecida três anos antes do início do Concílio de Constança, em 1411.

Contudo, as consequências da agitação político-militar adquiriram proporções económico-sociais, na medida em que começavam a escassear bens, como cereais, ouro, matérias-primas e mão-de-obra, entre outros.

A situação era de tal modo grave que a maioria de não pagadores das anuidades pela utilização de hortas, vinhas, moinhos, etc, levou o Deão e o Cabido de Coimbra a queixarem-se ao Concílio de Constança, no âmbito do qual foi publicada a Bula *Significarunt nobis*, a 28 de Maio de 1417, onde se estatuiu ser da obrigação do Abade de Alcobaça diligenciar o respectivo pagamento, por parte dos devedores.

Face a este quadro político-social, a expansão revestia-se de uma grande utilidade para as diferentes classes sociais (clero, nobreza, burguesia e povo), ainda que por motivos distintos, desde pretensões meramente económicas à divulgação da fé cristã.

Se por um lado eram correntes lendas medievais que versavam os perigos do mar tenebroso, por outro difundiam-se histórias idílicas como a do Preste-João, que sendo fantasias, não obstavam o efectivo interesse económico da expansão, nomeadamente pela possibilidade de dominar as rotas comerciais do Oriente que forneciam a Europa. A confluência de todos estes motivos, acrescidos de factores de ordem militar e económica (note-se que Ceuta era uma das principais cidades muçulmanas e um dos pontos de passagem das caravanas carregadas de ouro, que afluíam do Sudão), acrescidos de

uma situação geográfica previligiada, do desenvolvimento de técnicas e instrumentos de navegação e de motivações de foro religioso e científico, conduziram à *reconquista*<sup>51</sup> de Ceuta.

Pesasse embora o recente falecimento de D. Filipa de Lencastre, vitimada pela peste em Julho de 1415, foi constituída uma armada portuguesa, composta também de ... *ingleses, franceses e alemães, ... 33 galeões grandes, 27 menores, de 3 barcos de remeiros, 32 galeras e 120 fustas, transportes e outros vasos secundários. Iam embarcados 50. 000 homens ...*,<sup>52</sup> incluindo as ilustres presenças de D. João I, D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. Afonso (conde de Barcelos) e D. Nuno Álvares Pereira. Partiu de Lisboa a 25 de Julho de 1415. Feita uma escala em Lagos, aportaram em Ceuta na quarta-feira, dia 21 de Agosto de 1415. Efectuada a conquista e armados cavaleiros os seus filhos, D. João I partiu, rumo a Portugal, a 2 de Setembro de 1415, deixando em Ceuta cerca de 2500 homens, sob o governo de D. Pedro de Meneses.

Desde então D. João I passou a ostentar o título de Rei de Portugal, dos Algarves e de Ceuta: *Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta*.<sup>53</sup>

Numa época tão conturbada quanto esta, é compreensível que D. João I não tivesse podido ausentar-se da nação para comparecer no Concílio de Constança.

## **2. D. Fernando da Guerra e D. João Esteves de Azambuja.**

Não obstante todos os condicionalismos anteriormente apresentados, é inegável a presença e participação activa de elementos portugueses no concílio ecuménico de Constança, individualmente e enquanto parte integrante de uma *Nação* conciliar, assunto este que constitui o cerne do presente estudo.

Já outrora Portugal marcara a sua presença em concílios ocidentais de carácter ecuménico, nomeadamente no segundo e quarto Concílios de Latrão, no primeiro e segundo de Lião, no Concílio de Viena e igualmente no de Pisa.<sup>54</sup>

---

<sup>51</sup> O termo então utilizado era o de *reconquista*, em detrimento de *conquista*. Uma vez que apenas seria legítima a reivindicação de um território perdido, entendia-se que aquela região africana já pertencera à religião Católica. Cf. COSTA, A.D. de S., *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. I, p.LXXVII: ... *clarae memoriae Iohannes, Portugaliae rex, ipsius Eduardi genitor, pro ampliacione et propagatione fidei catholicae plurima pro manutenenda et conseruanda ciuitate praesidio, eripuerat et ad dictam fidem reduxerat* ... De 4 de Abril de 1418 data a Bula de Martinho V, *Rex regum*, que constitui um apelo aos soberanos de fê Cristã para apoiarem o monarca português na reconquista do território tomado pelos mouros. A conjugação de esforços era um pretensão antiga do monarca português que, a 20 de Outubro de 1415 (*Arq. Coroa de Aragão*, D. Fernando I, caixa 13, nº2491), dirigiu uma missiva ao seu congénere aragonês, no sentido de procederem conjuntamente à tomada de Granada, à qual se seguiria a de Ceuta. Da conquista desta última dá-nos igualmente conta o autor anónimo do *Livro dos Aautos*, numa terminologia deveras similar à utilizada nos discursos proferidos em Constança pelo Doutor Gil Martins, in NASCIMENTO, A. A., *Livro de Aautos*, 60a-60b, pp.262-265.

<sup>52</sup> MARTINS, J.P. Oliveira, *op. cit.*, II, p.181.

<sup>53</sup> *ADB, Colecção Cronológica*, Caixa 21, 11 Junho de 1416, in COSTA, A.D. de S., *Estudantes Portugueses na Reitoria do Colégio de S. Clemente de Bolonha, na primeira metade do século XV*, vol. III, nº1, pp. 26-27.

<sup>54</sup> De acordo com os dados fornecidos pelo Pº José de CASTRO, *Portugal em Roma*, União Gráfica S.A.R.L., Lisboa, 1939, vol.II, pp.341-342, as representações portuguesas nos concílios ecuménicos ocidentais foram as seguintes: no segundo Concílio de Latrão, D. João Peculiar; no quarto Concílio de Latrão, D. Estevão Soares da Silva; no primeiro Concílio de

Embora a abertura oficial do Concílio se tivesse registado no limiar de 1414, não é certa a presença de uma delegação portuguesa em Constança nessa mesma ocasião.

Com efeito, da participação individual da embaixada de D. João I em sessões conciliares, sobejam apenas dois documentos que retractam, respectivamente, o discurso de apresentação da embaixada portuguesa, proferido a 5 de Junho de 1416, e o protesto da mesma delegação contra as pretensões dos representantes aragoneses, datado de 15 de Outubro do referido ano. Tais documentos são objecto de tradução e de comentário num momento oportuno desta exposição.

Ora, o primeiro deles consiste na apresentação da embaixada lusa, onde se referem as razões que motivaram o atraso de dois anos por parte da comitiva. Não se vislumbra nenhuma menção, ainda que de forma indirecta, à presença, no Concílio, de qualquer membro português, na qualidade de representante do monarca D. João I. Refere-se apenas que, tendo o monarca português recebido as letras apostólicas de João XXIII, desde logo designou os seus embaixadores. Todavia, posteriormente, chegou uma outra missiva, proveniente da Cúria Romana, então na cidade de Bolonha, pela qual se dava conta da evolução dos acontecimentos na Itália e da morte do Rei de Nápoles, Ladislau, motivo por que seria prorrogado o Concílio. Marcada entretanto a sua celebração na localidade de Constança, D. João I decidiu enviar as suas procurações a dois elementos de nacionalidade portuguesa, que se encontravam mais próximos daquela cidade: ao bispo do Porto, D. Fernando da Guerra, então em Bolonha, e ao Cardeal de Lisboa. Este último era D. João Esteves de Azambuja.

Quanto a D. Fernando da Guerra, refere D. Rodrigo da Cunha<sup>55</sup> que se tratava do

*filho de D. Pedro da Guerra, filho bastardo do Infante D. João, e neto delRey D. Pedro o cruel, e de D. Ines de Castro, sua may se chamou D. Tareja filha de João Fernandes Andeiro conde de Ourem, que foi morto pelo Mestre de Avis, aqual de seu marido D. Pedro da Guerra, ouue ao nosso Bispo D. Fernando, e a D. Luis Bispo da Guarda, e a D. Ines da Guerra, segunda molher de Aluaro Pires de Tauora o velho, senhor do Mogadouro, e de outras terras.*

Estudou direito civil em Bolonha e, posteriormente, direito canónico em Pádua. Ainda em Bolonha, obteve o mestre-escolado de Lisboa, concedido por Gregório XII, a 9 de Fevereiro de 1408. Após a morte de D. Martinho, D. Fernando, sobrinho de D. João I, sagrou-se bispo de Silves, a 2 de Julho de 1409 e, por ocasião do falecimento de D. Afonso Aranha, ocupou o bispado do Porto, em Junho de 1414.

D. Fernando foi ainda chanceler-mor e arcebispo de Braga, cuja Sé Metropolitana e Primacial governou (1416-1467) e onde foi sepultado.

Aquando do cativo em Fez daquele que viria a ser conhecido como o *Infante Santo*, aconselhou D. Duarte a não entregar Ceuta sem o consentimento prévio do Sumo Pontífice.

---

Lião, D. João Egas, D. Tibúrcio, D. Pedro Salvador e D. Aires Vasques; no segundo Concílio de Lião, D. Pedro Julião, D. Ordonho e D. Durão; no Concílio de Viena, D. Martinho, D. Frei Estevão e D. Giraldo Domingues; no Concílio de Pisa, D. João Afonso de Azambuja, D. Garcia, Frei Lourenço e Frei João de Xira.

<sup>55</sup> CUNHA, D. Rodrigo da, *op. cit.*, p.238.

A 20 de Dezembro de 1414 (1452 da Era), dada a impossibilidade de os abades de Santo Tirso, de Pedroso, de Cete e de Cucujães e ainda dos priores de Grijó e de Moreira, poderem ir ao Concílio de Constança, conforme requeriam as letras apostólicas que lhes foram comunicadas pelo chantre da cidade do Porto, Fernando Martins, cónego dessa mesma cidade, encarregou-se de entregar a D. Fernando Pires da Guerra, então ausente do país, as justificações dos elementos anteriormente referidos, assim como as suas procurações, pelas quais o nomeavam seu procurador para aquele Concílio.

D. Fernando da Guerra e D. João Esteves de Azambuja não foram, todavia, encontrados, embora tivessem estado ambos em Bolonha, por ocasião do doutoramento em teologia de Frei Manuel Lourenço de Portugal, no dia 16 de Agosto de 1414.

D. Fernando, todavia, regressou a Portugal, onde já se encontrava por ocasião do envio da delegação que se apresentou em Constança em Junho de 1416.

Com efeito, sabe-se que D. João I aceitou ao pedido do seu confessor, Mestre João de Xira, frade da Ordem de S. Francisco, e também da sua esposa, D. Filipa de Lencastre, de transferir o mosteiro de Santa Clara de Entre-os-Rios para a cidade do Porto. Uma carta apostólica enviada por João XXIII conferia a essa decisão do monarca português toda a legitimidade. Sob esse pretexto, em Março de 1416, realizou-se uma procissão solene, que contou com a presença de muitas pessoas ilustres,<sup>56</sup> entre as quais D. Fernando, bispo do Porto. A esse propósito, D. Rodrigo da Cunha reproduz uma missiva de D. João I, redigida em Sintra, a 20 de Maio de 1416, onde se lê:

*... mandamos chamar D. Fernãdo Bispo da dita cidade do Porto, nosso sobrinho, e cõ elle ordenamos que fosse feita huma procissão solenne aqual se fez a 28 dias do mês de Março, indo em ella o dito Bispo, e D. Lourenço Bispo de Mayorgas, e D. fr. N. Bispo de Marrocos, e todos os Conegos, e meos Conegos e frades de S. Frãcisco, e de S. Domingos da dita cidade, revestidos e vestidos em sobrepelizes, como se custuma fazer: e aqual procissão nós fomos, e o Infante D. Fernando, e o Conde D. Affõso de Barcelos meos filhos, e Ioão Gomes da Silva nosso Alfes mór, e do nosso comnçelho, e Gil Vasques da Cunha, e Ioão Alvares Pereira, e Ioão Rodrigues de Sá nosso camareiro mór, e muitos outro cavaleiros, e escudeiros e todos os cidadãos, e donas da dita cidade, e fomos assi com a dita procissão ao lugar que chamão dos Carvalhos do monte, oqual lugar, e campo aprougue, e foi dado por aquelles aque o dito campo pertecia dar, e por nosso outorgamento, e aprazimeto, e por a dita cidade, ao dito cõveto para se elle edificar, e fazer o dito mosteiro ...*

Estava, pois, D. Fernando da Guerra no Porto, em Março de 1416. Também em Junho de 1416 se encontrava em Portugal e não em Constança, uma vez que, no dia 11 do referido mês e ano, D. João I lhe confiou a guarda, a custódia e a defesa da igreja de Braga e do seu arcebispado. Pouco tempo após ter sido nomeado arcebispo de Braga, viu-se confrontado com a obrigação de pagamento de uma antiga dívida de dez mil libras, contraída enquanto estudante da Universidade de Bolonha.

Conclui-se assim que D. Fernando nunca terá participado no Concílio de Constança, na qualidade de embaixador do monarca português.

---

<sup>56</sup> CUNHA, D. Rodrigo da, *op. cit.* p. 241.

Em virtude das notícias chegadas de Constança, as quais davam conta da fuga de João XXIII, dos esforços dispendidos por Sigismundo, no sentido de que os restantes reinos hispânicos aderissem ao Concílio em pleno e ainda dos preparativos para a conquista de Ceuta, D. João I não voltou a nomear nenhuma outra embaixada antes da que deu entrada em Constança em Junho de 1416.

### 3. Uma ou duas embaixadas portuguesas em Constança?

Não obstante a informação com que finalizámos o subcapítulo anterior, transmitida, aliás, no discurso de apresentação da embaixada portuguesa em Constança, de Junho de 1416, há fortes indícios documentalmente comprovados de que teriam existido duas embaixadas portuguesas distintas enviadas a Constança: a primeira em 1414, composta por “*um cavaleiro e um arcediogo*”, cujos antropónimos se desconhecem, e a segunda dois anos depois. Esta hipótese é defendida, entre outros, pelo Padre José de Castro<sup>57</sup> e também por Pereira de Figueiredo<sup>58</sup>, o qual se baseia na seguinte citação de Fillastre, aliás contida na lista de presenças elaborada por G. Dacher, igualmente reproduzida por Hermann von der Hardt:<sup>59</sup> *Ex parte Regis Portugalliae, unus miles, & unus Archidiaconus. IX*, ou seja, *Da parte do Rei de Portugal, um cavaleiro e um arcediogo, com 9 pessoas*.

De acordo com a mesma relação de presenças, estaria igualmente em Constança, nessa mesma ocasião, *Dominus Iohannes, Cardinalis Vlisponensis LXXX*.<sup>60</sup> Isto significa que D. João Esteves esteve presente no início do Concílio e levou consigo 80 pessoas. Por outro lado, existe também uma lista de frades, cavaleiros e servos, da qual consta o nome de um *Analus Pomerra, ex Portugal*.<sup>61</sup> Identificar ou não o cavaleiro anónimo referido na lista de Dacher, acima referida, com Analus Pomerra é, sem dúvida, uma hipótese a considerar.

Contudo, se de facto existiu uma primeira delegação portuguesa em Constança, por que motivo a comitiva subsequente omitiu a referência aos seus compatriotas? Qual a razão da sua substituição? Em que *Nação Conciliar* estaria integrada? Estas são algumas das questões que desde logo poderão formular-se, sendo múltiplas as respostas possíveis.

O P<sup>e</sup> José de Castro apresenta várias hipóteses para a existência de duas embaixadas distintas, a primeira composta por dois elementos e a segunda por quatro. Com efeito, é possível que os membros

---

<sup>57</sup> CASTRO, P<sup>e</sup> José de, *op. cit.*, vol.I, p.429, vol. II, p.342.

<sup>58</sup> FIGUEIREDO, António Pereira, *op. cit.*, p.41: *Examinando as Actas e Indices coetaneos deste Concilio, acho que El Rei D. João I mandou a elle seus Embaixadores duas vezes: a primeira logo no principio que o Concilio se abrio, entre os fins do anno de 1414 e principios do anno de 1415 ... A segunda no meio do Concilio, e no meio do anno de 1416, celebrando-se a sessão XXI.*

<sup>59</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.*, t.V, *pars VII*, col.28. Cf. igualmente ALMEIDA, Fortunato, *op. cit.*, t.II, p.467.

<sup>60</sup> DACHERIVS, Gebhardus, *Historia Magnatum in Constantiensi Concilio, primis Concilii annis XIV et XV*, in HARDT, H.von der, *op. cit.*, t.V, *pars I*, p.12.

<sup>61</sup> *Id. ib.*, t.V, *pars VII*, col.42.

da delegação inicial possam ter falecido ou que o monarca português tenha desejado enviar uma representação “*mais luzida e pompoas,*”<sup>62</sup> no sentido de a equiparar às distintas embaixadas dos reinos hispânicos que a partir de 1416 aderiram em pleno ao Concílio.

Nós somos da opinião de que só é possível compreender-se a referida situação se se considerar que também se encontrariam na cidade alemã, para além da embaixada oficial, outros elementos portugueses, nunca referidos como membros integrantes de uma delegação, embaixada ou representação oficial portuguesa. Assim aconteceu, de facto, também com alguns representantes de outros reinos peninsulares então obedientes a outro Sumo Pontífice<sup>63</sup>. Com efeito, as suas delegações oficiais apenas foram também apresentadas, formalmente, no decurso de 1416, após a celebração dos acordos de Narbona.

Passamos então a referir alguns dos elementos de nacionalidade portuguesa presentes em Constança e que não faziam parte da lista oficial dos embaixadores que compunham a delegação chegada a Constança em 1416. Na verdade, foi o português Fernando Gonçalves o escolhido por João XXIII para entregar a Bula de Convocação do Concílio aos monarcas de Castela, Aragão e Navarra.

Caso se partilhe da opinião de Sousa Costa<sup>64</sup> quanto à nacionalidade do beneditino Mestre André Dias de Escobar, é certo que este ulissiponense, cuja obediência oscilou entre Gregório XII (de cuja Cúria foi membro), Alexandre V (por ocasião do concílio de Pisa) e conseqüentemente João XXIII, e por fim Bento XIII (do qual recebeu o título de bispo de Tabor), marcou presença em Constança. Todavia, ainda que de nacionalidade portuguesa, André Dias não esteve neste Concílio em representação do reino de Portugal, uma vez que integrou a embaixada do reino de Aragão. Com efeito, já em 1412 estava na corte de D. Fernando de Aragão, o qual, em Janeiro de 1413, o incumbira de empreender uma viagem a terras italianas, no intuito de tratar de determinados assuntos referentes à extirpação do cisma.

No Concílio de Constança, este português desempenhou as funções de Penitenciário Menor, proferiu sermões (ex: 6 de Abril de 1415, 9 de Agosto de 1416 e 17 de Janeiro de 1418), tendo explicitado as várias teorias que concerniam a superioridade, igualdade ou dependência do concílio ecuménico relativamente à autoridade Papal.<sup>65</sup> Acabando por perfilhar a primeira dessas vias,

---

<sup>62</sup> FIGUEIREDO, António Pereira de, *op. cit.*, p.43.

<sup>63</sup> DACHERIVS, Gebhardus, *op.cit.* p.12 contempla, na sua lista de presenças do início do Concílio, diversos nomes de elementos oriundos de reinos hispânicos. Veja-se, por exemplo, o caso de dois aragoneses: *Didacus, episcopus Samorensis; Jacopus, episcopus de Sennes – ex Aragonia.*

<sup>64</sup> COSTA, A.D. de Sousa, *Mestre André Dias de Escobar, Figura Ecuménica do Século XV*, Editorial Franciscana, Braga, 1969, discorda em várias ocasiões da opinião de Emmanuel Candal, segundo a qual o Mestre André Dias teria nacionalidade espanhola. São vários os documentos onde o próprio André Dias afirma a sua proveniência, bem como a sua estada em Constança. A título de exemplo, atente-se na seguinte referência de Heinrich Finke, *Zur spanischen Kirchengeschichte der Jahre 1414-1418: Die Gefangennahme des Andreas Hispanus (1414)*, in *Roemische Quartalschrift fuer christliche Alterthumskund und fuer Kirchengeschichte*, 7 (1893), pp.167-168 in COSTA, A.D. de Sousa, *Mestre André Dias de Escobar, Figura Ecuménica do Século XV*, Editorial Franciscana, Braga, 1969, p.104: *Frequenti ad aures nostras uenerabilis et religiosi Andree Didaci, oriundi Potugaliae ...*

<sup>65</sup> ESCOBAR, André Dias, *Sermo ad Clerum*, fl.186v., in COSTA, A.D. de Sousa, *Mestre André Dias de Escobar, Figura Ecuménica do Século XV*, Editorial Franciscana, Braga, 1969, p.66: *... Sed in praedictis generalibus Conciliis ad extirpandum praedicta uitia et corrigendum malefacta et ad reformandum in uirtutibus ecclesiam et in iustitia quis habuit et*

defendeu-a em duas obras, a saber *Confessio Generalis Maior* e *Confessio Generalis Minor*; e publicou e editou outros tratados.

Temos igualmente. acesso aos nomes de Antão Martins, bem como de Gil Vasco Lobeira<sup>66</sup> e de Garcia Rodrigues de Magalhães, como elementos portugueses efectivamente presentes no Concílio de Constança.

Antão Martins foi deão de Évora, tendo posteriormente ocupado o bispado do Porto, por ocasião da transferência de D. Vasco, o qual ocupava até então esse cargo. É certo que se encontrava em Constança a 5 de Junho de 1416, data da apresentação da embaixada portuguesa, a julgar pela informação de Cerretano.<sup>67</sup> Todavia, não assistiu ao Concílio desde o seu início, em Novembro de 1414. A prová-lo temos uma missiva do Rei de Portugal, D. João I, enviada ao seu sobrinho D. Fernando, Rei de Aragão. Apesar deste documento não se encontrar datado, deverá ser posterior a 1412 e anterior a 1415, uma vez que o monarca português não utiliza ainda o título de *senhor de Ceuta*. D. João I pedia, por intermédio dessa carta, uma licença de passagem pelos domínios de D. Fernando de Aragão, para o portador da missiva, Antão Martins, como se lê:<sup>68</sup>

... *Outrossy, muy noble rrej amigo, uos plaza ssaber que Antom Martjnz, nosso seruidor, portador desta carta, se uay ora allo, a esas partes, por aderençar alguas cousas que conprem a nosso seruiço e outras suas. E porem uos rrogamos que, por nosa honrra, o ajades, enquanto em uossa terra for, el e todas suas cousas so uosa guarda e encomenda ...*

Para além de ter desempenhado a função de secretário do monarca português, Manoel Faria<sup>69</sup> refere ainda que foi igualmente enviado ao Concílio de Basileia, no ano de 1434. A sua sepultura encontra-se em S. João de Latrão.<sup>70</sup>

Quanto a ,<sup>71</sup> Gil Vasco Lobeira, de acordo com uma súplica de 7 de Dezembro de 1417, para além do bacharelato em direito canónico, possuía igualmente os títulos de médico e de cónego de Lisboa. Por uma súplica de 23 de Julho de 1418,<sup>72</sup> Gil Vasco Lobeira afirma ter permanecido no Concílio de Constança durante pelo menos três anos: *qui in Concilio Constantiensi per tres annos et ultra stetit et nunc stat hic de praesenti*.

---

*habebat maiorem potestatem, utrum uniuersalis ecclesia uel papa, fuerunt et sunt saepius inter nostros patres antiquos et doctores multae quaestiones et contentiones. ESCOBAR, André Dias, Gubernaculum Conciliorum, pars I, fl.6v, id. Ib., p.120, Haec sancta synodus Constantiensis in Spiritu Sancto legitime congregata, generale Concilium faciens, ecclesiam catholicam militantem repraesentans, pro extirpatione praesentis scismatis et unione ac reformatione ecclesiae Dei in capite et in membris fienda, ordinat, diffinit, statuit et declarat quod ipsam potestatem habet immediate a Christo ...*

<sup>66</sup> SÁ, A. Moreira de, *op. cit.*, vol. III, n°684 de 05/12/1417, p.120, n°686 de 08/12/1417, p.122.

<sup>67</sup> CERRETANVS, Iacobus, *Liber Gestorum in Concilio Constantiensi*, Vat. Lat. 4178, fl. 401.

<sup>68</sup> DINIS, P. António Joaquim Dias (ed.), *Monumenta Henriquina*, vol. II (1411-1421), Coimbra, 1960, pp.55-56.

<sup>69</sup> FARIA, Manoel Severim de, *Notícias de Portugal*, Oficina de António Isidoro da Fonseca, Lisboa Ocidental, 2<sup>o</sup>1740, pp.255-256. Cf. COSTA, A.D. de Sousa, *Monumenta Portugaliae Vaticana*, Livraria Editorial Franciscana, Roma-Porto, 1968, vol.I, p.XX.

<sup>70</sup> Id. Ib., § VIII, p.255-256, transcreveu o seu epitáfio, onde se lê: *Sepulchrum D. Antonii | cardinalis Portugalensis, qui obiit | Romae, die II mensis Iulii | anno a natauitate Domini MCDXLVII | cuius anima requiescat in pace. Amen.*

<sup>71</sup> SÁ, Artur Moreira de, *op. cit.*, n° 685, de 7 de Dezembro de 1417, p.121.

<sup>72</sup> Id. ib., n° 712, de 23 de Julho de 1418, p.153.

Relativamente a Garcia Rodrigues de Magalhães, sabe-se que era um nobre e que se tratava, provavelmente, de um familiar do Sumo Pontífice.<sup>73</sup> Surge igualmente como bacharel em decretos e cónego de Braga. D. Garcia foi também bispo de Silves, após o falecimento de D. João Álvares, tendo sido transferido para Lamego a 25 de Junho de 1421. Além disso, foi igualmente bispo de Viseu e cónego de Tui. Detinha benefícios nas Igrejas de S. Salvador de Cabreiro, Vila Fonche e Valadares. Requereu o a Igreja de S. Cristóvão de Refojos (29 de Janeiro de 1418) e posteriormente o deado do Porto (26 de Junho de 1418). Na súplica que dirigiu para a obtenção do deado do Porto<sup>74</sup> afirma igualmente a sua estada durante o período de três anos, no Concílio de Constança: ... *Garssias Roderici de Magalhães, ex nobili genere procreatus, in decretis baccallarius, qui in Constantiensi concilio per triennium fuit et pro unione ecclesiae Dei laboravit ...*

Na 33ª sessão do Concílio de Constança efectuou um protesto contra as alegações do Arcebispo de Compostela como pretenso *primaz da Hispânia*.

Acerca de outras potenciais presenças, embora sejam escassos os elementos que possuímos acerca do anónimo português que elaborou o *Livro de Arautos* (assunto detalhadamente analisado por Aires Nascimento<sup>75</sup>), no qual figuram algumas referências ao Concílio em questão, é praticamente certo que este desconhecido autor não terá estado em Constança durante esse período.

#### **4. Chegada a Constança da embaixada portuguesa, em 1416.**

Relativamente à “segunda embaixada”, entrou em Constança na segunda-feira, dia um, ou na terça-feira, dia dois de Junho de 1416, datando a sua apresentação solene do dia cinco mesmo mês, como o comprovam diversas fontes documentais.

O cardeal Guillaume Fillastre<sup>76</sup> teceu algumas breves considerações acerca da chegada da delegação portuguesa, no dia 2 de Junho de 1416. São dele estas precisas palavras:

*Die Veneris quinta Iunii sedit Concilium non solemniter pro audiendis nunciis regis Portugalliae, qui uenerant die martis precedentis II Iunii.*

*Numa sexta-feira, dia cinco de Junho, congregou-se a Assembleia Conciliar, de forma não solene, para ouvir os enviados do Rei de Portugal, que haviam chegado na terça-feira, dia dois de Junho.*

Cerretano,<sup>77</sup> por seu turno, embora aduza algumas informações mais pormenorizadas relativamente à constituição da embaixada, refere uma data de chegada diferente: o dia 1 de Junho de 1416.

---

<sup>73</sup> *Id. ib.*, nº 657, de 29 de Setembro de 1414 e nº 691, de 29 de Janeiro de 1418.

<sup>74</sup> *Id. ib.*, nº 709, de 26 de Junho de 1418, p.149.

<sup>75</sup> NASCIMENTO, A.A., *Livro de Arautos*, Lisboa, 1977.



*Die lunae prima mensis Iunii quatuor oratores solemnnes serenissimi regis Portugaliae et Algarbii, duo milites et duo doctores cum numero quadraginta equorum ... ingressi sunt.*

*Numa segunda-feira, dia um do mês de Junho, quatro oradores solenes do sereníssimo Rei de Portugal e do Algarve, dois cavaleiros e dois doutores, chegaram, trazendo quarenta cavalos..*

Hermann von der Hardt,<sup>78</sup> para além de relatar a chegada da delegação portuguesa a Constança, no dia 1 de Junho, refere ainda a antiga obediência do reino de Portugal a João XXIII:

*Regis Portugalliae, Iohanni Papae antea additi, Legati, Constantiam appulere eodem die Lunae, I Iunii circa uesperam A. 1416.*

*Os Legados do Rei de Portugal, anteriormente obedientes ao papa João, chegaram a Constança naquela mesma segunda-feira, um de Junho, da parte da tarde, no ano de 1416.*

Cerretano, membro da Cúria Pontificia, contempla, na sua obra, o discurso de apresentação da embaixada portuguesa, proferido numa sexta-feira, dia 5 do mês de Junho. A título introdutório, elaborou a seguinte referência:<sup>79</sup>

*Die Veneris, quinta mensis Iunii, fuit facta congregatio generalis reuerendissimorum in Christo patrum dominorum sanctae Romanae ecclesiae cardinalium, praelatorum, oratorum et aliorum in sacro Constantiensi concilio existentium, apud ecclesiam cathedralem in loco solito sessionis, in qua oratores solemnnes serenissimi domini regis Portugaliae et Algarbii, ascendentes ambonem, suam ambassiatam exposuerunt ut infra sequitur; et proposuit egregius legum doctor dominus Aegidius Martini, unus ex praedictis ambassiatoribus, et deinde per magistrum Antonium Martini, eiusdem domini regis secretarium, mandatum eorum plenissimum legi fecerunt.*

*Numa sexta-feira, dia cinco do mês de Junho, realizou-se uma congregação geral dos reverendíssimos padres em Cristo, dos senhores cardeais da Santa Igreja Romana, dos preladados, dos outros embaixadores e de outros presentes no sagrado Concílio de Constança, na Igreja Catedral, no local habitual da sessão, na qual os distintos embaixadores do sereníssimo senhor rei de Portugal e do Algarve, subindo ao ambão, apresentaram a sua embaixada, como abaixo se refere; e o egrégio doutor em leis, senhor Gil Martins, um dos embaixadores anteriormente referidos, fez a apresentação e, em seguida, por intermédio do mestre Antão Martins, secretário do mesmo senhor rei, mandaram fazer a leitura integral das suas credenciais.*

Na obra de Mansi<sup>80</sup> encontram-se determinados pormenores, como o local onde usualmente decorriam as sessões e ainda a hora a que se reuniu a congregação, naquela sexta-feira, no sentido de ouvir a apresentação da embaixada portuguesa, por um dos seus elementos constituintes:

---

<sup>76</sup> FILLASTRE, G., *Gesta Concilii Constantiensis*, in FINKE, Heinr., *Acta Concilii Constantiensis*, vol. II, Münster, 1896-1928, p.62.

<sup>77</sup> CERRETANVS, Iacobus, *Liber Gestorum Concilii Constantiensis*, in FINKE, H., *Acta Concilii Constantiensis*, vol. II, Münster, 1896-1928, p.298.

<sup>78</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.* t.IV, pars IX, p.779. No mesmo sentido, cf. HÉFÉLÉ, Charles-Joseph, *Histoire des Conciles d'après les documents originaux*, Librairie Adrien Le Clerc, Paris, 1876, t.11, L.45, §770, p.1: *Le lendemain (1<sup>er</sup> juin), les envoyés du roi de Portugal, demeuré jusque-là fidèle au parti de Jean XXIII, arrivèrent à Constance.*

<sup>79</sup> CERRETANVS, Iacobus, *Liber Gestorum in Concilio Constantiensi*, Vat. Lat. 4178, fls. 401v.

<sup>80</sup> MANSI, J.D., *op. cit.*, t.XXVII, col.902. Também HARDOUIN, J., *Acta Conciliorum et Epistolae Decretales ac Constitutiones Summorum Pontificum*, Typographia Regia, Parisiis, 1714, col.573, reproduz o mesmo texto.

*Die Veneris quinta supradicti mensis Iunii fuit tenta solemniter Constantiae in loco solito sessionis in ecclesia maiori, hora octava post mediam noctem, huius sacri Concilii, ut moris est, congregatio generalis: in qua uenerabiles & egregii uiri illustrissimi principis domini regis Portugalliae ambaxiatores ambonem publicationis ordinatorum in Concilio ascenderunt: inter quos unus ex eisdem proposuit solemniter dominum suum recommendando.*

*Numa sexta-feira, dia cinco do referido mês de Junho, realizou-se solenemente em Constança, no local habitual das Sessões, na Igreja Maior, às oito da manhã, daquele sagrado concílio, como é habitual, à Congregação geral, na qual os veneráveis e egrégios homens ilustríssimos, embaixadores do príncipe e Senhor Rei de Portugal, subiram ao ambão onde tinham sido publicadas as decisões no concílio. Entre os quais um deles procedeu solenemente à sua apresentação, recomendando o seu senhor.*

## 5. Composição da embaixada portuguesa (1416).

No que concerne à identidade dos elementos que compuseram a embaixada portuguesa chegada a Constança em Junho de 1416, os seus antropónimos são-nos veiculados por várias fontes, de entre as quais reproduzimos as mais importantes.

Gil Martins e Vasco Peres, embaixadores portugueses responsáveis por um protesto apresentado em nome da delegação lusa contra determinadas pretensões dos delegados aragoneses, prejudiciais aos interesses da coroa portuguesa (assunto este a desenvolver posteriormente), aduzem uma informação de carácter geral acerca da sua delegação:<sup>81</sup>

*Tamen [ Rex Portugalliae ] cupiens et desiderans esse particeps tanti boni, sicut sunt illa tria propter quae conuocatum est Generale Concilium hoc, (...) huiusmodi iustis et rationabilibus excusationibus noluit nec uult uti, quin immo suos ambaxiatores duos barones, et milites et duos doctores ad ipsum Concilium misit et destinavit cum sufficienti mandato ad tractandum, consentiendum et peragendum iuxta materias subiectas et incumbentes.*

*Todavia, aspirando e desejando participar em tamanho bem, como são os três objectivos pelos quais foi convocado este concílio geral, ele não quer nem tenciona recusar-se, nem quis nem quer servir-se de tão justas e razoáveis excusas, mas, pelo contrário, enviou a este concílio, como seus embaixadores, dois nobres, e homens de armas e dois doutores e delegou neles poderes suficientes para tratar, decidir e agir sobre os assuntos expostos e apresentados.*

Ulrich von Richental, refere uma lista de nomes bastante extensa, como pode verificar-se:<sup>82</sup>

*Alffo de Gunschalvo, de Theyda, de Moncy fora ... Fernandus de Castro, Alnari de castro Rodricus, Laurentius de serpa. Fernandus, Alffonsus de Questa. Anthonius Consalvi de Niso. Fernandus Endini. Marinus Rodrici. Petrus de Sosa. Laurentius Giraldy. Waltherus Endini. Petrus Alfi. Petrus Didasi, Alnarus Vernandi, Martinus Vincensi. Petrus de Versaliis ... Martinus Gilli, Antonius Martini, Walaschus Petri, Andreas Matz, Petrandus Matz.*

A maior parte dos antropónimos anteriormente mencionados não voltaram a ser referidos por nenhuma outra fonte.

---

<sup>81</sup> O discurso em questão encontra-se totalmente reproduzido no Apêndice Documental, reproduzido a partir de micro-filme.

<sup>82</sup> RICHENTAL, U. von, *Chronick des Contanzer Concils*, 1414, bis 1418, Herausgeben von Michael Richard Buck, Hildesheim, 1962, pp.187, §CCCCXVIII; 202, §CCCCLXXII.

António Pereira de Figueiredo<sup>83</sup> apresenta uma lista mais simplificada, composta por D. Fernando de Castro, D. Álvaro Gonçalves de Ataíde, Gil Martins e Vasco Peres. A mesma informação é aduzida por Cerretano e transcrita por Hermann von der Hardt:<sup>84</sup>

*Cerretanu: Die Lunae, I Iunii, ingressi sunt Constantiam Regis Portugalliae et Algarbii Oratores, Ferdinandus de Castro, Aluarus Gonsulvi de Taxde, Milites, Aegidius Martini, et Petrus Valascus, Legum et utriusque iuris Doctores.*

*Em Cerretano: Numa segunda - feira, um de Junho, chegaram a Constança os oradores do Rei de Portugal e do Algarve, Fernando de Castro, Álvaro Gonçalves de Ataíde, cavaleiros, Gil Martins e Vasco Peres, Doutores em leis e em ambos os direitos.*

Os dados anteriores são corroborados pelo rei português, D. João I, numa missiva enviada de Estremoz, ao seu sobrinho e monarca aragonês, D. Fernando, datada de 21 de Janeiro de 1416, no sentido de lhe comunicar a composição da sua embaixada e de lhe pedir um salvo conduto para possibilitar a segurança da passagem da delegação portuguesa pelo território estrangeiro. Note-se que em nenhuma ocasião surge alguma referência a uma delegação anterior:<sup>85</sup>

*Muytalto e muy noble e muy poderoso Priçepe nosso muy amado preçado sobrinho dom fernando pela graça de deus Rey daragom e de çezilia Nos dom Joham per esa meesma graça Rey de portugal e do algarue uos enuyamos muyto ssaudar como sobrinho e amigo que muyto preçamos e amamos e pera quem queríamos que deus dese saude e vida longa com muyta honrra e boa ventura, muy poderoso Rey sobrinho amigo **fazemosuos saber que vos enuyamos ao conçelho e ao enperador, dom fernando de crasto e aluaro gonçaluez datayde e o doutor gill martijns e o doutor vasco perez com nosa enbaxada.** E porque ham de pasar per uosa terra muy poderoso e noble Rey sobrinho amigo vos rogamos que por honrra nosa os ajades em quanto forem per uosos regnos e senhorios eles e suas cousas em uosa guarda e encomenda e lhes dedes vosa carta per que posam pasar pera outras partes com suas encaualgaduras e cousas e livre e seguramente, a qual letera uos plaza de mandardes dar a Costantimnoplá nosso herauto que uola requerra ...*

Para provimento desta sua delegação, D. João I destinou a duas individualidades que denominou como D. Fernando de **Ataíde** e a D. Álvaro de **Castro**, uma quantia cujo montante, não sendo consensual nas diversas fontes bibliográficas, oscilava entre as duas e as vinte e uma mil dobras:<sup>86</sup> *A D. Fernando de Ataíde, e a D. Alvaro de Castro da hida que fizerão ao Concilio de Constança - 21.000 Dobras.* Esta última quantia atinge proporções provavelmente demasiado avultadas, na medida em que numa empresa de tamanha envergadura como a tomada de Ceuta se despenderam apenas mais sete mil dobras e na cerimónia de casamento da Infante D. Isabel, apenas mais quatro mil dobras.

<sup>83</sup> FIGUEIREDO, A.P. de, *op. cit.*, p.41.

<sup>84</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.*, t.IV, pars IX, p.779.

<sup>85</sup> SÁ, A.M. de, *op. cit.*, vol. III, nº668, de 21 de Janeiro de 1416, p.88.

<sup>86</sup> SILVA, J.S. da, *Colleçam dos Documentos com que se authorizam as memórias para a Vida del Rey D. João I*, Lisboa Ocidental, 1734, t.IV, p.224, doc.31. Vd. igualmente o Ms. Colecção Pombalina, nº648, fls.26-26v. A quantia de duas mil dobras é consonante com os dados fornecidos pelo Ms Bibl. Visconde da Trindade, fl.29 e por Bibl. da Ajuda, Ms. 51-V-35, fl.246. Uma grande parte das despesas dos embaixadores oriundos de outras partes da Hispânia foram ressarcidas por Martinho V, que atribuiu, pela bula de 17 de Abril de 1418, a quantia de 80.000 florins aos delegados de Castela, não obstante a sua pretensão de 150. 000 florins.

Trata-se necessário referir ainda que concluímos, após o confronto com outros documentos, que os apelidos dos dois embaixadores portugueses mencionados na transcrição do parágrafo anterior como D. Fernando de **Ataíde** e D. Álvaro de **Castro** foram trocados, pelo que deve ler-se D. Fernando de **Castro** e Álvaro Gonçalves de **Ataíde**.

Relativamente à composição da embaixada, o P<sup>e</sup> José de Castro publicou uma lista bastante concisa.<sup>87</sup>

*Em 1416: D. Fernando de Castro, Dom Álvaro Gonçalves de Ataíde, Gil Martins, Doutor em leis, Vasco Peres, Doutor em Leis, Dom Afonso de Azambuja, Cardial de Lisboa, Gil Peres, Cónego de Coimbra e representante dos bispos de Coimbra e de Viseu.*

### **5.1. D. Fernando de Castro**

D. Fernando de Castro era um fidalgo português, cujas possessões incluíam as localidades de Ançã, S. Lourenço do Bairro e o paúl de Boquilobo. Era alcaide-mor da Covilhã e Governador da Casa do Infante D. Henrique.

A grande estima que El-Rei nutria por ele foi razão suficiente para que, juntamente com Fernão Afonso, tivesse sido enviado a Castela, no sentido de transmitir a aprovação do monarca Português relativamente ao tratado de paz com Castela, posteriormente assinado, como se pode constatar por uma referência do cronista Fernão Lopes:<sup>88</sup>

**Como foi feito ho trauto de Paaz aprovado por el Rey e a que tempo.**  
*... Entam emviou el Rey a Casteella hu mui homrrado fidallguo, Dom Fernamdo de Castro, de seu comselho, e huu doutor em Leis chamado FernãdAfonso, a requerer esta aprovaçoom.*

Juntamente com Pedro Faleiro, foi enviado, em 1455, a D. Henrique de Inglaterra. O seu filho D. Álvaro de Castro distingui-se como Conde de Monsanto.

### **5.2. D. Álvaro Gonçalves de Ataíde**

Quanto a D. Álvaro Gonçalves<sup>89</sup> de Ataíde, era descendente de uma família de longas tradições, que remontavam possivelmente a Egas Moniz, o célebre aio de D. Afonso Henriques. O sobrenome advinha de uma da Torre de Ataíde, de que eram proprietários.

---

<sup>87</sup> CASTRO, José de, *op. cit.*, vol. I, p.342.

<sup>88</sup> LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, vol. II, cap.CXCV. pp. 439-440.

<sup>89</sup> Por lapso, no *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p.656, de Joel SERRÃO, este embaixador é referido como *Álvaro Fernandes de Ataíde*.

Filho de Martim Gonçalves de Ataíde, Álvaro Gonçalves era um cavaleiro.<sup>90</sup> A partir de 17 de Dezembro de 1448, reinando então D. Afonso V, de quem foi aio, apossou-se do condado de Atouguia, facto que aliás pode ser comprovado na alusão aos feitos da vida de D. Afonso V, por D. António Caetano de Sousa,<sup>91</sup> onde é possível ler-se a seguinte menção: *Tanto que tomou seu regimento fez Conde datouguia novamente Álvaro Gonsalves dataíde que foi seu Ayo*. Sabe-se ainda que desposou D. Guiomar de Castro e veio a falecer na batalha de Alfarrobeira (1449).

Em Constança, no ano de 1417, fora, juntamente com o Conde de Cardona, Ramón Xatmar e Fenán Pérez de Ayala, o outro membro da *Nação* Hispânica nomeado a título de guarda do Conclave, que se reuniu entre oito e onze de Novembro de 1417.

### 5.3. D. João Esteves de Azambuja ?

No que concerne a D. João Afonso Esteves de Azambuja, veicula Fortunato de Almeida<sup>92</sup> a sua opinião pessoal de que “*não parece muito provável*” que tenha estado presente no Concílio em questão, uma vez que teria falecido pouco depois do início do referido evento, a 22 de Janeiro de 1415, na localidade de Bruges. Apresentaremos, todavia, outros documentos e constatações, para além da menção, referida no início deste capítulo, da lista de G. Dacher, pelos quais se comprova a sua participação efectiva no Concílio, em 1414.

Os antepassados remotos de D. João Afonso eram de origem flamenga, tendo-lhes sido atribuída a localidade de Azambuja, então Vila Franca, a título de gratificação por serviços prestados. O avô de D. João Afonso viveu no reinado de D. Pedro I e, segundo os dados fornecidos por Felgueiras Gayo,<sup>93</sup> teve dois filhos: João Esteves, alcaide-mór de Lisboa, e Afonso Esteves, pai de D. João Esteves e vassalo de João Afonso Telo de Menezes, senhor de Salvaterra de Magos, capitão de uma galé, perdida em Sevilha e também reposteiro-mor de D. Pedro.

D. João Esteves de Azambuja, depois de abandonar a carreira militar, abraçou a vida eclesiástica. Exerceu as funções de cónego de Évora, prior da Igreja de Monção e de Alcáçova de Santarém, bispo de Silves (1389), do Porto (1390) e de Coimbra (1398). Gozou de benefícios eclesiásticos em várias regiões, nomeadamente, Monção, Évora, Coimbra e Santarém. Juntamente com Nuno Álvares Pereira

---

<sup>90</sup> Vd. SÁ, A.M. de, *op. cit.*, vol. III, nº 900, de 02 de Dezembro de 1428, p.367-368: ... *Testimunhas que a esto [celebração do contrato de casamento entre D. Duarte e D. Leonor] presentes foram ... e o discreto doctor Martim do Sem e aluaro Gonçalves datayde cavaleiros ambos do conselho do dicto senhor Rey ...*

<sup>91</sup> SOUSA, A.C. de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Atlântida - Livraria Editora, Coimbra, 1947, t.II, *pars* 1, p.23.

<sup>92</sup> ALMEIDA, Fortunato de, *op. cit.*, t.II, p.468, col.2.

<sup>93</sup> GAYO, M.J. da Costa Felgueiras, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Carvalhos de Basto, Braga, 1989, p.93.

negociou o processo de paz com Castela (1399). No ano de 1402 foi nomeado Arcebispo de Lisboa, segundo atesta D. Rodrigo da Cunha.<sup>94</sup>

Foi enviado duas vezes a Roma, por D. João I. Na primeira ocasião, enquanto prior de Alcáçova, foi acompanhado pelo bispo de Évora, D. João, e na segunda, já bispo de Silves, por D. João Rodrigues de Sá. Ambas as viagens prendiam-se com a obtenção da dispensa para que D. João I pudesse contrair matrimónio.

Fernão Lopes, ao descrever a formação do Conselho do Reino nomeado por D. João I, alude de forma breve a D. João Afonso de Azambuja, como um dos elementos que o integravam e ainda como aquele *que depois foi Arcebispo de Lixboa, e depois Cardeal*.<sup>95</sup> O mesmo cronista reproduz a lista dos cidadãos a quem o Rei dava guarida, onde surge o nome de Afonso Esteves de Azambuja.<sup>96</sup>

Em 1409, na dupla qualidade de prelado metropolitano e de embaixador de Portugal, esteve no Concílio de Pisa, acompanhado pelo bispo de Lamego (D. Garcia), de frei Lourenço e de frei João Xira. A 6 de Junho de 1411 foi nomeado cardeal por João XXIII,<sup>97</sup> tendo vindo a receber o título de Cardeal Presbítero de S. Pedro *ad uincula* e de Santa Eudoxia, em Roma. Posteriormente, partiu para uma peregrinação a Jerusalém, no regresso da qual esteve em várias localidades, nomeadamente em Bolonha, Roma e Flandres.

Frei Luís de Sousa,<sup>98</sup> baseando-se em Onufrio Panuino Veronense refere que D. João Esteves, acometido por uma súbita enfermidade na Província de Bruges, Condado de Flandres, faleceu a 23 de Janeiro de 1415,<sup>99</sup> tendo as suas ossadas, juntamente com as de seu tio, João Esteves, sido trasladadas para a Igreja de S. Salvador das Religiosas de S. Domingos, em Lisboa. Essa mesma informação é-nos veiculada por D. Rodrigo da Cunha,<sup>100</sup> contrariando-se, deste modo e com a anuência de António Pereira de Figueiredo,<sup>101</sup> o epitáfio a ele consagrado no ano de 1608, cuja data de morte inscrita é a de 23 de Janeiro de 1413,<sup>102</sup> o que impossibilitaria de todo a sua presença em Constança no ano seguinte. De qualquer modo, se faleceu de facto em 1415, não deveria constar da

---

<sup>94</sup> CUNHA, D. Rodrigo da, *op. cit.*, pars II, cap. XXIII, p.221.

<sup>95</sup> LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, vol. I, cap.XXVII, p.55. Cf. *id. Ib.*, vol.II, cap.XXII, p.51: *Joam Afomssso dAzambuja que despois foy cardeal*.

<sup>96</sup> *Id. ib.*, vol. I, cap.CLXI, p.347.

<sup>97</sup> GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras, *op. cit.*, p.93, refere que D. João teria sido nomeado cardeal pelo papa **Leão 22**, informação que deverá ser entendida, naturalmente, como um lapso.

<sup>98</sup> Vd. Apêndice Documental.

<sup>99</sup> ALMEIDA, Fortunato, *op. cit.*, t.II, p. 252 refere a data de **22** de Janeiro de 1415.

<sup>100</sup> CUNHA, D. Rodrigo da, *op. cit.*, pp.214-231.

<sup>101</sup> FIGUEIREDO, António Pereira, *op. cit.*, pp.44-46. Para além de se basear em fontes bibliográficas como Frei Luís de SOUSA, *Segunda Parte da História de S. Domingos*. Livro I. Cap.8; D. Rodrigo da CUNHA, *Catálogo dos Bispos do Porto*, pars II. Cap.23, António de MACEDO, *Lusitania Purpurata*, p.141, Jorge CARDOSO, *Comentário ao Dia XXIII de Janeiro do Agiologio Lusitano* e D. Manoel Caetano de SOUSA, *Catálogo dos Cardiaes Portuguezes*, tece uma crítica à constatação de Frei Luís de SOUSA, segundo a qual D. João Afonso se encontraria em Flandres com o intuito de visitar D. Isabel, esposa de Filipe, o Bom, quando o seu matrimónio se verificou somente em 1429.

<sup>102</sup> A propósito do epitáfio de D. João Esteves de Azambuja, vd. Apêndice Documental.

lista dos embaixadores portugueses enviados a Constança em 1416, citada por José de Castro.<sup>103</sup> O dia 22 de Janeiro de 1418 é uma outra data proposta para a sua morte.<sup>104</sup>

A notícia do seu óbito foi participada em Constança, no dia 7 de Fevereiro de 1415, provavelmente por Álvaro Afonso, que teria regressado a essa cidade, onde ainda se encontrava em Março de 1415.

Face a todas estas informações previamente referidas, teria D. João de Azambuja efectivamente participado no Concílio de Constança?

A já citada lista de Dacher, onde figura um acompanhamento do então Cardeal D. João Esteves por uma comitiva de 80 pessoas,<sup>105</sup> juntamente com a inscrição da sua insígnia numa das obras de H. Von der Hardt,<sup>106</sup> retiram quaisquer dúvidas de que esteve efectivamente presente em Constança, ainda que por um período de escassos meses. Entre os seus acompanhantes contar-se-iam os cónegos Antão Martins e Martinho Lopes, o arcediogo Estêvão Afonso, Vasco Fernandes e reitores de igrejas, como Afonso Martins e Álvaro Afonso, sobrinho de D. João de Azambuja.

É sabido que D. João Esteves foi notificado das decisões tomadas no Concílio de Constança, primeiramente convocado para a cidade de Roma, no ano de 1412, através de uma missiva enviada por João XXIII, a 8 de Fevereiro de 1413, aos bispos de Silves, Évora, Guarda e Lamego. A sua convocação para o Concílio de Constança data de 3 de Março de 1413. D. João Esteves passou uma grande parte desse ano em Florença, onde então se encontrava a Cúria papal. Após um breve período de tempo dispendido em Portugal, quiçá motivado por um requerimento de uma determinada soma pecuniária, que havia sido apresentado por um cavaleiro de Lisboa, Afonso João, ao cónego Álvaro Afonso, este último na qualidade de procurador de D. João Esteves, voltou a ausentar-se do reino.

Após uma passagem por Bolonha, em Agosto de 1414, dirigiu-se a Constança, tendo pedido uma licença, a 6 de Setembro, por alegados motivos de saúde. Em Constança assinou ainda várias bulas, antes de ter iniciado o caminho de retorno a Portugal, pátria aonde nunca conseguiria regressar em vida.

#### **5.4. Gil Martins, Gil Peres e Vasco Peres**

Quanto aos restantes embaixadores, Fortunato de Almeida<sup>107</sup> é de opinião de que os apelidos dos delegados Gil Martins e Vasco Peres foram trocados por Pereira de Figueiredo,<sup>108</sup> pelo que,

---

<sup>103</sup> CASTRO, P<sup>e</sup> José de, *op. cit.*, União Gráfica S.A.R.L., Lisboa, 1939, vol.II, p. 342.

<sup>104</sup> *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Página Editora, vol. III, p. 887.

<sup>105</sup> RICHENTAL, Vlrch von, *Chronick des Constanzer Concils, 1414-1418*, Herausgeben von Michael Richard Buck, Hildeshein, 1962, § CCC XVII, p.156: *Dominus Iohannes Vlisponensis presbiter cardinalis tituli sancti Clemntis intrauit cum LXXX personis et equis.*

<sup>106</sup> Vd. Apêndice Documental.

<sup>107</sup> ALMEIDA, Fortunato, *op. cit.*, t.II, p.468, n.1.

consequentemente, Gil Martins e Gil Peres serão uma única e mesma pessoa, opinião de que discordamos, em virtude de vários documentos que comprovam terem existido de facto duas individualidades com actividades distintas na qualidade de embaixadores do rei português, isto é, Gil Martins e Gil Peres.

No capítulo dedicado por D. Rodrigo da Cunha ao bispo do Porto, D. João Afonso Aranha, na segunda parte do *Catálogo dos bispos do Porto* de D. Rodrigo da Cunha,<sup>109</sup> refere-se, para além da ausência de D. João Afonso, a presença em Constança do cônego da Sé de Coimbra, Gil Peres, com a incumbência de procurador dos bispos de Coimbra, D. Gil Alma e de Viseu, D. João Homem:

*Não se achou a este Concilio [de Constança] o Bispo D. Ioaõ Affonso, ou por occupaões da sua Igreja que o diuertiraõ, ou por outros respeito, posto que a elle concorreram grauissimos Prelados de diuersas prouincias, & mãdaraõ seos procuradores muitos dos que não puderaõ ser presentes, entre os quaes se achou **Gil Pires, Conego da See de Coimbra, em nome do Bispo della e do de Vizeo**. Reconpensou pore esta auzeçia com fazer cõ el Rey açeitasse os decretos do Cõcilio, & ouuesse a Martinho 5 por verdadeiro successor de S. Pedro, oque com facilidade acabou, assi por elRey ver a verdade ...*

Gil Martins, doutor em leis,<sup>110</sup> participou, na companhia de D. João Afonso, no tratado de paz celebrado com os representantes de Castela, D. João, D. Pedro Viegas e Pedro Sanchez. Dessa circunstância faz menção Fernão Lopes:<sup>111</sup> ... *E de Purtuguall foram, Dom Joam, Arcebispo de Lixboa, Martim Afonso de Mello, e huu Doctor nomeado Gill Martinz.*

No Concílio de Constança, teve a seu cargo a apresentação da embaixada portuguesa<sup>112</sup> e elaborou, juntamente com Vasco Peres, o protesto<sup>113</sup> da delegação lusa, na altura em que os seus compatriotas se encontravam ausentes de Constança. A sua qualidade de doutor em leis é indiscutivelmente apresentada em diversos documentos.<sup>114</sup>

Finalmente, Vasco Peres<sup>115</sup> distinguiu-se como doutor em ambos os direitos, qualidade em que se apresentou em Constança, e ainda como subdiácono da diocese de Évora e como deão de Viseu, após

---

<sup>108</sup> FIGUEIREDO, A.P., *op. cit.*, p.41.

<sup>109</sup> CUNHA, D. Rodrigo da, *Catálogo e História dos Bispos do Porto*, João Rodriguez (ed.), Porto, 1623, *pars* II, cap.XXV, p.234.

<sup>110</sup> Pela sua condição, o traje que envergaria ao entrar em Constança seria, de acordo com Moreira de Sá, *op. cit.*, vol. III p. IX, capa, capuz, capelo e barrete.

<sup>111</sup> LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. CLXXXVIII, p.413.

<sup>112</sup> O discurso de apresentação da embaixada portuguesa encontra-se reproduzido a partir de micro-filme no Apêndice Documental.

<sup>113</sup> *O discurso de protesto da delegação portuguesa contra as pretensões dos Aragoneses* encontra-se reproduzido a partir de micro-filme no Apêndice Documental.

<sup>114</sup> SÁ, A.M. de, *op. cit.*, nº637, de 23/07/1412, p.44: ... *per uenerabilem et circumspetum uirum dominum Egidium Martini, legum doctorem ac Studii praedicti ciuitatis Vlixbonensis protectorem, defensorem seu conseruatorem ...*, nº653, de 01de Maio de 1414, p.66: ... *per gil martijns, doctor em lex ...*, nº681, de 27 de Novembro de 1417, p.117: ... *Supplicatur igitur S.V. pro parte deuoti oratoris uestri Egidii Martini, legum doctoris, qui ad hoc sacrum generale Concilium per dominum regem Portugalliae, licet iam ad partes recesserit ...* De facto, tudo indica que Gil Martins terá regressado a Portugal antes do término do Concílio. A julgar pelo documento nº 661 da mesma fonte, parece que este embaixador ficou encarregado dos Estudos Gerais de Lisboa, cargo até então desempenhado pelo Doutor João das Regras.

<sup>115</sup> COSTA, A.D. de Sousa, *Estudantes Portugueses na Reitoria do Colégio de S. Clemente de Bolonha, na primeira Metade do Século XV*, Arquivos de História da Cultura Portuguesa, Lisboa, 1969, vol. III, nº1, p.16 denomina-o como *Doutor Vasco Pires*. É por esse mesmo antropónimo que aparece mencionado em LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. CL, p.328: *Vasco Pirez, Bacharell em Degredos, Juiz por el Rei de Purtuguall.*



a transferência de D. Fernando Martins para Coimbra. Em 1417, Vasco Peres foi o único português a integrar o Conclave que elegeu o Sumo Pontífice Martinho V.<sup>116</sup> Posteriormente à data de encerramento do concílio, esteve na Cúria Pontifícia (Maio de 1418). A 6 de Maio de 1418 Martinho V atribuiu-lhe o deado de Viseu. Entre Janeiro e Outubro de 1419 desempenhou novamente as funções de embaixador do soberano Português. Em 1429 foi sagrado bispo do Porto.

## 6. Conclusão

Não restam quaisquer dúvidas de que várias foram as entidades de nacionalidade portuguesa que, a título individual, desempenharam funções de diversa ordem desde o início do concílio. Entre 1414 e Junho de 1416, estiveram em Constança diversas individualidades portuguesas, tais como, D. João Esteves de Azambuja, Analus Pomerra, Fernando Gonçalves, Gil Vasco Lobeira, Garcia Rodrigues de Magalhães, André Dias de Escobar. No início de Junho de 1416, D. João I enviou a sua delegação a Constança, composta por seis embaixadores, acompanhados de uma comitiva relativamente extensa. Se a identidade dos delegados do monarca português pode ser atestada com relativa segurança, o mesmo não poderá aplicar-se à maior parte dos elementos que acompanhavam os embaixadores, ficando estes últimos votados, assim, ao anonimato.

Concluimos este capítulo acerca da representação portuguesa no concílio ecuménico de Constança com a constatação de que o reino de Portugal teve uma participação activa, tendo contribuído, desse modo, para a prossecução dos objectivos conciliares, sem nunca terem sido obliterados os interesses da sua pátria.

---

<sup>116</sup> SÁ, A.M. de, *op. cit.*, vol. III, nº694, de 16/03/1418, p.130: *Beatissime Pater. Supplicat ... Valascus Petri, subdiaconus Elborensis diocesis, utriusque iuris doctor, ambaxiator regis Portugaliae et unus de electoribus in conclavi assumptionis Sanctitatis Vestrae ...* Vd. igualmente nº 695, de ant. Abril 1418, p.131; nº 699, de 21/04/1418 a 14/06/1418, p.135; nº 700, de 21/04/1418 a 14/06/1418, p.136; nº 701, de 06/05/1418, p.137; nº 702, de 06/05/1418, p.138; nº727, de 19/01/1419, p.727; nº 734, de 09/11/1419, p.176,; nº 758, de 02/04/1421, p.200. Cf., a este respeito, nota 27.

# **CAPÍTULO VI**

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS DOIS DISCURSOS  
APRESENTADOS PELA DELEGAÇÃO PORTUGUESA NO CONCÍLIO  
DE CONSTANÇA**

**1416**

*T*endo procedido, no capítulo anterior, ao esclarecimento de algumas questões relativas à representação do reino de Portugal no Concílio de Constança, a partir deste instante detemos-nos, em particular, sobre os dois documentos que restam elaborados directamente pela delegação portuguesa, que chegou a Constança no início do mês de Junho de 1416.

Ambos os documentos datam dos primeiros tempos da sua estadia e ambos foram redigidos em latim. Um concerne à apresentação da embaixada portuguesa (5 de Junho de 1416) e o outro texto latino consiste num protesto efectuado pelos portugueses contra os delegados de Aragão (15 de Outubro de 1416). No capítulo seguinte apresentaremos a tradução do primeiro, seguindo-se, no capítulo VIII, um comentário literário e linguístico. Reservaremos a mesma sequência para a abordagem do segundo documento, nos capítulos IX e X.

A presente secção deste estudo serve de introdução a diferentes aspectos relativos aos documentos anteriormente referidos, pelo que se encontra subdividida em vários subcapítulos.

### **1. Características medievais de ambos os discursos**

Sabido que ambos os discursos foram proferidos no início do século XV, constatam-se, naturalmente, várias particularidades típicas da língua latina, tal como era cultivada na Idade Média. Algumas dessas características referem-se à grafia dos lexemas e poderão reflectir as formas de leitura dos respectivos vocábulos, na época em questão.

É sem dúvida uma decisão assaz controversa a de manter ou não a grafia utilizada pelos manuscritos medievais, a qual contribui, aliás, para a especificação desta área do saber.

Contudo, ao confrontarmos-nos com um lexema como *indebite* poderão surgir hesitações, no sentido de definir a categoria morfológica em que deva inserir-se: se na dos advérbios (*indebite*) ou na dos adjectivos (*indebitae*). Para além desta, outras alterações ortográficas do latim medieval relativamente às formas clássicas são susceptíveis de contribuir para a estranheza, confusão e quiçá um entendimento deficiente na interpretação do texto, por parte do leitor. Além disso, os autores das edições de crónicas conciliares, nomeadamente os já citados Hardouin, Mansi e Herman Von der Hardt procederam, de um modo geral, à restauração da grafia dita “clássica”. Por outro lado, certas características gráficas não se mantêm em todos os manuscritos.

Por todos os motivos aludidos no parágrafo anterior, e embora cientes de que não reuniremos o consenso de todos, resolvemos proceder à uniformização da grafia segundo os parâmetros do latim clássico. Eliminaremos, portanto, as referências a tais alterações gráficas no aparato crítico de ambos os documentos apresentados nos capítulos subsequentes. Preservámos, no entanto, todas as restantes características sintácticas e morfológicas do latim medieval.

Elaborada esta observação inicial, e porque não podemos obliterar, de forma nenhuma, que os textos em questão possuem determinadas características peculiares e típicas do latim medieval, passaremos a enumerá-las adiante.

Note-se desde já que, embora na enumeração de vocábulos latinos deva citar-se o nominativo do lexema, seguido do seu genitivo, procederemos, todavia, à citação dos lexemas, nesta secção, nos casos em que a palavra surge no texto, uma vez que algumas das características que pretendemos realçar se manifestam em posição de final de palavra. Na eventualidade de o mesmo vocábulo surgir mais do que uma vez, em diferentes casos, referiremos apenas uma das suas ocorrências – a primeira, ou, se for caso disso, aquela em que se manifestar com mais evidência a característica que pretendemos exemplificar. No caso das formas conjugáveis, citaremos o lexema do mesmo modo como aparece no texto. Relativamente aos graus dos adjectivos e dos advérbios, citaremos todas as formas ocorrentes: o grau positivo, o comparativo e o superlativo. Note-se ainda que, somente nos exemplos que vamos apresentar neste capítulo, transcrevemos o *i* consoante e o *u* consoante como *j* e *v*, respectivamente, e escrevemos a negro o fonema que vai merecer a nossa atenção.

#### **A. Aspectos formais do latim medieval no discurso de apresentação da embaixada portuguesa no Concílio de Constança e no protesto tecido pela mesma delegação.**

**α) Redução do ditongo ae a e em todas as posições do lexema (inicial, intermédia e final) e em vocábulos de todas as categorias morfológicas:** *Egidius, sue, que, hec, prestantissimi, prefetur presertim, predictus, prefatus, presentamus, precellenti, prevaluit, preeminente, prejudicium, premissorum, presit, prelatorum, presupposita, presenti, sepe, leditur, celum, letitiam, secularis, Cesaris, heresumque, lesio, adherent, prudentieque, regnicoleque, gloseque, Tymeï, vestre, prophete, Ysaie, Portugalie, Bononie, ecclesie, bone, memorie, Affrice, ecclesiastice, sancte, honoroficentie, Maguntine, provincie, approbande, Italice, Gallicane, Germanice, Anglicane, Aragonie, maxime, litterature, tante, quante, corone, Castelle, Navarre, Ystorie, Romane, Apostolice, persone, Trinaclie, Corsice, Justitie, college, cedula.*

**β) Redução do ditongo oe a e:** *cetus, obedientiam.*

**γ) Escrita de i como y,** nas seguintes formas: *ymmo, Ysaie, ystorie, Yspaniarum, Yspanica, Ytalice, Tymeï, quinymo*

**δ) Epêntese da oclusiva p:** *dampnati, dampnum.*

**ε) Por vezes aparece grafado x como –ss:** *edisserunt.*

**ζ) Supressão do h:** *Yspaniarum, Yspanica, ebentantis.*

- η) **Redução de sch a c:** *cedule, cismate.*
- θ) **Confusão entre as líquidas r e l:** *Trinaclie*
- ι) **Simplificação de geminadas:** *anuerunt; alicerentur.*
- κ) **Geminação indevida:** *Affrice, Arragonum*
- λ) **Reforço da aspiração pela epêntese da oclusiva c:** *nichilo*
- μ) **Por vezes o t aparece grafado como c:** *Constancie.*

## B. Características morfológicas

- α) **Utilização de formas verbais passivas, com sentido activo:** *consiliari.*
- β) **Superlativos formados a partir de adjectivos construídos sobre o particípio presente ou sobre o gerúndio:** *prestantissimi, metuendissimi.*
- γ) **Por vezes verifica-se a formação do perfeito do indicativo da voz passiva, através do particípio perfeito, seguido do perfeito do indicativo do verbo *sum*:** *fuertunt convocati et invitati, admissique fuertunt et informati, frustrata fuit, convocatum fuit.*

## C. Particularidades semânticas

- α) **Alteração do sentido de determinados lexemas** que já integravam o vocabulário clássico e que adquiriram novos sentidos, sobretudo no âmbito do latim dos cristãos. Há mudanças de sentido que dizem respeito a determinadas categoria sociais. Outras ainda dizem respeito a questões do próprio Concílio: *Sede Petri, generale concilium, Littere Apostolice, ecclesie, Apostolus, , nationes, voces.*
- β) **Criação de novos vocábulos:** *nautagii, theologizantium.*
- γ) **Os pronomes demonstrativos *ipse, ille, iste* assumem por vezes já o valor de artigos definidos.**
- δ) **Alguns particípios perfeitos, nomeadamente *dictus, prefatus, predictus, nominatus, supranominatus*, equivalem semanticamente ao sentido clássico de *idem*.**
- ε) **O numeral cardinal *unus* surge, em certas ocasiões, com o valor de artigo indefinido.**
- ζ) **As conjunções *uel* e *siue* assumem, por vezes, o sentido de *et*.**

## D. Características sintácticas

**α) Por vezes substituem-se as orações infinitivas que normalmente se seguem aos verbos declarativos e sensitivos, por orações introduzidas por *quod*: *apparet quod honor debitus ... est ..., scitur quod non venient.***

**β) Preferência pelo uso da perífrase: *cupiens et desiderans esse particeps.***

**γ) Em certas ocasiões a noção de *ter de ...* encontra-se expressa por uma perífrase: *habet suffragari, consiliari et concilium dare.***

**δ) Em certas ocasiões a perífrástica passiva é substituída por uma perífrase: *debere obtinere, habere debeant.***

**ε) Por vezes verifica-se a utilização da preposição *per* em vez da preposição *a* : *Et de hac protestatione et protestationibus, per nos ambassiatores facta et factis ...***

## 2. Considerações relativas ao aparto crítico

Relativamente às fontes manuscritas do Concílio de Constança, François Salmon<sup>117</sup> informa que inicialmente existiram dois ramos principais: um manuscrito de Colónia e outro manuscrito mandado elaborar já durante o Concílio de Basileia. Esta última fonte data de 4 de Fevereiro de 1442 e a sua elaboração esteve a cargo de um arceediago, dois cardeais, dois bispos e dois doutores em teologia.

A edição das actas do Concílio de Constança data de 1499 e foi da responsabilidade de Jerónimo Croária. A sua publicação realizou-se no ano seguinte (11 de Abril de 1500), em Hagenau, por Henrique Grand, o qual foi encarregue de tal tarefa por João Rynnam. Este último fez igualmente diligências no sentido de que Conrado Summerhart e Iacobus Locher copiassem as actas do Concílio de Constança a partir de um manuscrito que fosse tão fidedigno quanto possível. Estas actas foram mandadas imprimir em 1506, por João Paruus. Pouco depois, também J. Merlin publicou as suas *Acta scitu dignissima doctequ concinnata Constantiensis Concilii celebratissimi ...*

P. Crabbe, por seu turno, coligiu as actas do Concílio de Constança, servindo-se do manuscrito de Colónia, a cujo texto aduziu um apêndice extraído de uma obra legada por Henrique Bemel à Biblioteca de Colónia. Esta obra de Crabbe voltou a ser editada, com alguns acrescentos, por Surius. Binius, por sua vez, editou também as actas do Concílio, enriquecidas com informações fornecidas por um manuscrito do Concílio de Constança, facultado por João Pistorius. De Labbe existe igualmente uma edição das actas do referido Concílio, acrescidas de outros dados registados em caracteres itálicos.

---

<sup>117</sup> SALMON, François-Narcisse, *Traité de l' étude des Conciles et de leurs collections*, Robert-Marc d' Espilly, Paris, 1724, pp. 314-319, 411-413.

Entre muitas outras edições, contam-se a de Labbe-Cossard, a de M. Schelstrate, a de Mansi e a de Hardouin. Este último serviu-se da edição de hagenau e ainda de vários manuscritos, como o de Brunsvique, o de Wolfenbütel (escrito em 1480 por Toster Prébendier), o de Leipzig, entre outros, e ainda da lição de Hermann von der Hardt e dos manuscritos utilizados por Sirius.

Redigiram histórias do Concílio de Constança, Chevalier Wallenrod, G. Dacher e Teodorico Urie, além de outros.

Entre os autores de súmulas deste Concílio, contam-se vários elementos então presentes na Aula Conciliar, nomeadamente Richental, Cerretano e Ciresio.

Uma vez que nem todas as fontes anteriormente referidas reproduzem os dois discursos dos embaixadores portugueses que pretendemos abordar, servimo-nos apenas de algumas. Assim, julgamos pertinente referir, neste momento, que, para a elaboração do aparato crítico de ambos os textos foram considerados vários manuscritos<sup>118</sup> e obras conciliares, a que foram atribuídas siglas específicas, conforme o seguinte quadro:

| FONTES  | SIGLAS |
|---|--------|
| Ms. Vat. Lat. 4173  | A      |
| Ms. Vat. Lat. 4175  | B      |
| Sá, A. Moreira de, <i>Chartularium Vniuersitatis Portugalsensis</i> , Lisboa, 1969, vol. III.   | C      |
| Ms. Vat. Lat. 4176  | D      |
| Ms. Vat. Lat. 4942  | E      |
| HARDT, Hermann Von der, <i>Corpus Auctorum et Decretorum Magni Constantiensis Concilii de Ecclesiae Reformatione, Vnione ac Fide</i> , in <i>Officina Christiani Genschii</i> , Francofurti et Lipsiae, 1699, t. IV, <i>pars IX</i> , cols. 912-920 | F      |
| HARDOUIN, <i>Acta Conciliorum et Epistolae Decretales ac Constitutiones Summorum Pontificum</i> Typographia Regia, Parisiis, 1714, cols. 627-631.   | H      |
| MANSI, Ioannes Dominicus, <i>Sacrorum Conciliorum Noua, et Amplissima Collectio</i> , Veneza, 1784, t. XXVIII, cols. 954-957.   | M      |

A escolha das siglas a utilizar não foi arbitrária. Seleccionámos a letra **C** para designar a obra de Moreira de Sá, visto tratar-se da inicial do título: *Chartularium*.

**H** e **M** designam, por seu turno, as publicações de Hardouin e de Mansi, respectivamente, uma vez que são as iniciais dos antropónimos dos autores. Quanto à edição de **F**, não pudemos, todavia, utilizar o mesmo critério que para as edições anteriormente referidas neste parágrafo, dado que a inicial do nome próprio do autor (**Hermann**), a qual coincide com a do seu sobrenome (**Hardt**), já haviam sido empregues para Hardouin. Resolvemos, assim, recorrer ao local de edição da obra, Francoforte, pelo que seleccionámos a letra **F**.

Finalmente, para os quatro manuscritos de que dispunhamos, uma vez que eram cronologicamente anteriores às restantes obras, escolhemos as primeiras letras do alfabeto, à excepção do **C** que, pelas razões acima referidas, já se encontrava legitimamente atribuído.

<sup>118</sup> A propósito das fontes manuscritas, vd Apêndice Documental.

Inicialmente pensámos estabelecer uma hierarquia qualitativa dos manuscritos, de acordo com a qual ao manuscrito mais fidedigno seria consignada a sigla **A**, sendo as restantes letras distribuídas por ordem decrescente de qualidade.

Todavia, ao confrontarmo-nos com a tarefa de reconstituir o texto de acordo com o que julgámos serem as melhores variantes oferecidas pelas fontes manuscritas, concluímos que nos era impossível hierarquizá-las, visto que ora optámos pela lição de uns, ora pela lição dos outros. Por esta razão, distribuímos as siglas **A**, **B**, **D** e **E** tendo em conta a ordem de numeração dos manuscritos.

Na elaboração do aparato crítico que se encontra no rodapé das páginas que contêm o texto latino de ambos os discursos a abordar por nós, utilizámos as abreviaturas que são internacionalmente aceites e que se encontram consignadas na obra de J. Bidez, A. B. Drachmann, A. Delatte e A. Severyns.<sup>119</sup>

Não considerámos, para a elaboração do aparato crítico, determinadas diferenças gráficas das edições de **H**, **M**, e **F**, nomeadamente as seguintes: a uniformização de escrita de **F**, mesmo quando se trata de uma desinência, como em *quicunque*, em vez de *quicumque*; a substituição das geminadas –ss– em posição intervocálica por –x–, como na forma *ambaxiatoribus*, em detrimento de *ambassiatoribus*; a troca entre as oclusivas *d* e *c* em **F** (ex: *quicquid* em vez de *quidquid*) e finalmente a troca entre *t* e *c* em **HMF**, como na forma *nuncii*, em vez de *nuntii*.

### 3. Considerações para o *stemma codicum*.

A constituição de um *stemma codicum* poderá ser tentada apenas relativamente ao discurso de protesto da embaixada portuguesa, uma vez que o texto referente à sua apresentação se encontra apenas totalmente reproduzido em **D** e, conseqüentemente, em **C**. Para a sua elaboração analisámos em pormenor todas as reproduções dos documentos de que dispunhamos. Concluímos que os manuscritos **A** e **B** são muito próximos entre si, embora apresentem ligeiras diferenças. O mesmo se aplica relativamente aos manuscritos **D** e **E**.

**A** e **B**, por seu turno, manifestam semelhanças mas também diferenças consideráveis face a **D** e **E**. **H** e **M** basearam-se, para a reprodução do discurso de protesto da embaixada portuguesa, na leitura da colecção *Barberiniana* e de dois manuscritos germânicos. **F** reproduziu apenas o manuscrito de Leipzig e o manuscrito de Brundísio. Por este motivo, **H** e **M** apresentam quase sempre as mesmas lições. **F** ora segue **H** e **M**, ora se afasta das suas lições. Nestas três edições verifica-se ainda, de um modo geral, uma tendência para a clarificação e simplificação do pensamento do texto, ora omitindo certos lexemas, ora amplificando determinados períodos.

---

<sup>119</sup> BIDEZ, J. – DRACHMANN, A.B. – DELATTE, A. – SEVERYNS, A., *Emploi des signes critiques. Disposition de l'apparat dans les éditions savantes de textes grecs et latins*, Union Académique Internationale, Bruxelles – Paris, 1938.



Por último, **C** resulta da leitura dos manuscritos **A**, **B**, **D** e **E**, ainda que admita seguir preferencialmente **D**. Possui, todavia, determinadas diferenças relativamente às suas fontes de leitura.

# **CAPÍTULO VII**

**DISCURSO DE APRESENTAÇÃO DA  
EMBAIXADA PORTUGUESA**

## TRANSCRIÇÃO

- 1 Reuerendissimi patres ac praestantissimi domini: adest tam doctissimi  
quam excellentissimi uiri,  
non irrationalis formidinis aciem hebentantis, ualida caliginositas  
multiformi dilapsa occasione;
- 5 inde per mentis sermonum seriem, exercitum,  
acutissimam enim uestrae perspicacitatis indaginem, linteo execatam,  
uisuali aciei,  
affatibus miris aptissima fultis solertia, constat rerum coactiones tanta  
proprietas connectere;
- 10 et hoc ex omnium scientiarum, artium atque doctrinarum riuulis atque  
apicibus liquet prodire;  
et quodam uiuacissimo spiritu cuiusdam nautagii nodulo, ut auribus meis  
insonuit nostis copulare.  
Sed adulatoria labe semota, huius almi concilii plurimos Salustianam didici
- 15 complexos fuisse eloquentiam,  
alios picturatos Tulianis coloribus, quosdam Ouidii, Persei, Virgilii, Oratii  
ingeniosissimis illustratos inuentionibus.  
Et sic tam metuendi coetus multi docto auditorio extimato asperimini  
ruberis mole graui trunquor in dicendis,
- 20 ac conuersione pauifera in me oculorum uestrorum ab immo sapientiali  
prodeunte inexplicabili premor;  
sarcina negat ausum mihi quidquam tanto explicare coetui indocta animi  
ruditas;  
sed ad mentis tum pandendos conceptus uestra parturit pietosa sapientia,
- 25 quia *libenter suffertis insipientes, cum sitis ipsi sapientes*;  
et ad *Cor. XI* uerbalibus omissis sententiis scio, ut ait in primo Timaei  
Plato, ad diuinam recurrendam opem, nisi plane saeuo quodam furore atque  
inexplicabili capter amentia, ut exilem ad propositum quod ducatur primo,
- 29 *Ecclesiastici XXVII* exaratur *iustitia eius manet sicut sol* subinferatur.

---

3 ualida] calurositas *add.* D    multi formi C    5 per *correxi* pro DC    6 perspicacitatis *correxi* prospicacitatis  
DC    29 Eccl. C

30 Metuendissimi domini ac patres reuerendissimi. Priscis relata  
philosopantibus haec nobis edixerunt: *sol est lucis fons mirificus, secundo nec  
ad dexteram nec ad sinistram est progressiuus.*

Dixi primo quod est lucis fons oriens splendor, Christus, suum pro nobis  
fundens sanguinem;

35 sponsam ecclesiam sibi ueniri affectat caritatis glutino, quia *uera  
necessitudo Christi glutino copulata est, quam non utilitas rei familiaris, non  
subdola et palpitans adulatio, sed Dei timor et diuinarum scripturarum studia  
consiliant*, ut ait Ieronimus in epistula ad Paulinum.

Sui feruentis amoris effectus nobis exempla relinquit, quoniam in Dei et  
40 proximi dilectione *uniuersa lex pendet et prophetae*, non uerborum strepitu,  
sed amoroso conditionis affectu adimplenda.

Et sic colligitur ratione Christi excellentioris doni caritatem  
dilectionis uinculum solis mirimode comprehendere.

Quoniam uirtutum omnium, ut dicitur, gratia censetur forma; sicut cuncta  
45 caeli luminaria ab ipsius solis luciditate suae luciditatis dicuntur habere  
complementum.

Et quia hoc sacratissimum Concilium in caritatem unionis tendit, lucem  
aliarum uirtutum, fons uere concludi ualet lucidus, quod hoc sacrum Concilium  
est lucis fons mirificus.

50 Subinfertur secundo quod *nec declinat ad dexteram nec ad sinistram*, quia  
theologizantium coetus fidei iustitiam caritatem appellare consueuit. Haec est  
enim *uia quae nec declinat ad dexteram nec ad sinistram*, Isaiae, XXX°. Per  
ipsam enim sistunt regna et dominia; qua remota, non sunt nisi latrocinia, ut ait  
Augustinus, libro quarto *De Ciuitate*.

55 Quam uiam sequendo, patres dignissimi, serenissimus princeps et dominus  
Portugaliae et Algarbii rex, postquam apostolicas litteras ab eo qui tunc erat  
Iohannes XXIII, ut ad hoc sacrum Concilium suos ambassiatores destinaret,  
recepit, suam sollemnem ambassiatam ad id Concilium mittendam ordinauit.

Qua sic ut praefertur, per eum ordinata, de ciuitate Bononiae, in qua tunc  
60 Romana Curia residebat, sibi extitit rescriptum quod propter aliquas nouitates,  
in Italicis partibus superuenientes, et praesertim propter regis Ladislai obitum,  
nonnullas etiam ecclesiae terras indebite occupantis, ad quarum recuperationem  
praedictus Iohannes penitus attenderet, praedictum Concilium deberet per  
eumdem totaliter prorogari.

65 Verum percepto postmodum quod praefatus Iohannes contra hominum  
intentionem ad memoratum Concilium celebrandum ad hanc urbem perrexerat.

Attento quod bonae memoriae dominus cardinalis Vlixbonensis et  
dominus Fernandus, episcopus Portugalensis, ipsius domini regis nepos, unus  
hic et alter erant in Bononia constituti, praedictique sui ambassiatores non  
70 poterant ita cito, tum propter uiarum distantiam tum propter temporis  
breuitatem, in eodem Concilio, prout negotii celeritas exigebat, interesse,  
cardinali et episcopo praedictis suas litteras quatinus onus procurationis, ut in  
eodem Concilio suo nomine interessent, direxit, sufficientia mandata eisdem ad  
hoc destinando.

75 Et accidit quod illi per quos huiusmodi mandata destinauit, cum unus ad  
hanc ciuitatem, alter Bononiam accessissent, cardinalem et episcopum  
memoratos nullatenus inuenerunt, quapropter praedicti domini regis intentio suo  
frustrata fuit effectum.

Ceterum recessu cardinalis et episcopi praedictorum sibi insinuato,  
80 aliisque ambassiatoribus per eum iterum deputatis, praefatus dominus rex non  
absque sui animi molestia et rancore certitudinaliter percepit memoratum  
Iohannem ab hoc almo Concilio nequiter recessisse, ac quod illustrissimus  
Romanorum rex ad Hispaniarum partes propter desideratissimam unionem  
accedere disponebat; quodque praedictum negotium, tam propter ipsius Iohannis  
85 recessum, quam propter praedicti domini Romanorum regis aduentum,  
prorogabatur.

Praefatus dominus Portugaliae et Algarbii rex non disposuit pro tunc  
ambassiatores alios ad praedictum Concilium destinare, sed ad classem et  
armatam quam ob nostri Redemptoris et eius ecclesiae obsequium suique  
gloriosi nominis ampliacionem parare inceperat, summis studiis attendere curauit.

Cum qua, ut Altissimo placuit, ciuitatem Cepta nuncupatam, ad cuius portum applicuit feliciter debellauit. Ideo quod damnati Macumeti nomine ab ea eiecto et extirpato. Christus hodie in ea colitur et adoratur, quod uniuersali ecclesiae totique populo christiano ad ingens gaudium et laetitiam merito cedere debet. Quoniam per eandem ciuitatem, mari terraque potentem, quae portus et clauis est totius Affricae, Omnipotens suis christicolis aperuit uiam, ut per eam ad animarum suarum salutem gradientes, contra eosdem sarracenos bene ualeant operari.

Nunc autem praefatus dominus Portugaliae et Algarbii rex nos  
100 ambassiatores suos ad hoc sacro Concilium, cum sufficienti mandato ad approbandum et ratificandum quae in eodem acta sunt et erunt destinauit.

Quapropter nos, sui ex parte uestris dignissimis praesentamus  
105 conspectibus; concludendo quod *iustitia eius manet sicut sol* in lucendo, quae fuere uerba uestris metuendissimis dominationibus, sic debiliter introducta. In quibus sic exiliter deductis patet: primo nitor uirtuosus cunctis intimatus, quia *iustitia eius*; secundo affectus continuitas otii obiectura, quia *manet*; tertio candor lucens, cuncta tenebrosa respuens, quia *sicut sol*. *Iustitia ergo eius manet sicut sol*, quam nobis infundere dignetur Altissimus, qui per infinita regnat benedictus. Amen.

---

## PROPOSTA DE TRADUÇÃO

*Reverendíssimos Padres e mui ilustres senhores: está aqui presente a delegação do tão doutíssimo como excelentíssimo senhor Rei de Portugal, ele que não receia o combate devido a um temor irracional, apesar das dificuldades que, como um cerrado nevoeiro, se lhe deparam em variadas ocasiões. E portanto é este o seu pensamento, tal como um xeército que se apresenta forte com uma agudíssima indagação da vossa perspicácia. Tal indagação encontra-se como que enceguecida por uma venda de linho, perante a clareza da vossa visão, a qual está comprovada e sabe entreligar temas harmoniosos. E isto pode deduzir-se dos rios profundos de todas as ciências, artes e doutrinas. Tal como sabeis, isso ressoou muito agradavelmente aos meus ouvidos, qual brilhantíssima expressão do turbilhão de um naufrágio.\**

Mas, removida a mancha da adulação, eu verifiquei que muitos deste sagrado Concílio estão repletos de uma eloquência digna de Salústio,

outros tingidos de imitações de Cícero, outros ainda ilustrados com o estilo mui requintado de Ovídio, Pérsio, Virgílio e Horácio.

E assim eu hesito, sob o peso enorme de tão temível congregação, em falar a este douto e estimado auditório, cheio de tão intenso rubor,

e sinto-me oprimido, de modo inexplicável, neste receoso discurso, pela profunda sabedoria que dos vossos olhos recai sobre mim;

a minha ignorância, como um peso, nega-me a ousadia de expor algo a tão notável audiência;

mas a vossa piedosa sabedoria nos inspira a desenvolver então os conceitos da nossa alma, dado que *vós suportais de boa vontade os insensatos, porque vós próprios sois sensatos*

e, ainda que omitindo transcrições à letra da Carta aos Coríntios XI,<sup>a)</sup> eu sei, como diz Platão no princípio do *Timeu*,<sup>b)</sup> que se deve recorrer ao auxílio de Deus, a não ser que eu esteja possuído plenamente por uma inspiração poderosa e por uma loucura inexplicável, a ponto de me afastar da intenção a que primeiramente me propunha;

e está escrito e deduz-se no Eclesiástico XXVII,<sup>c)</sup> *que a sua justiça permanece firme como o Sol*.<sup>d)</sup>

Metuendíssimos senhores e reverendíssimos padres. As palavras citadas foram-nos assim comentadas pelos antigos pensadores: *o Sol é uma admirável fonte de luz; e em segundo lugar não avança nem para a direita, nem para a esquerda*.<sup>e)</sup>

Disse primeiramente que a fonte nascente de luz é um resplendor, é Cristo, que derrama o seu sangue por nós;

Ele que pretende que lhe seja trazida a Igreja, sua esposa, pelo laço da caridade, visto que *é uma verdadeira necessidade que a caridade esteja unida pelo laço de Cristo, a qual nem a utilidade dos bens de família, nem a adulação hipócrita e lisonjeadora a aconselham, mas o temor a Deus e o estudo das Divinas Escrituras*, como refere Jerónimo, na epístola a Paulino.<sup>f)</sup>

Cristo deixa-nos exemplos do resultado do seu amor ardente, porque no amor de Deus e do próximo *depende toda a lei e os Profetas*,<sup>g)</sup> e que não deve realizar-se no ruído de palavras, mas sim no afecto amoroso da criação.

E assim, consegue compreender-se, de modo admirável, a caridade, em virtude do dom mais excelente de Cristo, como vínculo do amor do Sol.

Com efeito, a graça, como se diz, é concebida como a forma de todas as virtudes; do mesmo modo se considera que todos os astros do céu obtêm a totalidade da sua luz a partir da luminosidade do próprio Sol.

E porque este sacratíssimo Concílio tende para o amor da união, que é a luz de outras virtudes, é verdadeiramente lícito concluir que é uma fonte luminosa, que este sagrado Concílio é uma fonte admirável de luz.

Deduz-se, em segundo lugar, que *não se desvia, nem para a direita, nem para a esquerda*, porque o comum dos teólogos sempre considerou que a justificação da fé se chama caridade. Na verdade, *este é o caminho que não se desvia para a direita nem para a esquerda* (Isaias, XXX).<sup>h)</sup> Com efeito, por ele se confirmam os reinos e domínios; se dele se desviarem não passam de roubos, como refere Agostinho, no livro IV da *Cidade de Deus*.<sup>i)</sup>

Seguindo este caminho, digníssimos padres, o sereníssimo príncipe e senhor Rei de Portugal e do Algarve, depois que recebeu as Letras Apostólicas do que então era João XXIII, para que designasse os seus embaixadores<sup>k)</sup> para este Sagrado Concílio, decidiu organizar a sua solene embaixada para enviar a este Concílio.

Tendo esta sido por ele nomeada, tal como se refere anteriormente, foi-lhe entregue uma segunda carta, proveniente da cidade de Bolonha, onde então residia a Cúria Romana, segundo a qual, em virtude dos recentes eventos ocorridos nas regiões da Itália e principalmente devido ao falecimento do Rei Ladislau, que ocupava também, indevidamente, algumas terras da Igreja, a cuja recuperação se dedicava inteiramente o predito João, o mencionado Concílio deveria ser prorrogado por si próprio, por tempo indeterminado.



Com efeito, soube-se pouco depois que o referido Papa João, contra a vontade dos homens, se dirigiu para esta cidade, a fim de se realizar o mencionado Concílio.

Atendendo a que o senhor Cardeal de Lisboa, de boa memória, e Dom Fernando, Bispo do Porto, sobrinho do próprio senhor Rei, se encontravam, um aqui e o outro em Bolonha, e a que os seus referidos embaixadores não poderiam apresentar-se tão rapidamente naquele Concílio como a celeridade dos acontecimentos o exigia, quer devido à distância a percorrer, quer à escassez do prazo, decidiu enviar, ao Cardeal e ao Bispo mencionados, as suas missivas, a fim de o representarem como procuradores em seu nome no dito Concílio, enviando-lhes um mandato apropriado para tal.

Ora aconteceu que aqueles por cujo intermédio ele enviou tais procurações, como tivessem chegado, um a esta cidade, o outro a Bolonha, não conseguiram encontrar os referidos Cardeal e Bispo, por isso, a intenção do referido senhor saiu frustrada quanto ao seu efeito.

Contudo, tendo sido informado da ausência dos preditos Cardeal e Bispo, e tendo ele nomeado, pela segunda vez, outros embaixadores, não foi sem mágoa e desgosto da sua parte que o referido senhor Rei soube, de fonte fidedigna, que o mencionado Papa João tinha fugido deste Sagrado Concílio, de uma maneira vergonhosa, e que o ilustríssimo Rei dos Romanos se dispunha a dirigir-se às terras da Hispânia por causa da tão desejada união; e soube ainda que o mencionado objectivo, quer em virtude da fuga do próprio Papa João, quer devido à vinda do referido senhor Rei dos Romanos, ficava adiado.

O dito Rei de Portugal e do Algarve não se dispôs por então a enviar outros embaixadores ao dito Concílio, mas antes começara a preparar um exército e uma armada para honra do nosso Redentor e da sua Igreja e para acrescentamento do seu glorioso nome, nisso se ocupou com maior cuidado.

Com ela, como aprouve ao Altíssimo, ele conquistou auspiciosamente a chamada cidade de Ceuta, a cujo porto atracou. Consequentemente, dela foi expulso e extirpado o nome do condenado Maomé. Hoje nela Cristo é venerado e adorado, o que deve constituir, com todo o merecimento, motivo de enorme alegria e júbilo para a Igreja universal e todo o povo cristão. Com efeito, por esta cidade, poderosa em mar e em terra, por ela que é porto e chave de toda a África, o Omnipotente abriu um caminho aos seus Cristãos, a fim de, através dela, progredindo na salvação das suas almas, fossem bem sucedidos na luta contra os mesmos sarracenos.

Agora, porém, o referido senhor Rei de Portugal e do Algarve designou-nos como seus embaixadores a este Sagrado Concílio, com procuração suficiente para aprovar e ratificar aquilo que nele se fez e fará.

Por isso nós nos apresentamos, da sua parte, perante os vossos digníssimos olhares: concluindo que, ao brilhar, *a sua justiça permanece como o Sol*, palavras estas que nos serviram de introdução, de modo tão despretensioso, perante vossas respeitabilíssimas Senhorias. Delas, embora tão pobrememente apresentadas, se conclui: primeiro, o virtuoso brilho perante todos realçado, porque se trata da *sua justiça*; segundo, a continuidade da sua devoção, que se há-de levantar contra todo o ócio, porque *ela permanece*; terceiro, uma luz brilhante que rejeita todas as formas de trevas, porque ele é *como o Sol*. De facto, *a sua justiça permanece como o Sol*, justiça que o Altíssimo se digne infundir em nós, Ele que é bendito e reina para sempre. Amen.

NOTAS:

\* O exórdio do discurso encontra-se num estilo bastante rebuscado. Torna-se, por tal, difícil de traduzir e de entreligar a sequência do seu conteúdo. A proposta de tradução do excerto em itálico agradece-se ao Doutor Gerald Freire, especialista em estudos medievais.

a) 2 Coríntios XI, 19: *Libenter enim suffertis insipientes, cum sitis ipsi sapientes.*

b) Platão, *Ouvres Complètes*, Les Belles Lettres, Paris, 1949, t. X, 27c: TI. Ἄλλ', ὁ Σώκρατες, τοῦτό γε δὴ πάντες ὅσοι καὶ κατὰ βραχὺ σωφροσύνης μετέχουσιν. ἐπὶ παντὸς ὀρμῆ καὶ μικροῦ καὶ μεγάλου πράγματος θεὸν αἰεὶ πού καλοῦσιν· ἡμᾶς δὲ τοὺς περὶ τοῦ παντὸς λόγους ποιεῖσθαι πῆ μέλοντας ἢ γέγονεν ἢ καὶ ἀγενές ἐστίν, εἰ μὴ παντάπασι παραλλάττομεν, ἀνάγκη θεοῦ τε καὶ θεᾶς ἐπικαλούμενους εὐχεσθαι πάντα κατὰ νοῦν ἐκείνοις μὲν μάλιστα, ἐπομένως δὲ ἡμῖν εἰπεῖν.

c) Eclesiástico XXVII, 12: *loquela timorati semper in sapientia manet; stultus autem sicut luna mutatur.*

d) Esta remissão só se encontra no texto da *Vulgata* latina. Nos *Septuaginta* lê-se: *11 διηγησις ευσεβους δια παντος σοφια, | ο δε αφρων ως σεληνη αλλοιουται*. A *Nova Vulgata* seguiu a leitura dos *Setenta*, escrevendo: *12 Loquela timorati semper in sapientia manet; | stultus autem sicut luna mutatur*. Esta última versão, que corresponde ao original grego, foi adoptada pela tradução portuguesa da *Bíblia Sagrada*, dos Mividentemente que o orador português em Constança, Doutor Gil Martins, seguiu o texto da *Vulgata* latina. Apesar de o latim desta tradução não corresponder ao original grego, encontra certa explicação na oposição *lua* (versículo 11), o que levou à introdução do *sol*, no versículo 12.

e) Este é um princípio bíblico assaz recorrente. Cf., a título de exemplo, *Num.* XX, 17; *Num.* XXII, 26; *Deut.* II, 27; *Deut.* V, 32; *Deut.* XVII, 11; *Deut.* XVII, 20; *Deut.* XXVIII, 14; *Jos.* I, 7; *Jos.* XXIII, 6; *1 Reg.* VI, 12; *2 Reg.* II, 19; *4 Reg.* XXII, 2; *2 Par.* XXXIV, 2; *Prov.* IV, 27.

f) *Sancti Eusebii Hieronymi Stridonensis Presbyteri Operum*, Veneza, 1766, t.I, col. 270: *Epistola LIII Ad Paulinum De Studio Scripturarum ... Frater Ambrosius tua mihi munuscula perferens, detulit et suavissimas literas, quae a principio amicitiarum, fidem iam probatae fidei et ueteris amicitiae praeferabant. Vera enim illa necessitudo est Christi glutino copulata, quam non utilitas rei familiaris, non praesentia tantum corporum, non subdola et palpans adulatio; sed Dei timor et diuinarum scripturarum studia conciliant.*

g) *Mateus*, XXII, 40: *In his duobus mandatis uniuersa lex pendet et prophetae.*

h) *Isaías*, XXX, 21: *... et aures tuae audient uerbum post tergum monentis: "haec uia, ambulate in ea," si declinaueritis ad dexteram uel ad sinistram.*

i) S.<sup>to</sup> Agostinho, *De Ciuitate Dei*, ed. Migne, Paris, 1900, livro IV, cap. IV, l. 115: *Quam similia sint latrocinii regna absque iustitia. Remota itaque iustitia quid sunt regna nisi magna latrocinia? Quia et latrocinia quid sunt nisi parua regna?*

k) A grafia dos vocábulos latinos traduzidos por *embaixador* e *embaixada* é muito variada. Com efeito, termos como *ambassador*, *ambasator*, *ambasiator* e *ambaxiator* funcionam como sinónimos entre si. Do mesmo modo, também os lexemas *ambasatia*, *ambasciata*, *ambassia*, *ambassiatria* e *ambaxata* eram utilizados indistintamente.

# **CAPÍTULO VIII**

## **COMENTÁRIO LITERÁRIO E LINGUÍSTICO SOBRE O DISCURSO DE APRESENTAÇÃO DA EMBAIXADA PORTUGUESA**

o discurso de apresentação da embaixada foi proferido no dia 5 de Junho de 1416 e esteve a

cargo do Doutor Gil Martins. Assistiram à sua apresentação, no Concílio, várias figuras eminentes, segundo nos dão conta vários autores de crónicas conciliares, entre quais Mansi, donde transcrevemos:<sup>120</sup>

*Praesentibus ibidem reuerendissimis in Christo patribus et dominis, dominis Ioanne episcopo Ostiensi uicecancellario apellato Laudensi, Antonio Aquilegiensi, Gabriele Senensi, Almanno Pisano, Angelo Veronensi, Thoma Tricarensi, Branda Placentino, Guillelmo sancti Marci, Antonio de Chalanco, Petro Fuxi, Amadeo de Salutiis, Ludouico de Flisco, Ottone de Columna, et Francisco Florentino S.R.E. cardinalibus, ambassiatoribusque pluribus, et Christi fidelibus in multitudine copiosa.*

Em virtude das actas conciliares datarem de 1442, altura em que foram mandadas elaborar, por ocasião do concílio subsequente, nada mais dispomos do que de meros resumos, muitos dos quais redigidos, já decorridos vários anos, por elementos então presentes na Aula Conciliar, nomeadamente Dacher, Richental, Iacobus Cerretano, Ciresio, entre outros. A recolha desses documentos esteve a cargo de Jerónimo Croária e a sua publicação, de Summerhardt. Perante estes factos, não será de estranhar que apenas o manuscrito Vat. Lat. 4178, fls.401v-403v tenha reproduzido a totalidade do discurso, difundido, já no presente século, por diversas publicações. As restantes fontes limitam-se a breves referências quanto à existência da referida comunicação portuguesa, de entre as quais se destacam algumas, como a do manuscrito Vat. Lat. 4173, fl.89r-89v e Vat. Lat. 4176r,<sup>121</sup> fl.162, donde se transcreve:

*Die Veneris, quinta Iunii sedit Concilium non solemniter pro audiendis nuntiis regis Portugaliae, qui uenerant martis praecedente, II<sup>a</sup> Iunii, sex in<sup>122</sup> numero, quorum duo milites, duo doctores et duo domicelli erant et nullus ecclesiasticus, et proposuit unus doctor et exhibuerunt mandatum missionis inter alia continens quod rex Portugalliae adherebat Concilio et legitime gestis in eo, qui nuntii soli pro nunc sunt de Hispanis et post ea<sup>123</sup> ad partem petierunt admitti pro una natione scilicet Hispaniarum, sed non fuit responsum.<sup>124</sup>*

*Numa sexta-feira, dia cinco de Junho, reuniu-se o concílio de modo não solene, com o intuito de ouvir os delegados do rei de Portugal, os quais tinham chegado na terça-feira precedente, dia dois de Junho, em número de seis, dos quais dois eram homens de armas, dois doutores e dois escudeiros, nenhum deles eclesiástico, e discursou um doutor e exibiram o mandato da sua missão, referindo, entre outras coisas, que o rei de Portugal aderira ao Concílio e às medidas nele legitimamente tomadas, nuncios esses os únicos que se encontram neste momento presentes da parte dos Hispanos, e em seguida pediram para serem admitidos como uma Nação à parte, a saber, a dos Hispanos, mas não obtiveram resposta.*

<sup>120</sup> MANSI, I.D., *Sacrorum Conciliorum Noua, et Amplissima Collectio*, Veneza, 1784, t. XXVIII, col.573.

<sup>121</sup> Embora SÁ, A.M. de, *op. cit.*, vol. III, p.91, n.I mencione o manuscrito Vat. Lat. 4175, fl.162, julgamos, todavia, tratar-se de um lapso, uma vez que o manuscrito que contém a referida menção é o Vat. Lat. 4176, fl.162.

<sup>122</sup> in] *om.* Ms. Vat. Lat. 4173, fl. 89r.

<sup>123</sup> post ea] Ms. Vat. Lat. 4173, fl. 89v.

<sup>124</sup> A propósito desta introdução, vd. SÁ, A. M. de, *op. cit.*, vol. III, nº671, de 5/06/1416, n.(I), pp.91-92.

Hermann von der Hardt<sup>125</sup>, por seu turno, reproduz as informações veiculadas por Cerretano, mais parcas relativamente à composição da embaixada, todavia mais completas no que concerne ao teor do discurso:

***Congregatio Generalis in templo Cathedrali. Die Veneris, 5 Iunii, A. 1416. Legati Regis Portugalliae affectum Regis erga Concilium exposuerunt.***

*Argumentum dedit Cerretanis: Die Veneris, quinta mensis Iunii, oratores Regis Portugalliae, in publico Patrum conconsensu Regem suum in potestate Concilii esse et fore, denunciauerunt. Nec non uictoriam quam de Saracenis ad Septam obtinuerat, Patribus significarunt.*

***Congregação geral no Templo da Catedral. Sexta-feira, dia cinco de Junho do ano de 1416. Os legados do rei de Portugal expuseram a adesão do Rei ao concílio.***

*O resumo foi exposto por Cerretano: Numa sexta-feira, dia cinco do mês de Junho, os oradores do rei de Portugal, na assembleia pública de padres, declararam que o seu rei estava e haveria de estar submetido à autoridade do concílio. Anunciaram ainda aos padres a vitória que ele tinha obtido em Ceuta sobre os Sarracenos.*

O texto do discurso, transcrito em latim e traduzido em português no capítulo anterior, foi-nos transmitido por Cerretano, precedido de uma introdução sumária, por nós anteriormente referida, no decurso do presente estudo.

O discurso revela profunda eloquência e elevada cultura da parte do orador, quer a nível teológico, quer em termos de literatura religiosa e clássica. Se, por um lado, há referências a autores e obras da Antiguidade grega e latina, como ao *Timeu* de Platão (l.27-28), a Salústio (l.14), a Ovídio, a Pérsio, a Virgílio e a Horácio (l.16), por outro, verificam-se citações transcritas da *epístola a Paulino*, de S. Jerónimo, do livro quarto da *Cidade de Deus*, de Santo Agostinho, ou ainda diversos passos bíblicos, ora devidamente identificados, ora citados implicitamente. Notem-se, a título de exemplo, remissões para a *II epístola aos Coríntios*, a Isaias ou ainda ao *Eclesiástico*, entre outras.

Poderemos conceber duas partes distintas no discurso proferido, introduzidas por dois vocativos, pelos quais o orador se dirige directamente à assembleia. São eles *Reuerendissimi patres ac praestantissimi domini* (l.1) e *Metuendissimi domini ac patres reuerendissimi* (l.30).

A primeira *secção* (l.1-29) caracteriza-se por períodos longos e pela acumulação densa de pensamentos, o que poderá dever-se à sua fixação tardia por Cerretano. O estilo é, por isso, essencialmente imagético, obscuro e de difícil tradução e entendimento. Para facilitar a sua leitura e compreensão, resolvemos dispô-lo sob a forma de pequenos membros de frase com sentido próprio.

Esta primeira parte consiste essencialmente no elogio da audiência, marcado linguisticamente pelo uso frequente da adjectivação e da superlativização, contrastando com afirmações de modéstia da parte do orador, modelo este que será repetido no parágrafo final do discurso (l.101-108). Note-se, a título de exemplo, a alusão à assistência através de expressões como: *reuerendissimi patres ac praestantissimi domini* (l.1), ... *acutissimam enim uestrae perspicacitatis* (l.6), ... *docto auditorio*

---

<sup>125</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.*, *pars IX*, t. IV, cols.785-786.

*extimato ... (l.18), ... sui ex parte dignissimis praesentamus conspectibus (l.101-102), ... quae fuere uerba uestris metuendissimis dominationibus ... (l.102-103),* entre outras.

O orador, por seu turno, apresenta-se como modesto, ao aludir às suas hesitações, receios e ignorância e ao expor um discurso tão despretensioso perante uma tão notável e sapientíssima audiência.

Termina esta *primeira* parte com uma citação retirada do *Eclesiástico XXVII: iustitia eius manet sicut sol*, a qual é retomada na conclusão do discurso, completando-se assim uma estrutura anular. Cada um dos termos que compõe esse pensamento é explicado individualmente, através de estruturas sintácticas paralelísticas (l.103-106), sendo a citação retomada por completo e a título conclusivo, nas linhas 106-107.

Depois de se dirigir novamente à assistência, na linha 30, o orador inclui um pensamento recorrente em diversos passos bíblicos, alguns dos quais apresentamos em anotações de fontes, p.83 : *sol est lucis fons mirificus; secundo nec ad dexteram nec ad sinistram est progressiuus*. Como se vê, período é dividido em duas partes, a saber: *sol est lucis fons mirificus* e *secundo nec ad dexteram nec ad sinistram est progressiuus*. Cada uma delas é posteriormente alvo de uma análise separada e sempre corroborada por citações provenientes de outras fontes do conhecimento do orador. A primeira parte (l.33-49) finaliza com uma conclusão na qual aplica ao Concílio de Constança a ideia de que ele é *lucis fons mirificus* (l. 49).

Ao retomar a segunda secção do período, *secundo nec ad dexteram nec ad sinistram est progressiuus*, o orador introduz uma citação de Isaías, onde se diz: *haec uia, ambulate in ea ...*, seguindo-se um passo de Santo Agostinho, no *De Ciuitate Dei*, onde se prova que os reinos só são dignos deste nome se seguirem o caminho da justiça. É precisamente pela repetição do lexema *uia* (*Quam uiam sequendo ...*, l.55) que se estabelece a ligação a um outro assunto: o da apresentação dos motivos pelos quais a embaixada só então chegara a Constança. Referem-se, a esse propósito, o envio das letras apostólicas a D. João I e as diligências deste último no sentido de enviar prontamente uma delegação em seu nome. Todavia, por factores de ordem diversa, entre os quais se destacam a evolução dos acontecimentos em Itália, o óbito de Ladislau, a prorrogação do concílio por João XXIII, a fuga deste Pontífice, a viagem de Sigismundo à Hispânia, a impossibilidade do monarca português em conseguir delegar funções ao cardeal de Lisboa e ao bispo do Porto e ainda o seu empenho na conquista de Ceuta, só naquele momento fora possível enviar a embaixada que então se apresentava.

Podemos concluir que a *segunda* parte do discurso, ainda que pautada por períodos longos, por nós subdivididos, prima por estruturas sintácticas bastante mais claras e simples.

Em termos linguísticos, de um modo geral, o uso gramatical da língua latina em todo o documento é correcto, sendo evidentes diversas características típicas do latim medieval, a que fizemos já anteriormente menção no capítulo VI.

A título de conclusão, poderemos afirmar que, mais do que um discurso de apresentação, no qual se omite inclusivamente a identificação dos elementos que compunham a embaixada, este documento assume-se, sobretudo, pelo seu cariz de justificação pela demora da embaixada.

A este discurso, proferido, no Concílio, perante múltiplas figuras eminentes, seguiram-se imediatamente os elogios da nossa embaixada e de D. João I, por parte de D. Roberto, bispo de Salisbúria, este, certamente em virtude dos amistoso laços que uniam a coroa Lusa à Inglesa, nomeadamente o facto de a rainha de Portugal, D. Filipa de Lencastre, então recentemente falecida, estar ligada pelo sangue à família real inglesa. Discursou também o Cardeal de Florença, Francisco Zabarella.

Dessa parte da cerimónia dão-nos conta várias fontes, das quais se destaca, entre outras, Hardouin, em cuja obra surge a seguinte referência:<sup>126</sup>

*Post hoc dominus reuerendus episcopus Saruburiensis surgens ..., eundem dominum regem in Concilio mirifice recommendauit. Deinde dictorum ambaxiatorum procurator, sine mandato fuit locutus. His sic peractis, reuerendissimus in Christo pater et dominus, dominus Florentinus S.R.E. cardinalis etiam surgens supradictum regem dominum Portugalliae, ipsiusque oratores siue ambaxiatores, et dominum episcopum Sarisburiensem eleganter recommendauit.*<sup>127</sup>

*Depois disto, o reverendo senhor bispo de Salisbúria, levantando-se, recomendou, de forma admirável, aquele mesmo senhor rei no concílio. Em seguida, o procurador dos referidos embaixadores, falou sem mandato. Terminando isto, o reverendíssimo pai em Cristo e Senhor, Dom Cardeal da Santa Igreja de Roma, em Florença, levantando-se também, recomendou elegantemente o anteriormente referido senhor rei de Portugal, os seus oradores ou embaixadores e o senhor bispo de Salisbúria.*

Cerretano refere-se também à resposta do Cardeal de Florença. As suas palavras são-nos transmitidas por Hermann von der Hardt<sup>128</sup>

*... His ex commissione Concilii, Franciscus Cardinalis Florentinus respondit, pietatemque et zelum regis dilaudauit.*

*... Da comissão do concílio, respondeu-lhes Francisco, cardeal de Florença, e louvou a piedade e o zelo do rei.*

O discurso do Cardeal Francisco Zabarella pode ser consultado na sua totalidade no manuscrito *Vat. Lat.* 4178, fls. 404r, sgts.

---

<sup>126</sup> HARDOUIN, *op. cit.*, col. 573.

<sup>127</sup> O mesmo texto surge igualmente em MANSI, I.D., *op. cit.*, t.XXVII, col.902 e por HARDT, H. von der, *op. cit.*, t.IV, pars IX, cols.788-789.

<sup>128</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.*, t. IV, pars IX, cols. 785-786

# **CAPÍTULO IX**

**DISCURSO DE PROTESTO DA EMBAIXADA  
PORTUGUESA**



## TRANSCRIÇÃO

### 1 **Protestatio facta per ambassiatores Regis Portugaliae**

Quia et licet potestas saecularis subiiciatur et succumbat spirituali et ecclesiasticae casualiter, regulariter tamen una distincta est ab alia nec altera illarum, quod spectat ad aliam usurpare habet, nec suam falcem immittere, quia  
5 utraque a Deo omnium creatore et singulorum direttore constituta est, una ut spiritualibus et spiritualiter, alia uero ut temporalibus rebus et temporaliter praesit.

Et propterea distincta sunt dominia per reges et regna quae per christianos a Deo dominatore totius uniuersi cognoscuntur et cuilibet regi commisit gladium  
10 executiue ad uindictam malorum et protectionem bonorum, in quo includitur protectio catholicorum et Ecclesiae sanctae Dei. Et inde scripsit Apostolus quod oboediendum est regi tanquam praecellenti et a Deo misso. Propter quod honor cuilibet regi debetur a toto uniuerso, qui sibi exsoluendus est iuxta auctoritatem sacram dicentem *Reddite quae sunt Caesaris Caesari*. Ex quibus apparet quod  
15 honor debitus cuilibet regi est pars suae coronae suique domini et regiminis siue administrationis quam remittere non potest nec debet sine iniuria et honorificentiae diminutione aliorum regum, regnique sui et regnicolarum suorum

Descendendo ergo ad speciem appellatiuam ad praedicta, dudum emanauerunt Litterae Apostolicae a papa tunc in Sede Petri sedente, per quarum  
20 tenorem conuocabatur et conuocatum fuit Generale Concilium ad ciuitatem Constantiensem Maguntinae prouinciae, ad quod fuerunt conuocati et inuitati omnes reges, praelati et principes ac quicumque alii ad Generale Concilium conuocari et inuitari consueti et specialiter ad tria in eisdem Litteris expressa, uidelicet ad extirpationem schismatis et Ecclesiae unionem, haeresumque  
25 extirpationem et reformationem status ecclesiastici in capite et in membris.

---

**ABCDEFHM** 1 Protestatio facta per ambassiatores regis Portugaliae] *om.* ABD Protestatio Portugallensium, per Aegidium Martini F Protestatio Portugallensium HM 2 quia] quoniam AB et]<sup>1</sup> *om.* HM 4 immittere] immitetre C mittere HM 5 uterque DE creatore] creatione D direttore] directione D  
6 temporalibus ... temporaliter] corporalibus et rebus temporaliter AB corporalibus rebus et temporaliter HM  
8 dominia] omnia HM 9 cuilibet] ciuiliter H 10 executiue] executionis FHM executure E 11 inde] deinde F 12 tanquam] *om.* C 14 sacram] et *add.* AB 15 honos M par M 16 nec debet] *om.* H M 17 suarum F 18 ergo] igitur ABHM appellatiuam] applicatiuam AB 20 emanarunt H 19-20 per quarum tenorem] quarum tenore H 21 Maguntinensis F quod] quos A 22 ac] et F 24 haeresumque et ecclesiae unionem F 25 extirpationem] *om.* H F et]<sup>1</sup> *om.* HM F

Ratione quarum materiarum non solum expressi in eisdem Litteris intelliguntur conuocati et inuitati, sed etiam omnes catholici fideles christiani propter materias et causas conuocationis quae omnes et singulos fideles christianos et catholicos tangunt et ab eis ueniunt approbandae determinatione aut consensu.

30 Deducto igitur ad notitiam serenissimi principis regis Portugaliae et Algarbii quod mandatum apostolicum huius occasione emanasset et propterea uocatus et inuitatus ad ueniendum aut mittendum ad Generale Concilium iusta formam dicti mandati, licet iusta et rationabili causa potuisset se excusare in exercitu et congressu contra inimicos fidei contra quos, dextera Dei sibi  
35 assistente, praeualuit et ciuitatem Cepta, nuncupatam in eorum territoriis obtinuerit, quae est portus ad suscipiendum catholicos, cum declinauerit ibi ad inuadendum inimicos Crucifixi.

Tamen cupiens et desiderans esse particeps tanti boni, sicut sunt illa tria bona propter quae conuocatum est Generale Concilium hoc, declarando mentem  
40 suam, quod suffragium, auxilium, consilium et fauorem, in quibus Ecclesiae sanctae Dei totique populo christiano habet suffragari, consiliari et auxilium dare, non uult nec intendit denegare, huiusmodi iustis et rationabilibus excusationibus noluit nec uult uti, quin immo suos ambassiatores duos barones, et milites et duos doctores ad ipsum Concilium misit et destinauit cum sufficienti mandato ad  
45 tractandum, consentiendum et peragendum iuxta materias subiectas et incumbentes.

Qui in Generali Congregatione proposuerunt admissique fuerunt et informati quod Concilium distinctum esset per *Nationes* et quod concludenda in Concilio primo in *Nationibus* deliberarentur.

50 Quia nulli erant de *Natione* Hispanica, qui adhuc incepissent se congregare per modum *Nationis* ad deliberandum, concludenda et decernenda per Concilium et in sessione publica. Etiam inuitati per quamplures et diuersos

---

27 et inuitati] *om.* HM    catholici] et *add.* F    28 fideles christianos] Christi fideles F    29 approbando H  
32 Algarbiae F    huius] huiusmodi HM    occasione] *om.* HM    emanasset DE    iuxta] *om.* H  
33 iuxta D    excusare] cum uacauit *add.* H    cum uocauit *add.* M    cum uacabat *add.* F    34 fidei DEF  
dextra F    Dei] *om.* H    35 Septa F    36 obtinuit F    quae] qui FHM    declinauerint FHM  
38 esse] *om.* HM    sunt] *om.* HM    39 est] *om.* F    concilium] per *add.* HM    40 consilium] *om.* HM  
42 denegare] derogare HM    45 tractandum] *om.* HM    47 qui] quae AB    generali] concilio et *add.* F  
admissequae B    48 quod] pro DE    49 deliberarent F    51 deliberanda FHM    52 et] <sup>1</sup> *om.* F

etiam] et F inuitate DE  
oriundos de regnis et *Natione* Hispanica uoluerunt incipere *Nationem* iuxta  
modum et formam aliarum *Nationum* et prout quemadmodum de iure et ratione  
55 ad ipsos spectabat.

Sed requisiti et exhortati pro parte *Nationum* aliarum, uidelicet Italicae,  
Gallicanae, Germanicae et Anglicanae et per deputatos earum, ut dissimulare  
uellent et supersedere causa deferendi gratiose et amicabiliter ambassiatoribus  
Regis Aragoniae serenissimi de proximo tunc uenturis, ut per hoc allicerentur ad  
60 se uniendum cum aliis *Nationibus* et cum eis facere Concilium Generale ad  
bonum unionis Ecclesiae uniuersalis. Et non percipientes aliquid subtilitatis  
latere in his, sicut nec forte tunc latebat, annuerunt libenter propter tamen  
bonum quod affectat et appetit rex serenissimus Portugaliae, dominus eorum, qui  
eos admisit et etiam destinauit.

Sed postquam applicuerunt Constantiam ambassiatores praedicti et  
serenissimi regis Aragonum, propter aliud quod gratiose annuerunt antedicti  
ambassiatores regis Portugaliae, serenissimi incepit eis esse tortuosum et  
diminutium iuris et honoris regalis celsitudinis regis Portugaliae. Et inde  
70 secutum est quod ambassiatores praefati serenissimi principis regis Aragonum,  
qui iuxta capitula concordata in Narbona inter Romanorum regem inuictissimum  
et ambassiatores siue nuntios missos per Generale Concilium Constantiense ex  
una et praefatum serenissimum regem Aragoniae ex altera, statim, quod denotat  
semotionem temporis interualli debuissent oboedientiam suam unire cum  
oboedientia faciente Generale Concilium et cum ea unum Generale et  
75 Vniuersale Concilium fecisse; et deinde procedere ad ulteriora iuxta tenorem  
dictorum capitulorum in Narbona concordatorum.

Tamen interuenientibus quibusdam plus sapere uolentibus quam expediat et  
ad alios fines quam sint illi propter quod fuit Generale Concilium conuocatum,

---

54 prout et HM 56 exhortati] exorati F 57 earum] earumdem HM 59 regis ... serenissimi]  
Aragoniae regis serenissimi HM serenissimi regis Arragonum F proximo] principio D proxime F  
uenturis] uenturorum HM ut] et D 60 et] ut F facerent F 61 unionis] om. AB  
uniuersalis Ecclesiae F percipientes] recipientes AB aliquid subtilitatis] aliquem dolum HM 62  
forte] fortem D ferre AB tunc] om. HM tamen] tantum FHM 63 Portugaliae] et Algarbii add. F  
admisit] ad misit C ad hoc misit FHM 65 et] om. F 66 Aragonum] Aragoniae F  
annuerant AB 67 ambassiatores serenissimi regis Portugalliae F incoepit M esset H  
tortuosum] onerosum H 69 praefati] om. HM principis] om. FHM 70 in Narbona] Narbonae F  
72 una] parte add. F praefatum] om. HM Aragoniae] Arragonum parte F Arragonum partibus HM 73  
debuisset oboedientia sua HM 74 faciente] faciendo HM fecisse concilium F 76 in Narbona] Narbonae

F 77 uolentibus] uolentium F 78 quod] quos F fuit] fuerit HM  
80 prout satis intellexerunt et intelligunt praefati ambassiatores serenissimi regis  
Portugaliae, et per media exquisita loco et tempore specificanda per eosdem  
ambassiatores distulerunt hoc facere fere per mensem. Et médio tempore  
tractatum est quod peterent, antequam uenirent, sibi concedi quod ipsi  
ambassiatores praefati serenissimi regis Aragonum qui in numero sunt sex,  
85 quorum tres sunt ecclesiatici, alii uero saeculares et laici, utique uiri maximae  
nobilitatis prudentiaeque, litteraturae et grauitatis, a Concilio et per Concilium ut  
in *Natione* Hispanica constituenda uoces eorum essent tantae uirtutis et  
auctoritatis quantae essent uoces omnium praelatorum et singulorum de clero  
uocari consuetorum ad Generale Concilium, regnorum, terrarum et dominiorum  
90 quae habet et possidet ipse rex Aragonum serenissimus citra mare et ultra mare,  
siue in insulis. Qui hoc petierunt et per *Nationes* certas obtinuerunt deputari,  
etiam nomine collegii dominorum cardinalium qui haec et quaedam alia  
eis concesserunt nomine dictarum *Nationum* et collegii dictorum cardinalium,  
etiam per modum pacti; et se faciunt audiri quod per consensum *Nationum* et  
95 dicti collegii in sessione publica et per Generale Concilium obtinebunt haec sibi  
concedi et auctorizari.

In quibus et per quae quamplurimum praefatus rex Portugaliae  
serenissimus iusque suae coronae suique regni atque honor laeditur et iustitia  
offenditur et etiam opprimitur; et non solum ipse, sed etiam rex et regnum  
100 Castellae et etiam Nauarrae. Sed dicitur quod cum illis dicti ambassiatores dicti  
Regis Aragonum serenissimi se bene concordabunt et sic tota laesio retorquetur  
remanetque et residet in iniuriam et detrimentum dicti regis Portugaliae  
regniue sui ac suorum. Ex eo quod praesupposita concordia inter dictos  
dominos reges serenissimos et ambassiatores eorum, uidelicet Castellae et  
105 Nauarrae, et dicti regis Aragonum siue non, erit et est in potestate et beneplacito  
ambassiatorum praefati Regis Aragonum serenissimi concludere et facere

---

81 facere] fere *add.* FHM mensem] cum dimidio *add.* FHM et medio] *om.* H 82 petierunt F uenirent]  
unirent A unirentur BFHM 83 in] *om.* F sunt]<sup>1</sup> fuerunt F sex] *om.* DE 84 utique] utrique HM  
85 prudentiaeque ... grauitatis] prudentes que, litterati et graues B et]<sup>2</sup> *om.* AB 87 quantae] quanet C  
90 in insulis] insulas F hoc] hec AB nationis D certos C 91 haec] hoc D 91-92 qui ...  
cardinalium] *om.* HM 93 se] *om.* AB consensum] concessum A 94 per generale concilium] generali  
concilio HM 94-95 haec ... concedi] hoc concedi sibi F 99 illi E dictis HM ambassiatoribus H  
100 bene se HM 101 Portugaliae] serenissimi *add.* F 102 dictos] predictos ABHM dominos] duos AB

concludi, secundum praefatam concessionem, quod placebit eis in *Natione*  
 Hispanica, secundum morem hactenus obseruatum in *Nationibus* praedictis, in  
 quibus concluditur super positis in deliberatione a pluralitate uocum. Per hoc  
 interuertendo obseruantiam antiquam Generalium Conciliorum, in quibus  
 110 processum est semper per capita et uoces, et sic pro nihilo habebuntur et  
 habentur rex Portugaliae praedictus regnumque suum praelati ac illi de clero  
 regnorum et dominiorum suorum et ambassiatores sui in hoc Generali sacro  
 Concilio. Et per hoc subici uidentur tacite et per quamdam consequentiam rex  
 115 ipse regnumque suum et regnicolae clerusque et populus ac dominia sua regi  
 Aragonum.

Qui tamen rex Portugaliae tenet regna sua, terras et dominia sua libera et  
 libere sine recognoscendo a quocumque alio uiuente in terris, nisi a solo Deo  
 creatore suo, maxime in temporalibus, quemadmodum et ceteri reges  
 120 Hispaniarum, prout dicunt et recitant Historiae, glosaeque et doctores. Quorum  
 regum Hispaniarum ipse est unus, et quod non potest nec debet facere Ecclesia,  
 cui nunquam fecit nouitatem nec fieri permisit in regnis suis nec dominiis.  
 Domusque sua Portugaliae admisit Ecclesiae Romanae et sedis Apostolicae  
 prouisionem, de qua capitulum *grandi non immerito* facit mentionem, quam alii  
 125 reges et principes dicunt eam facere non potuisse nec per consequens hoc sacrum  
 Generale Concilium, in quo praesunt, dominantur et concludunt praelati et  
 personae ecclesiasticae nec detrudere nec diminuere in tantum honori suo nec  
 iuri regnorum suorum.

Et quia ultra praedicta absorbentur totaliter uoces et uota praelatorum et  
 130 illorum de clero regnorum et dominiorum suorum catholicorum et qui in  
 oboedientia Ecclesiae Romanae semper perstiterunt per fictas uoces illorum  
 de quibus scitur quod non uenient ad hoc sacrum Concilium, sed in

---

106 concessionem] conclusionem HM 108 a] et H uocum] uotorum HM interuertendo] interueniendo H  
 109 processum est] et *add.* AB 110 habentur] serenissimus *add.* HM 112 generali] *om.* HM 113  
 uidentur] uidebitur AB uiderentur HM quamdam] quemquam A quemdam B 114 regi] regni AB  
 115-116 libere et libera ABHM 116-117 a solo Deo creatore] a Deo solo rectore HM 118 glosaeque]  
 gloriosaeque DE gloriosique HM et]² *om.* HM 119 et quod] qui HM nec] etiam *add.* HM Ecclesia]  
*om.* HM etiam AB cui] et qui HM 120 suis] *om.* E Domusque sua] suisque sua DE 122  
 capitulum] *om.* HM c. C grandem DE fecit HM 123 generale] *om.* HM 126 uota] tota D 129  
 perstiterunt] profiterunt DE 130 uenirent FHM concilium] generale *add.* HM 131 perseuerant]  
 perseuerantur B perseuerarent FHM nec] ne FHM opinionij] ambassiatorum *add.* ABFH ambaxiatorum  
 M 131 Aragonum] *om.* AB

schismate perseuerant, nec opinioni ambassiatorum dicti domini Regis  
Aragonum adhaerent, opprimiturque iustitia et ueritas quia praelati et illi de  
135 clero regnorum Trinaclicae, Corsicae, etc., quae sunt in dominio Regis  
Aragonum et aliorum dominiorum suorum in insulis positorum, quae ueraciter  
sunt alterius *Nationis*, includuntur in dicta concessione, ut inde possit in dicta  
Hispanica *Natione* residuum superare et ad beneplacitum et uoluntatem  
dictorum ambassiatorum concludere, quod aliter non posset.

140 Vnde Spiritus Sanctus suo sancto dictamine per tales fictiones aut fallacias  
non influit gratiam suam nec uidetur adesse, sed potius abesse, nec talia dictare,  
quae tamen sine tanto turbine, offensaque iustitiae et ueritatis poterant melius  
fieri et ordinari, prout petierunt dicti ambassiatores, uidelicet quod ipsi cum  
dominiis suis et serenissimo rege Nauarrae ac dominiis suis facerent unam  
145 *Nationem*.

Idcirco nos Aegidius Martini et Valascus Petri, legum doctores,  
ambassiatores et nuntii dicti serenissimi domini nostri regis Portugaliae et  
Algarbii, non ualentes hoc sub dissimulatione pertransire, dubitantes non  
immerito aliter quamplurimum reprehendi in absentia praefatorum baronum et  
150 militum, quorum sumus collegae, absentium de praesenti causa uisitandim  
inuictissimum Romanorum regem, ad quem iuerunt, protestamur in his scriptis  
praedictam concessionem uocum praelatorum regni Aragonum ac terrarum  
eidem subiectarum esse nullam ipso iure minime, debere obtinere roboris  
firmitatem.

155 Protestamur etiam in his scriptis, saepe et saepius et instanter et  
instantissime, quod quidquid fuerit ordinatum, dispositum et concordatum  
deinceps post huiusmodi protestationem per tales uoces, sic contra ius et

---

132 adhaereant HM iustitiam B quia] quod DE 133 quae] qui ABD 136 superare] sperare B  
dictorum] dominorum F 137 possit HM HM 139 sed potius abesse] *om.* AB sed abesse potius F  
140 quae] qua F tanto] toto DE 141 uidelicet] unum DE ut AB 142 et serenissimo rege Nauarre ac  
dominiis suis] *om.* AB 145 dicti] *om.* HM serenissimi] *om.* F dicti *add.* D domini] *om.* HM nostri]  
*om.* FHM 146 Algarbii] Algarbiae F ualentes] uolentes F sub] sine AB 147 quamplurimum] quod  
plurimum AB 149 regem Romanorum FHM 150 uocum] *om.* AB praelatorum] dicti *add.* F Aragonum]  
Arragonum FH Arrag. M ac] et F 151 eisdem A subiectarum] factam praedictis ambassiatoribus *add.*  
H factam praedictis ambaxiatoribus M factam praedictis dominis ambassiatoribus F iure] et *add.* F  
obtinere debere F 153 et] <sup>2</sup> *om.* F et] <sup>3</sup> ac ABHM

iustitiam concessas, sit nullum, irritum et inane; et etiam quidquid ex huiusmodi uocibus et aliis quibuscumque huius Concilii uel aliorum praelatorum  
160 quorumcumque, cuiuscumque conditionis, dignitatis aut praeeminentiae processerit.

Sit etiam nullum et nullum fiat ex eisdem damnum, detrimentum seu praeiudicium serenissimo domino nostro regi nec regnis suis nec etiam praelatis et beneficiatis aut quibuscumque personis et terris eidem domino  
165 nostro Regi subiectis.

Quodque nullam habeant nec habere debeant executionem nec oboedientiam in regnis, terris aut dominiis praefati domini nostri regis, nisi quatinus et in quibus dominus noster rex, certificatus et informatus prius de praesenti nostra protestatione, uoluerit sibi uidebitur et placuerit, nec  
170 etiam faciat praeiudicium aliis beneficiatis hic existentibus praedictorum regnorum, cum ad eos spectet de iure, ut supradictum est, habere praedictas uoces et non alios nomine praelatorum absentium et non consentientium praedicto Concilio, immo expresse contradicentium.

Et de hac protestatione et protestationibus, per nos ambassiatores  
175 supranominatos facta et factis, cum tenore huius schedulae petimus a uobis notariis hic praesentibus et cuilibet uestrum, unum, duo ac plura et quot expedierint instrumenta et specialiter a uobis Martino Luppi, publico notario, ad perpetuam rei memoriam, in testimonium praemissorum.

---

157 uel] et HM      158 conditionis] status *add.* FHM      aut] uel A      praeeminentiae] in hoc sacro concilio  
resident *add.* F      159 processerit] recesserit F      160 et] *om.* HM      161 praeiudicium] praefato *add.* F  
nec] et F      regnis] ceterisque *add.* F      praelatis] ac ceteris *add.* F      162 et ... quibuscumque] *om.* F      162 terris]  
nec *add.* HM      regi] *om.* FHM      164 terris] nostris AB      aut] ac F      praefati] dicti F      nostri] *om.* A      165  
quatenus FHM      de] mea *add.* HM      166 nostra] *om.* HM      168 spectat F      non] ad *add.* F      169  
praedicto] praefato FHM      concilio] consilio F      171 et]<sup>2</sup> ac ABHM      172 supranominatos ]  
praenominatos FHM      uobis] dominis Apostolicae sedis protonotariis et *add.* HM      dominis Apostolicae sedis

## PROPOSTA DE TRADUÇÃO

### Protesto feito pelos embaixadores do Rei de Portugal

Atendendo a que o poder secular está submetido e subordinado, circunstancialmente, ao espiritual e ao eclesiástico, todavia, em princípio, <sup>a)</sup> existe uma distinção entre um e outro; e nenhum deles deve usurpar o que diz respeito ao outro, nem introduzir nele a sua foice, dado que um e outro foram instituídos por Deus, criador de todas as coisas e guia de cada uma delas, um para superintender espiritualmente no que é espiritual e outro para gerir <sup>b)</sup> as coisas temporais, de modo temporal.

E por esse motivo são distintos os domínios que foram atribuídos, entre os cristãos, aos reis e aos reinos, por Deus, senhor de todo o Universo, e a cada soberano confiou a espada que há-de executar a justiça, para punição dos maus e protecção dos bons, entre o que se inclui a protecção dos católicos e da santa Igreja de Deus. Por essa razão, escreveu o Apóstolo <sup>c)</sup> que se deve obedecer ao rei como soberano e enviado por Deus. Por isso, é devida honra a qualquer rei, por todo o Universo, a qual lhe deve ser prestada, segundo a Sagrada Escritura, que afirma: *Dai a César o que é de César* <sup>d)</sup>. Donde se conclui que a honra devida a qualquer rei faz parte da sua coroa e do seu domínio e também do seu governo ou administração, à qual não pode nem deve renunciar, sem injustiça e prejuízo de honorificência por parte dos outros monarcas, bem como do seu reino e dos seus próprios habitantes.

Descendo pois à matéria em discussão acabada de anunciar, há muito tempo que foram enviadas Letras Apostólicas, pelo Papa que então ocupava a Sé de Pedro, por cujo teor se convocava e foi convocado um Concílio Geral, para a cidade de Constança, na província de Mogúncia, para o qual foram convocados e convidados todos os reis, prelados e príncipes e também cada um

dos que era costume serem convocados e convidados para um Concílio Geral, especialmente para três fins expressos naquelas mesmas Letras, a saber: para a extirpação do cisma e a união da Igreja, para a extinção das heresias e para a reforma do estado eclesiástico *na cabeça e nos membros*. Devido a esses



assuntos, não só se reconheceram como convocados e convidados os expressamente designados nas mesmas Letras, mas também todos os católicos e fiéis cristãos, em atenção aos assuntos e causas da convocatória, os quais dizem respeito a todos e cada um dos fiéis cristãos e católicos e virão a ser aprovados por determinação ou anuência da sua parte.

Enviado, então, para conhecimento do sereníssimo príncipe Rei de Portugal e do Algarve, o mandato Apostólico que tinha sido distribuído por aquela ocasião, e porque tinha sido convocado e convidado para ir ou se fazer representar no Concílio Geral, segundo os termos da referida convocatória, ainda que, por um motivo justo e razoável pudesse desculpar-se com a preparação de um exército para ir contra os inimigos da fé, os quais venceu, mercê da mão poderosa de Deus que o assistiu, e conquistou a cidade chamada Ceuta, nos seus próprios territórios, ela que é um porto para acolher os católicos, uma vez que para aí se dirigiram, a fim de dominar os inimigos do Crucificado.

Todavia, aspirando e desejando participar em tamanho bem, como são os três objectivos pelos quais foi convocado este Concílio Geral, para afirmar o seu propósito de que o sufrágio, o auxílio, o conselho e o favor, sobre os quais deve pronunciar-se, aconselhar e prestar auxílio, em nome de todo o povo cristão da

Santa Igreja de Deus, ele não quer nem tenciona recusar-se, nem quis nem quer servir-se de tão justas e razoáveis escusas, mas, pelo contrário, enviou a este Concílio, como seus embaixadores, dois nobres, e homens de armas e dois doutores<sup>c)</sup> e delegou neles poderes suficientes para tratar, decidir e agir sobre os assuntos expostos e apresentados.

Eles apresentaram-se no Concílio Geral e foram admitidos e informados de que o Concílio se encontrava dividido por *Nações* e de que as conclusões a tomar no Concílio primeiramente seriam discutidas por *Nação*.

Efectivamente, não havia ninguém da *Nação* Hispânica que até então tivesse começado a congregar-se na forma de uma *Nação*, a fim de deliberar, o que deveria concluir-se e decidir-se pelo Concílio em sessão pública. E tendo sido também convidados por muitos e diversos representantes oriundos dos reinos, também os da *Nação* Hispânica quiseram constituir uma *Nação*, do mesmo modo e forma das outras *Nações*, segundo o direito e razão lhes pertencia.

Contudo, a pedido e exortação por parte das outras *Nações*, a saber a Itálica, a Francesa, a Germânica e a Inglesa, e através dos seus legados, para que se não manifestassem e que passassem adiante, a fim de receberem, graciosa e amigavelmente, os embaixadores do sereníssimo Rei de Aragão, que então estavam para chegar em breve, de modo a que, por este meio, os convencessem a unir-se às outras *Nações* e com elas fazerem o Concílio Geral, para bem da união da Igreja Universal. E não vendo nisso escondida nenhuma segunda intenção, como provavelmente então não se esconderia, concordaram de bom grado, considerando ainda o bem por que aspira e deseja o sereníssimo Rei de Portugal, seu senhor, o qual os enviou e destinou.

Mas depois que chegaram a Constança os embaixadores do referido e sereníssimo Rei de Aragão, de modo bem diferente daquele com que concordaram benevolmente os antes citados embaixadores do sereníssimo Rei de Portugal, o seu procedimento começou a manifestar-se-lhes tortuoso e restritivo do direito e honra da Real Alteza do Rei de Portugal. E então sucedeu que os embaixadores do mencionado sereníssimo príncipe Rei de Aragão, os quais, segundo os capítulos que concordaram em Narbona, por um lado entre o mui poderoso Rei dos Romanos e os embaixadores ou os mensageiros enviados para o Concílio Geral de Constança e, por outro lado, o dito sereníssimo Rei de Aragão, imediatamente, o que significa sem qualquer intervalo de tempo, deveriam juntar a sua obediência com a obediência já prestada pelo Concílio Geral e com ela dar como convalidado o Concílio Geral e Universal; e depois avançar para os termos seguintes, segundo o teor dos referidos capítulos acordados em Narbona.

Todavia, tendo intervindo alguns que pretendiam saber <sup>f)</sup> mais do que convinha e em ordem a outros fins diferentes daqueles para os quais fora convocado o Concílio Geral, tal como bem o compreenderam e compreendem os ditos embaixadores do sereníssimo Rei de Portugal, mas, por meios estranhos a especificar em lugar e tempo apropriados, pelos mesmos legados, conseguiram diferir a sua realização por aproximadamente um mês. E entrementes foi-se tratando do que eles pediram que lhes fosse concedido antes de terem chegado: embaixadores esses já mencionados do sereníssimo Rei de Aragão, que são em

número de seis, dos quais três são eclesiásticos e os outros seculares e leigos, indiscutivelmente homens da maior nobreza e prudência, letras e ponderação - a fim de serem reconhecidos pelo Concílio e durante o Concílio como *Nação* Hispânica e que os seus pareceres<sup>g)</sup> tivessem tanta força e autoridade como tinham os pareceres de todos os prelados e de cada elemento do clero que era habitual ser convocado e convidado para um Concílio Geral de entre os reinos, terras e domínios que detém e possui o <sup>g)</sup> sereníssimo Rei de Aragão, aquém e além mar e nas ilhas. Isto pediram eles e conseguiram ser nomeados por algumas *Nações* e também em nome do Colégio dos senhores cardeais, que lhes concederam estes e outros favores, em nome das ditas *Nações* e do Colégio dos referidos Cardeais, mesmo por força de um pacto e por consenso das *Nações* e do dito Colégio, fazem-se ouvir em sessão pública e pelo Concílio Geral, obtiveram que tal lhes fosse concedido e autorizado.

Nos quais e pelos quais em muito é lesado o mencionado sereníssimo Rei de Portugal, o direito da sua coroa e também a honra do seu reino e se ofende e oprime a justiça e não só ele próprio, mas também o Rei e o reino de Castela e ainda o de Navarra. Contudo, diz-se que os ditos embaixadores do referido sereníssimo Rei de Aragão plenamente concordarão com aqueles e, mesmo assim, todo o prejuízo recaí, reverte e se mantém como injúria e perda do mencionado Rei de Portugal, do seu reino e também dos seus súbditos. Donde se conclui que, quer se pressuponha a concordância entre os referidos sereníssimos senhores Reis e os seus embaixadores, isto é, os de Castela e de Navarra e do dito Rei de Aragão, quer não, continuará e continua sob o poder e beneplácito dos embaixadores do já mencionado sereníssimo Rei de Aragão, resolver e mandar resolver, segundo o dito acordo, o que lhes agradar, em nome da *Nação* Hispânica, conforme o costume até agora observado nas ditas *Nações*, nas quais se determina sobre o que é pressuposto para deliberação por pluralidade de votos. Por este meio se inverte a antiga observância dos Concílios Gerais, nos quais se procedeu sempre por cabeça e por pareceres; e assim serão tidos e são tidos por nenhum valor o referido Rei de Portugal, o seu reino e os prelados e os membros do clero dos seus reinos e dos seus domínios, bem como os seus embaixadores, neste sagrado Concílio Geral. E deste modo parece que ficarão

sujeitos tacitamente e por uma espécie de consequência o próprio rei e o seu reino e os seus habitantes e o clero, o povo e os seus domínios, ao Rei de Aragão.

Todavia, o Rei de Portugal possui os seus reinos e terras e os seus domínios livres e livremente, sem necessidade de reconhecimento de nenhum outro ser vivo à face da terra, a não ser do seu Deus criador, sobretudo nos assuntos temporais, tal como os restantes reis da Hispânia, de acordo com o que afirmam e declaram as histórias, as glosas e os doutores. Ele é um de entre os reis da Hispânia e, por isso, a Igreja não pode nem deve fazer, nem nunca lhe fez qualquer alteração, nem permitiu que fosse feita nos seus reinos ou domínios. A sua casa de Portugal recebeu o reconhecimento da Igreja de Roma e da Sé Apostólica, de que faz menção a capitular *Grandi non immerito*<sup>h)</sup> coisa que os outros reis e príncipes dizem que ela não poderia ter feito. E, por conseguinte, não pode tirar nem diminuir-lhe em nada no que se refere à sua honra nem ao direito dos seus reinos, este sagrado Concílio Geral, ao qual presidem, orientam e decidem os prelados e pessoas eclesiásticas.

E atendendo a que ultrapassam totalmente o que diziam as opiniões e os votos dos prelados e do clero daqueles reinos e dos seus domínios católicos e que sempre se mantiveram na obediência da Igreja de Roma, por meio de opiniões falsas daqueles a respeito dos quais se sabe que não vieram a este sagrado Concílio, mas que perseveraram no cisma, e não aderem ao parecer dos embaixadores do referido senhor Rei de Aragão, é oprimida a justiça e a verdade, porque os prelados e os membros do clero dos reinos da Trinácia<sup>i)</sup> e da Córsega, etc, os quais se encontram no domínio do Rei de Aragão e de outros seus domínios situados nas ilhas, as quais verdadeiramente pertencem a outra Nação, estão incluídos na referida concessão a ponto de, assim, poder ultrapassar o restante da dita Nação Hispânica e tirar conclusões por beneplácito e acordo dos ditos embaixadores, o que de outro modo não seria possível.

Ora, o Espírito Santo, com a sua santa decisão, não derrama a sua graça, nem parece estar presente, mas antes estar ausente, em tais ficções ou falácias, nem ser Ele a inspirar tais coisas, as quais, todavia, melhor poderiam realizar-se e organizar-se sem tanta confusão nem ofensa da justiça e da verdade, tal como

pediram os referidos embaixadores, isto é, que eles próprios, com os seus domínios e com o sereníssimo Rei de Navarra e com os seus domínios formassem uma *Nação*.

Por isso, nós, Gil Martins e Vasco Peres, doutores em leis, embaixadores e nuncios do dito sereníssimo nosso senhor rei de Portugal e do Algarve, não podendo deixar passar esta questão sob dissimulação, uma vez que duvidamos, não sem razão, que de outro modo muito seríamos de reprovar, ante a ausência dos ditos nobres e homens de armas dos quais somos colegas, presentemente ausentes em virtude da visita ao mui poderoso rei dos Romanos, à presença do qual se dirigiram, protestamos por este escrito contra a referida concessão dos pareceres <sup>k)</sup> dos prelados do Rei de Aragão e das terras que lhe estão subordinadas, considerando-a como nula por força do direito e pelo que não deverá obter a autoridade da corroboração.

Protestamos igualmente, por estes escritos, muitas e muitíssimas vezes e insistente e insistentíssimamente contra o que for ordenado, disposto e acordado, após este protesto, por meio de tais pareceres assim obtidos contra o nosso direito e contra a justiça, considerando-o como nulo, sem efeito e inválido; e protestamos também contra tudo o que por pareceres e por quaisquer outros modos for conseguido deste Concílio ou de quaisquer outros prelados, seja qual for a sua condição, dignidade ou preeminência.

Seja pois nulo e como nulo considerado tudo o que por tais decisões resulte em dano, perda ou prejuízo para o sereníssimo senhor nosso Rei e para os seus reinos e também para os prelados e beneficiados ou quaisquer pessoas e terras subordinadas ao mencionado senhor nosso Rei.

E ainda que não tenham nem devam ter execução nem obediência nos reinos, terras ou domínios do mencionado senhor nosso Rei, a não ser na medida em que e naquilo que o senhor nosso Rei, tendo previamente sido certificado e informado do nosso presente protesto, Ele o desejar e a Si lhe parecer bem e Lhe aprovar; e ainda que não cause prejuízo aos outros beneficiados agora existentes dos preditos reinos, uma vez que ficou acima estabelecido que, por força do direito, compete a eles e não a outros emitir os referidos pareceres em nome dos prelados ausentes e dos que não estão de acordo com o dito Concílio e

até mesmo expressamente o contradizem.

E deste protesto feito e destes protestos feitos por nós, embaixadores anteriormente mencionados, pedimos a vós, notários aqui presentes e a qualquer de vós, que sejam passados um, dois ou mais e quantos documentos convier, de acordo com o teor deste escrito - e especialmente a vós, Martinho Lobo, notário público, como testemunhos do que antes ficou acordado para sua perpétua memória.

#### NOTAS:

a) *regulariter* – de acordo com os princípios da disciplina eclesiástica.

b) As formas verbais *superintender* e *gerir* correspondem à tradução do mesmo lexema latino: *praesit*.

c) 1 *Pedro*, II, 13. Cf. também, a este propósito, *Rom.* XIII, 1.

d) O pensamento citado é recorrente em diversos passos bíblicos, nomeadamente em *Mat.* XXII, 21; *Marc.* XII, 17; *Luc.* XX, 25. Cf. um lugar paralelo em *Rom.* XIII, 7.

e) Fillastre, *Gesta Concilii Constantiensis*, in Heinr. Finke, *Acta Concilii Constantiensis*, Munster, 1896-1928, II, p.137 refere que nenhum dos embaixadores portugueses era eclesiástico e que apenas um elemento era tonsurado.

f) A forma verbal *sapio* é aqui utilizada com o sentido de *saber* (Cf. *sapiens*, *sapientia*). Este valor cognitivo aparece. Por vezes, limitado à área do sabor e também, em certas ocasiões, à do odor. Cf. Cícero, *De Oratore*, 3,99.

g) O termo *uox* tem, neste contexto, o sentido de *parecer*, *voto*.

h) A bula *Grandi non immerito* encontra-se contemplada no Apêndice Documental.

i) *Trinácia* era uma designação antiga da ilha da Sicília. O termo é de origem grega, *Trinakriva* (trad. Três extremidades) e foi atribuído à Sicília pela sua configuração geográfica, nomeadamente pelos três promontórios que esta ilha possui nas suas extremidades.

## **CAPÍTULO X**

### **COMENTÁRIO SOBRE O PROTESTO DOS LEGADOS PORTUGUESES**

*A*presentado, no capítulo precedente, o protesto dos embaixadores portugueses, proferido a 15 de Outubro de 1416, contra a pretensão dos legados aragoneses, no âmbito da vigésima segunda sessão, passamos, de imediato, a tecer algumas considerações sobre o mesmo, acompanhadas da sua respectiva análise.

Ao chegar a Constança, tendo sido recebida com as honras devidas, desde logo a delegação portuguesa, tomando conhecimento do sistema de votação conciliar adoptado (por *Nationes* e não *per capita*), pretendeu constituir uma quinta *Nação*. A título de resposta, foi-lhes comunicado que aguardassem a chegada iminente dos restantes legados da Península Ibérica, pedido esse a que os portugueses acederam.

À semelhança das restantes *Nações*, também na *Nação* Hispânica teve uma insígnia formada pelas bandeiras dos diversos reinos, onde pode vislumbrar-se também a portuguesa<sup>129</sup>.

Enquanto *Nação*, os membros da Hispânia desfilaram na procissão de Domingo de Ramos, em Abril de 1417.

O assento das *Nações* na Aula Conciliar dependia do prestígio dos reinos que então participavam no concílio, como se pode constatar através da seguinte referência, devidamente corroborada e apresentada por Pereira de Figueiredo:<sup>130</sup>

***Em que ordem de precedencia se assentavão nos concílios Geraes os Embaixadores de Portugal. Mostra-se que precedião aos Embaixadores d' Aragão, de Navarra, de Nápoles, e de Hungria, e depois das conquistas Ultramarinas tãobem aos de Inglaterra.***

*Nos concílios e Actas Gerais (escreve o Chronista mór Fr. Antonio Brandão na terceira parte da Monarquia Lusitana Livro X. Cap. 15) aonde se tem respeito as precedencias, e se affinão os lugares conforme a Magestade dos Reis, se deo lugar superior aos reis de Portugal, entre todos os Reis d' Espanha, tirando os de castela. E pelo tempo adiante se preferirão aos Reis d'Inglaterra, e mais Reis Christãos, excepto os de França. ...*

Assim, ao cimo, na capela-mor, estava reservado, para o Papa o lado direito, e para o Imperador Sigismundo, o esquerdo. Logo abaixo, na secção esquerda situavam-se os Reinos de Portugal, Nápoles, Sicília e Escócia, por esta ordem. Na secção oposta, tinham assento as delegações Francesa, Castelhana, Aragonesa e Cipriota.

O convívio dos diversos Reinos na quinta *Nação* não foi, de todo, pacífico. Recebida a representação do Reino de D. Afonso V de Aragão<sup>131</sup>, a 10 de Julho de 1416, composta por Juan Ramón, frei António de Caxal, Ramón Xatmar, Sperandeu Cordona, Felipe de Malla, Gonzalo Garcia

---

<sup>129</sup> Vd. Apêndice Documental.

<sup>130</sup> FIGUEIREDO, A. P., *op. cit.*, Prelúdio V, p.14.

<sup>131</sup> Aragão retirou formalmente a sua obediência a Bento XIII, a 06 de Janeiro de 1416, Castela a 15 de Janeiro de 1416 e Navarra a 18 de Junho de 1416.



de Santa Maria, Miguel de Navés e Juan de Puix-Noix, desde logo houve lugar para a apresentação de dois protestos.

O primeiro proveio dos portugueses Gil Martins e Vasco Peres, em nome da delegação portuguesa, em virtude de os deputados recém-chegados de Aragão alegarem, pelo acordo de Narbona, o direito de obterem tantos votos no seio da *Nação* Hispânica, quantos os prelados e eclesiásticos convocados nos seus domínios, aos quais se encontravam associados os territórios da Sicília, Córsega, Sardenha, Canárias e Maiorca.

Para além de a concessão feita aos legados Aragoneses ser numericamente desfavorável para a participação efectiva do Reino de Portugal, não garantia que todos os membros convocados, provenientes de Aragão, tivessem de facto aderido ao Concílio, podendo eles estar ainda a perfilhar uma outra obediência.

O segundo lugar, os delegados aragoneses pretendiam tomar o seu assento, alternando com os delegados da *Nação* Inglesa, à semelhança dos procedimentos do Concílio de Pisa, o que originou vários protestos, entre os quais o da *Nação* Inglesa.

O Concílio, porém, começou por dar o seu parecer favorável a ambas as pretensões dos delegados de Aragão.

Schelstrate<sup>132</sup> refere-se a este facto da seguinte forma:

*Sessione XXII. Vnio facta est cum legatis Regis arragonum sub conditione, quod haberent in Natione Hispanica uoces tantae auctoritatis, quantae essent uoces omnium Praelatorum, et personarum Cleri Regnorum dicti Regis, quae citra et ultra mare possidebat, in quibus erant Insulae Canariae, Siciliae, Sardiniae, Corsicae, et Maioricarum; licet autem legati Regis Portugalliae, qui post Sessionem XXI die 5 Iunii primum Constantiam aduenerant, contra concessam Arragonensibus uocem protestati essent ...*

*Sessão 22: Foi celebrado um acordo com os legados do rei de Aragão, sob a condição de que tivessem, no seio da Nação Hispânica, votos com tanta autoridade quantos fossem os votos de todos os prelados e pessoas eclesiásticas dos Reinos do dito Rei, os quais ele possuía, aquém e além mar, de que faziam parte as ilhas das Canárias, Sicília, Sardenha, Córsega e das Maiorcas; ainda que, todavia, os legados do Rei de Portugal, os quais haviam chegado pela primeira vez a Constança depois da sessão número 21, no dia 5 de Junho, tivessem protestado contra a concessão de votos cedida aos Aragoneses ...*

Von der Hardt<sup>133</sup> salienta algumas informações acerca da referida questão, ainda que de modo sumário:

*... confirmatum hoc ius suffragii Hispanis, nomine **quintae Nationis**, in publica sessione sequenti, die 15 Octobr. Etsi controuersiis primum non careret, quas mouerent Lusitani aliique.*

<sup>132</sup> SCHELSTRATE, Emmanuel de, *Tractatus de sensu et auctoritate decretorum Constantiensis concilii*, Roma, 1686, pp. LII-LIII.

<sup>133</sup> HARDT, H. von der, *op. cit.*, t. IV, pars IX, cols. 909-911.

... foi confirmado este direito de voto dos Hispânicos, em nome da quinta Nação, na sessão pública seguinte, no dia 15 de Outubro; embora contra o uso de tal direito não faltassem anteriormente controvérsias que os Portugueses e outros moveram.

Também Locher<sup>134</sup> teceu uma breve consideração acerca deste protesto, escrevendo:

*Verum cum ambassiatores charissimi ecclesiae regis Portugaliae illustris publice concessionem huiusmodi se opposuerint.*

*Todavia os caríssimos embaixadores da Igreja do ilustre Rei de Portugal opuseram-se publicamente a uma tal concessão.*

Severinius Binius<sup>135</sup> refere-se igualmente a esta mesma questão, evidenciando a pretensão dos legados aragoneses de terem tantos votos quanto o número de bispos das suas províncias. Alude ainda ao facto de, não obstante o protesto luso, terem sido acatadas as disposições acordadas em Narbona, a 13 de Dezembro de 1415..

Ao mesmo protesto, refere-se Hermann von der Hardt<sup>136</sup>, nos termos que se seguem:

*Sessio XXII, in ordine sessionum. In qua Arragonenses fuerunt uniti huic Sacro Concilio. Anno domini MCCCCXVI, die Iouis, quae fuit XV mensis Octobris, fuit sessio publica, in loco consueto. In qua primo Ambassiatores Regis Portugalliae, existentes praesentes in dicta sessione, protestabantur et protestati fuerunt, quod sicut Sacrum Concilium concluderat cum Ambassiatoribus Regis Arragoniae, quod dicti Ambassiatores et ceteri de dicto regno praesentes, in Natione Hispanica deberent habere uoces omnium praelatorum regni dicti Regis et insularum Siciliae, et aliarum, ultra et citra mare, qui consueti sunt uocari ad sacrum concilium: Quod dicti portugalenses in hoc non consenserint, nec esset de consensu et uoluntate eorum: cum esset in praeiudicium Regis Portugaliae et regni sui, et Praelatorum dictorum Regnorum.*

*Sessão 22, na ordem das sessões: na qual os Aragoneses se uniram a este sagrado concílio. No ano do Senhor de 1416, numa quinta-feira, dia quinze do mês de Outubro, celebrou-se uma sessão pública, no local habitual. Nela, primeiramente os embaixadores do Rei de Portugal, estando presentes na referida sessão, protestavam e protestaram que, como o sagrado concílio tinha acordado com os embaixadores do rei de Aragão, que os referidos embaixadores e os restantes presentes do dito reino deveriam ter, na Nação Hispânica, os votos de todos os prelados do reino do referido rei e das ilhas da Sicília e das outras, de aquém e de além mar, que costumavam ser convocados para um sagrado concílio: nisto os ditos Portugueses não concordaram, pois não era do seu consentimento, nem da sua vontade, uma vez que era prejudicial ao rei de Portugal e ao seu reino e aos prelados dos referidos reinos.*

Não tendo sido os direitos do Rei e do Reino de Portugal devidamente salvaguardados com a pretensão dos Aragoneses, originou-se assim a causa do protesto português.

O discurso-protesto foi-nos transmitido por várias fontes. Seleccionámos, para a elaboração do aparato crítico do capítulo anterior, vários manuscritos e três colecções de concílios, a saber: Ms. Vat.

---

<sup>134</sup> LOCHER, I., *op. cit.*

<sup>135</sup> BINIVS, S., in MANSI, *op. cit.*, vol. XXVII, col. 1238: *Sessio XXII: decimaquinta Octobris celebrata. Quibus ex ambone recitatis, constitutione synodali legatis regis Arragonum, Castellae, Portugalliae et Nauarrae ex gratia et singulari dumtaxat priuilegio pro hac uice tantum est concessum, ut habeant suffragium tantae auctoritatis, quantum omnium episcoporum suarum prouinciarum ualeret. Post haec impleta sunt ea quae in capitulis Narbonensibus supra sessione uicesima relatis concordata fuerunt.*

<sup>136</sup> HARDT, H.von der, *op. cit.*, t.IV, pars IX, cols.910-911.

Lat. 4173, fls. 104r-107r; Ms. Vat. Lat. 4176,<sup>137</sup> fls. 176v-181r; Ms. 4178, fls. 472r-476r; Ms. Vat. Lat., fls. 382r-384v. Considerámos também as edições de Hermann von der Hardt, *Corpus auctorum et decretorum magni Constantiensis concilii de Ecclesiae reformatione, unione ac fide*, in Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsiae, 1699, t.IV, parte IX, cols. 912-920; de João Hardouin, *Acta conciliorum et epistolae decretales ac constitutiones summorum pontificum*, typographia Regia, Parisiis, 1714, cols. 627-631; Iohannes Dominicus Mansi, *Sacrorum conciliorum noua, et amplissima collectio*, Veneza, 1784, t.XXVIII, cols.954-957 e ainda a leitura de Artur Moreira de Sá, no seu *Chartularium Vniuersitatis Portugalensis*, Lisboa, 1969, volume III, nº 673, páginas 100 a 107, reproduz também o discurso de protesto na sua totalidade, de acordo com o Ms. 4942, fls. 382 r-384 v.

Todas as fontes anteriormente referidas precedem a transcrição do discurso em questão de uma pequena introdução. Todavia, de tais introduções temos várias versões. Apresentamos, por isso, em primeiro lugar, a dos manuscritos Vat. Lat. 4173, fl.104r e Vat. Lat. 4176, fls.176v-177r:

*Die igitur Iouis, decima quinta Octobris, anni millesimi quadringentesimi decimi sexti et concilii secundi, sedit concilium primo sine solemnitate et antequam intrarent legati Aragoniae, legati Portugaliae fecerunt protestationem infra scriptam petentes infra et recesserunt de loco concilii et sessionis tenor autem protestationis est talis .*

*E assim, numa quinta-feira, dia quinze de Outubro, do ano milésimo quadringentesimo décimo sexto do Concílio, reuniu-se o Concílio, primeiramente de uma forma não solene. E, antes da chegada dos legados de Aragão, os embaixadores Portugueses fizeram o protesto seguidamente apresentado, pedindo o que abaixo vem transcrito, e retiraram-se do local do Concílio e da sessão. Ora, teor do protesto é o que se segue .*

O manuscrito Vat. Lat. 4178, fls. 472r-472v e o manuscrito Vat. Lat. 4942, fl.382r transmitem uma informação similar, embora haja algumas diferenças, registadas em nota de rodapé. Desses manuscritos transcrevemos aqui apenas os excertos introdutórios que se referem especificamente à delegação portuguesa:

*In nomine sanctae et indiuiduae Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen. Anno a natauitate Domini millesimo quadringentesimo<sup>138</sup> sextodecimo indictione nona, die Iouis, quintadecima mensis Octobris, apostolica uero sede uacante. Reuerendissimis in Christo patribus et dominis dominis. Miseratione diuina episcopis presbyteris et diaconis Sanctae Romanae Ecclesiae cardinalibus ac dominis eadem miseratione patriarchis necnon reuerendis patribus dominis apostolicae sedis prothonotariis ac dominis, archiepiscopis, episcopis electis et abbatibus uenerabilibusque uiris dominis diuersorum Ordinum Generalibus ipsorumque Ordinum ac etiam aliorum supradictorum et capitulorum atque uniuersitatum et studiorum necnon serenissimorum regum et aliorum principum et baronum illustrium ac dominorum, atque comunitatum procuratoribus nuntiis et ambassiatoribus circumspectis et eximiis canonum atque legum et medicinae doctoribus ac sacrae theologiae et artium magistris ceterisque praesbyteris, clericis aliisque ecclesiasticis et aliis notabilibus uiris Christi fidelibus sanctam synodum ac sacrosanctum et generale Concilium Constantiense facientibus et repraesentantibus in infrascripto loco pro infrascriptis negotiis ad ipsum concilium pertinentibus peragendis legitime conuocatis et congregatis.*

<sup>137</sup> Ms. Vat. Lat. 4176 e não 4175. Cf. nota 122, página 91.

<sup>138</sup> quadringentesimo C

*In primis, quidem spectabiles et egregii uiri domini Aegidius Martini et Valasum petri, legum doctores, ambassiatores et nuntii serenissimi principis domini domini Regis Portugalliae et Algarbii per organum fecerunt infrascriptam protestationem uice et nomine dicti regis ac pro se et eorum collegis sub uerbis quae sequuntur*<sup>139</sup>.

*Em nome da santa e indivisa Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo. Amen. No ano milésimo quadringentésimo décimo sexto do nascimento de Cristo, na nona indicação, numa quinta-feira, dia quinze do mês de Outubro, e encontrando-se vacante a Sé Apostólica. [Dirigiram-se] os reverendíssimos pais e senhores em Cristo, os senhores, por graça de Deus, bispos, presbíteros e diáconos e senhores da Santa Igreja Romana, aos, pela mesma graça, cardeais, aos reverendos senhores pais, aos protonotários senhores da Sé Apostólica, aos arcebispos, bispos eleitos e abades e veneráveis varões, senhores das diversas Ordens e aos Gerais das suas mesmas Ordens e ainda aos outros acima mencionados e ainda de outros supraditos e das universidades e das faculdades e dos sereníssimos reis e dos outros príncipes e barões e ilustres, e aos senhores procuradores das Universidades e aos ilustres nuncios e embaixadores e aos exímios doutores em cânones, e em leis e em medicina e em sagrada teologia e aos mestres de artes e aos restantes presbíteros, clérigos e a outros eclesiásticos e outros notáveis varões cristãos, dirige-se o sagrado sínodo e sacrosanto e geral Concílio de Constança, aos que constituem e representam, no lugar abaixo mencionado, em ordem aos assuntos abaixo indicados, que compete tratar ao mesmo sagrado concílio, a eles que foram legitimamente convocados e se encontram já congregados.*

*Na verdade, primeiramente, os notáveis e ilustres senhores, Dom Gil Martins e Vasco Peres, doutores em leis, embaixadores e nuncios do sereníssimo príncipe e senhor Dom rei de Portugal e do Algarve, como seus representantes, efectuaram o abaixo transcrito protesto, em vez e em nome do referido Rei e em seu próprio nome e no dos seus companheiros, nos termos que se seguem.*

Artur Moreira de Sá reproduz apenas um pequeno excerto desta introdução que nós resolvemos ler e transcrever na sua totalidade, a partir dos manuscritos. Só se encontram reproduzidos, nesta fonte, os seguintes excertos: *In nomine ... uacante; In primis ... sequuntur*.

Por seu turno, Von der Hardt<sup>140</sup>, Mansi<sup>141</sup> e Hardouin<sup>142</sup>, nas obras anteriormente referidas, reproduzem as seguintes palavras, a título introdutório:

*In nomine sanctae et indiuiduae Trinitatis, Patris, et Filii et Spiritus sancti. Amen. Nouerint uniuersi, et singuli, tam praesentes, quam futuri, quod anno a natuuitate Domini MCCCCXVI, indictione nona, die uero Iouis quinta decima mensis Octobris, hora sexta post mediam noctem in ecclesia maiori Constantiensi prouinciae Moguntinae fuit sessio sacrosanctae synodi solemniter et deuote tenta et celebrata pro unione sanctae matris ecclesiae et pro extirpatione horrendi pestiferique schismatis inueterati et aliorum peragendorum pro unione et concordia totius populi Christiani. In qua sessione acta fuerunt quae sequuntur.*

*In primis, egregii et honorabiles uiri domini Aegidius Martini et Valasum Petri, legum famosi doctores, ambassiatores et nuntii serenissimi principis domini Regis Portugalliae et Algarbii quasdam protestationes fecerunt, et de facto protestati fuerunt, prout in quadam papyri schedula, quam unus de praefatis ambassiatoribus praefati domini Portugalliae regis de uerbo ad uerbum alta et intelligibili uoce perlegit, plenius continetur, cuius quidem schedulae tenor de uerbo ad uerbum sequitur talis ...*

*Em nome da santa e indivisível Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo. Amen. Saibam todos e cada um, tanto presentes como futuros, que, no ano milésimo quadringentésimo décimo sexto do*

<sup>139</sup> *sequuntur*] SÁ, Artur Moreira de, *op. cit.*, p.100, provavelmente devido a uma gralha editorial, tem a forma *esquuntur*.

<sup>140</sup> HARDT, Hermann von der, *op. cit.*, t.IV, *pars IX*, cols.912-913. Note-se, porém, que a versão deste texto apresentado por Hermann von der Hardt possui algumas diferenças textuais relativamente a MANSI e a HARDOUIN.

<sup>141</sup> MANSI, I.D., *op. cit.*, t.XXVII, col.954.

<sup>142</sup> HARDOUIN, J., *op. cit.*, t.VIII, col. 627.

*nascimento de Cristo, na nona indicção, numa quinta-feira, dia 15 do mês de Outubro, às seis horas da manhã, na Igreja Maior de Constança, da Província Moguntina, realizou-se e foi celebrada uma sessão do sagrado concílio, solene e devotamente, pela união da santa madre Igreja e pela extirpação do horrendo, pestífero e inveterado cisma e das outras coisas que devem ser feitas pela união e concórdia de todo o povo cristão. Nessa sessão fez-se o que se segue.*

*Primeiramente, os ilustres e honrados varões, os senhores Gil Martins e Vasco Peres, famosos doutores em leis, embaixadores e nuncios do sereníssimo príncipe, senhor Rei de Portugal e do Algarve, fizeram alguns protestos e de facto protestaram, como consta integralmente de uma folha de papiro que um dos referidos embaixadores do dito senhor Rei de Portugal leu em voz alta e inteligível, palavra por palavra, cujo teor do documento, palavra por palavra, é o que se segue.*

Hermann von der Hardt<sup>143</sup>, na obra anteriormente referida, aduz ainda a seguinte referência igualmente a título introdutório:

*Et antequam ad aliquem actum fuerat processum ipsius incorporationis, uenerabiles et circumspecti uiri, Domini Aegidius Martini et Valascus Petrus, ambassiatores serenissimi Principis Domini Regis Portugalliae, se in medium leuarunt, allegantes dicti nomine Regis Portugalliae, ipsi Domino Regi et ipsis, insertis capitulis, quae in praesenti sessione concludi deberent inter concilium, et ambassiatoribus Regis Arragonum dari et concedi debere<n>t, ipsi fuerunt protestati. Prout in quadam appellationis siue protestationis schedula, quam idem Dominus Aegidius Martinus in suis tenebat manibus, et de uerbo ad uerbum publice alta et intelligibile uoce perlegit, huiusmodi sub tenore. Tenor uero dictae protestationis schedulae, de qua supra mentio fit, sequitur, et est talis: ...*

*E antes de se ter procedido a qualquer acto da sua incorporação, os veneráveis e ilustres varões, os senhores Gil Martins e Vasco Peres, embaixadores do sereníssimo príncipe, senhor rei de Portugal, levantaram-se no meio de todos, alegando que o faziam em nome do dito rei de Portugal e protestaram que ao senhor rei e a eles próprios desagradavam os capítulos agendados que deviam ser aprovados na presente sessão, dentro do concílio, e que deveriam ser dados e concedidos aos embaixadores do rei de Aragão. De acordo com um manuscrito de apelação ou de protesto que o mesmo senhor Gil Martins tinha nas suas mãos e que ele leu publicamente e em voz alta e inteligível, palavra por palavra, com este teor. Com efeito, segue-se o teor do referido discurso de protesto, do qual se faz acima menção, e é este: ...*

O discurso de protesto é bastante extenso. Foi elaborado pelos únicos elementos da embaixada então presentes em Constança. Os restantes haviam entretanto empreendido uma viagem junto do Rei dos Romanos, Sigismundo, como é, aliás, referido por Gil Martins e Vasco Peres, nas linhas 148 e 149. A sua locução esteve a cargo do primeiro dos oradores anteriormente referidos, isto é, do Doutor Gil Martins.

O discurso denota a existência de cuidados evidentes na sua estruturação. De facto, inicia-se com uma introdução (1.2-17) sobre matérias de carácter geral, indiciadoras de um elevado grau cultural dos seus autores e onde se verifica a alusão a algumas citações bíblicas.

Segue-se uma exposição da situação, isto é, uma longa e detalhada explanação das circunstâncias que conduziram à formulação do protesto, entre as linhas 18 a 143. Dete modo, são referidos vários factos, desde o recebimento das letras apostólicas, por D. João I, para que estivesse presente no concílio ou a ele enviasse a sua embaixada, às razões que justificaram a sua ausência, nomeadamente a conquista de Ceuta e a difusão da fé cristã em território muçulmano, à designação da delegação,

composta por três categorias distintas de embaixadores (dois nobres, dois homens de armas e dois cavaleiros), à distribuição dos membros do concílio por *Nações*, até ao sistema de voto e os acordos estabelecidos em Narbona, contrários aos interesses portugueses.

Afirma-se ainda a justiça do protesto, dada a independência do Reino de Portugal, o seu reconhecimento pela Igreja, mencionado na bula *Grandi non immerito*<sup>144</sup> e referem-se os inconvenientes que esses privilégios poderiam acarretar.

Os vários motivos de protesto da delegação lusa são explicitados nas linhas 144 a 170. Esta secção é relativamente breve e inicia-se com a menção dos membros da representação portuguesa responsáveis pela elaboração do discurso, seguida de uma justificação pela ausência dos restantes elementos da embaixada (l.144-152). Só depois são apresentadas as pretensões dos Portugueses para que o Reino que representavam não fosse prejudicado nos seus direitos e interesses e, nomeadamente, para que a concessão de votos cedida aos delegados Aragoneses, pelo tratado de Narbona, estabelecido entre os Reinos da obediência do antipapa Bento XIII e o Imperador Sigismundo, em Dezembro de 1415, fosse anulada. Pretendiam ainda os legados lusos que todas as disposições deliberadas por intermédio das prerrogativas estatuídas pelo referido acordo, após a apresentação do protesto do Reino de Portugal, fossem consideradas nulas, fossem invalidadas e ainda que nenhuma resolução tomada nessas circunstâncias, contra os interesses e direitos de Portugal, tivesse execução em quaisquer outros reinos.

O discurso finda com uma breve conclusão (l.171-175) referente a questões formais e dirigida em especial aos notários presentes.

Este protesto foi apresentado oralmente e também por escrito, como, aliás, faz questão de realçar repetidamente o Doutor Gil Martins, em várias ocasiões, como nas linhas 149 e 153, onde se lê: ... *in his scriptis* ....

Na linha 174, o orador português refere inclusivamente o nome de um dos notários presente e encarregue da sua anotação. Era ele Martinho Lobo, um notário público.

Em termos linguísticos, o presente discurso, embora marcado por diversos períodos de uma extensão considerável, é bastante claro e inteligível. Essa clareza reflecte-se, quer a nível da exposição do pensamento, quer a nível da formulação linguística.

Tratando-se da apresentação de um protesto, verifica-se, na secção do discurso em que ele é explicitamente formulado, a repetição da forma verbal depoente *protestor*, reforçada, nas linhas 153 e 154, pelos advérbios *saepe* e *instanter*, seguidos do comparativo do primeiro, *saeplus* e do superlativo do segundo, *instantissime*. Pretendendo afirmar a posição do Reino de Portugal e não querendo, de modo algum, que o seu protesto fosse votado ao esquecimento, os embaixadores portugueses

---

<sup>143</sup> HARDT, Hermann von der, *op. cit.*, t.IV, *pars* IX, col.913.

<sup>144</sup> A bula *Grandi non immerito* encontra-se reproduzida no Apêndice Documental.

responsáveis pela elaboração deste discurso fizeram questão de reiterar, ao longo do mesmo, determinadas ideias, vocábulos e estruturas sintáticas. Atente-se, a título meramente exemplificativo, nos seguintes casos: *sit nullum, inuitum et inane* (l.158); *sit etiam nullum et nullum fiat* (l.162); *quodque nullum habeant nec habere debeant executionem nec oboedientiam* (l.165-166).

Verifica-se, igualmente, a repetição de determinados vocábulos, o que contribui também para a coerência e coesão do texto, tais como: *iustitiam* (repetido quatro vezes) e *uoces* (9 vezes). Na medida em que o assunto abordado dizia respeito aos interesses de vários Reinos, não é de estranhar que um conjunto de lexemas formado por termos como *rex*, *regnum* e *regnicola* surja em mais de cinquenta ocasiões, ao longo do discurso.

Em termos estilísticos, o presente documento denota um grande cuidado na sua elaboração e especialmente na apresentação do protesto sem obliterar, todavia, a estética da sua explanação. Assim, constata-se a presença de diversas figuras de estilo, aos níveis fónico, semântico e sintático, a que aludiremos de seguida, ainda que de uma forma resumida:

### I. Nível Fónico

a) **Aliteração de nasais e de sibilantes:** ex: *Sit etiam nullum et nullum fiat ex eisdem damnum, detrimentum seu praeiudicium ..., saecularis subiiciatur et succumbat spirituali ...*

b) **Paronomásia, por vezes com gradação:** ex: *spiritualibus et spiritualiter, temporalibus et temporaliter, saepe et saepius, instantanter et instantissime.*

### II. Nível Semântico

a) **Personificação metafórica:** ex: *reformationem status ecclesiastici in capite et in membris.*

b) **Perífrase:** ex: *a papa tunc in Sede Petri sedente*, isto é, João XXIII.

c) **Antanáclase:** ex: *Vnde Spiritus Sanctus ... non influit gratiam suam nec uidetur adesse, sed potius abesse ...*

d) **Antonomásia:** ex: *scripsit Apostolus* (S. Pedro).

e) **Acumulação gradativa ascendente, com valor amplificante:** ex: *sic tota laesio retorquetur, remanet et residet in iniuriam et detrimentum dicti regis Portugalliae.*

### III. Nível morfo-sintático

a) **Polissíndeto, frequentemente com variação:** ex: *...praelati et principes ac quicumque alii ...*

b) **Epanalepse:** ex: repetição de *Rex Portugalliae* (l.77 e 78), *regis Aragonum* (l.113 e 114), *Hispaniarum* (l.128 e 129), *concilium* (l.84 e 85 e 88)

c) **Paralelismo:** ex: *ex una ... ex altera*.

A este protesto assistiram várias entidades ilustres, nomeadamente o vice-chanceler da Santa Igreja de Roma, diversos presbíteros, diáconos, cardeais, entre os quais Otão de Colonna, que veio a ser eleito Sumo Pontífice pelo Concílio de Constança, e ainda vários chefes de Estado. Hermann von der Hardt,<sup>145</sup> faz questão de mencioná-los, nos termos que se seguem:

*Praesentibus ibidem Reuerendissimis in Christo Patribus et Dominis, Dominis Iohanne Episcopo Ostiensi, S.R.E. Vice Cancellari; Iordano Albanensi de Vrsinis, Angelo Penestrino Laudensi, Anthonio Bononiensi, Francisco Venetiarum, Iohanne Ragusino, Anthonio Aquilensi Segenensi, Angelo Veronensi, Alamanno Pisano, Guilelmo S. Marci, Thoma Tricaricensi, Branda Placentino, Petro Comaracensi, Anthonio de Chalanco, Petro de Fuxo, Praesbyteris; Rainaldo de Brancatiis, Ludouico de Flisco, Ottone de Columna, Lucido de Comite, et Francisco de Florentiis, Diaconis Cardinalibus, uulgariter nuncupatis, necnon illustribus Principibus, Ludouico Comite Palatino Rheni et Bauariae Duce, et Friderico Burggraui Norimbergense, eorumque nobilibus, militibus et scutiferis.*

O Concílio, todavia, ignorou o protesto português, pelo que os membros então presentes se ausentaram da Aula Conciliar.

Uma outra questão veio agravar a querela já existente, dividindo, uma vez mais, a *Nação* Hispânica. Tratava-se da eleição do presidente da *Nação* Hispânica. Castelhanos, Leoneses e Navarros pretendiam eleger o Arcebispo de Pamplona e Portugueses, Sicilianos e Aragoneses, apoiados por Sigismundo, um membro laico de origem lusa<sup>146</sup>.

A 26 de Julho de 1417, Aragoneses e Portugueses fizeram-se acompanhar secretamente por homens armados, enquanto que à porta do local onde decorria a sessão conciliar estavam Castelhanos igualmente munidos de meios de combate. Havia ainda a registar a presença de tropas Húngaras preparadas para a eventualidade de se poder vir a desenrolar um confronto bélico.

Transactos dois dias, face à adesão de Portugal ao acordo de Narbona, foi negada a exclusividade do privilégio de votação dos delegados aragoneses.

No local de reunião da *Nação* Germânica, em virtude de um discurso exaltado do Aragonês Sperandeu Cardona, trocaram mutuamente, Portugueses, Aragoneses e Alemães, invectivas com os Castelhanos, Italianos e Franceses. Era então a manhã do dia 9 de Setembro de 1417.

Sob a protecção de Sigismundo, o candidato pretendido por Portugueses e Aragoneses foi eleito na tarde desse mesmo dia. Não satisfeitos com o desenrolar dos acontecimentos, a 10 de Setembro, os Castelhanos saíram de Constança, sob ameaça de que voltariam a apoiar Bento XIII. Temendo uma

---

<sup>145</sup> HARDT, Hermann von der, *op. cit.*, t.IV, parte IX, col. 912.

<sup>146</sup> MANSI, *op. cit.*, vol. XXVII, col. 1158: *Cum uenerabili Nationi Hispaniae in eadem Synodo existens, inter uenerabiles fratres Episcopos, et dilectos Ecclesiae filios nobiles, et Doctores legatos Regis et Reginae Castellae, et Legionis, ac Nauarrae illustrium et alios de dictis regnis ex una parte, necnon nobiles, doctores, et alios legatos Regum Arragonum, et Siciliae, ac Portugalliae illustrium aliosque de dictis regnis in eisdem Synodo, et Natione existentes parte ex altera, nonnullae controuersiae sint exortae, praesertim super praesidentia in illa Natione, et aliis rebus, quae possent perfectioni unionis Ecclesiae, ceterisque in eadem Synodo agendis non modicum impedimentum afferre ...*



debandada geral, Sigismundo foi ao seu encalce, tendo-os encontrado à distância de uma milha da cidade. Os Castelhanos apenas regressaram de Stechenborn a 22 de Setembro.

No dia 27 desse mesmo mês foi estabelecido um acordo no seio da *Nação* Hispânica, segundo o qual o candidato português eleito presidiria a *Nação* até ao limiar do presente mês, findo o qual seria substituído pelo Arcediago de Pamplona. Só a partir de então foi possível um convívio pacífico entre os diversos membros que compunham a quinta *Nação*.

Apesar da união dos diversos membros da *Nação* hispânica, urgia ainda resolver o problema do modo de eleição do novo Sumo Pontífice. A questão era assaz pertinente e foi motivo de discórdia entre as várias *Nações*, uma vez que a maioria dos 23 cardeais presentes em Constança era italiana. Não havia nenhum inglês nem nenhum alemão, entre os cardeais. Somente sete eram franceses e apenas um hispânico. Face a estas circunstâncias, foram várias as propostas apresentadas.

Os partidários da obediência de Gregório XII pretendiam que cada uma das três obediências existentes no início do concílio tivesse o mesmo número de eleitores.

Os membros da *Nação* Alemã pretendiam a criação de uma comissão, formada por quinze elementos de cada *Nação*.

Por fim, os Franceses propuseram a constituição de dois grupos distintos de eleitores: um composto por um número igual de cardeais de todas as *Nações* e o outro formado por seis elementos de cada *Nação*. Para uma eleição válida, seria necessária a obtenção de pelo menos dois terços dos votos de cada um dos “grupos” eleitorais.

Apesar da oposição dos cardeais face à proposta apresentada pelos Franceses, ela acabou por ser decretada a 30 de Outubro de 1417. A 8 de Novembro, procedeu-se à eleição dos membros que haveriam de tomar parte no Conclave que, às 10 horas do dia 11 de Dezembro de 1417, elegeu, em Constança, mais especificamente na Kaufhaus,<sup>147</sup> Otão de Colonna, que escolheu o nome de Martimho V.

---

<sup>147</sup> Vd. Apêndice Documental.

## **CONCLUSÃO**

*D*e pretensões tão grandiosas e múltiplas, como a reforma da Igreja, a extirpação das heresias

e a extinção do cisma, o Concílio de Constança foi uma das reuniões ecuménicas de carácter mais vasto e importante da Cristandade Medieval.

Num estudo centrado no esclarecimento e organização de dados relativos à presença e participação da delegação portuguesa e em especial na tradução e análise dos seus discursos de apresentação e de protesto nesse mesmo concílio, justificou-se a consagração de alguns capítulos à referida assembleia ecuménica. Procedemos, assim, a uma clarificação do conceito de *concílio*, seguida da apresentação de uma sinopse dos concílios gerais que antecederam o de Constança. Referimos, nos capítulos subsequentes, aspectos relativos à organização do concílio que congregou representantes da Cristandade durante o período compreendido entre 1414 e 1418.

Vimos os seus antecedentes e os seus objectivos, e demonstrámos, ainda que sucintamente, quão árduos foram os esforços no sentido de conciliar uma tamanha congregação de membros convocados e das suas respectivas comitivas. A par e passo surgiram novas questões e inúmeras quezílias, algumas das quais por motivações políticas, outras que concerniam o sistema de votação ou ainda problemáticas de fundo, como a autoridade conciliar, a que o concílio tinha de pôr cobro e apresentar soluções satisfatórias.

Perante um tal ónus, em muito foram de louvar as diligências do Imperador Sigismundo, face à necessidade imperiosa de contentar as obediências a três Papas, surgidas no fim do Concílio de Pisa, realizado em 1409, e que apenas agravara a divisão da comunidade cristã.

Ainda que muitas esperanças se tenham revelado logradas, pelo que voltariam a ser repetidamente motivo de discussão em concílios posteriores, o Concílio de Constança conseguiu reunir membros das mais variadas proveniências, num período deveras conturbado da vida europeia.

Também Portugal, nas pessoas dos representantes de sua Alteza Real, D. João I, o de Boa Memória marcou a sua presença, tendo os seus delegados ao Concílio defendido, com exímia personalidade, os direitos da coroa Portuguesa, ao mesmo tempo que contribuía efectivamente para a resolução das questões inerentes ao Concílio, no seio da *Nação* Hispânica, factos estes que julgamos ter provado no decurso da presente dissertação.

Não obstante os documentos comprovativos da estada portuguesa em terras germânicas, pretendemos com este trabalho reunir, traduzir e comentar vários textos que de forma mais clara e explícita aduzem informações acerca da identidade, presença e participação da delegação de D. João I.

Conclui-se que, embora se encontrassem em Constança indivíduos de origem lusitana, só a partir de 1416, já conquistada Ceuta, D. João I enviou a sua embaixada, maioritariamente laica. Dos seus discursos restam apenas dois: o da sua apresentação solene e o do protesto proferido relativamente ao núcleo de votantes pretendidos pelos delegados aragoneses, no seio da quinta *Nação* conciliar. Os

mesmos foram objecto da nossa demorada análise e tradução, contextualizada pelas informações dos primeiros capítulos.

Ambos os discursos que foram proferidos no Concílio de Constança pelo Doutor Gil Martins, em nome da delegação portuguesa, datam de 1416. Todavia, embora já no século XIV fosse possível considerar como humanistas escritores como Petrarca e Bocaccio, ao examinarmos os aspectos filológicos do latim apresentado nos dois documentos que analisámos e traduzimos nesta dissertação, deparámo-nos com múltiplas características indiscutivelmente medievais. A esses traços morfológicos, fonológicos e semânticos dedicámos também um dos nossos capítulos.

Verificámos ainda que os referidos discursos foram cuidadosamente elaborados, uma vez que revelam, de um modo geral, um desenvolvimento coerente do pensamento e uma estrutura coesa. Apesar desta clareza, é todavia igualmente notória a extensão por vezes desmesurada de determinadas proposições, o que contribui para uma certa complexidade dos textos, e ainda a existência de alguns períodos que, pelas suas características morfológicas e sintácticas, são de difícil tradução e entendimento.

Pelo uso prolífero de citações, quer de autores e fontes bíblicas, quer clássicas, bem como pela utilização de vários recursos de índole estilística, e ainda pelo registo quase sempre correcto dos pensamentos em latim medieval, numa época em que já se falava e escrevia em português, concluímos que os dois documentos em questão possuem um considerável valor linguístico e literário, com certeza indiciador do profuso nível cultural dos delegados portugueses responsáveis pela sua elaboração.

Findos vários meses de árduas e profundas pesquisas, dificultadas pela inacessibilidade e morosidade na obtenção de fontes bibliográficas de suma importância, damos por concluído sumário estudo de mestrado em Língua e Literatura Latina Medieval, acerca da presença e participação dos representantes do Reino de Portugal, no decurso do Concílio ecuménico de Constança, transcrevendo o *Elogio a Constança*, com que Iacobus Locher finda a sua obra:<sup>148</sup>

***Philomusi elogium ad Constantiam***

*Fausta tuis meritis constantia plaude: triumpham  
In te spem fidam Maximilianus habet.  
Cesareas tutare uices constantia fauni  
Nil tibi conigeri monticoleque nocent.  
Tuta sacris aquilis constantia bella manebis  
Pauonis caudam conspice mirificam  
Concilio quondam sacro tua tecta dedisti  
Templum recta fides incoluitque tuum  
Fausta tuis gestis constantia plaude: triumpham  
Tu culmen regis imperiique decus.*

---

<sup>148</sup> Locher, Iacobus, *op. cit.*

## **APÊNDICE DOCUMENTAL**

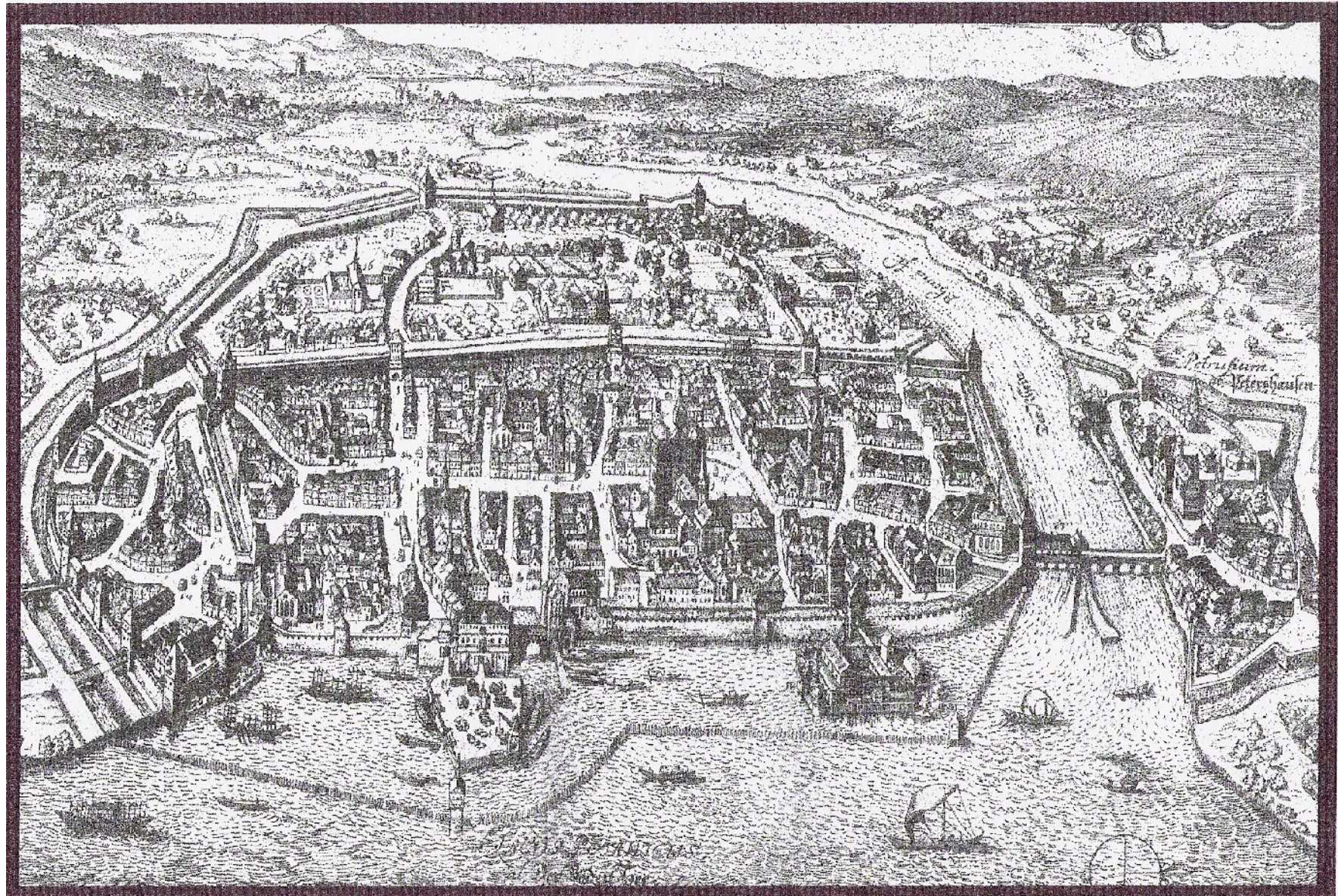
## Mapa de Constança

Apresenta-se, seguidamente, um mapa da cidade de Constança, digitalizado a partir de Hermann Von der Hardt, *Magnum Oecumenicum Constantiense Concilium de Vniuersali Ecclesiae Reformatione, Vnione et Fide*, in Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsae, 1700, t.IV., sob o título “*Constantia Germaniae uulgo Costnitz splendissimi inter christianos uniuersalis concilii hospitium*”.

A partir desta valiosa representação, verifica-se que Constança era, de facto, uma localidade rodeada por muralhas que a separavam dos campos vizinhos, do rio e do lago, possuindo diversas entradas.

Pelas dimensões que se podem visualizar na imagem, não é difícil imaginar as dificuldades de alojamento dos elementos convocados e das respectivas comitivas que os acompanhavam.

Notem-se, na representação, com o número 1, a catedral, junto da qual se situava a basílica (n.5); o edifício do Conclave dos Eleitores no Concílio (n.11), e ainda diversos mosteiros (n. 3,4,7,13,16,17,18,22), entre muitos outros edifícios. Ao fundo, é possível ver-se a localidade de Gottlieben, assinalada com o número 25.



**Bula de Convocação do Concílio de Constança.** Digitalização a partir de Iacobus Locher, *Acta scitu dignissima docteque concinnata Constantiensis Concilii celebratissimi*. Adverte-se que o exemplar em apreço não se encontra paginado e está em muito mau estado de conservação. Apesar de tudo, continua ainda à consulta na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, onde está catalogado com a cota R-24-8.

Bulla conuocationis concilij.

**Johānes** ep̄s seru<sup>s</sup> fuz dei ad futurā rei memoriaz  
ant̄ p̄li prompto corde z efficacī desiderio int̄dētes ea libēter or  
dinam<sup>9</sup> z querim<sup>9</sup> p̄ que hmōi par z exaltatio tranquillitatis me  
rito valeat p̄mereri. Dudum siq̄dem felicis recordatiōis Alexā  
dri pape, v. antecessor noster in sacro Pisanō scilio tūc presidēs  
ex q̄busdā magnis z arduis causis eundē mouētib<sup>9</sup> ip̄o approbā  
te concilio. Inter cetera decreuit iterū generale cōcilium ex tunc  
ad terminū p̄ se vel successorem suū in loco de quo sibi vel eidem  
successori vidēret fore solēniter cōuocandū Idemq̄ p̄decessor ea  
q̄ circa cōfirmationem ecclie expedienda restabant p̄tunc suspen  
dit ip̄sumq̄ scilium vsq̄ ad tempus triennij p̄fatus z trinuandū  
statuit z progauit. Postmodū hō ip̄o Alexandro p̄decessore si  
cut deo placuit v̄ta functo nobisq̄ diuina fauente clementia ad  
ap̄icē sūmī ap̄latus assumptis cum tempus triennij iam aduene  
rat z nos p̄ vestigia eius p̄decessoris incedere z ordinatiōem p̄fa  
tam ab eo in scilio factam vt preferē puro corde z recta volūtate  
adimplere p̄peremus q̄busdam rationib<sup>9</sup> tunc expressis aīm n̄m  
mouētib<sup>9</sup> conciliū hmōi in romana vrbe que paulo ante d̄ ma  
nib<sup>9</sup> hostiū recuperata p̄sentia n̄am p̄ cuius conseruatione pluri  
mū flagitabat debito tpe conuocauim<sup>9</sup>, verum qz veniente post  
ea tēpore constituto p̄lati z ceteri q̄ hmōi scilio iteresse debebāt  
nequaq̄ in tāto numero h̄uenerunt q̄stum rerum agendarū mag  
nītudo requirere videbat nos p̄ alias progationes p̄ nos factas  
tandē scilium ip̄m ad mensem decemb̄is nunc p̄sentem solenni  
ter progauimus ac celebrandū statulm<sup>9</sup>. Locū aut̄ infra certū tē  
pus reliquim<sup>9</sup> declarandū vt interim sup̄ eo maturius consulere  
mus. Post hec hō infra dictum tēpus nōdum elapsū per l̄ras  
charissimi in christo filij n̄ri Sigismundi electi in regem roma  
norū z Hūgarie regis illustris instantissime requisiti vt non p̄era  
remus in declaratione hmōi loci p̄ concilio faciēdo; sed tam in

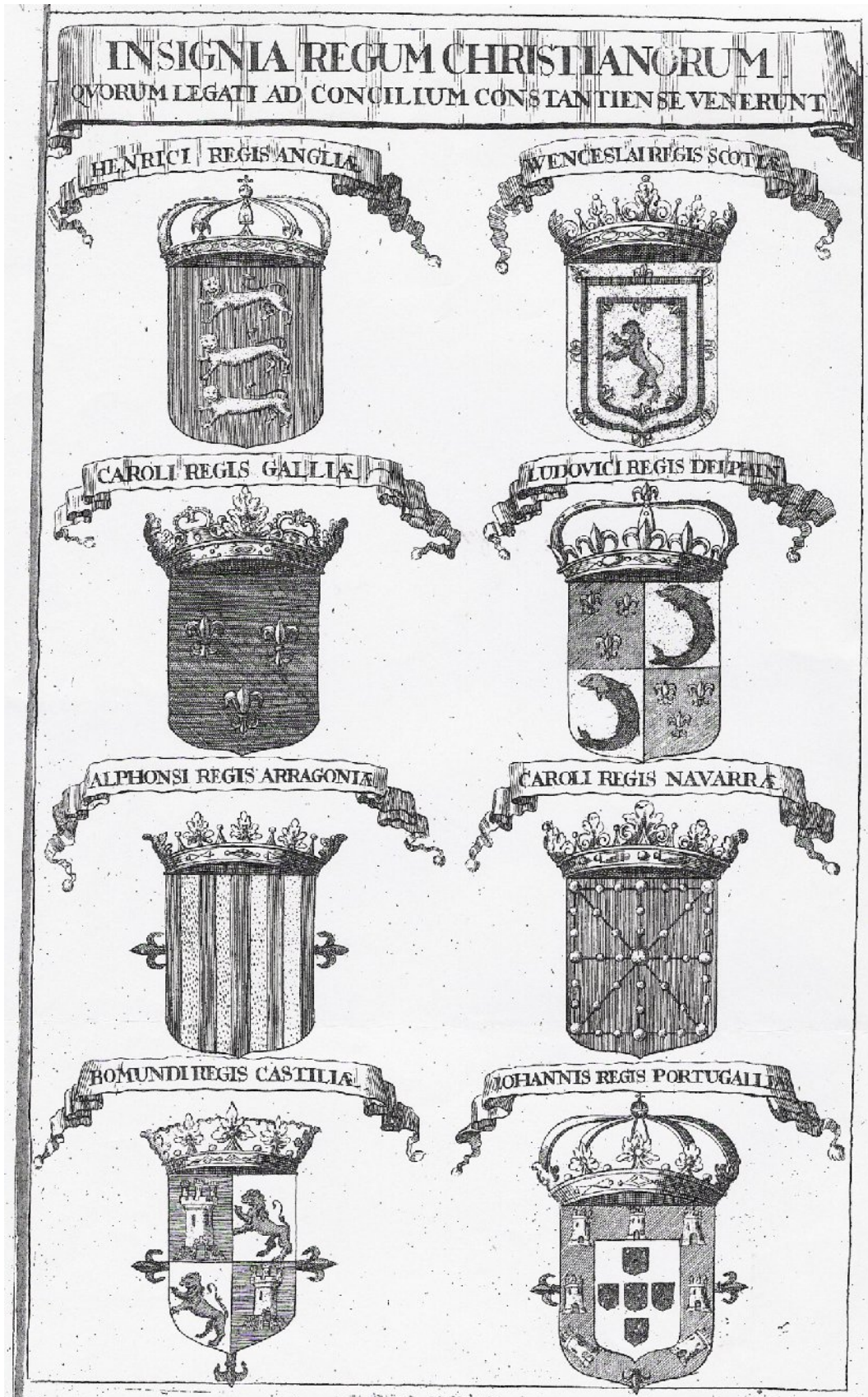


Declaratiōe loci p̄dicti quā etiā in t̄p̄e dicti p̄dicti celebrādū sup̄se-  
dere vellem⁹ donec ip̄e nūcios suos sup̄ s̄ instructos ad n̄ram p̄-  
sentia destinaret. Hos votis eiusdē regis q̄ zelo deuotiōis et par-  
tate fidel emanare p̄spicebam⁹ annuētes aduētū p̄fatorū nūciōz  
q̄s de venerabilū fratrum n̄roz sancte romane ecclesie cardināliū  
et p̄latorū q̄ romēi generalū p̄sitorio ad s̄ vocati fuerūt volūate  
p̄silio et assensu duxim⁹ expectandū. Deinde cum post romane vz  
bis miserabilē casū ad nos tunc apud Florentiā existētes nūciū  
accessissent: et ex p̄te eiusdē regis multa nob̄ circa materiaz sugges-  
sissent. eorū auditis relatiōibz p̄ pleniorē expeditiōe dilectos filios  
n̄ros Anthoniū sancte Cecilie p̄sbyterū et Fran. factoz Cosme et  
Damiani sancte romane ecclesie cardinales euz plena p̄tate super  
h̄mōi electiōe loci et deputatiōe t̄p̄is ac simul cū eis dilectū ecclesie  
filiū n̄m nob̄le virū Danuelē chissolaren. an̄litē p̄stantino  
p̄ostulanū ad p̄sentia eiusdē regis transmissim⁹: q̄ ad eū venientes  
eadem de sp̄itus regis p̄silio et assensu ciuitatē Cōstantiē p̄uincie  
Bagniū p̄ loco h̄mōi cōciliū celebrandi concorditer elege-  
runt ac tempore ad in̄iciandū h̄mōi cōciliū statuerūt diē primā  
mēsis nouēbris p̄ime veniuri. Deinde p̄o nos q̄ p̄ quibusdam ar-  
duis et magnis negociis cū eodē rege iuxta n̄m et ip̄i⁹ desideriu  
p̄sonaliter cōueniētes certificati ab eo de abilitate et securitate ci-  
uitatis Cōstantie antedictē quā securitatē ip̄e rex se p̄sitorum in  
ip̄o p̄silio p̄sonaliter affuturū pollicet: volentes et ab infinis ex-  
p̄tēs: vt p̄fata celebratio p̄dicti salubriter impleat: et optatū cōse-  
quat effectū h̄mōi electiōe loci et t̄p̄is vt p̄fert factam auctoritate  
ap̄lica tenore p̄sentū. De eo: undē fratrum p̄silio et assensu ratifica-  
mus: approbam⁹: et p̄firmam⁹: ac ei ap̄lici roboris adijcim⁹ firmi-  
tate p̄fatorū p̄silio. In ciuitate p̄dicta Cōstantiē. die p̄ma men-  
sis nouēbris p̄ime v̄turi in̄iciandū et auctore d̄no ex̄inde cele-  
brandū. eadē auctoritate et p̄sensu h̄arū ser̄e statum⁹ p̄uicim⁹: et  
decernim⁹ venerabiles fratres n̄ros patriarchas archiep̄os. ep̄os  
et dilectos filios abbates et ceteros ecclesiarū et monasteriorū p̄cla-  
tos hom̄ines et monētes ac in p̄tate p̄siliū iuramentū et s̄acte obe-  
dientie eiusdēz mādantes q̄tenus p̄sonaliter necnō charissimos in  
x̄po reges et nob̄les viros p̄ncipes: duces: marchiones et alio-  
os q̄ h̄mōi p̄silio in̄teresse debēt: vel qui p̄desse possunt: quo quo

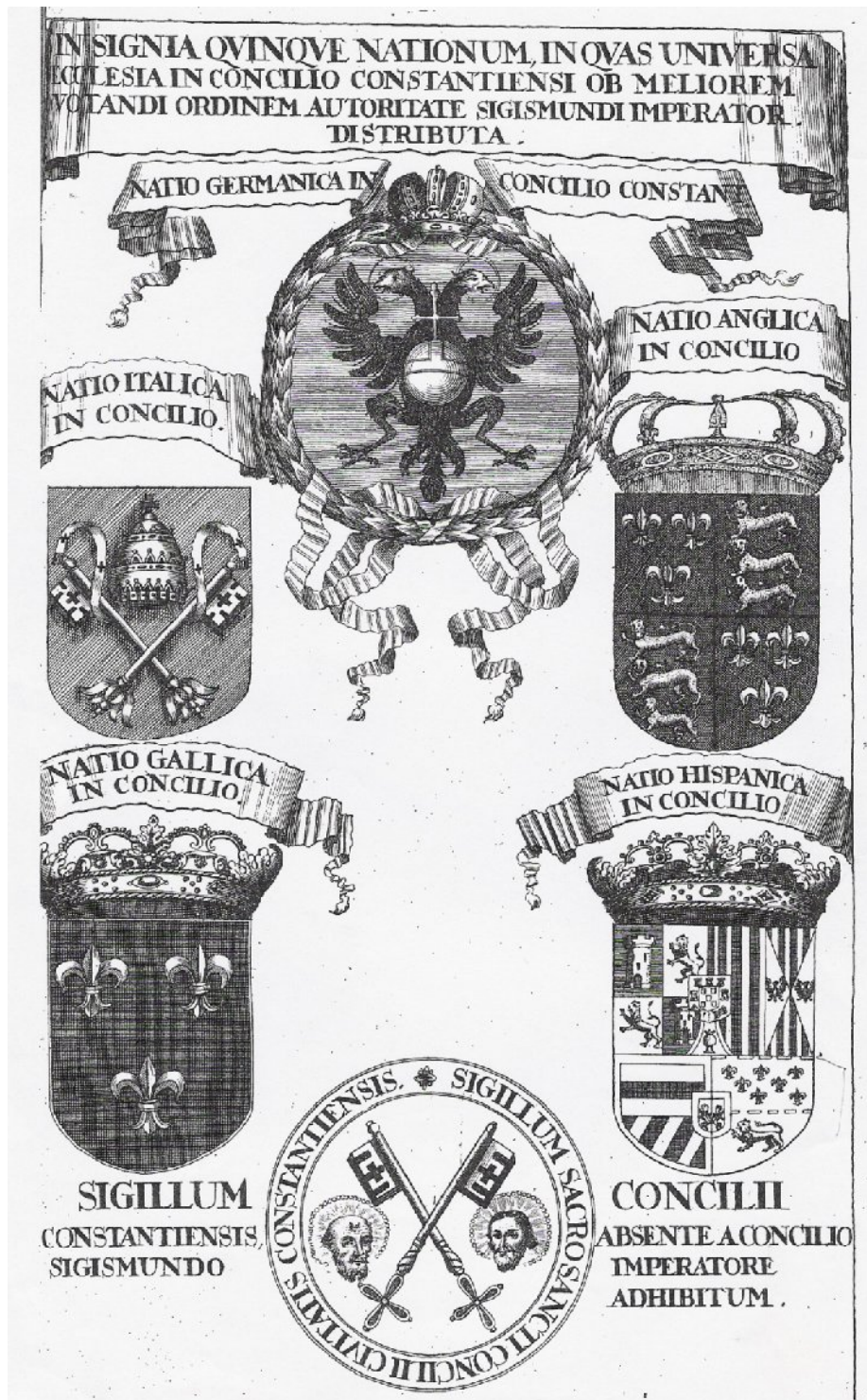
modo p̄ viscera caritatis dñi n̄i ih̄u xp̄i multātes z exhortātes  
quaten⁹ p̄ pace ecclie z oīm ch̄istianoz etiā p̄sonaliter. vel si p̄so  
naliter nō possūt p̄ solēnes oratores cōgruo tpe p̄cellō debeāt in  
teresse ut sic p̄gregata fidelū multitudīne copiosa ea q̄ in eodē cō  
cellō agēda incūbūt deo auctore z adiutore salubriter ordinētur.  
Nulli ḡ omnino hoīm liceat hāc paginā n̄e ratificatiōis appro  
bationis: p̄firmatiōis: p̄nūciatiōis: z decreti infringere. vel ei au  
tu temerario p̄trauenire. Si q̄s aut̄ h̄ contēptare p̄sūperit: indigni  
tationē oīpotentis dei: z beatorū petri z pauli ap̄toz ei⁹ se none  
rit incurturū. Datū lanō. 7. id⁹ decēbris pontificat⁹ n̄i anno q̄nto.



**Insignias dos Reis Cristãos.** Digitalizado a partir de Hermann Von der Hardt, *Magnum Oecumenicum Constantiense Concilium de Vniuersali Ecclesiae Reformatione, Vnione et Fide*, in Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsae, 1700, t.IV.



**Insígnias das Cinco Nações participantes no Concílio de Constança.** Digitalizado a partir de Hermann Von der Hardt, *Magnum Oecumenicum Constantiense Concilium de Vniuersali Ecclesiae Reformatione, Vnione et Fide*, in Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsae, 1700, t.IV.



**Representação do Reino de \*Portugal na Insígnia da Nação Hispânica** – Como pode verificar-se pelas imagens retiradas de Hermann von der Hardt, na obra *Corpus Auctorum et Decretorum Magni Constantiensis Concilii de Ecclesiae Reformatione, Vnione ac Fide*, Francofurti et Lipsae, Officina Christiani Genschii, 1699, t.V, a bandeira portuguesa encontra-se representada sensivelmente ao centro da parte superior da insígnia da Nação Hispânica (quinas).

**NATIONES** - HARDT, Hermanno Von der, *Corpus Autorum et Decretorum Magni Constantiensis Concilii de Ecclesiae Reformatione, Vnione ac Fide*, in Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsae, 1699, t.V, parte III, p.102.

*Aduisamenta de comoda diuisione orbis christiani in Concilio secundum quatuor terrae plagas. (...) Placeat ex isto auisari contra illos, qui laborant contra adsumptionem quintae nationis in hoc Sacro Concilio &c.*

*Si tota Christianitas debet utique diuidi in quatuor Nationes, prout illi uolunt, hoc non esset in has quatuor quas ipsi intendunt, uidelicet Italicam, Gallicam, Hispanicam, & Germanicam: imo oporteret tunc mundus diuidi in quatuor secundum quatuor plagas terrae, uidelicet in Nationem uel Ecclesiam Orientalem & Occidentalem, Ecclesiam Aquilonarem & Meridionalem. (...)*

*Nam orientalis pars Christianitatis in Europa, est Hungaria, Polonia, Bohemia, Alemania. Occidentalis pars utique est Francia & Hispania. Meridionalis pars est Italia, & si qui sint Graeci de obedientia nostra (...). Aquilonaris pars respectu totius Europae necessario erit Anglia, Dacia, Swecia, Norwegia, Scotia & Hibernia. (...)*

**Conclusio:** *Christianitas in Europa non potest conuenientius diuidi in quatuor Nationes, quam secundum quatuor partes terrae.*

*Probatum hoc sic. Quod si sic, uel hoc esset secundum idiomata, uel secundum regna uel Dominia, siue secundum excellentiam Regnorum in diuitis, potentia, & uel secundum aliquid aliud.*

*Non potest fieri secundum idiomata. Quia illa sunt plura quam quatuor.*

*Nec secundum regna, simili ratione. Quia illarum plura sunt quam quatuor, quorum tamen nullum alteri dominatur, aut praesidet, neque de iure, neque de facto.*

*Nec talis diuisio conuenienter sit secundum excellentiam regnorum in diuitis, in potentia, &. Probatum. Quia Nationes debent diuidi secundum aliquid permanens, & immutabile, ita quod diuisio Nationum maneret semper eadem, et iam in Conciliis adfuturis per centum annos, & ultra. Sed ista excellentia est ualde mutabilis, secundum quod unum regnum aliquando descendit, & alterum ascendit, secundum constellationes, uel secundum bonas politias, uel etiam secundum quod Deo placet (...). Nonne regnum Norwegiae saepe domuerat Franciam & nunquam contra, & uincendo illic terras & Dominia? Vt patet de Normandia. Regnum Daciae habuit Angliam sibi subiectam. Galli & Sweci per longissima tempora domuerunt totam Christianitatem, non solum Alemaniam, sed Italiam, & Hispaniam. Hungarorum prosperitas nota fuit, tunc alia regna iacuerunt, & ista statuerunt (...). Et ergo secundum etiam excellentiam diuitiarum, potentiae, & prosperitatis, nequaquam est conueniens diuisio Nationum. (...)*

*Item, talis denominatio Nationum a certis regnis est odiosa aliis regnis. Quia preiudicialis, & ambitiosa. Puta, quod illi debeant denominari a Francis, qui non sunt Franci neque sub Francis: Illi ab Angli qui non sunt sub Anglicis: Et ita de Alemaniis, & aliis simili modo. Videlicet Hungari, Poloni, Bohemi, non recognoscunt Alemannos esse Dominos suos. Et ergo odiosum est eis & praeiudiciale, si debent ab Alemanis denominari. Quando Scoti uenient, tunc ipsi nolunt esse de Natione Anglicana, propter istam denominationem. Sed si denominatur Natio Aquilonaris, tunc ipsi non possunt alibi esse quam ibi.*

*Sic etiam credendum est de Hispania, quia noluerunt esse cum Gallicis, propter istam denominationem. Sed si fuisset natio dicta Occidentalis, tunc non stetisset in uoluntate ipsorum. Imo ipsi sunt necessario Occidentales.*

*Denominando etiam Nationes a quatuor plagas terrae, nulli regno est praeiudicale & est diuisio permanens, semper eadem immutabiliter & causa necessaria. Quid uelint nolint Franci & Hispani, ipsi necessario sunt Occidentales in Europa. (...)*

**NATIONES** - Mansi, J.D., Joannes Dominicus, *Sacrorum Conciliorum Noua et Amplissima Collectio*, Veneza, 1784, t.XXVII, cols.563-565:

***Tertia Cedula:*** *Verum ex forma litterarum uocationis Concilii apparet, procuratores impeditorum legitime, et ambaxiatores regum debere admitti quodtamen intelligendum est ad ea, in quibus habent interesse, et quae praemissa sunt.*

*In haec quaestione pendente incidit quaestio, quomodo deciderentur agenda in Concilio, & fieret scrutinium notorum, utrum per nationes in genere, quarum quatuor erant ultimi Italiae, Galliae, Germaniae, & Angliae, uel per capita singula. Et licet clarum de iure uideatur, perscrutanda sunt uota per capita singula, quia tamen plures sunt praelati Italiae pauperes quam fere de omnibus nationibus, praeterea dominus noster fecit in numero excessiuo praelatos cubicularios ultra quinquaginta. Dicitur praeterea quod multos uoluit sibi obligare iuramentis, & numeribus, alios minus terruisse, & ita scrutando per capita nihil fieret, nisi quod uellet dominus noster in istis quaestionibus concilium diu perpendit. Verum est quod maior pars deliberauit ad uiam cessionis.*

*(...) Interim nationes ultiores Galliae, Germaniae & Angliae, & ita postea Italiae per se ipsas se congregauerunt & deciderunt de facto quaestionem, **utrum per nationes uel per capita singula procederetur.** Et congregauerunt se separatim, & finaliter omnes declinabant ad uiam cessionis secundum formam primam cedulae super hoc datae, per cardinalem sancti Marci, quae incipit. In Concilio Generali, &c.*

***Scedula de cessione oblata Ioanni Papae per concilium d.16 Februarii:*** *Flebii statu ecclesiae, ac omnibus aliis circumstatis ponderatis, uidetur **tribus Nationibus, scilicet Gallicanae, Germanicae & Anglicanae** (...)*

*(...) Dominica Reminiscere a, ambaxiatores Vniuersitatis Parisiensis praesentati fuerunt per Romanorum regem nationi Germanicae. Vbi dominus rex longum fecit sermonem hortando praedictos ambaxiatores, ut se nostrae nationi & nationi Angliae conformarent: narrando multa acta hucusque in Concilio per nationes, & difficultates **de modo uota colligendi per nationes & non per capita: & de resistentia nationis Italicae:** et de modo uniendi ecclesiam sanctam Dei per uiam cessionis omnium de papatu contententium. (...)*



**Carta de Fernando I de Aragón** - FERNANDEZ, Luís Suarez; *Relaciones entre Portugal Y Castilla en la Epoca del Infante Don Enrique (1393-1460)*; Consejo Superior de Investigaciones Cientificas; Madrid, 1960, pp.299/301.

1415, diciembre 18, Perpignan.

*Carta de Fernando I de Aragón alconcejo de Murcia, explicando el desarrollo de las visitas con el emperador.*

*Nos, el rey de Aragon et de Seçilla, enbiamos mucho saludar a vos el conçejo, alcaldes et alguazil e cavalleros e escuderos regidores, oficiales, omes buenos de la muy noble cibdat de Murcia como aquellos que mucho amamos e preçiamos e de quien fiamos. Bien sabedes como nuestro señor el Papa e otros muchos perlados e nos e los embaxadores de rey nuestro muy caro e muy amado sobrino e del rey de Navarra e los condes d' Armiñaque e de Fox e otras muchas nobles personas, condes e ricosomes e maestros en Teologia e doctores de su obediencia, de la una parte, e el rey de los Romanos e los de la congregaçion de Constança e perlados e condes e muchas otras notables personas e maestros en Tologia e doctores, de la outra, fuemos aqui ayuntados para tratar sobre los negoçios de la union, et por quanto nuestro señor el Papa non quiso renunçiar puramente el desecho que há al Papado porque en la Iglesia de Dios fuese dada verdadera union, el dicho rey de los Romanos e los de la dicha congregaçion partieronse rompidos con su Santidat e fueronse para Narbona que es el regno de França. E ellos ydos partiose eso mesmo desta villa nuestro señor el Papa e fuese en una galea por la mar Paniscola, e nos, veyendo que estos negoçios venian del todo a rotura por serviçio de Dios e bien de su Iglesia e de todo el pueblo christiano, enbiamos a mosen Diego de Vadillo, uno de los del nuestro Consejo, al dicho rey de los Romanos e a los de la dicha congregaçion de Constança a les rogar que se quisiesen detener en Narbona para tractar con nos sobre los dichos negoçios con los quales el tracto tales maneras que condeçendieron a lo fazer. E en tanto nos mandamos a algunas buenas personas, perlados e maestros en Tologia e doctores e otras notables personas bien çiertos e de buena concencia que toviesen consejo e que en cargo de sus conciencias concordasen por quales remedios la Iglesia de Dios podia brevemente venir en union, quales con muy grand diligençia despues de muchos consejos e acuerdos que sobre ello ovieron, ordenaron çiertos capitulos por do les parecio que podian aver concordia entre los reys e principes de la obediencia de nuestro señor el Papa e el rey de los Romanos e los de la dicha congregaçion e se podia dar en breve verdadera union en la Iglesia de Dios. E enbiamos outra vez a Narbona a Diego Fernandez de Quiñones e al dicho mosen Diego e a Speraendeo Cardona e a miçer Bonanad Pere, el qual dicho mosen Diego entre los otros, con muy grand deligencia trabajo notablemente en estos negoçios e nos enbio dezir por su carta este viernes que agora paso que fue a catorze dias de dezienbre que por la graçia de Dios, mediante la Virgen Santa Maria Nuestra Señora, madre suya, despues de muchos debates, era fecha concordia sobre los dichos negoçios entre el dicho rey de los Romanos e los de la dicha congregaçion e el e los sobredichos que nos aviamos enbiado por embaxadores e procuradores del rey nuestro muy caro e muy amado sobrino e nuestros, e firmados sobre ello çiertos capitulos, por los quales, plaziendo a Dios, se dara brevemente verdadera union en la sua Iglesia, e que fizieron luego grandes alegrias en la dicha cibdat con solepne procesion dando loores a nuestro señor Dios e a la su bienaventurada madre, porque en tan buenos terminos avian traydo los dichos negoçios e sobre aquellos dada concordia entre nosotros. E el Domingo siguiente vino a nos el dicho mosen Diego e oyda la relacion que dello nos fizo, e vistos los capitulos de la dicha concordia en nuestro grand*

*consejo, ovimos muy singular plazer e acordamos de mandar fazer el martes primero viniente honorable fiesta com solepne procesion e gran alegria a onor e alabança de la Sancta Trenidat que por su piedat, doliendose de la Christiandat, le plogo que esta concordia fuese fecha, por la qual se demuestra e espera en nuestros dias ser su Iglesia verdadera union. Las quales cosas por vuestra consolación vos noteficamos e vos rogamos e mandamos que, considerando quanto bien naçe a todo el pueblo cristiano que la Çisma que tanto há durado sea tirada e en la Iglesia de Dios sea dado un verdadero pastor e vicario, fagades grand fiesta e alegria con solepne proçesion e pregarias a nuestro señor Dios que, continuando este negoçio, la graçia divinal nos faga veer brevemente la final conclusion del. Dada en la nuestra villa de Perpignán diuso del nuestro sello secreto e por ocupaçion e por ocupaçion de nuestra dolença firmado de mano de nuestro primogenito, a diez e ocho dias de deziembre del año de la natal de Nuestro Señor de MCCCCXV. Primogenitus. Yo Alfonso Gonzalez de Guadalfajara, escrivano de Camara de mi señor el rey de Aragón, la fize escrevir por su mandado.*

(Arch. Mun. Murcia. Libro registro de cartas reales de 1411 a 1429, fols. 35r-35v.)

**Elogio a Constância.** Composição citada por LOCHER, Iacobus, *Acta scitu dignissima docteque concinnata constantiensis concilia celebratissimi*, de cuja obra se digitaliza:

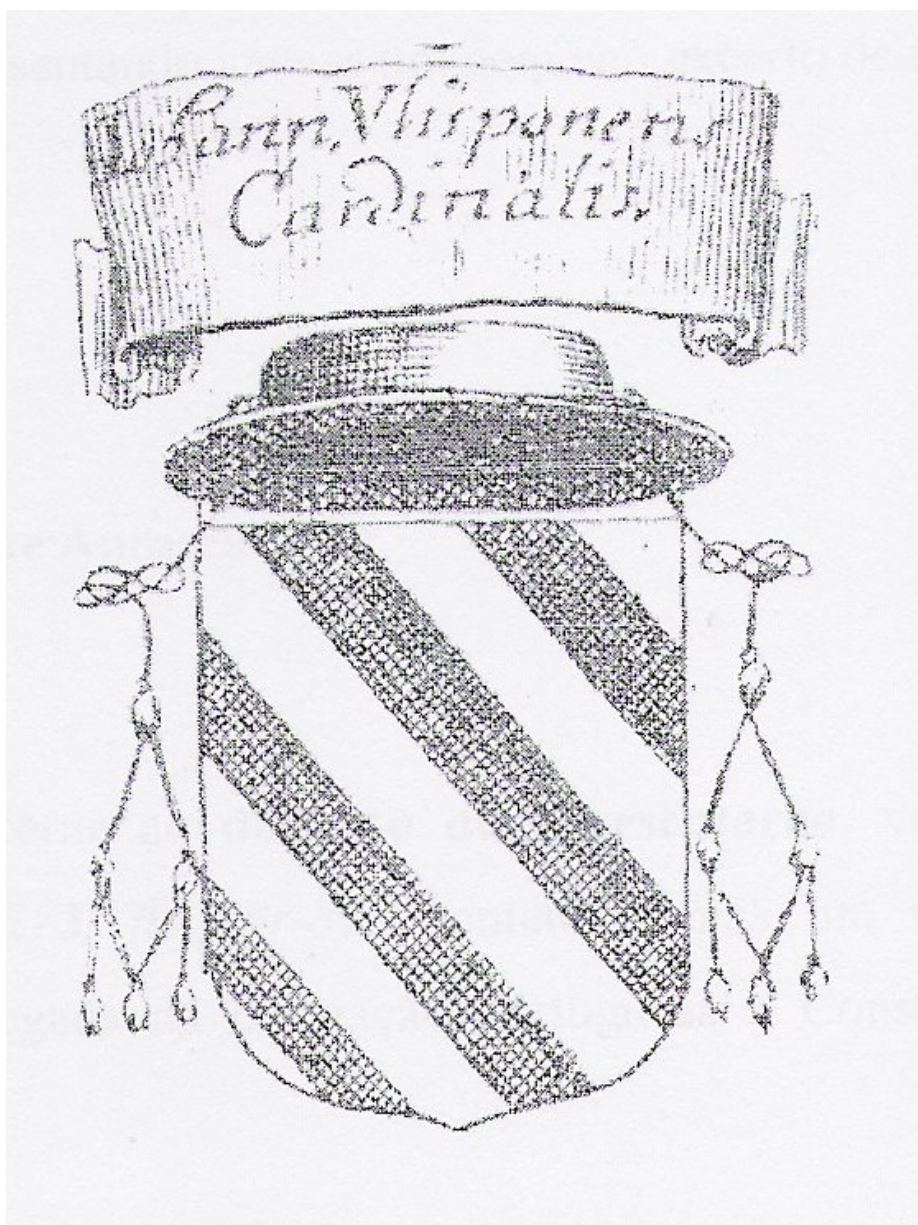
### Philomusi Elogium ad Constantiam

Fausta tuis meritis constantia plaude: triumphas:  
In te spem fidam Maximilianus habet,  
Cesareas tutare vices constantia: fauni  
Nil tibi cornigeri: monticoleq; nocent,  
Tuta sacris aquilis constantia bella manebis:  
Pauonis caudam conspice mirificam:  
Concilio quondam sacro tua recta dedisti:  
Templum recta fides incolustq; tuum,  
Fausta tuis gestis constantia: plaude: triumphas:  
Tu culmen regis: imperijq; decus.



Acta z decreta generalis Scilicet Constantiensi, diligenter  
elaborata z impressa in imperiali oppido Hagenuw  
p industriū Henricum Gran inibi incolam. Expē  
sis puidi viri Johis Rynman. Finiunt feliciter  
Anno salutis nostre Millesimo quingentesimo, die  
xj. mensis Aprilis.

**A Insígnia de D. João Esteves de Azambuja** - A imagem seguinte foi digitalizada a partir de Hermann von der Hardt, *Corpus Auctorum et Decretorum Magni Constantiensis Concilii de Ecclesiae Reformatione, Vnione ac Fide*, Francofurti et Lipsiae, Officina Christiani Genschii, 1699, t.V. Ao cimo é visível a inscrição *Iohann. Vlisponens. Cardinalis*. Este é mais um dos elementos que atesta a presença, em Constança, de D. João Esteves de Azambuja.



**SOUSA, Fr. Luís de**, *História de S. Domingos*, II Parte, Lello & Irmão Editores, Porto, 1977, cap. VIII, pp.755-759.

## CAPITULO VIII

*Dá-se conta da vida e morte de Dom João Esteves, e dos cargos, e dignidades porque passou até alcançar a de Cardeal da Sancta Igreja de Roma*

*João, e Affonso Esteves forão irmãos, e criados ambos em casa dos Reis Dom Pedro, e Dom Fernando Pai, e Filho, ambos unicos d' este nome em Portugal, e n' ella merecerão por saus boas partes, e calidades, as honras e mercês, que d' elles el-Rei Dom João seu successor no Reino alcançarão. O primeiro a Alcadaria mór de Lisboa, como atrás tocamos, com muita e boa fazenda. O segundo o Senhorio de Salvaterra de Magos. E ainda que o valor pessoal devia ser muita parte para lhes grangear estes bens, de crer he, que não seria sem fundamento de clareza de sangue. O que se colhe do testamento, que fez D. João Esteves, quando se partia terceira vez a Roma, despois do arcebispo de Lisboa, que tivemos em nossa mão: no qual encomendando a el-Rei os parentes, que deixava no Reino lhe faz lembrança, que seus maiores havião sido do serviço d' el-Rei Dinis, que então era já boa antiguidade. O lugar de seu nascimento não duvidamos que foi a villa da Azambuja. Porque no mesmo testamento ordena Dom João, que se faça na Igreja d' ella hum arco, e sepultura em que se recolhão as ossadas de parentes, que alli nomea: e que tenham memoria, e suffragios perpetuos: d' onde fica claro, que teve occasião o apellido, com que alguns o nomeão de Azambuja. De dous irmãos falleceo o primeiro, que era Alcaide mór de Lisboa, sem geração; e succedeo em sua herança dos bens patrimoniais o segundo, que era Affonso Esteves senhor de Salvaterra. De Affonso Esteves foi filho João Esteves, que he o Bispo do Porto Dom João Esteves, de que tratamos, herdeiro e successor por seu pai, da Capella, e Morgado, que o tio fundára no Salvador, como deixamos contado. Do Bispo tinha el-Rei Dom João tanta satisfação, que tudo lhe parecia pouco pera elle. Vagando o Bispado de Coimbra, e pouco despois o Arcebisado de Lisboa, successivamente lhe foi dando ambas as Igrejas. E foi o segundo Arcebispo que Lisboa teve. Succedeo despois convocar Concilio o Papa Gregorio Duodecimo pera a Cidade de Pisa em Italia<sup>149</sup>, com dezejo de achar remedio algum pera o mal do Scisma, que durava. Foi a elle o Arcebispo Dom João Esteves por dous titulos; hum como Prelado Metropolitano, e que seguia, e obedecia ao verdadeiro successor de S. Pedro; com todo o Reino de Portugal: outro como Embaixador de seu Rei, que tambem reconhecia o Pontifice: e esta foi a terceira jornada que fez a terras de Italia com tão bom successo em hida, e estada, e com tais obras, que honrou a si, e a sua Patria. Despois de assistir no Concilio, que foi no anno de 1409, e tendo recebido o Capello de Cardeal, que o Pontifice João Vigesimo Tercio lhe deu à instancia d' el-Rei Dom João, como nos constou por hum assento do livro dos Anniversarios da sancta Sé de Evora, que diz assi. E a preces do Senhor Rei o Papa Joanne XXIII o fez Cardeal de Lisboa, e teve o Arcebisado, e encomenda; e foi feito Cardeal a tres dias de Junho da era de M CCCCXLIX, responde-lhe o anno de Christo de 1411, caminhou para Jerisalem visitar os lugares sanctos, memorias de nossa Redempção; tanto mais pio, e mais devoto, quanto mais honrado. Concluida prosperamente a sancta Romaria, voltou a Italia, e antes de sair d' ella*

---

<sup>149</sup> Platina de uitis Pontificum

*deixou levantadas duas memorias, dignas de hum Principe. Huma em Bolonha, em veneração de nosso Patriarca S. Domingos: de que os Antigos nos deixarão noticia com hum termo escuro, e confuso, (não devia ser quererem encubril-a) dizendo, que solemnizou a sepultura do Sancto. Pode ser que foi, como se prezava de seu devoto, ornar sua capella, e sepultura, com novos Marmores, e fabrica melhorada, e mais rica: visto, como todo outro feittio era menos digno de tal dignidade. A outra foi em Roma, onde edificou hum convento de Monges de S. Jeronimo. Devia ser obrigado da devação, que lhe faria sua memoria, quando se achou no Portal de Belem, de que o Sancto se fez perpetuo morador, trocando por aquella humilde pobreza as delicias, e grandezas de Roma. De Italia pera se tornar ao Reino tentou hum grande rodeo, atravessando muitas terras; e passando a Frandes. O que cremos que seria por visitar a Duqueza Dona Isabel, filha d' el-Rei Dom João, casada com o Duque Felipe de Borgonha, e tambem por se desviar de terras de Espanha. Começava a descansar de tão longas jornadas, e peregrinação, na villa de Burges da Provincia, e Condado de Frandes, fazendo conta, que estava já como à vista das praias, e ares de Lisboa. Aqui foi salteado de forte doença, que ajudada dos trabalhos passados, e da idade crescida, o enterrou brevemente, em 23 de Janeiro de 1415 segundo Onufrio<sup>150</sup>.*

*Tinha o Arcebispo, como tão prudente, feito solemne testamento ao tempo que partio do Reino. N' elle, como adivinhando que não havia de tornar, declara a determinação, que levava de passar à Terra Sancta: e particulariza o que queria se fizesse em suas exequias, e na trazida de seu corpo a Portugal. Nomeando por testamenteiro o Dayão da Sé de Coimbra; ordena-lhe, que sepulte seus ossos na Capella de seu tio, e em sinal, que não queria mais, que sepultura raza, aponta em huma campã, que em tempos atraz tinha mandado trazer de Frandes. Notavel humildade, que podendo, como Metropolitano, e tão grande bemfeitor tomar a Igreja toda, (que nenhuma contradição achara então), não quis mais que hum canto d' ella, e ainda ahi furtou o corpo aos faustos de marmores, e moimentos levantados, que o mundo estima. Da administração do Padroado, e Morgado, porque não tinha herdeiro forçado, dispoem com o mesmo juizo. E manda, que succeda n' elle hum sobrinho seu por nome Alvaro, filho de Pedro Francisco de Tavora, pondo-lhe obrigação, que seja morador em terras de Estremadura. Fazia conta como discreto, que as Casas nobres, se vivem longe da Corte, facilmente se apagam, ou escurecem; e logo chama outro, em caso, que o Alvaro não viva na Provincia apontada. Ultimamente fez huma clausula de grande honra pera o Mosteiro, e segurança pacifica da conservação de sua memoria. Porque declara, que succedendo em algum tempo faltar-lhe direito, e legitimo successor, a Prioressa, que fôr no Mosteiro do Salvador, nomeie n' elle hum parente da linha de seu Tio, ou de seu Pai, qual melhor lhe parecer. E esse tal o haja, e possua.*

*Vierão os ossos de Frandes: e como estava tão fresca a memoria dos beneficios recebidos, não houverão as Madres, que correspondião a sua obrigação, se os deixassem no sitio, que o testamento aponta. Acontece que no mundo haver homens, que nem a morte basta pera lhes trocar os estilos da vida. Peregrinou muito vivendo: não acabarão de socegar seus ossos morrendo. Navegarão de Bruges para Lisboa. Em Lisboa forão recebidos na Igreja do Salvador. Da Igreja passarão ao Choro, e n' elle andarão alguns annos em deposito, e em fim tornarão para a Igreja, onde forão collocados na Capella mór em sitio alto, e decente na parede, à parte do Evangelho com a letra seguinte.*

Aqui jaz o mui honrado Senhor Dom João Esteves Arcebispo de Lisboa, e Cardeal de Roma. Varão sabedor, e virtuoso. Em Bolonha solemnizou a sepultura

---

<sup>150</sup> Onufrio Panuino no l. I. dos Cardeais.

de S. Domingos. Em Roma fundou o Mosteiro de S. Jeronimo: e em Lisboa este, em que se mandou sepultar.

*Mas ainda aqui não tiverão repouzo. Correrão os annos, que em tudo causão mudanças; acabarão aquellas Religiões antigas, quem tinham tratado, e conhecido o Cardeal, e gozado de sua liberalidade, e providencia, como de outro Joseph os Egipcios<sup>151</sup>. Entrou uma Prelada zelosa, ou de melhorar sua Igreja, ou de que se cumprisse a ultima vontade do defuncto, no enterro, que em sua vida escolhera, e declara. Requeiro em juizo o cumprimento do testamento, e despejo da Capella mór. Sobejava justiça ás Madres no que era puro direito, e riguroso das leis escritas: faltava-lhes ou não tinham nenhuma (pera inquietarem tão honrado defuncto) em outro direito, que não anda escrito: he seu nome Equidade, Razão e Cortezia: porque se bem faltava a presença de quem lhes fora fundador da Casa, e Autor da sua vida, e sustentação: vivem, erão presentes aos olhos todos seus beneficios: e sua sucessão não estava diminuida da primeira nobreza; mas antes acrescentada; porque havia muitos annos, que tinha entrado, e se contentava em hum ramo do apellido de Noronhas: Apellido, que tem por Authores dous ão estava diminuida da primeira nobreza; mas antes acrescentada; porque havia muitos annos, que tinha entrado, e se contentava em hum ramo do apellido de Noronhas: Apellido, que tem por Autores dous Reis. Hum Dom Henrique de Castella; e outro Dom Fernando de Portugal, dos quais foi filho, e genro hum Conde de Grigion, Senhor de Noruenha, autor d' elle, e de grandes casas n' este Reino<sup>152</sup>. Correo a causa, prevaleceo o direito dos livros. Sentenciou-se, que os ossos peregrinassem de novo, e largassem o posto de quasi duzentos annos possuido: era isto já no Anno de 1608 possuindo o Padroado, e o Morgado Dom Marcos de Noronha. Mas então descobrirão as Madres a verdade, e singeleza de animo, que as obrigava ao letigio. Porque posto de parte o rigor da sentença, tomarão hum meio digno de sua muita Religião, e nobreza. Que foi, libertando a sua Capella mór, tresladarem o corpo do Cardeal para o Choro alto; o que se fez com toda a pompa, e apparatus a tal titulo devido. Porque se levantou hum tumulto no meio da Igreja sobre hum estrado tão alto com seus degrãos, acompanhado de muita cera em tocheiras, e castiçais de prata: e sobre o tumulo se assentou o caixão que estava na Capella mór, cuberto de hum pano de brocado; e a comunidade de nosso Convento de Lisboa, que foi chamada; lhe cantou hum officio solemne. O qual acabado, levarão o caixão em Procissão à Portaria, onde o receberão todas as Religiosas juntas; e o poserão no choro. O lugar, que aqui tem o Cardeal, he na parede da parte do Evangelho sobre todas as cadeiras, em huma caixa forrada de setim carmesi, encerrada em outra de bom marmore, e assentada sobre dous leões do mesmo: e por cima hum painel, em que se vê hum Cardeal pintado a oleo debaixo de hum docel. Dizem as madres, que se acharão no caixão velho duas ossadas inteiras, e distinctas, cozidas cada huma em seu pano de linho gosso, e que huma d' ellas tinha hum cheiro suave, como de barro novo. Não se podendo alcançar, qual era o do Cardeal, forão ambas envoltas, e cozidas de novo em toalhas de Olanda, e encerradas separadamente no caixão novo. O que julgamos he que juntaria o testamenteiro com os ossos do Cardeal os do seu Tio João Esteves, visto como merecia por instituidor da Capella, e morgado a mesma honra, que o Cardeal por Fundador, e Padroeiro. Ficarão mostrando as Religiosas n'estes officios de piedade ao Cardeal amor, e ao successor respeito. Porque, se lhe tirarão o lugar mais nobre, e não seu, tambem lhe derão outro quasi igual, e não consentirão, que ficasse no mais humilde, e proprio. Assi o declara hum letreiro, que fica sobre a grade baixa do choro da banda de*

<sup>151</sup> Gen.

<sup>152</sup> Garibay.

*fóra, com pouca diferença do que deixamos referido da Capella mór. N' elle advirto ao Leitor, que o Anno de sua morte foi o de 1415 como aponta Onufrio Panuino Veronense, no livro dos Cardeaes<sup>153</sup>; e consta por memorias da Sancta Sé de Lisboa, que n' este Anno era Vigairo Geral polo Cardeal, Rafael Perestrello, Vigairo de S. Marinho. E advirto mais, que o appellido, que lhe dá, chamando-lhe Dom João Esteves Privado, he cousa, que em nenhuma escritura antiga se acha; nem o Arcebispo uzou em nenhum tempo: porque tal nome dão alguns Chronistas antigos sómente ao Tio João Esteves, pera o darem a conhecer pola valia, que teve com os Reis Dom Pedro, e Dom Fernando<sup>154</sup>. Mas he tempo de tornarmos à nossa principal obrigação, de que nos divertio o agradecimento.*

---

<sup>153</sup> Onuph. Pan. Ver.

<sup>154</sup> Chron. D'el-Rei D. Pedro c.12. e 27.

*Resolvemos, no sentido de tornar esta tese o mais completa possível, transcrever os referidos capítulos, que se encontram in LOPES, Fernão, Lopes, Fernão, Crónica de D. Pedro I, Livraria Civilização Editora, Porto, 1986:*

**Cap. XII**, pp.53/56: *Da menaira que os Reis tinham pera fazer tesouros e acrescentar em elles. (...) ELRei Dom Pedro como reinou, pareceo a alguuns que nom tiinha sentido dordenar que acrescentasse no tesouro, que os antigos com grande cuidado começaram de guardar; e veendo esto **huum seu privado, que chamavom Johanestevez**, ouveo por grande mal, e propos de lho dizer, e fallando elRei com elle huuma vez em cousas de sabor, disse elle a elRei em esta guisa: Senhor a mim parece, se vossa merçee fosse, que seeria bem de proveerdes vossa fazenda, e veer o que se despemder pode, e do que sobejar, emcaminhardes como acrescentees alguuma cousa nos tesouros que vos ficarom de vosso padre e de vossos avoos, pera fazerdes o que os outros Reis fezerom, e pera teerdes que despemder mais avondosamente, se vos alguuma neçessidade veesse aa mão; ca muito mais com vossa honrra despemderees vos acrescentando no tesouro que temdes, que gastar o que os outros Reis leixarom, sem poendo em elle nenhuuma cousa. A estas e outras razões respomdeo elRei que dizia bem, e que lhe possesse em escripto quanto era o que remderiam seus direitos, e a despesa que se dello fazia. A poucos dias trouxe o **privado** em escripto todo aquello que elRei dissera, e visto per ambos apartadamente, acharom que tiradas as despesas que os Reis em costume tiinham de fazer, que soamente no seu tesouro de Lixboa podia cada ano poer na torre do castello ataa quinze mil dobras; e ordenou logo, como se possesse cada ano, em ouro, e prata, e moedas, todo o que sobejasse de suas rendas nos logares acostumados onde os Reis poinham seu aver; porem que dizia elRei que nom fazia pouco, quem guardava o tesouro que lhe ficava doutrem, e se mantiinha nos direitos que avia de seu reino, sem fazemdo agravo ao poboo, nem lhe tomando do seu nenhuuma cousa; e assi o fez elle, que dos tesouros que achou nunca despemdeu nenhuuma cousa; e ficarom todos per sua morte a elRei Dom Fernamdo seu filho, que os despois gastou como lhe prougue segundo adiamte ouvirees.*

**Cap. XVII**, pp.125/126: *Como elRei Dom Pedro de Portugal disse por Dona Enes que fora sua molher recebida, e da menira que em ello teve. (...) E pousamdo elRei em esta sazom no logar de Cantanhede, no mês de Junho, avemdo já huuns quatro annos que reinava, teendo hordenado de a publicar por molher, estamdo antelle Dom Joham Affonso comde de Barcellos seu mordomo moor, e Vaasco Martins de Sousa seu chamçeller, e meestre Affonso das leis, e **Joham Estevez privados, e Martim Vaasquez senhor de Gooes, e Gonçallo Meemdez de Vaascomçellos, e Johane Meemdes seu irmão, e Alvaro Pereira, e Gomçallo Pereira, e Diego Gomez, e Vaasco Gomez Daavreu, e outros muitos que dizer nom curamos, fez elRei chamar huum tabaliã, e presemte todos jurou aos evangelhos per el corporalmente tangidos, que seemdo el Iffante, vivemdo aimda ELRei seu padre, que estando el em Bragamça podia aver huuns sete annos, pouco mais ou meos, nom se acordamdo do dia e mez, que el recebera por sua molher lidema per pallavras de presente como manda a samta igreja Dona Enes de Castro, folha que foi de Dom Pero Fernamdez de Castro, e que essa Dona Enes recebera a elle por seu marido per semelhavees palavras, e que depois do dito recebimento a tevera sempre por sua molher ataa o tempo de sua morte, vivemdo ambos de consum, e fazemdosse maridança qual deviam. (...)***



His omnibus munitis Viris approbatis Ambassiano-  
 ribus & deinde principibus huiusmodi in archiepiscopio  
 domini dei & eius fructuosum mandatum esse plenissimum  
 legi fecerunt.

*Ord. Inaugurationis*  
**R**everendissimi patres ac prestantissimi domini nostri  
 doctissimi quidem & ceteris omnibus non rationabilis for-  
 midinis decessi christiani valida caluosi et caliginosi  
 multiformi delapsa compassione multo ymagine fructuosam  
 priorem exercitum amissuram cum via propudatice  
 indagante limbo exercitum insuale acri affectus missi  
 appropinquantes fides solvenda caritas rei appropinquantes caritate  
 exercitum quibus ex hoc gratia facerent datumque  
 libertatibus vultis atque apertis liquet predictis et quod  
 dam remissum per inuisibile naturam modico ut in  
 vultis meis in summo nostro capulare sed adulescentia labor  
 prima huius alii comitibus plurimum satisfactam dicit  
 complexus fuisse eloquentiam alii plurimum Testantur  
 coloribus quosdam alii prope viribus utam iniquissimam  
 fuit illiusmodi inuentionibus et per tam inuentione ce-  
 ritus multa dicit inuentione quomodo appropinquantes vultis  
 mole gratia iniquos in dicitur et inuentione peni-  
 ficia in me vultis vultis ab hinc superuentione praderant  
 in replicabile prima facie vultis huiusmodi vultis quid  
 tunc ex plerumque vultis in dicitur inuentione praderant. Sed ad.

mentis tum pendendos contempnis via parturit pietate  
 sapia quia libenter suffertis insipientes cum suis  
 sapientes et ad cor. xi. verbalibus omnibus sermone  
 suo ut ait in primo Tymoti plato ad diuinam reuer  
 rendam opem nisi plane seruo quodam furore atque in  
 explicita ex parte amenna ut eadem ad proportionem qd  
 dicitur Jo. ca. xxvij. exaratur iusticia eius manet  
 pout sol subinfertur. Metuendissimi dñi ac pres. m  
 prius relata relata philopophantibus hys nobis edis  
 primum sol est lucas sensu manifestus. Secundo ut ad dex  
 tram nec ad sinistram est progressus. Dixi primogen  
 est lucas sensu oritur splendore xpi suum pronobis fili  
 dens sanguinem sponsam caritatem sibi uenit affectat  
 caritatis gloriose quia uera necessitudo xpi gloriose  
 copulata est quodam modo ualens rei familiaris no sub  
 dola & palpitans adulatio. sed dei timor & diuina  
 propitiorum studia consulant. ut ait. Per orientem in  
 epta ad prouinciam sui seruentis amoris affectus no  
 bis exempla relinquit quonia in dei & proximi dilec  
 tione. vniuersa lex pendet & propheta non uerborum pre  
 pium sed amoroso conditionis affectu ad implenda et  
 sic colligitur. uerone xpi excellentiorem dem caritatem  
 dilectionis uirtute plus minime comprehendere qm  
 uirtutum omnium ut dicit gratia constant. sic ma  
 pite amara celi luminaria ab ipius filii laudare  
 sue laudatias diuina habere complementum  
 & quia hoc sacratissimum concilium in caritatem dno  
 ut tendit lucem aliam uirtutum fortis uere con

claudi vater lucidus q̄ hoc facium concilium est hinc  
 fons misericordie submisitior. p̄mudo q̄ nec declinat  
 ad dexteram nec ad sinistram quia theologicum  
 eorum fidei iusticiam caritatem appellare consuevit. hoc  
 est enim via que nec declinat ad dexteram nec ad  
 sinistram ysaie xxxi per ipam enim p̄stunt regna  
 a domino qua remota non sunt nisi laetitia  
 ut ait augustinus libro quinto de ciuitate quam  
 vram sequendo p̄st dignissimum serenissimus p̄mops  
 et dñs p̄mops et alij regis postquam dñs p̄mops  
 ab eo qui tunc erat ja. xxvi ut ad hoc facium concilium  
 p̄st. Ambassatores destinaret recepit suam p̄mops  
 Ambassatorem ad id concilium mittendam ordinari  
 qua p̄mops p̄mops p̄mops ordinari de ciuitate Bono  
 me in qua tunc p̄mops curia residebat sibi exi  
 te. restitutum q̄ p̄ aliquos nouiores in p̄mops p̄mops  
 p̄mops et p̄mops p̄mops et q̄mops lachrymā ebullam  
 non nullas etiam certis t̄mops in debite compari  
 ad quos compariationem p̄mops p̄mops attendere  
 p̄mops concilium deberet concilium deberet per  
 eundem t̄mops p̄mops Verum p̄mops p̄mops  
 q̄ p̄mops p̄mops contra hanc intentionem ad memoratū  
 concilium celebrandum ad hanc urbem p̄mops  
 Aitens q̄ bene memorat dñs car. l. dñs p̄mops et  
 dñs ferdimandus ep̄s p̄mops ip̄mops dñs et q̄mops  
 nep̄s vniū h̄c a alij erant in honore consistit  
 p̄mops sui ambassatores non potuerunt ita cito in  
 p̄mops h̄mops distanciam tunc p̄mops t̄mops h̄c

breuitatem in eodem concilio prout negotij celebritas  
 exagebat interest cardinali et epo predictis suis lras  
 quatuor omnes prout dicitur in eodem concilio suo  
 nomine interest dicitur sufficientia mandata  
 eosdem ad hoc destinando et dicitur q illi per quos  
 huiusmodi mandata destinantur cum unus ad hanc Ci-  
 uitatem altera Bononiensem accessissent cardinalem et  
 epum memoratos nullatenus inuenirent. Quapropter  
 predicti dñi regis suo frustrata sunt effectu. Ceterum  
 recessu cardinalis et epum predictorum sibi in summo alijsq  
 ambasciatoribus per eum recessum deputatis prefatis  
 dñis rex non absq sui animi molestia et iactura ce-  
 cidentibus propter memoratum Johannem ab hoc  
 dño concilio nunquam recessisse ac q Illustrissimus Ro-  
 manus rex ad hyspanias pres propter desideratissima  
 rationem perinde disponebat qd predictum negati-  
 uam propter ipsius q recessisse qd propter predicti dñi  
 Romanus rex aduenientiam promulgatam prefatus dñs  
 portugalis et Algaribus rex non disposuit ymo Am-  
 basciatores alios ad predictum concilium destinare  
 sed ad regem et armatum quia ob sui retentionis  
 et eius talis obsequium sui q gloriosi nominis amplius  
 potentiam parat necesse fuit studis attendere ma-  
 ioribus cura qua ut accessu placuit civitatem septa in-  
 imperium ad cuius partem applicuit felicit de bellam-  
 idio q dampnum maximum nomine ab eadem et ipse  
 parte xpus habuit in ea colitur q adorari quam  
 pati vult tamq populo xpiano ad ingens quantum et

Iovinum merito credere debet quoniam p[ro] curiam civi-  
 tatem mari itaq[ue] potentemq[ue] portus et clavis est totius  
 Affric[ae] omnipotens p[ro]p[ri]et[us] xp[ist]olis appetit niam ut pec-  
 cam ad annuata sua p[ro]p[ri]etatem gradusq[ue] contra voste  
 p[ro]p[ri]etates bene valeant ap[er]iri. Hinc autem p[ro]f[er]at  
 d[omi]n[us] portugalis et Algarib[us] rex nos ambassatores suos  
 ad hoc sp[eci]m d[omi]n[um] cum sufficienti mandato ad ap-  
 p[ro]bandum a satisfaciendum que in eodem acta su-  
 er eunt destinavit. Quare nos p[ro] ex parte v[est]r[is] d[omi]n[us]  
 missis p[ro]curatoribus conspectibus concludendo q[uo]d iudic[is]  
 eius manet p[ro]p[ri]et[us] ut lacrima que sunt verba v[est]r[is]  
 memorandissimis dominacionibus p[ro] debilib[us] introduca  
 In quibus p[ro] ex parte de ductis p[ro]p[ri]et[us] p[ro]curatoribus  
 m[er]itosus omnib[us] m[er]itisq[ue] quia iusticia eius. Secundo  
 affectus conuincit om[n]i obediencia quia manet. Tercio  
 candor lucens omnia tenebra respicit quia p[ro]p[ri]et[us]  
 iusticia q[ue] eius manet p[ro]p[ri]et[us] quam nobis inspicere  
 dignemur. Alissimus qui p[ro] infirma regiar[um] benedictus  
 Amen.

**P**ostquam p[ro]ductor curie de p[ro]p[ri]et[us] p[ro]p[ri]et[us]  
 d[omi]n[us] in xpo p[ro] d[omi]n[us] ep[iscop]o carthaginiensi una de p[ro]p[ri]et[us]  
 Reg[is] anglie aliqua ass[er]pta et m[er]ito p[ro]p[ri]et[us] dixit in  
 commendacionem d[omi]n[us] d[omi]n[us] p[ro]p[ri]et[us] portugalis et al-  
 garib[us].  
**E**t deinde p[ro]curator in xpo p[ro] d[omi]n[us] p[ro]p[ri]et[us] p[ro]p[ri]et[us]  
 divina p[ro]p[ri]et[us] d[omi]n[us] et d[omi]n[us] d[omi]n[us] d[omi]n[us] d[omi]n[us]  
 et commisso p[ro]p[ri]et[us] collegij p[ro]p[ri]et[us] p[ro]p[ri]et[us] d[omi]n[us] p[ro]p[ri]et[us]

medijs in eorum atq; civitate civitate nec non in terra  
 dñia atq; loca ad caplin & civitatem pdem et pdtam  
 civit uel diuisim ptinentes & penencia eid scilicet synod  
 redderent & relaxaret nisi tamen eam uel eas haberent  
 et allegare vellent quare ad pmissa minime tenerent  
 ad quam seu ad quas allegandas eorum ead scilicet  
 synodo et id & pemptorid omnino pfixit et assignavit  
 et ad hoc illos pemptos citavit alioquin eod scilicet synod  
 pparat finas et censuras ex tunc in scriptis pmiss  
 gavit et quia pparat monij huiusmodi pparat  
 et eorum ead scilicet synodo sine ad pmissa in assignato  
 et pparato tunc et eorum quibz comparere eam  
 qz uel ead pmissas allegare minime curavit pmo  
 contumacie contempserunt ad hoc tñ dicitur expec  
 tati pparat ead scilicet synodus pparat hugelmannu  
 decanu federicu canonicu michaelem paulinu  
 & aliud eorum nec non consules & pconsules et  
 singulariter singulos episcopos eorum bno civitate  
 et civitatem nec non terras dñia et loca pditas  
 et pdita medijs finas et censuras meruisse  
 dicit qz pparat singulariter singulas eorum civita  
 tem et civitatem atq; terras dñia et loca pditas  
 et pdita et subiacet medito pparat et declarat  
 pmissa qz mandat p omnes eorum subditos qui fme  
 sup hoc requisiti publicari de pmissis confisuras  
 oportunas

Itē comisit quatuor iudicibus causas inquisitionis  
 contra platos boemie et mavehionae moranic  
 negligentes in extirpacione heresim & erroru bulstare  
 et huius dampnacione

Die dñis quinta sumi sedet concilium non plene p  
 audientis nunciis regis portugalie qui venerunt  
 martis pceden qsumi sp numero quorū duo milites  
 duo doctores et duo domicelli erant et nullus episcopus

Et proposuit huius doctor et exhibuit mandatum missive  
inter alia continens qd rex portugale adhereret consilio  
et sine expensis in eo qd inter ipsa p nunc sunt de hispa  
nia et postea ad partem pervenit admittit qd una nat  
si hispaniarum si non fuerit responsum

Die sabbatij proxima junij sedis consilium sine solemnitate p  
electio Augustini de quo sup et duo Henrici milites  
et nuncios regis romanorum nulla p ead sed membra  
de decano capto consulti et consilio Augustini  
negi ex parte illa si ex parte regis romanorum dnm  
pultes hnd electio Augustini consilio vestitum  
et consilium deputavit duos laudmales et octo tam  
plures qd alios de m<sup>o</sup> nationibus ad recipiendas  
cauciones idoneas ad id casus de frando i pariendo  
iura i mandatis consilij et ad cognoscend etia  
simam diffinitiva de omnib casibus dicitur parand  
iuribus et de ead in dampnitate

Postea fuit sic hic missive pmo francie p redomen  
si comenien contra magnum Raymondum de povi  
ala p tendit si electio le monien et plures qd aduon  
ad pposita contra eum et incepit differre si fuit  
clamor et ita discessit consilium

Die sabbatij quarta julij que dico quarta erat dies  
qua p<sup>o</sup> conventiones habitas in dnm romanorum  
venerunt et iudicio consilij ad plures regis castelle  
et vagonie navarie comitis fura de quibus sequent  
p<sup>o</sup> supra sic mentio obediens povi de hna debet  
conferre convenire i. Cuius in consilio generalis con  
stantinensi ad tunc mensis adie p<sup>o</sup> nationis hanc  
convocacionis que fuerit p<sup>o</sup> nationis quarta aprilis  
Cedit consilium sine solemnitate missive p<sup>o</sup> rex regum  
principum consilium et totius illius obediens p<sup>o</sup> de hna  
competenti p<sup>o</sup> generalis audite mane de mercede

162

Item confitit quatuor iudicibus in p[ro]p[ri]etate  
vicaria p[ro]vincie venie et marchionatus quoru[m]  
me ueliquos in extirpatione h[er]esum certo  
cum d[omi]n[is] et h[ab]it[atione]

Die v[er]o quinta junij p[ro]curator iudicium no[n] solen  
me p[ro] audiendo iudicis p[ro]curatorie  
qui venerant iudicis p[ro]curatorie h[er]esum  
p[ro]curator iudicis / duo milites / duo p[ro]cur  
tores et duo d[omi]nelli erant et nullus e[st] iudicis  
et p[ro]posuit v[er]o d[omi]n[is] et p[ro]curatorie iudicis  
iudicis iudicis me adu[er]sus q[ui] p[ro]curatorie  
iudicis adhereret iudicis et tunc p[ro]curatorie  
qui iudicis p[ro]curatorie sunt de h[er]esum / et post  
ea ad p[ro]curatorie p[ro]curatorie adu[er]sus p[ro]curatorie  
si h[er]esum si no[n] fuit p[ro]curatorie

Constitutio

Die sabbat[ur]i p[ro]curator iudicis p[ro]curatorie p[ro]curatorie  
iudicis p[ro]curatorie arguente de quo sup[er] iudicis  
p[ro]curatorie iudicis et iudicis p[ro]curatorie p[ro]curatorie  
nulla p[ro]curatorie p[ro]curatorie de d[omi]n[is] iudicis iudicis  
p[ro]curatorie iudicis arguente iudicis p[ro]curatorie  
p[ro]curatorie p[ro]curatorie p[ro]curatorie iudicis p[ro]curatorie  
arguente iudicis p[ro]curatorie / et iudicis de  
p[ro]curatorie duos cardinales et v[er]o iudicis p[ro]curatorie  
iudicis p[ro]curatorie de quatuor iudicis ad p[ro]curatorie  
iudicis iudicis p[ro]curatorie iudicis p[ro]curatorie et

Constitutio







profuerit admissio fuerunt et informari qd amallid. Astructum  
 est p nationes et p concludenda in amallo hmo d nationibus  
 Libellandur qz nulli erat & natione yssumai qui adhuc mee  
 piffint se congregare p modis nationis ad delibrandu selidenda  
 & tranedi p amallid et in sessione publica ead mutare per  
 hiplures & duces sct orudot & Reges et natione yssumai no  
 fuerunt magis natione usq modis a famid aliaz nationum  
 et put a p amallidum & nro a natione ad hys spectabat ad  
 requisita & exhortati qd pte nationu aliaz pndicet Jullie Silli  
 cane Germanice & Anglice et p deputatos eaz ut diffiniret  
 volent et suffil causi & ferendi gnaose & amallidici Ambassa  
 tobus Regis Aragone admissum & pponis hic venturis ut p  
 hie allididum ad se amallidum cum alijs nationibus et ad eis fuit  
 amallid gualit & bonu & mouis ead amallid et no pcedet  
 aliquid subintrare latere in hys fuit nec fuit tunc latet  
 amallid libent ppter tunc bonu qd affectu & appetit Rex pns  
 fuis portugale sub eaz qui eos ad hie misit a ead & fuanit  
 Sed postq applicuerunt amallid Ambassatores qd ad missum  
 Regis Aragone pte aliud qd nisi amallid amallid Ambaf  
 satore Regis portugale admissum mequit eis esse venturum  
 & amallidum yssu & honore Regis & pndidum Regis portu  
 gale et nro fuit est qd Ambassatores qd ad missum pndidat  
 Regis Aragone qui iuxta eaz concludata in natione inter  
 amallid Regem amallidum et Ambassatores fuit iudice missu  
 per gualit amallid amallidum ex una et qd ad missum  
 Regem Aragone qd alia statum quid amallid fuanit ipse  
 iudicalli admissum de ditione sua nro ad ead fuanit  
 gualit amallid et cum ea nro gualit & amallid amallidum  
 fuisse et amallid pndid amallidum nro nro ad hie nro  
 in natione amallidum ead in amallidibus quibusqz qd  
 fipen volidibus qd expedit et ad dies fuit qd fuit illi pte  
 qd fuit gualit amallid amallidum put fuis amallidum & mact  
 legunt qd fuit Ambassatores admissum Regis portugale et per  
 modis requisita loci & ipse pndidanda p casten Ambassatores  
 distulerunt hie fuit per missum et modis ipse tractand est qd  
 poteret interq amallid fuis gualit qd ipse fuit Ambassatores  
 qd ad missum Regis Aragone qui nro fuit quoz  
 tres fuit ambassa alij nro fuanit & locis nro nro magis







et unius Scie<sup>nti</sup> Principis et dñi domi Regis portugalie et  
 Albarij p organum  
 infrascriptam protestationem vice et nomine dicti  
 regis et pro se et eo collegis subiectis que sequuntur:

PROTESTATIO FACTA PER AMBA-  
 SSIATOREM REGIS PORTUGALIE:

**Q**uia et licet potestas secularis subiectis et personis  
 spirituali et ecclesiastica eius respectu regularium habeat una  
 distincta est ab alia nec aliam illamini qual potest ad  
 aliam preparare hie nec suam saltem committere quia  
 utiqz adeo omnium creatur et singulari debet  
 consistere est vicarij spiritualibus et spiritualibus alia uero ne-  
 temporalibus rebus et temporalibus prope. Et prope distincta  
 sunt dñia p reges et regna que p christianos h deo tradite  
 totius mundi cognoscuntur et nullibi regi committuntur  
 dñum generare ad iudicium malorum et proditionem  
 honorum in quo includit protectio ecclesiarum et ecclesie  
 sancte dei et inde prope aptus p obediendum est  
 regi tanquam patenti et adeo missis pp qual honorabilis  
 regis delecta a toto mundo que sibi ex pluribus est in  
 auctoritatem sacram dicitur et reddere que sunt legant  
 ceteri. Et quibus apparat qd honor delectat omnibus regi  
 p se p se etiam p se dñum et regnum p se administrat  
 tunc qua retinetur hie p se nec delectat sunt iura et hinc

rificentie diminutione aliorum Regum Regumq; sui et  
 regnorum suorum descendendo ad spem appellatam  
 ad predicta dudum emanaverunt. In apte aff tunc  
 in sede petri sedente pro quarum tenore convocabatur  
 et convocatum fuit generale concilium ad civitatem Constan-  
 tiam Magnam provincie ad quod fuerunt convocati et  
 invitati omnes reges prelati ac principes ac quicumq; alij  
 ad generale concilium convocati et invitati consueti et spali-  
 adoria in eisdem tunc expressa videlicet ad extirpationem  
 schismatis et ecclie unionem heresumq; et reformationem  
 status ecclie in capite et in membris ratione quarum  
 materiarum no solum expressa in eisdem tunc intelliguntur  
 convocati et invitati sed etiam omnes catholici et fideles  
 xpiani pp materias et causas convocacionis que omnes et  
 singulos fideles xpianos et catholicos tangunt et ab eis  
 veniunt approbando determinando aut responsu. Deinde  
 igitur adhibita premissis principi regis portugalie et  
 Algarbij q mandatum apostolicum huius occasione emanasset  
 et propterea uantus et nullatenus adhibendum aut mitte-  
 dum ad generale concilium iuxta forma dicti mandati licet  
 iuxta rationabilem causa potuisset se excusare in excu-  
 tu et congressu contra inimicos fidei contra quos dextera  
 fidei sibi assistente preceperat et curare cepit nunqu-  
 tam in reo recitatus obtinuerit qui est potius ad susci-  
 piendum catholicos cum doctrina ibi ad inuadendum  
 inimicos crucis. Tamen impios et desiderans esse princeps  
 tanti boni sicut sunt illa via propterea que convocati  
 est generale concilium p hoc declarando mentem suam



in hunc modum ratione

qd suffragium auxilium consilium et fauorem in quibus  
 dicitur sancte dei iuris pprio xpiano habet suffragium consi-  
 lium et auxilium dicit non multo nec intendit deue-  
 gare huiusmodi iustis et rationabilibus excusationibus no-  
 luit non multo nisi qd in hunc sues Ambassadores et duos  
 Barones et milites et alios doctores ad eum concilium misit  
 et deservit cum sufficienti mone ad tractandum con-  
 siliandum et per agendum iuxta materias subiectas et  
 circumstantes qui in generali congregacione preposuerunt  
 admissi fuerunt et infirmati qd concilium iustitiam  
 esse rationes et procedendum de iure suo inacio-  
 nibus deliberarent quia nulli erant illecebre hypp-  
 nica qui ad hoc incepissent et congregare primum hanc  
 ut ad deliberandum concludenda et determinanda per  
 concilium et in sessione publica etiam inuenerunt quam  
 plures et dicitur omnibus de. r. equis. et uocant hypponia  
 uoluerunt imperio uocant iuxta modum et formam  
 aliarum nationum et prout et iuxta modum tenore or-  
 rationis ad ipsos spectabat Sed requisiti a Britannis  
 p. p. r. uocantibus alios milites palam galliunt uocantibus  
 et Anglicanis et p. de quibus tunc in dissimulata uoluntate  
 et suffragio causa deferendi quousq. et amicitiam Am-  
 bassatoribus et regis Anglorum successum de frangio tunc  
 uocantibus ne per hunc aliter uocant ad se uocantibus cum  
 aliis nationibus et cum eis facta concilium generale ad  
 honorem christianis et huiusmodi et non preposuerunt aliquid  
 publicitatis hanc in huius sunt nec forte tunc laborat  
 amicitiam libentibus pp. rante bonum quod appellat et

apponit rex serenissimus portugaliæ dñs eorum qui eos  
 ad hoc misit et etiam destinavit. Sed postquam applica-  
 runt Constantiam Ambassatores predicti Serenissimi Regis  
 Aragonum pp aliud quod erat amoverunt a predicto  
 ambassatoribus regis portugaliæ Serenissimi incepit eis esse  
 contrarium et diminutum pp et honore Regis christiani  
 Regis portugaliæ et inde primum est qd ambassatoris  
 prefati serenissimi principis regis aragonum qui iuxta  
 capitula concordata in narbona inter Romanum regem inul-  
 tissimum et ambassatores sue majestatis missos in quodam  
 concilio Constantie et una et ipsorum serenissimum  
 Regem Aragonum et alia statim quod demorat pmo  
 nonem temporis inualle detingent obedientia suam vici-  
 am obedientia faceret. Quod concilium et cum ea-  
 rum quodale et univale concilium fuisse et deinde  
 procedit ad alteram iuxta tenorem dictorum capitulorum  
 in narbone concordata. tamen in iuramentibus quibusdam  
 plus sapere volentibus qd a predicto et ad alios filios qui  
 sunt illi pp quod sunt quodale concilium convocatum pbois  
 factis in dicto concilio et intelligitur p facti Ambassatoris  
 Serenissimi Regis portugaliæ et p meum qd quibusdam et spe-  
 cificanda p eosdem ambassatores distulit hoc sub  
 pmissum et qualis tempore tractatum est qd p predictum  
 antequam venissent sibi concordat qd ipsi ambassatores pre-  
 fati serenissimi Regis Aragonum qui nunc sunt quod  
 cessant etiam alij vno prolati et layci viri viri  
 maxime notabiles ponderantur tractant et quod  
 concilio et p concilium ut in hac parte hyspanica consistit

Vires eorum essent tante virtutis et auctoritatis quod  
 essent iores omnium prelatorum et singulorum de clero  
 sociari consuetorum ad generale concilium regnum magis  
 et dominorum que hinc et possidet ipse Rex Aragonum Sec-  
 nissimus ultra mare et ultra mare sine in supradictis sub-  
 peneunt et pnanonif certos obtinuerant deputari  
 etiam nonnunc collegij dominorum cardinalium quibus  
 et quedam alia eis concesserunt nomine dicti nacio-  
 num et collegij dictorum cardinalium etiam pmediam  
 pelli et se facere audiri q. p. constitutum nationum  
 et dicti collegij in pssione publica et p. generale concilium  
 obtinebant. Hec sibi concedi et auctoritari iugiter  
 et p. que q. plurimum profuit rex portugalis tunc  
 p. ius sup. sic corone suq. regni regis hanc ledit  
 et iustitiam offendit et etiam opprobriat et non  
 soluit ipse sed etiam rex et regnum castelle et etiam  
 navarre. Sed dicitur q. am. ab dicti ambassatores de  
 Reg. Aragonum concesserunt se hanc concordantiam  
 et sic tunc lesio remaneret remaneret et resideret in  
 munitatem et demerendum dicti regis portugalis re-  
 quiritur de p. q. de eo q. p. p. p. concordia tunc dicit  
 dicit rex p. nissimus et ambassatores et eorum videlicet  
 castelle et navarre et dicti regis Aragonum p. n-  
 non cor. et et in p. p. hanc p. p. ambassatores  
 p. nissimus regis Aragonum p. nissimus et p. n-  
 concordia p. nissimus p. nissimus concordia tunc p. n-  
 et in concordia hanc p. nissimus concordia tunc p. n-  
 et p. nissimus in concordia p. nissimus in quibus concordia



p[ro]p[ri]etate nec opinione d[omi]ni R[eg]is Aragonum  
 ad herent opprimuntq[ue] iusticia et veritas q[ue] pedati et  
 illi de clero Regiorum Tomacie Coepit in que sit  
 in dominio d[omi]ni regis aragonum et alioru[m] dominio[rum]  
 suoz in insulis p[ro]p[ri]etate que uicinat sunt aliis nationis  
 in iudicium in d[omi]ni concessione ut n[on] possit in  
 dicta hispanica natione residuum p[ro]p[ri]etate et ad be-  
 neplacitum et salu[m]entem dicto[rum] ambassatoru[m]  
 concludere q[ue] alia non possit unde p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate  
 p[ro]p[ri]etate d[omi]ni p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate aut fallacis no[n]  
 iustis q[ue] p[ro]p[ri]etate nec uideri ad esse sed potius ab  
 esse no[n] talia d[omi]ni que tamen sunt t[er]ra turbant  
 offensa q[ue] iusticia et uicinat p[ro]p[ri]etate melius fieri  
 et uicinat p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate d[omi]ni ambassatores unum  
 q[ue] in omni d[omi]ni p[ro]p[ri]etate et d[omi]ni regis nauare  
 lac d[omi]ni p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate unam nationem p[ro]p[ri]etate  
 nos egulens marini et d[omi]ni p[ro]p[ri]etate d[omi]ni am-  
 bassatores et m[er]ito d[omi]ni d[omi]ni d[omi]ni d[omi]ni regis  
 portugale et Alq[ui]by non uolentes h[ab]ere subdissim-  
 latione p[ro]p[ri]etate d[omi]ni non uicinat aliter  
 quam plurimum reprehendi in alq[ui]by p[ro]p[ri]etate de-  
 roniu[m] et ambicua quoruna p[ro]p[ri]etate college absentium  
 de p[ro]p[ri]etate causa imp[ro]p[ri]etate inuicinat p[ro]p[ri]etate regis  
 ad quora[m] uicinat p[ro]p[ri]etate in h[ab]ere p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate  
 p[ro]p[ri]etate unam p[ro]p[ri]etate regis aragonum de t[er]ra uide  
 p[ro]p[ri]etate esse nulla ip[s]o iure et unam de h[ab]ere obtine  
 subterfugiu[m] p[ro]p[ri]etate etiam in h[ab]ere p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate  
 p[ro]p[ri]etate et uicinat et uicinat q[ue] quicquid

fuerit ordinatum dispositum et concordatum demum post  
 huiusmodi protestationem per tales uoces sit contra ius et iusti-  
 tiam concessas sit nullum irritum et inane Et etiam quod  
 ex huiusmodi uocibus et aliis quibuscumque huiusmodi concilio vel  
 aliorum prelatorum quorumcumque cuiuscumque co-  
 ditionis dignitatis aut preeminencie processerit sit et  
 nullum et nullum fiat ex eisdem dampnum detrimen-  
 tum sui iudicium herede dno nro regi nro regis  
 suis nre etiam placet et beneficiis aut quibuscumque personis  
 et rebus eisdem domino nostro regi subiectis quibus nulla  
 habeant nre habere debeant excommunicationem nre obedientiam  
 in regnis suis aut dominiis prefati dni nri r. ex nisi  
 quatuor et iniquibus dno nre rex certis et in factis  
 p. de p. nre protestatione uoluit sibi uidebitur  
 et placuerit nre etiam faciat iudicium aliis beneficia-  
 tis hinc quibus predictorum regnes cum ad eos spectet  
 de iure ut supra dictum est habere predictas uoces et  
 non ad alios nomine prelatorum abstruam et no construe-  
 rum plurimorum hinc expropt. contradicentium Et  
 de hac protestatione et protestatione p. nos ambasciatores et  
 super nominatos facta cum tenore huius cedule petimus  
 a nobis notariis hinc p. nris et quilibet unum unum  
 duo ac plura et quot ex predictis instrumentis et  
 p. nris a nobis martino lupo publico notario ad p. nra  
 rei memoriam instrumentum premissorum.

Quaequidem protestatione ut premissa facta per  
 notariis dni Egidius martini et petrus valasa petent.









mandatis in unum et unum / tunc cupientes ad se  
 et rursus de p[ro]p[ri]os tunc boni sunt sunt illa r[ati]o  
 bona p[ro]p[ri]a que n[on] dicitur est generale concilium hoc  
 dicitur dicitur sua q[ui]d suffragium a concilio con  
 cilium p[ro]p[ri]o in quibus esse sic de i[st]o q[ui]d p[ro]p[ri]o p[ro]  
 ano h[ic] suffragium concilium a concilio dicitur  
 no[n] vult nec intendit dicitur h[ic] q[ui]d r[ati]o a  
 p[ro]p[ri]abilibus ep[iscop]is sicut n[on] vult nec dicitur in  
 quibus p[ro]p[ri]os ambaxiatores dicitur dicitur et  
 milites et dicitur dicitur ad ip[s]um concilium misit  
 et dicitur am[er]ic[us] suffragium mandatis ad nar  
 tand[um] concilium p[ro]p[ri]o in p[ro]p[ri]o sub  
 secretis in concilio que in general[ibus] concilio  
 tunc p[ro]p[ri]os fuerit admissi sunt et in firmam  
 q[ui]d concilium dicitur esse p[ro]p[ri]os et p[ro]p[ri]o  
 dicitur in concilio p[ro]p[ri]o in concilio dicitur  
 tunc et quia nulli erant dicitur h[ic] p[ro]p[ri]o  
 qui adhuc incepissent se congregare p[ro]p[ri]o  
 natione ad dicitur dicitur dicitur dicitur  
 dicitur p[ro]p[ri]o in p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o dicitur  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o et dicitur dicitur dicitur dicitur  
 h[ic] p[ro]p[ri]o dicitur dicitur dicitur dicitur  
 et p[ro]p[ri]o dicitur dicitur dicitur dicitur  
 dicitur et p[ro]p[ri]o dicitur dicitur dicitur  
 dicitur p[ro]p[ri]o dicitur dicitur dicitur  
 dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur  
 dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur



missas ambaxiatores scripsimus regi portugale et  
 per media equisita loco et tempore specifianda p  
 eosq ambaxiatores distulerunt hoc factu fere per  
 mensem et medio tempore tractatu est qd pte  
 reur antiqua viderunt saly concedi qd ipsi amba  
 xiatores missas scripsimus regi aragonu qd in  
 numero sui sex quoz tres sunt consilij / ulu  
 du feularet et luy / unq unq nobles pudeses  
 qd tray et yvance acualis p amatu ut nua  
 tunc hispania consuetuda vocos eoz ceur tate  
 videntur et auidis quare ceur vore omij plantae  
 et singlaze delero vour consuetoz ad yvante  
 conatu pominor tray et duntre qd hie possidet  
 ipse rex aragonu scripsimus vna mare ultra  
 mare sine in infidie / qui hie peactur et punito  
 non vtrac obtinuit sequitur eorum nomine col  
 ley duoz Cardinalu qui hie et queta alia  
 eis gesserit noie duoz natoni et collonij  
 duoz Cardinalu eoz p modj pacij et pmanur  
 andij qd p concessum natoni et du collonij  
 in sessione pte et p yvante conatu obtinebur  
 hie saly concedi et auctorizari. In quibz et p  
 que qd plurimum missas per portugale fore  
 missas missis sine duntre suoz regij usq hanc  
 cedunt et missa offendunt / et eorum opim  
 me / et no salum ipse s et eorum rex et regim inf  
 telle et eorum more manare. Sed si quid  
 illud du ambaxiatores du regis aragonu p  
 missas se bene committant / et sic tota lesio re



portu galie aduersus eccle romane & sedis ap. pui  
 rionem. & qua. q. madi no. m. d. c. c. f. a. r. m. e.  
 rionem / quam alij Reges & pncipes dicunt ea  
 factis non potuisse / nec p. consequet hoc facium  
 yu uale couatui m. q. no. p. f. m. i. / Inuenerunt et  
 concludunt p. i. l. a. q. p. f. a. l. e. e. c. c. / nec dena  
 here nec d. m. m. u. e. r. e. m. t. a. n. t. i. h. o. n. o. r. i. s. s. u. o. n. e. c.  
 p. u. i. p. a. g. n. o. r. e. s. u. o. r. e. c. e. q. u. i. a. v. l. t. i. m. a. p. r. e. d. i. c. t. a. a. b.  
 p. o. r. b. e. n. t. i. s. t. o. r. a. l. i. b. u. s. e. c. c. e. s. & v. o. t. a. p. r. e. l. a. t. o. r. u. m. & i. l. l. o.  
 r. u. m. & c. l. e. r. o. p. e. g. n. a. r. e. & d. m. o. r. e. s. u. o. r. u. m. c. a. t. h. o. l. i. c. o.  
 r. u. m. & q. u. i. m. o. b. e. d. i. a. e. a. d. p. o. n. t. i. f. i. c. a. t. u. s. s. e. m. p. p. s. t. i. t. e. r. i.  
 p. f. i. c. i. a. s. v. o. c. e. s. i. l. l. a. r. e. & q. u. i. b. z. f. a. c. i. u. r. q. u. o. n. i. v. o. c. a. t.  
 a. d. h. o. i. s. u. a. r. u. m. c. o. u. a. t. u. i. s. i. m. s. a. s. i. m. a. r. e. p. s. o. l. a. u. i. t.  
 n. e. c. o. p. i. n. i. a. m. a. m. b. a. s. s. a. t. o. r. u. m. d. i. y. d. i. y. p. e. r. i. t. a. d. h. o. i. c.  
 o. p. i. n. i. u. r. i. p. i. i. u. s. t. i. t. i. a. m. & d. i. u. i. n. i. p. r. e. l. a. t. o. r. u. m. q. u. i. l. l. y.  
 & c. l. e. r. o. p. e. g. n. a. r. e. d. i. u. i. c. h. e. r. o. s. t. r. a. e. e. t. q. u. e. f. u. i. t.  
 m. d. i. u. o. p. e. r. i. t. e. r. a. n. d. o. m. & a. l. i. q. u. e. d. m. a. r. e. p. r. e. l. a. t. o. r.  
 u. m. i. n. f. a. l. i. t. e. p. o. s. t. u. l. i. t. q. u. i. n. a. a. d. f. i. n. e. a. l. i. q. u. e. u. a. l. i. t. u. m.  
 m. i. l. i. t. a. r. i. u. m. i. n. d. i. u. i. n. i. c. o. n. c. e. s. s. i. o. n. e. m. i. n. d. e. p. o. s. s. i. t. m.  
 d. e. a. h. i. s. t. o. r. i. a. m. n. a. t. i. o. n. e. p. r. e. s. i. d. i. u. m. s. p. a. r. e. / C. a. d. e. u.  
 p. l. a. n. t. e. & v. o. l. u. n. t. a. t. e. d. i. u. i. n. i. a. m. b. a. s. s. a. t. o. r. u. m. c. o. n. c. l. u. d. i.  
 q. d. a. l. i. u. n. o. p. o. s. s. i. t. v. i. s. s. p. i. u. s. f. i. c. i. s. s. u. e. s. i. c. d. i. u. i. n. i. t. u. m.  
 p. i. n. d. e. t. f. i. r. o. n. e. a. u. t. f. a. l. l. a. n. t. e. n. o. n. i. n. f. l. a. m. m. a. n. y.  
 f. u. a. n. y. n. e. c. v. i. d. e. n. t. u. r. a. d. e. s. s. e. / n. e. c. v. a. l. i. a. d. i. c. t. u. r. e. q. u. i.  
 t. a. n. t. e. f. i. n. e. c. i. u. s. t. i. t. u. l. e. o. f. f. e. r. s. a. q. u. i. i. u. s. t. i. t. i. a. e. t.  
 d. i. u. i. n. i. t. u. m. p. o. t. e. s. t. a. t. u. m. p. r. e. l. a. t. o. r. u. m. & d. i. u. i. n. i. t. u. m. p. r. o. u. t.  
 p. a. r. t. e. m. i. n. i. d. i. y. a. m. b. a. s. s. a. t. o. r. u. m. i. n. q. u. i. p. e. a. d. d. i. u. i. n. i.  
 f. i. n. e. p. a. r. t. e. b. u. s. d. i. u. i. n. i. t. u. m. q. u. i. t. o. n. y. s. a. n. t. o. m. o. s. e. y. d. m. a.

martin / et Valasius p[er] legum doctores / a m[ag]istris  
 et c[on]silio d[omi]ni s[er]v[ati]ssim[us] d[omi]ni regis p[er]m[an]entie et  
 algarby non valentes hoc sub dissimulatione p[er]  
 transire / dubitantes no[n] minus q[uam] pl[ur]imum rep[er]ire  
 h[ab]ere in absentia p[re]sentes bonos barones quosdam  
 quosdam collegi absentiu[m] de p[ar]te in d[omi]ni d[omi]ni  
 p[er]missim[us] p[er]sonas p[er]manere ad que[m] m[er]uer[unt]  
 protestantur in h[uius] s[er]p[ente] p[re]dicta concessio  
 licet p[re]latis p[er]sonis aragonu[m] ac terrar[um] eor[um]  
 subiectar[um] et nullam ip[s]o iure et minime de b[e]n[e]  
 liband[is] p[re]latis firmat[ur]. Et protestantur eor[um]  
 in h[uius] s[er]p[ente] s[er]p[ente] et instant[ur] ac instan  
 tissime q[uod] quidquid fuerit ordinatu[m] dispositu[m]  
 ac concordatu[m] deinceps post h[uius] protestationem  
 p[er] tales viros sic q[uod] i[n]stant[ur] concessio sit  
 nulla irrita et inane / et eor[um] quicquid ex  
 h[uius] verbis et aliis quibuscunq[ue] h[uius] county et  
 alior[um] p[re]latis quocunq[ue] am[er]ic[is] candidissimis  
 dignitat[is] ut p[er]m[an]entie processerit sic eor[um]  
 nullu[m] sint ex eis dampnu[m] / d[omi]nand[um] seu p[er]  
 iudiciu[m] s[er]vissim[us] d[omi]ni n[ost]ri regis / nec p[er]sonas suas  
 nec eor[um] p[re]latis et b[er]n[ard]is aut quibuscunq[ue]  
 p[re]sentes et terras eor[um] d[omi]ni n[ost]ri subiectis / q[uod] nulla  
 habeant nec h[ab]ere debeant p[er]m[an]entem nec obedi  
 entiam in p[er]sonis n[ost]ri aut d[omi]ni p[er]sonis p[er]sonis d[omi]ni  
 n[ost]ri regis nisi q[uod] in quibus d[omi]ni n[ost]ri p[er]sonis  
 eor[um] et instant[ur] p[er]sonis de p[ar]te n[ost]ra p[re]sente  
 voluerit scribi videbitur et placit[ur] nec eor[um]  
 fuerit p[re]iudicand[um] aliis b[er]n[ard]is h[uius] county  
 p[re]dicta p[er]sonis ad ad eos spectat et iure ut sup[er]ius

habet predictas vires & non ad alios nomine prelatore ab  
 senam et non consentiam predicto concilio primo ex  
 parte iduencium / et de hac protestatione de protes  
 tationibus per nos ambrosianos superius factis cum  
 tenore huiusmodi per nos a nobis notariis hic  
 punctis & iuris vni vni duo accepta & quod ex pe  
 die re. infra. et spalius a vobis marino lupi  
 notario / ad ppetuam per memoriam presentium  
 unum presentium /

Deinde archiepiscopus mediolanensis ascendit ambone  
 et legit nomine concilii protestationem & dicens  
 concilii sequens pro legatione fratre et unitione  
 sedis extra ad sinistra cuius tenor talis est //

Sancta synodus constantiensis etc. considerans  
 quod ad suam & suorum ad hoc deputatorum instanciam ora  
 tores carissimos etc. filios suos & iohanne  
 regis & regine philip et Beate illustris requi  
 situm sunt ut qui exponant orationes carissimas  
 cum filijs regis castelle & leionis illustris  
 huc ad synodum venturam ad presentiam cum ipsa  
 synodo etc. vniuersis placet etc. oratoribus dicit  
 regis & regine dimitte locum que in loco sessionis  
 nunc tenet tunc qui etc. oratoribus dicit regis castel  
 le venientibus debetur / et durante per con  
 uentum ad presentiam sinistra iuncte post amb  
 assione carum etc. quibus etc. filijs regis anglie  
 illustris / Deo eadem synodus legit et statuit quod ob hoc  
 sine venient sine hoc dicit orationes regis castelle



arago nun regem solum non regnum quia plura et clerici  
illius regni obediunt p de hinc et respectu regi concilio  
fere p dicit reges et regna castelle portugalie et  
navalie et quantum ad eos asseruerunt se recessuros  
de concilio Erant autem duo soli quia quatuor  
aliqui adiuuabant salutand regem romanoꝝ ad  
auxilium uel in via uidentem

Hinc actus dies est assignata qua legati aragome  
si debuerunt omne cum concilio et acta facere  
in capitulo continentur qd dies ponit p octo  
quam diem ab inicio p dilacione expectand  
legatos castelle petuerunt et illam de negatam  
de sed obtinuerunt in quo negotio suatus est ad  
sequens

Die iij<sup>o</sup> ponis p octobris anij mil<sup>m</sup> quadringent<sup>m</sup> die  
septi et concilio fecit p dicit concilio pmo sine solen  
et antequam mirarent legati aragome legati por  
tugalie fecerunt protestacione infra septam peten  
infra et recesserunt de loco concilij et p pmo  
tenor autem protestacionis est talis

Quia illis p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> secularis subiectus et subditus  
spualis et ecc<sup>o</sup> casualis regulandi in vna districta  
est ab alia nec alia illar<sup>o</sup> qd spectat ad aliam  
usu p<sup>o</sup> h<sup>o</sup> nec suam fides inuit<sup>o</sup> quia deo qz  
a deo omni creator et singulor<sup>o</sup> dventore instituta  
est vna ut spualibz et spualit<sup>o</sup> alia b<sup>o</sup> ut corporibz  
et rebz temporalibz possit et p<sup>o</sup>da distenta p<sup>o</sup>  
vna per reges et regna s<sup>o</sup> p<sup>o</sup> p<sup>o</sup>ianos a deo vna  
cord<sup>o</sup> vna p<sup>o</sup> cognoscimus et eund<sup>o</sup> regi qm p<sup>o</sup>  
pliduum exequitur ad vndictu malor<sup>o</sup> et p<sup>o</sup>terio  
nem bonor<sup>o</sup> in quo m<sup>o</sup>lidit<sup>o</sup> p<sup>o</sup>terio catholicoꝝ  
et eund<sup>o</sup> sed de et inde p<sup>o</sup>terio p<sup>o</sup> obediend<sup>o</sup> est

avayonum regem solum non regnum quia pater et electus  
illius regni obedire p[ro] de h[ab]ita et respectu regi concilio  
fere p[ro]dece reges et regna castelle portugalie et  
navarie et quantum ad eos assenserunt se necessarios  
de concilio Erant aut[em] duo soli quia quatuor  
aliqui adiuverunt salutari regem romanorum ad  
angliam vel in h[ab]ita vententem

H[uius] actio dies est assignata qua legati avayonie  
si debuerunt omne cum concilio et acta facere  
q[ui]m capitis continentur Et dies p[ro]vis p[ro] octo  
quam diem ab inicio p[ro] dilacione expectandi  
legatos castelle petuerunt et illam denegatam  
de se obtinuerunt in quo negotio fuerat esse ad  
p[ro]p[ri]etas

Die iij[er] p[ro]vis p[ro] octobris anno mil[lesimo] quadringentesimo  
septuagesimo et concilio p[ro]vis p[ro] octo concilio p[ro]mo sine solen  
et antequam inirent legati avayonie legati por  
tugalie fecerunt p[ro]testacione infra septem p[ro]vis  
infra et resposunt de loco concilio et p[ro]vis mo  
tenor aut[em] p[ro]testacionis est talis

Quoniam ista p[ro]vis p[ro]vis subiectus et subditus  
p[ro]vis et cetera casualiter regulantur in una d[omi]nata  
est ab alia nec alia illare q[ui]d spectat ad aliam  
usu p[ro]vis h[ab]it nec suam fides mittit quia b[ea]t[us]  
a deo omni creator et singulorum d[omi]nator instituta  
est una ut p[ro]vis et p[ro]vis alia b[ea]t[us] ut corporib[us]  
et v[er]b[is] temporalib[us] p[ro]vis et p[ro]vis d[omi]nata p[ro]vis  
d[omi]nata p[ro]vis reges et regna h[ab]it p[ro]vis a deo d[omi]nata  
cor[por]ib[us] b[ea]t[us] cognoscimus et cuilib[et] regi q[ui]m sit  
p[ro]vis exequitur ad b[ea]t[us] malore et p[ro]vis  
nem b[ea]t[us] in quo multitudine p[ro]vis catholicorum  
et ead[em] se d[omi]nata et m[ul]ta p[ro]vis p[ro]vis q[ui]m obediend[us] est

inimicos concipere in cupientes desiderans et prope  
 tantum boni sicut sunt illa tria bona pro que queruntur.  
 est generale concilium hoc delibando merito suam quod  
 suffragium auxilium concilium et favorem in quibus  
 eorum se de tota christiana christiana hinc suffragari concilia  
 hanc et auxilium dante non vult nec intendit denegare  
 hinc infans et conabilibus compensationibus noluit nec  
 vult ut quoniam suos ambaxatores duos duos  
 et milites et duos doctores ad ipsum concilium misit  
 et deservavit eum sufficienti mandato ad contrac-  
 tandum conferendum et pacem ut materiam sub-  
 vicias et incidentes que in generali congregatione  
 proposuerunt admissi sunt et informari pro concilio  
 deservavit et nationes et pro concludenda in concilio  
 primo in nationibus deliberaverunt et quia nulli exant  
 de natione hispanica qui adhuc receperunt se con-  
 gregare per medium nationis ad deliberanda concilia  
 deinde et deconvenda per concilium et in sessione qui  
 eorum dicitur per se plures et duos de regno  
 et natione hispanica dixerunt prope nationem  
 in medio et formam aliarum nationum et pro ut ad  
 medium de jure et ratione ad ipsos spectant si requisierit  
 et exhiberit pro parte nationum aliarum et pro parte  
 gallicane germanice austriacae et per deputatos  
 eorum ut dissimulare vellet et suspensa in de se  
 prope et amabili ambaxatores regis aragonie  
 deservavit de parte tunc dicitur et ut propter aliam  
 ad se venire cum aliis nationibus et omnibus facere  
 concilium generale ad hunc eum amialis et non  
 recipientes aliquid subtilitatis hanc in hunc sicut  
 nec sicut tunc dicitur amicos libere pro eorum  
 bonum quod afferat et apparet per deservavit pro  
 iugiter dominum eorum qui eos ad hoc misit et etiam



nationi et collegij ditorum cardinalium etiam per modum  
 pacis et fidei audire et concessum nationi et collegij  
 collegij in possessione publicis et per generale consilium  
 obtemperat hinc sibi commedi et auctoritate pro quibus  
 et per que per plurimum prefati regis portugalie fecerunt  
 usque sine corone sui regis atque honoris leditur  
 et iusticia offenditur et etiam apponitur et non  
 solum ipse sed etiam regis et regni castelle et etiam  
 navarre. Et si per eum illis de ambaxiarios de  
 regis aragonis fecerunt se bene concordabunt  
 et sic tota hinc congruentur remanere et usque  
 in iuriam et dominium dei regis portugalie  
 regis sui et suorum et eo per supposita concordia  
 in predictis duos reges fecerunt et ambaxiarios  
 regis castelle et navarre et dei regis arago  
 nis sine non erit et est in pace et benivolentia ambaxiarios  
 prefati regis aragonis fecerunt consilium et factum  
 consilium sed in ipsam consilium quod placet eis in  
 natione hispanie sed in morem hactenot observantur  
 in nationibus predictis in quibus consilium per se  
 in deliberatione a pluribus locis per hoc multum  
 observantur antequam generalium consiliorum in quibus  
 processum est semper per capita et loca et sic per nichilo  
 habentur et hinc per portugalie predictis regni  
 sui sui et per se de terra regni et dominiorum  
 suorum et ambaxiarios sui in hoc generalium consilio et  
 per hoc subij debentur tunc et per quoniam conse  
 que nunc per ipse regni sui de regni iste  
 et per se de terra sua regni aragonis qui in  
 per portugalie tenet regna sua et de terra sua  
 hinc et hinc sine recognitione a quocumque alio  
 tunc in terra nisi a se de natione sua maxime  
 in temporalibus gradum modum et etiam reges hispanie

2

pui dicit et recitat historie glofe qz et doctores quoz  
 regum hispaniarz qd esse vniu qd non pnt nec dz fuit  
 etiam cuiusquid fecit nouitatem nec fieri pmissu  
 in regno suo nec dms domi qz sua potestate ad  
 missi ead romane et p dno apostolicz p uisione de  
 qua d. quibz non inuis fuit mentionem quia alij  
 reges et pontifices dicunt eam fuit non potuisse  
 nec p consequens hoc sacroid generale concilium  
 in quo psumt dnuatio et concludunt p liaz et  
 p sone etc nec dicitur nec dnuatio in tantu  
 honori suo nec suoz regnoz suoz et quia bna  
 p dnuat absque nro totalit dno et bna p liaz  
 et illor de illor regnoz et dno suoz catholicor  
 et qui in obia ead romane semp pfectioru pro  
 fectio dno illor de quibz scribit qz non ad ment  
 ad hoc sacroid concilium s in scismate p s dnuat  
 nec oppinionj ambasciatorz dno dny Regis ad hunc  
 opmatus qz iustia et dno p liaz qz et illi de  
 illor regnoz dicitur confite re h sunt in dno  
 regis aragonis et alior dno suoz in missio  
 postor qz ueracit pnt alio nationis meli  
 blun in dno concessione ut in dno pnt in dno his  
 pania nro residuo p pnt et ad bna placitum  
 et admittit dno ambasciatorz conclud qd alij  
 non possit unde pnt suo s dno dnuatio p tales  
 fectioes aut fallacias non influit gratia sua  
 nec videt adesse nec tanta dicitur que tamen pnt  
 tanto turbine offensa qz iustia et dno dnuatio  
 potuit meli fieri et ordinari pnt pnt  
 dny ambasciatorz ut qz ipi ad dno suo fectio  
 niam natione p dno nos Cyndi p mator et  
 calafus per legu doctores ambasciatorz et mch

Sicut Semissimus Dni regis portugalie et algariby non valen  
 hoc sub dissimulatione ptransire dubitantes non merito  
 qd plimud repbendi m absentia pfatore baronid et militu  
 quoz sum college absentid de pnta ca bstantid pnt  
 tiffimud regem romanor ad quem ille vnt Protestam  
 m huc sepe p dictam concessione p lator regni  
 aragonid ac terraz eius subiectaz ee nullam p p iure  
 et minime debeat obtinere solone firmitatem p Protesta  
 etiam m huc sepe sepe et sepe et instantes ac  
 instatissime q quid quid fuit ordinatid dispositid  
 ac concordatid demax post huius ptestacione per  
 tales locos sic q iure et iusticiam concessas sic nullid  
 invid et male et etiam quid quid ex huiusmodi locis  
 et aliis quibuscuqz huius concilii vel alioz p lator  
 quoz eadz cuiuscunqz conditionis dignitatis vel  
 peminentie processerit sic etiam nullum et nullum  
 fiat ex eis dampnid delictid seu puidicid pms  
 sime dno nro regi nec regnis suis nec etiam p lator  
 et beneficiariis aut quibuscuqz p pome et terris eid  
 dno nro subiectis qd q nullam habeant nec habe  
 debeant executionem nec obiam m regnis nris  
 aut dominijs p fatis dni regis nisi qto et m quibz  
 dno nro p certificatus et informatus pms de pnt  
 nro ptestacione voluit sibi qz videri et placuit nec  
 etiam faciat puidicid aliis beneficiariis hic exntibz  
 p ditor regnoz eid ad eos spectes de iure ut sup  
 dnm est habere p dno locos et non ad alios nro  
 p lator absentid et non confutentid p dno concilio  
 pmo exisse contuadientid et de hac ptestacione  
 ac ptestacionibz p nos ambaxatores sup notatos  
 fia eid tenore huiusmodi pntia lobis notavus  
 hic pntibz et cuibz bono bndiduo ac pla et quod  
 expediret mstra et pntia a lobis mnotino huius noto  
 ad pntid na memoriam m testimonid pmissor

**Bula de Inocêncio IV (24 de Julho de 1245)** – No discurso de protesto da embaixada portuguesa é mencionada a bula *Grando non immerito*. Trata-se de um antigo documento emanado da Cúria de Inocêncio IV, em 1245. O texto seguinte é reproduzido de FRIEDBERG, Aemilius (instruxit), *Corpus Iuris Canonici*, parte II, Akademische Druck - U. Verlagsanstalt, Graz, <sup>2</sup>1955, cols. 971-974.

## TITULUS VIII

### DE SUPPLENDA NEGLIGENTIA PRAELATORUM

#### CAP. II

*Si ille, Qui praeest, est negligens et remissus, debet superior illi dare idoneum  
coadiutorem. H. d. Ioann. Andr.*

*Idem Baronibus et Comitibus regni Portugalliae*<sup>155</sup>

*Grandi non immerito*<sup>156</sup> (Et infra) *Mandamus, quatenus dilectum filium nobilem uirum,  
comitem*<sup>157</sup> *Boloniensem praefati regis Portugalliae*<sup>158</sup> *fratrem, de deuotione, probitate ac*

---

<sup>155</sup> *Inn. IV bulla* baronibus communitatibus, consiliis tam ciuitatum quam castrorum et aliorum locorum, ac uniuersis militibus et populis per regnum Portugalliae constitutis *direct exstat (ex Req. Vatic.) in Bullar. Roma. Ed. Taur. III,516 \_ Potthast no. 11751. \_ Berger no. 1389 \_ in Comp. h. t.c. 2 \_ in Bulla Ad exped. no. 7 \_ Dat. Lugd. IX Kal. Aug. A. III 1245.*

<sup>156</sup> *Hoc loco desiderantur etiam in Comp. cit. seqq.:* exsultamus in Domino gaudio, quum christianae professionis regna sic salubri diriguntur statu, quod ecclesiae, ac alia loca cultui et obsequio deputata diduinis, et personae ecclesiasticae, caeterique fideles ipsorum pacis tranquillitate laetantur, fides in eis catholica maiori continue robore conualescit, seruatur inibi iustitia, et audacia cunctis ibidem interdicatur. Vehementi autem dolore turbamur, si quando regna ipsa, quod absit, procurante humani generis inimico, scinduntur discordiis, circa fidei cultum remisso deuotionis ardore tepescunt, iustitiam negligunt, et in se ipsis permittunt illicita perpetrari. Vnde multa sollicitudine magnoque studio procurare nos conuenit, ut christianorum regna, quae in statu sunt prospero, incommutabiliter in illo regantur, et quae periculoso ruere dignoscuntur, reformatione laudabili reparentur. Sane quum carissimus in Christo filius noster ... Portugalliae rex illustris a pueritia sua, clarae memoriae patre suo uiam uniuersae carnis ingresso, regni Portugalliae gubernatione suscepta, ecclesias at monasteria exsistentia in eodem, prauo usus consilio, in grauem Dei offensam et conculcationem ecclesiasticae libertatis, multimodis exactionibus et oppressionibus per se, suosque immaniter afflisset, et ab aliis pro ipsorum libito libere permississet affligi; tandem quibusdam ecclesiarum praelatis eiusdem regni apud Romanos Pontifices praedecessores nostros querelas multiplices super his deponentibus contra eum, felicitis recordationis Gregorius Papa praedecessor noster post huiusmodi querelas et admonitiones frequentes regi propter hoc factas eidem, ac expectationes diutinas, nec non et interdicti ac excommunicationis sententias ob ipsius contumaciam in eum, et praefatum regnum auctoritate apostolica promulgatas, diuque obseruatas ibidem super certis praedictae libertatis articulis, et quibusdam aliis ab eo suis imposterum obseruandis, et satisfactione impendenda monasteriis et Ecclesiis de damnis ac iniuriis per ipsum et suos irrogatis eisdem, ac ipsorum defensione duxit salubriter prouidendum, certis exsecutoribus, Qui eum ad hoc ecclesiastica censura compellerent, deputatis. Sed idem, receptis apostolicarum prouisionum literis, licet promiserit per suas patentes literas, quod articulos contentos in earundem prouisionum literis et obseruaret et faceret a suis subditis obseruari; postmodum tamen non solum praefatis monasteriis et ecclesiis de praemissis damnis et iniuriis satisfacere, uel ea defensare neglexit; sed etiam, ut accepimus, ecclesias et monasteria ipsa per se, suosque portarios et meyrinos collectis, procurationibus ac exactionibus indebitis intolerabiliter aggrauauit et aggrauat incessanter, ac circa malefactorum regni eiusdem insolentiam reprimendam si negligens inuenitur, quod in eodem regno bona tam ecclesiastica, quam mundana per raptos, praedones, inuasores, incendiarios, publicos sacrilegios et detestabiles homicidas abbatum uidelicet, priorum et aliorum religiosorum et clericorum saecularium, ac laicorum etiam occisores, deperire propter saecularis defectum iustitiae dignoscuntur. Vnde quia sic in eodem regno a quibuslibet suis subditis impune delinquitur, barones, alique ipsius regni nobiles et ignobiles, sumpto ex hoc dilinquenti ausu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona ecclesiastica rapere, ac alia quam plura mala olim a bonae memoriae Ioanne Sabinen. Episcopo tunc in partibus illis Apostolicae Sedis legato, sub anathematis interminatione prohibita committere non uerentur, et tam ipsi quam plures alii de regno praefato diuersarum excommunicationum innodati laqueis per deuia desperationis errantes in contemptum clauium diuinis se officiis irreuerenter ingerunt, et ecclesiasticis sacramentis, ac in subuersionem catholicae fidei plures eorum de ipsius articulis auctoritates tam noui, quam ueteris testamenti temere, non sine fermento prauitatis haereticae, in suarum et aliorum animarum periculum exponendo, eo dissimulatione, non metuunt disputare: et nonnulli de regno ipso ecclesiarum et monasteriorum patroni, ac alii asserentes se patronos, quum non sint, locorum ipsorum et ab eis illegitime geniti, in bonis dictarum ecclesiarum et eorundem monasteriorum crudeliter debacchantes, ecclesias ipsas et monasteria eadem ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministros, quin imo aliquibus ex ipsi seruitorum solatio destitutis, et aliorum claustris, refectoriis, ceterisque officinis, equorum stabulis et postribus quorumlibet personarum



*circumspectione multipliciter commendatum, qui eidem regi, si absque legitimo decederet filio, iure regni succederet, quique examinatae<sup>159</sup> dilectionis affectu, quo uos et praedictum regnum prosequitur, magnanimitate ac potentia sibi plurimum suffragantibus, regnum ipsum maturius<sup>160</sup> reformaturus firma credulitate speratur, praesertim quum ad curam et administrationem generalem et liberam regni eiusdem, tam pro<sup>161</sup> saepe dicti regis quam ipsius regni utilitate, si prouide attendatur, ac ad defensionem ecclesiarum, monasteriorum aliorumque piorum locorum regni praefati, et personarum ecclesiasticarum tam religiosarum quam saecularium, nec non uiduarum, orphanorum et ceterorum ibidem degentium, ac deperditorum inibi recuperationem salubriter, ut<sup>162</sup> in Domino confidimus, sit assumptus: quum ad uos accesserit, (fidelitate, homagio, iuramento seu pacto, si aliquibus forte praefato regi uel cuicumque alii personae tenemini<sup>163</sup>, aut etiam ipsius regis prohibitione, dummodo personam eius et uitam, ac legitimi sui filii, si aliquem ipsum habere contigerit, fideliter conseruetis debitum<sup>164</sup> eis exhibentes honorem, nequaquam obstantibus.) in ciuitatibus, castris, uillis et munitiombus regni praedicti cum omnibus suis recipere, ac eius dispositioni, ordinationi et mandatis uniuersaliter singuli et singulariter uniuersi per omnia et in omnibus intendere absque difficultate qualibet procuretis, impendentes sibi contra quoslibet repugnantes ac etiam uiolentos consilium, auxilium et fauorem, de redditibus, prouentibus omnibusque praefati<sup>165</sup> regni iuribus sine diminutione aliqua plenarie respondendo, ut de illis dicto regi, secundum quod suam decet excellentiam, sibi<sup>166</sup> ac suis et praefati regni necessitatibus pro tempore<sup>167</sup> ac negotiorum emergentium qualitate*

---

uiliu deputatis, diuini nominis, et religionis cultus exinde penitus est sublatus bonis illorum omnibus in direptionem expositis et in praedam. Ceterum castra, uillas, possessiones et alia iura regalia, idem rex propter ipsius desidiam, siue cordis imbecillitatem deperire permittens, ac passim et illicite malignorum acquiescens consiliis, alienans tam ecclesiasticarum, quam saecularium personarum nobilium et ignobilium occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui, uel aetati, rapinas, incestus, raptusque monialium et saecularium mulierum, rusticorum ac negotiatorum tormenta graua, quae ipsis a nonnullis regni praefati pro extorquenda ab ipsis pecunia infliguntur; ecclesiarum et cimiteriorum uiolationes et incendia, fractiones treugarum et alia enormia, quae a sibi subiectis libere committuntur, scienter tolerat, quin potius tot, tantisque malis, dum ea praeterit impunita, consentire uidetur, et pandit aditum ad peiora. Terras insuper et alia christianorum bona in confinio Saracenorum posita non defendens, ea infidelibus deustanda, seu etiam occupanda ex animi pusillanimitate relinquit. Et licet a supradictis praelatis, ut ad corrigenda praemissa, pluraque alia nefanda, quorum seriosa narratio fastidium generaret, ardentem, ut tenetur, assurgeret, monitus fuerit diligenter, idem tamen, eorum monitionibus obauditis, id efficere non curauit; propter quod nos episcoporum, abbatum, priorum et aliorum tam religiosorum, quam saecularium regni eiusdem conquestionibus et clamosis insinuationibus excitati, regem ipsum per nostras literas, ut praemissa corrigeret rogandum duximus attente, et hortandum uenerabilius fratribus nostris Colimbrien., ac Portugallen. Episcopis; ac priori praedicto Colimbrien., nihilominus per alias literas iniungentes, ut eum ad hoc ex parte nostra monentes attente, ac efficaciter inducentes, qualiter super hoc faciendum duceret, et de ipsorum cura eum in hac parte processu nos in concilio certificare curarent. Quum igitur per dictos Colimbrien. Et Portugallen. Eiusdem concilii tempore apud Sedem Apostolicam constitutos, ac ipsorum et dicti prioris literas, quod praefatum regem super his diligenter monuerint, et tam per eosdem, quam per alios fidedignos, nec non multorum uirorum ecclesiasticorum, communitatum, baronum, militum, ac etiam nobilium dominorum literas, quod praemissa nullatenus emendatur, sed potius de die in diem grauiora propter eius desidiam et negligentiam praesumuntur, quodque in subuersionem regni praefati uassalli eiusdem regis, congregata multitudine armatorum, castra ipsius nouiter expugnare omniaque occurrentia inuadere, deustare, praedari, et alia mala, eo haec ex tempore nimio tolerante committere, diuino timore posthabito, non formidant, nobis satis liquido innotescat: Cupientes regnum ipsum tot tribulationum aduersitate depressum, maxime quum sit Romanae Ecclesiae censuale, alicuius prudentis et prouidi diligentia et industria releuari, uniuersitatem uestram de fratrum nostrorum consilio monemus, rogamus et hortamur attente per apostolica uobis scripta districte praecipiendo mandantes in remissionem uestrorum peccaminum iniungendo, quatenus

<sup>157</sup> N. uicecomitem: *Id* (uir.: *deest*)

<sup>158</sup> Port.: *deest: orig.*

<sup>159</sup> ex innatae: *ib.*

<sup>160</sup> mat.: *deest: If orig.*

<sup>161</sup> pro: *deest: If*

<sup>162</sup> ut: *deest: Iadf orig.*

<sup>163</sup> teneamini: *If*

<sup>164</sup> deb.: *deest: ib.*

<sup>165</sup> saepe fati: *Iadf orig.*

<sup>166</sup> et sibi: *Iade orig.*

<sup>167</sup> temporum: *Iad orig.*

*ualeat prouidere. Alioquin uenerabilibus fratribus nostris<sup>168</sup> Bracharensi archiepiscopo et episcopo Colimbriensi damus nostris literis in praeceptis, ut uos ad id monitione praemissa<sup>169</sup> per censuram ecclesiasticam appellatione remota compellant Per hoc autem non intendimus memorato regi uel ipsius legitimo filio, si quem habuerit, praedictum regnum adimere; sed potius sibi et eidem regno destructioni exposito, ac uobis ipsis in uita ipsius regis per sollicitudinem et prouidentiam comitis consulere supra dicti.*

---

<sup>168</sup> uenerabili fratri nostro: *If*

<sup>169</sup> modo praemisso (?): *orig.*



## Bibliografia

- ALMEIDA, Fortunato, *História da Igreja em Portugal*, Porto, Portucalense Editora, S.A.R.L., 1967, vol. I, livro II.
- ANDRADE, António Alberto Banha de, *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, Editorial Resistência S.A.R.L., Lisboa, 1983.
- AUROUX, Sylvain, WEIL, Yvonne (trad. Miguel Serras Pereira), *Dicionário de Filosofia*, Edições Asa, Lisboa, 1994.
- BIDEZ, J. – DRACHMANN, A.B. – DELATTE, A. – SEVERYNS, A., *Emploi des signes critiques. Disposition de l'apparat dans les éditions savantes de textes grecs et latins*, Union Académique Internationale, Bruxelles – Paris, 1938.
- BIHLMAYER, K. - TUECHLE, H., *Storia della Chiesa*, Morcelliana, Brescia, 1973, vol.V.
- BINIVS, Ver. D. Severinius, *Concilia Generalia et Prouincialia quaecumque reperiri potuerunt omnia*, Coloniae Agrippinae apud Ioannem Gymnicum et Antonium Hierat, t.III.
- BLAISE, Albert, *Dictionnaire Latin-Français des Auteurs Chrétiens*, Brepols, Turnhout, 1993.
- BLAISE, Albert, *Dictionnaire Latin-Français des Auteurs du Moyen-Âge. Lexicon Latinitatis Medii Aevi. Corpus Christianorum*, Brepols, Turnholt, 1975.
- BRANDMULLER, Walter, *Das Konzil von Konstanz 1414-1418*, Ferdinand Schoningh (ed.), Paderborn - Munchen - Wien - Zurich, 1991, vol I, pp. 198-210.
- BRAZÃO, Eduardo, *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, Editorial Resiatência S.A.R.L., Lisboa, 1983, vol. II.
- BURUNAT, Isidre, *Història Breu dels Grans Concilis*, Editorial Claret, Barcelona, 1987.
- CABRAL, Roque, *Fiéis e Concílio in Brotéria*, vol. LXXIV, Maio de 1962, nº 5, pp.496-502.
- CABROL, Fernand, LECLERCQ, Henri (dir.), *Dictionnaire d'Archéologie Chrétienne et de Liturgie*, Letouzey et Ané Éditeurs, Paris, 1913, 15 vols.
- CARRANZA, F. Bartholomaeo, *Summa Omnium Conciliorum, a Sancto Petro usque ad Pium quartum Pontificem, Omnibus Sacrae Scripturae Studiosis Vtilissima*, in aedibus Viduae & Haeredum Ioan. Stelsii, Antuerpiae, 1564.
- CARTIER, P. Gallum, *Auctoritas et Infalibilitas Summorum Pontificum in Fidei et Morum Quaestionibus Definiendis Stabilitas*, 1738.
- CARVALHO, V., *Concílios Ecuménicos da Antiguidade in Brotéria*, vol. LXXIV, Abril de 1962, nº4, pp.377-394.
- CARVALHO, V., *Os Concílios Ecuménicos da Idade Média in Brotéria*, vol. LXXIV, Junho de 1962, nº6, pp.617-636.
- CASTELLA, Gaston, *Historia dos Papas*, Espasa – Calpe, Madrid, 1970, 3 vols.
- CASTRO, P<sup>o</sup> José de, *Portugal em Roma*, União Gráfica S.A.R.L., Lisboa, 1939, 2 vols.

- CATALANI, Giuseppe, *Sacrosancta Concilia Oecumenica prolegomenis, et commentariis illustrata*, Antonius de Rubeis, Romae, 1736-1749.
- Chambers's Encyclopaedia*, Georges Newnes Limited, England, 1959, 15 vols.
- CHAUNU, Pierre, *Le Temps des Reformes*, Fayard, 1975.
- CHORÃO, João Bigotte (dir.), *Grande Dicionário Enciclopédico Verbo*, Editorial Verbo, Lisboa - São Paulo, 1997, 3 vols.
- CLÉMENT, Élisabeth, CHANTAL Demonque, HANSEN-LØVE, Laurence, KAHM, Pierre, *Dicionário Prático de Filosofia*, Terramar, Lisboa, 1997.
- COLUNGA, A., TURRADO, L. (ed.), *Biblia Sacra iuxta Vulgatam Clementinam*, B.A.C., 1946.
- CORTESÃO, Armando, *Cartografia e Cartógrafos Portugueses dos Séculos XV e XVI*, Edição "Seara Nova", Lisboa, 1935, vol. II.
- CORTESÃO, Armando, *Onomástico Medieval Português in Separata do Arqueólogo Português*, vol. VIII, Imprensa Nacional, Lisboa, 1912.
- COSENZA, Mario Emilio, *Biographical and Bibliographical Dictionary of the Italian Humanists and of the World Classical Scholarship in Italy, 1300-1800*, G.K.Hall and Co., Boston, Massachusetts, 1962, 6 vols.
- COSTA, A.D. de Sousa, *Actas do III encontro de história dominicana*, t. II, in *Arquivo Histórico Dominicano Português*, vol. IV/2-1989.
- COSTA, A.D. de Sousa, *Bispos de Lamego e de Viseu no Século XV*, Editorial Franciscana, Braga, 1986.
- COSTA, A.D. de Sousa, *Estudantes Portugueses na Reitoria do Colégio de S. Clemente de Bolonha, na primeira Metade do Século XV*, Arquivos de História da Cultura Portuguesa, Lisboa, 1969, vol. III.
- COSTA, A.D. de Sousa, *Mestre André Dias de Escobar, Figura Ecuménica do Século XV*, Editorial Franciscana, Braga, 1969.
- COSTA, A.D. de Sousa, *Monumenta Portugaliae Vaticana*, Livraria Editorial Franciscana, Roma-Porto, 1968, vol. I.
- COSTA, A.D. de Sousa, *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, Editorial Franciscana, Braga, 1960.
- COSTA, Américo, *Diccionario Chorográfico de Portugal Continental e Insular, Hydrográfico, Histórico, Orográfico, Biográfico, Archeológico, Heráldico, Etymológico*, Livraria Civilização, Porto, 1930, 12 vols.
- COVILLE, A., *Jean Petit. La Question du Tyrannicide au commencement du XV<sup>e</sup> siècle*, Slatikiv Reprints, Genève, 1974.
- CREMASCHI, Giovanni, *Guida allo Studio del Latino Medievale*, Liviana Editrice in Padova, 1959.

- CRISTOPHE, Paul, *Pequeno Dicionário da História da Igreja*, Edições São Paulo, 1997.
- CROWDER, C.M.D., *Unity, Heresy and Reform, 1378-1460*, Edward Arnold, 1977.
- CUNHA, D. Rodrigo da, *Catálogo e História dos Bispos do Porto*, João Rodriguez (ed.), Porto, 1623.
- Der Grosse Brockhaus*, F.A. Brockhaus / Leipzig, 1931, 20 vols.
- Diccionario de Historia Ecclesiastica de España*,
- Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, Publicações Alfa, S.A., 1992 vols.
- Dizionario Biografico degli Italiani*, Istituto della Enciclopedia Italiana Fondata da Giovanni Treccani, Roma, 1979, 50 vols.
- DU CANGE (Ch. de Fresne, sieur de), *Glossarium ad Scriptores Mediae et Infimae Latinitatis*, Henschel, Paris, 1840-1850.
- DUTRIPON, F. P., *Bibliorum Sacrorum Concordantiae*, Georg Olms Verlag, Hildesheim-New York, 1986.
- EDWARDS, Paul (ed.), *The Encyclopedia of Philosophy*, The Macmillan Company and Free Press (New York) – Collier-Macmillan Limited (London), 1967, 8 vols.
- ELIADE, Mircea (ed), *The Encyclopedia of Religion*, Macmillan and Free Press, New York, 1987.
- ELIADE, Mirecea, COULIANO (trad. Pedro Moreira Araújo), Ioan P., *Dicionário das Religiões*, Publicações D. Quixote, Lisboa, 1993.
- Enciclopedia de la Religión Católica*, Dalmau y Jover S.A., Barcelona, 1951.
- Encyclopedia Internacional*, Glorier incorporated, New York – Montreal – Mexico City – Sydney, 1963, 20 vols.
- Enciclopedia Italiana di Scienze, Lettere ed Arti*, Istituto Giovanni Treccani, Milano, 1931-1939.
- Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, Editorial Verbo, Lisboa, 1967, 23 vols.
- Enciclopédia Universal Ilustrada Europeo-Americana*, Espasa-Calpe, S.A., Bilbao – Madrid – Barcelona, 1936, 70 vols.
- Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana*, Hijos de J. Espasa ed., s.d., Barcelona.
- ESPINOSA, F. e Guerra, M.L., *História. Idade Média, Idade Moderna*, Porto Editora, Porto.
- FARIA, Manoel Severim de, *Notícias de Portugal*, Oficina de António Isidoro da Fonseca, Lisboa Ocidental, <sup>2</sup>1740.
- FERNANDEZ, Luís Suarez, *Relaciones entre Portugal y Castilla en la Época del Infante Don Enrique (1393-1460)*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid, 1960.

- FIGGIS, J.N., *Studies of Political Thought from Gerson to Grotius (1414-1625)*, Cambridge University Press, 1956.
- FIGUEIREDO, António Pereira de, *Anonymi Romani qui de Primatu Papae nuper scripsit Vana Religio et Mala Fides*, Typographia Regia, Olissipone, 1770.
- FIGUEIREDO, António Pereira de, *Portuguezes nos Concilios Geraes: isto he, relação dos Embaixadores, Prelados e Doutores Portuguezes, que tem assistido nos Concilios Geraes do Occidente, desde os primeiros Lateranenses até o novissimo Tridentino*. Officina de António Gomes, Lisboa, 1787.
- FINKE, Heinrich, *Acta Concilii Constantiensis*, Münster, 1896-1928, 4 vols.
- FRAZÃO, A.C. Amaral, *Novo Dicionário Corográfico de Portugal (Continente, Ilhas adjacentes e Colónias)*, Editorial Domingos Barreira, Porto, 1952.
- FREIRE, José Galdes, *O Latim Medieval em Portugal – Língua e literatura (Oração de Sapiência)*, Coimbra, 1995.
- FRIEDBERG, Aemilius (instruxit), *Corpus Iuris Canonici*, parte II, Akademische Druck - U. Verlagsanstalt, Graz, 1955, pars 2.
- GAFFIOT, F., *Dictionnaire Latin-Français*, Hachette, Paris, 1934.
- GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Ed. Carvalhos de Basto, Braga, 1989.
- GILL, S.J.J., *Histoire des Concils Oecuméniques*, Éditions de l'Orante, Paris, 1965, vol. IX.
- GLORIEUX, P., *Le concile de Constance au jour le jour*, Desclée, Tournai, 1964.
- Gran Enciclopedia Rialp*, Ediciones Rialp, S.A., Madrid, 1973, 24 vols.
- Grand Larousse Encyclopédique*, Librairie Larousse, Paris, 1960, 10 vols.
- Grande Enciclopédia Geográfica*, Ediciones Nauta e Verbo, Lisboa – São Paulo, 1985, 7 vols.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira (Atualização)*, Editorial Enciclopédia Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro.
- GRIMAL, Pierre (ed.), *Dictionnaire des Biographies*, Presses Universitaires de France, Paris, 1958.
- HARDOUIN, *Acta Conciliorum et Epistolae Decretales ac Constitutiones Summorum Pontificum (ab anno MCCCCIX ad MCCCCXLII)*, Typographia Regia, Parisiis, 1714.
- HARDT, Hermann von der, *Corpus Auctorum et Decretorum Magni Constantiensis Concilii de Ecclesiae Reformatione, Vnione ac Fide*, Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsiae, 1699.
- HARDT, Hermanno Von der, *Magnum Oecumenicum Constantiense Concilium de Vniuersali Ecclesiae Reformatione, Vnione et Fide*, in Officina Christiani Genschii, Francofurti et Lipsiae, 1700, 2 vols.

- HÉFÉLÉ, Charles-Joseph (trad. Abbé Delarc), *Histoire des Conciles d'après les Documents Originaux*, Librairie Adrien Le Clerc, Paris, 1876, t.10-12.
- HERNANDEZ, Ramón, *La reforma dominicana entre los concilios de Constanza e Basilea*, in *Arquivo Histórico Dominicano Português*, vol. IV/2-1989, t.II, separata 7, Porto.
- JEDIN, H., *Brève Histoire des Conciles*, Desclée & Co, Tournai, 1960.
- JERÓNIMO, E., *Epistolae D. Hieronymi stridonensis*, Lovanii, 1573.
- JERÓNIMO, E., *Sancti Eusebii Hieronymi Stridonensis presbyteri operum*, Venetiis, 1766, t.I.
- KRISTELLER, Paul Oskar, *El Pensamiento Renascentista y sus Fuentes*, Fondo de Cultura Económica, México, 1982.
- La Grande Encyclopédie inventaire raisonné des Sciences, des Lettres et des Arts par une société de savants et de gens de lettres*, Lamirault et C<sup>ie</sup>, Paris, 30 vols.
- La Grande Encyclopédie*, Librairie Larousse, França, 1973, 60 vols.
- LANGOSCH, Karl, *Lateinisches Mittelalter Einleitung in Sprache und Literatur*, Wissenschaftliche Buchgesellschaft Darmstadt, 1969.
- LAROUSSE, M. Pierre, *Grand Dictionnaire Universel du XIX<sup>e</sup> siècle*, Librairie Classique Larousse et Boyer, 1867.
- LAROUSSE, M. Pierre, *Grand Dictionnaire Universel du XIX<sup>e</sup> siècle*, Administration du Grand Dictionnaire Universel, Paris, 1873, 16 vols.
- LAUSBERG, Heinrich, *Elementos de Retórica Literária*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1993.
- LEAL, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal Antigo e Moderno, Dicionário Geográfico, Estatístico, Chorográfico, Heráldico, Archeológico, Histórico, Biográfico e Etimológico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande número de aldeias*, Editora Tavares Cardoso e Irmão, Braga, 1990.
- LEGRAND, Gerard, *Dicionário de Filosofia*, Edições 70, Lisboa, 1991.
- LEITE, António, *O Concílio Ecuménico* in *Brotéria*, vol. LXVIII, Março de 1959, nº3, pp.241-247.
- Livro Verde da Universidade de Coimbra*, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1992.
- LOCHER, Iacobus, *Acta scitu dignissima doctequae concinnata constantiensis concilia celebratissimi*
- LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, Livraria Civilização Editora, Porto, 2 vols.
- LOPES, Fernão, *Crónica de D. Fernando*, Livraria Civilização Editora, Porto.
- MACHADO, José Pedro, *Dicionário Onomástico Etimológico*, Livros Horizonte, Lisboa, 1993, 3 vols.
- MACHADO, Diogo Barbosa, *Bibliotheca Lusitana*, Atlântida Editora, Coimbra, 1966.



- MANSI, Joannes Dominicus, *Sacrorum Conciliorum Noua et Amplissima Collectio*, Veneza, 1784, t. XXVII- XXVIII.
- MARTIMOT, Aimé-George, *Le Gallicanisme*, PUF, Paris, 1973.
- MARTINS, J.P. Oliveira, *História de Portugal*, INCM, 1988.
- MARTINS, José V. de Pina, *À propos du concept d'humanisme à la Renaissance*, in *Humanisme et Renaissance de l'Italie au Portugal – Les Deux Regards de Janus*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa – Paris, 1989, pp.33-44.
- McGUIRE, M., *Introduction to Medieval Latin Studies*, The Catholic University of America Press, Washington, 1977.
- MOHRMANN, *Latin Vulgaire, Latin des Chrétiens, Latin Médiéval*, in *Révue des Études Latines*, Librairie C. Klincksieck, Paris, 1955, t.XXIX.
- MORA, José Ferrater (trad. António José Massano e Manuel J. Palmeirim), *Dicionário de Filosofia*, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1991.
- MORENO, Humberto Baquero, *Os Itinerários de el-Rei Dom João I*, ICALP, Lisboa, 1988.
- MOURRE, Michel, *Dictionnaire Encyclopédique d'Histoire*, Bordas, Paris, 1978, 8 vols.
- NASCIMENTO, Aires Augusto, *Livro de Arautos*, Lisboa, 1977.
- New Catholic Encyclopedia*, McGraw – Hill Book Company, San Francisco – Toronto – London – Sydney, 1967, 15 vols.
- New Catholic Encyclopedia*, Washington, 1967.
- NIERMEYER, J.F., *Mediae Latinitatis Lexicon Minus*, Brill, Leiden-New York-Köln, 1997.
- NORBERG, Dag, *Manuel pratique de Latin Médiéval*, Éditions Picard, Paris, 1968.
- Nova Vulgata Bibliorum Sacrorum*, Libreria Editrice Vaticana, 1986.
- OLIVEIRA, P. Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, União Gráfica, Lisboa, 1940.
- PADILLA, Francisco, *Conciliorum Omnium Orthodoxorum, Generalium, Nationalium et Prouincialium, quae ab Origine Nascentis Ecclesiae ad nostra haec usque Tempora Celebrata sunt, Index, Chronographia seu Epitome. Breui Compendio ea Omnia Complevtens quae Epistola Nuncupatoria huius Operis referuntur, multo etiam plura Concilia Recensens, quam quae in Voluminibus Conciliorum reperiuntur*, 1587.
- PALADINI, V. – MARCO, M. DE, *Lingua e Letteratura Mediolatina*, R. Pàtron, Bologna, 1970.
- PASCHINI, Pio (dir.), *Enciclopedia Cattolica Città del Vaticano*, Casa Editrice G. C. Sansoni, Roma, 1951.
- PEREIRA, Esteves, RODRIGUES, Guilherme, *Portugal. Dicionário Histórico, Chorográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*, João Romano Torres editor, Lisboa, 1904, 7 vols.

- PERES, Damião (dir.), *História de Portugal, Edição Monumental*, Portucalense Editora, 1928, 5 vols.
- PIERRARD, Pierre, *História da Igreja Católica*, Planeta Editora, Lisboa, 1992.
- PINTO, J.M. de Castro, *Novo Prontuário Ortográfico*, Plátano Editora, Lisboa, 1998.
- PLATÃO (trad. Albert Rivaud), *Ouvres Complètes*, Les Belles-Lettres, 1949, t.X.
- RAPP, Francis, *L'Eglise et la Vie Religieuse en Occident a la Fin du Moyen Age*, PUF, Paris, 1980.
- RICHARD, Charles-Louis, *Analyse des Conciles Généreaux et Particuliers*, Vicent, Imprimeur-Libraire de M<sup>er</sup> le Comte de Provence.
- RIEGGER, Paulus Iosephus, *Corpus Iuris Ecclesiastici Academicum*, Typis Ioannis Thomae Trattner, Viena e Praga, 1757.
- RODRIGUES, António Augusto Simões (dir.), *História Comparada. Portugal, Europa e o Mundo. Uma Visão Cronológica*, Temas e debates, 1997, 2 vols.
- SÁ, A. Moreira de, *Chartularium Vniuersitatis Portugalensis (1288-1537)*, Lisboa, 1969, vol. III.
- SALMON, François-Narcisse, *Traité de l'étude des Conciles et de leurs collections, divisé en trois parties ...*, Robert\_marc d'Espilly – J.B. Lemesle, Paris, 1724.
- SANTIDRIÁN, Pedro R. (trad. Maria Amélia Pedrosa), *Dicionário Básico das Religiões*, Gráfica de Coimbra Lda, Coimbra, 1995.
- SAUCLIERES, M. Roisselet de, *Histoire Chronologique et Dogmatique des Conciles de la Chrétienté, depuis le Concile de Jérusalem, tenu par les Apôtres l'an 50, jusq'au dernier Concile tenu de nos jours*, Paul Mellier Libraire-Editeurs, Paris, 1844.
- SCHELSTRATE, Emmanuel de, *Tractatus de Sensu et Auctoritate Decretorum Constantiensis Concilii*, Roma, 1686.
- SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Livraria Figueirinhas, Porto, 1981, 6 vols.
- SERRÃO, Joel, *Dicionário de História de Portugal*, Iniciativas Editoriais, Lisboa.
- SILVA, J.S. da, *Colleçam dos Documentos com que se authorizam as memórias para a Vida del Rey D. João I*, Lisboa Ocidental, 1734, t.IV.
- SOARES, João, *Novo Atlas Escolar Português*, Livraria Sá da Costa Editora, Lisboa, <sup>9</sup>1963.
- SOUSA, António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Atlântida - Livraria Editora, Coimbra, 1947, t.II, pars 1.
- SOUSA, Fr. Luís de, *História de S. Domingos*, II Parte, Lello e Irmão Editores, Porto, 1977.
- SOUSA, Manoel Caetano de, *Catálogo Histórico dos Summos Pontífices, Cardeais, Arcebispos e Bispos Portuguezes, que tiverão Dioceses, ou Títulos de Igrejas, fóra de Portugal, e suas Conquistas, com a Noticia Topografica das Cidades, de que forão Prelados*, n<sup>o</sup> XXXIII, in Sylva, Manoel Telles da, *Colleçam dos Documentos e Memórias da Academia Real da História Portugueza*, Officina de Pascoal da Sylva, Lisboa Ocidental, 1725.

- STRECKER, Karl (trad. do Al. Paul van de Woestijne) *Introduction a l'étude du Latin Médiéval*, Librairie E. Droz, Paris, 1946.
- Superstições Descubertas. Verdades Declaradas, e Desenganos a toda a Gente*, Nova Imprensa Silvana, Lisboa, <sup>3</sup>1833.
- TAVARES, Jorge Campos, *Dicionário de Santos hagiológico, iconográfico de atributos, de artes e profissões de Padroados, de Compositores de música religiosa*, Lello e Irmão Editores, porto, 1990.
- TÁVORA, Luiz de Lencastre e, *Dicionário das Famílias Portuguesas*, Quetzal Editores, Lisboa, 1989.
- The Encyclopedia Americana*, Americana corporation, New York – Chicago, 1938, 30 vols.
- The Encyclopedia of Religion*, Macmillan and Free Press, New York, 1987.
- The New Encyclopaedia Britannica. Macropaedia*, Chicago – Auckland – London – Madrid – Manila – Paris – Rome – Seoul – Sydney – Tokyo – Toronto, Encyclopaedia Britannica, Inc., <sup>15</sup>1995.
- The New Encyclopaedia Britannica. Micropaedia*, Chicago – Auckland – London – Madrid – Manila – Paris – Rome – Seoul – Sydney – Tokyo – Toronto, Encyclopaedia Britannica, Inc., <sup>15</sup>1995.
- ULLMANN, Walter, *Historia del Pensamiento Político en la Edad Media*, Ariel S.A., Barcelona, 1983.
- VACANT, A., MANGENOT, E. (dir.), *Dictionnaire de Théologie Catholique*, Letouzey et Ané (ed.), 1906.
- VACONDEUS, José, NEVES, Rui, *Dicionário Enciclopédico de Datas*, Edição de Gomes e Rodrigues Lda, Lisboa.
- VIGORIUS, Simo, *In Magno Concilio Regio Consiliarii, Opera omnia, in quatuor tomos distributa*, Paris, 1683.
- VIGOROUX, F., *Dictionnaire de la Bible*, Letouzey et Ané Éditeurs, Paris, 1908, 4 vols.
- VOOGHT, Paul de, *L'Hérésie de Jean Huss*, Bureaux de la Revue Bibliothèque de l'Université, Publications Universitaires de Louvain, Louvain, 1960.
- WORMS, D. Burchard de, *Decretorum libri XX ex Conciliis et orthodoxorum patrum decretis, tum etiam diuersarum nationum Synodis, seu loci communes congesti, in quibus totum Ecclesiasticum munus, luculenta breuitate, et ueteres Ecclesiarum obseruationes, complectitur*, Paris, 1549.
- ZAMARRIEGO, Tomas (dir.), *Enciclopedia de Orientacion Bibliografica*, Juan Flors Editor, Barcelona, 1964, 4 vols.
- ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins (dir. e coord.), *Armorial Lusitano, Genealogia e Hieráldica*, Editorial Enciclopédia Lda, Lisboa, 1961.

# Índice Geral

## **Prefácio**

**Introdução** : Breve abordagem histórica acerca dos concílios anteriores a Constança

- I. Esclarecimento dos conceitos de sínodo e de concílio
- II. Os concílios: funcionalidade e tipos
- III. Breve sùmula histórica dos concílios anteriores a Constança

**Capítulo I** : O Concílio de Constança – considerações gerais

- I.1. Localização
- I.2. Delimitação temporal e sessões conciliares

**Capítulo II** : Objectivos do Concílio de Constança

- II.1. União da Igreja
- II.2. Extirpação das heresias
- II.3. Reforma da Igreja
- II.4. Casos particulares.

**Capítulo III** : Membros convocados e convidados para o Concílio de Constança: organização e sistema de votação

**Capítulo IV** : A representação portuguesa no Concílio de Constança

- IV.1. Razões que impediram D. João I de comparecer no Concílio de Constança
- IV.2. A delegação pretendida por D. João I : D. Fernando da Guerra e D. João Esteves de Azambuja
- IV.3. Uma ou duas embaixadas portuguesas em Constança?
- IV.4. A chegada a Constança da embaixada portuguesa, em 1416
- IV.5. Composição da embaixada portuguesa (1416)
  - IV.5.1. D. Fernando de Castro
  - IV.5.2. D. Álvaro Gonçalves de Ataíde
  - IV.5.3. D. João Esteves de Azambuja?
  - IV.5.4. Gil Martins, Gil Peres e Vasco Peres
- IV.6. Conclusão

**Capítulo V** : Considerações preliminares sobre os dois discursos apresentados pela delegação portuguesa no Concílio de Constança, em 1416

- V.1. Características medievais de ambos os discursos
  - A. Aspectos formais
  - B. Características morfológicas

- C. Particularidades semânticas
- D. Características sintáticas
- V.2. Considerações relativas ao aparato crítico
- V.3. Considerações para o *stemma codicum*

## **Capítulo VI :** Discurso de apresentação da embaixada portuguesa

- Transcrição
- Proposta de Tradução

## **Capítulo VII :** Comentário literário e linguístico sobre o discurso de apresentação da embaixada portuguesa

## **Capítulo VIII :** Discurso de protesto da embaixada portuguesa no Concílio de Constança

- Transcrição
- Proposta de Tradução

## **Capítulo IX :** Comentário sobre o protesto dos legados portugueses

## **Conclusão**

## **Âpêndice Documental**

Mapa de Constança  
Bula de Convocação do Concílio de Constança  
Carta de D. João I ao Rei de Aragão  
Insígnias dos Reis Cristãos  
Insígnias das Cinco *Nações* participantes no Concílio de Constança  
NATIONES  
NATIONES  
Carta de Fernando I de Aragão Elogio a Constância  
A Insígnia de D. João Esteves de Azambuja  
SOUSA, Fr. Luís de, *História de S. Domingos*  
Discurso de Apresentação – Ms. Vat. Lat. 4178, fls 401v-403v  
Ms. Vat, Lat. 4173, fls. 89r-89v  
Ms. Vat, Lat. 4176, fl. 162r  
Discurso de Protesto – Ms. Vat. Lat. 4942, fls 382r-384v  
Ms. Vat. Lat. 4178, fls 472v-476r  
Ms. 4176, fls 176v-181r  
Ms 4173, fls. 104r-107r  
Bula de Inocêncio IV (24 de Julho de 1245)

## **Bibliografia**

## **Índices**

Índice geral

